

Este documento é uma minuta inicial sujeita a alterações e complementações, tendo sido arquivado junto à Comissão de Valores Mobiliários para fins exclusivos de análise e exigências por parte dessa autarquia. Este documento, portanto, não se caracteriza como o Prospecto Preliminar da Oferta e não constitui uma oferta de venda ou uma solicitação para oferta de compra de títulos ou valores mobiliários no Brasil ou em qualquer outra localidade. Os potenciais investidores não devem tomar uma decisão de investimento com base nas informações contidas nesta minuta.

PROSPECTO PRELIMINAR

DA OFERTA PÚBLICA PRIMÁRIA DE COTAS DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DAS COTAS DA CLASSE ÚNICA DO

BRADESCO FARMTECH FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NAS CADEIAS PRODUTIVAS AGROINDUSTRIAIS – FIAGRO DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA

CNPJ nº 52.512.069/0001-06
Administradora



OLIVEIRA TRUST

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

CNPJ nº 36.113.876/0001-91

Avenida das Américas, nº 3.434, Bloco 07, Sala 201, Centro Empresarial Mario Henrique Simonsen, CEP 22640-102, Rio de Janeiro - RJ
Gestor



bradesco
asset management

BRAM - BRADESCO ASSET MANAGEMENT S.A.
DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

CNPJ nº 62.375.134/0001-44

Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.309, 2º e 3º andares, Vila Nova Conceição, CEP 04530-040, São Paulo - SP

Cogestor



farmtech

FARMTECH GESTÃO DE RECURSOS LTDA.

CNPJ nº 20.043.909/0001-34

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 4.509, Conjunto 91, 9º andar, Itaim Bibi, Edifício FL Corporate, CEP 04538-133, São Paulo - SP

CÓDIGO ISIN DAS COTAS DO FUNDO: BRBRFTCTF009

CÓDIGO DE NEGOCIAÇÃO DAS COTAS DO FUNDO: BRFT11

Classificação ANBIMA: "Fundo de Investimento em Direitos Creditórios", tipo "Agro, Indústria e Comércio", "Recebíveis Comerciais"

REGISTRO DA OFERTA DAS COTAS NA CVM EM [•]: [•]

REGISTRO DE FUNCIONAMENTO DO FUNDO CONCEDIDO EM 11 DE OUTUBRO DE 2023

no montante de, inicialmente, até

R\$ 320.000.000,00

(trezentos e vinte milhões de reais)



O BRADESCO FARMTECH FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NAS CADEIAS PRODUTIVAS AGROINDUSTRIAIS – FIAGRO DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA, fundo de investimento em direitos creditórios nas cadeias produtivas agroindustriais, constituído sob a forma de condomínio fechado, por sua classe inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica ("CNPJ") sob o nº 52.512.069/0001-06 ("Fundo" ou "Classe Única"), representado por seu gestor BRAM - BRADESCO ASSET MANAGEMENT S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS, instituição financeira com sede social na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.309, 2º e 3º andares, Vila Nova Conceição, CEP 04530-040, inscrita no CNPJ sob o nº 62.375.134/0001-44, credenciada como administradora de Carteira de Valores Mobiliários pela CVM pelo Ato Declaratório nº 2.669, de 06 de dezembro de 1993, que irá exercer as atividades de gestão da carteira do Fundo ("Gestor"), está realizando uma oferta pública de distribuição primária de, inicialmente, 3.200.000 (três milhões e duzentas mil) cotas da Classe Única ("Cotas da Classe Única"), integrantes da 1ª (primeira) emissão de Cotas da Classe Única ("Emissão"), todas nominativas e escriturais, em subclasse única, com preço de emissão de R\$100,00 (cem reais), que será o valor unitário de integralização das Cotas. Ainda, a Administradora, a Gestora, de comum acordo com o Coordenador Líder e com o Cogestor, conforme definido no Regulamento, poderão aumentar a quantidade de Cotas Ofertadas em até 25% (vinte e cinco por cento), ou seja, em até 800.000 (oitocentas mil) Cotas ("Cotas do Lote Adicional"), sem a necessidade de novo requerimento de registro ou modificação da Oferta. As Cotas do Lote Adicional poderão ser emitidas pelo Fundo até a conclusão do procedimento de coleta de intenções de investimento, a ser conduzido pelo Coordenador Líder, nas mesmas condições das Cotas ofertadas inicialmente objeto da Oferta. Os recursos adicionais captados na Oferta serão utilizados pelo Fundo para a aquisição dos direitos creditórios, respeitado o disposto no Regulamento, em especial na Política de Investimento do Fundo, nos termos do Artigo 6.1.7, do Anexo Descritivo da Classe Única (conforme abaixo definido) ("Preço de Emissão" ou "Valor Unitário das Cotas"), perfazendo o montante de, inicialmente, até R\$ 400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais), sob o regime de melhores esforços de colocação para a totalidade das Cotas da Classe Única, nos termos da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme em vigor ("Resolução CVM 160") e da Resolução da CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme em vigor ("Resolução CVM 175" e "Oferta", respectivamente). Será admitida a distribuição parcial das Cotas, nos termos dos artigos 73 e 74 da Resolução CVM 160, sendo que a manutenção da Oferta está condicionada à subscção de, no mínimo, 1.000.000 (um milhão) de Cotas ("Quantidade Mínima de Cotas"), correspondentes a R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais) ("Montante Mínimo da Oferta"), na Data de Liquidação. Colocada a Quantidade Mínima de Cotas, a Oferta poderá ser encerrada e as Cotas da Classe Única que não forem efetivamente subscritas e integralizadas deverão ser canceladas pela Administradora. Caso não seja colocada a Quantidade Mínima de Cotas, a Oferta será cancelada. Para mais informações acerca da distribuição parcial das Cotas da Classe Única, veja a seção "Outras Características da Oferta", sob o título "Distribuição Parcial", na página 39 do presente Prospecto.

O objetivo da Classe Única é proporcionar aos seus cotistas a valorização de suas cotas por meio da aquisição de Direitos Creditórios Elegíveis (conforme abaixo definido), os quais serão devidos por múltiplos devedores, podendo estes ser emitidos diretamente em benefício da Classe Única ou cedidos à Classe Única por múltiplos cedentes. A parcela do patrimônio líquido que não estiver alocada em Direitos Creditórios Elegíveis poderá ser alocada em Ativos Financeiros, em estrita observância dos critérios de seleção, composição e diversificação previstos no Anexo Descritivo da Classe Única.

A Oferta será conduzida (i) pelo BANCO BRADESCO BBI S.A., instituição financeira com estabelecimento na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.309, 10º andar, Vila Nova Conceição, CEP 04543-011, inscrita no CNPJ sob o nº 06.271.464/0073-93, na qualidade de coordenador líder ("Coordenador Líder").

As Cotas da Classe Única serão admitidas para distribuição no mercado primário no Sistema DDA – Sistema de Distribuição de Ativos ("DDA") e para negociação em mercado secundário por meio do mercado de bolsa, ambos administrados e operacionalizados pela B3, as Cotas da Classe Única estarão sujeitas às restrições de negociação previstas no artigo 86 da Resolução CVM 160, na Resolução CVM 175, no Regulamento e no Anexo Descritivo da Classe Única e demais disposições aplicáveis. Não serão realizados esforços de colocação das Cotas da Classe Única em qualquer outro país que não o Brasil.

A Oferta é destinada exclusivamente a investidores qualificados, conforme definido no artigo 12 da Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada ("Investidores Qualificados").

As Cotas da Classe Única serão integralizadas na data de liquidação indicada no Cronograma constante do presente Prospecto ("Data de Liquidação").

A aplicação inicial mínima por Investidor será de 1 (uma) Cota da Classe Única, equivalente ao Preço de Emissão ("Aplicação Inicial Mínima"), sendo certo que não haverá valores máximos de aplicação nas Cotas da Classe Única por Investidor.

A administração do Fundo será realizada pela por sua administradora OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., instituição financeira com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 3.434, Bloco 07, Sala 201, Centro Empresarial Mario Henrique Simonsen, CEP 22640-102, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0001-91 ("Administradora"). A gestão da carteira do Fundo será realizada pelo Gestor em conjunto com a FARMTECH GESTÃO DE RECURSOS LTDA., com sede social na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima nº 4.509, conjunto 91, 9º andar, Itaim Bibi, CEP 04538-133, Edifício FL Corporate, inscrita no CNPJ sob nº 20.043.909/0001-34, devidamente credenciada como administradora de carteira de valores mobiliários pela CVM pelo Ato Declaratório nº 13.185, de 13 de agosto de 2014 ("Cogestor").

A constituição do Fundo foi aprovada por meio do "Instrumento Particular de Constituição do Fundo de Investimento em Direitos Creditórios nas Cadeias Produtivas Agroindustriais - Fiagro Direitos Creditórios Responsabilidade Limitada", firmado pelo Administrador e pelo Gestor em 11 de outubro de 2023.

As Cotas da Classe Única não contam com quaisquer garantias. As Cotas da Classe Única são de subclasse única, de modo que não há qualquer propriedade de recebimento entre as Cotas. Nos termos da Resolução CVM 175, a Classe Única possui patrimônio segregado, o qual responde somente pelas obrigações referentes à Classe Única, não sendo permitida a constituição de novas classes de cotas no âmbito do Fundo.

A Cotas da Classe Única não contam com cronograma de amortização ou data de vencimento.

O investimento na Classe Única apresenta riscos para o investidor. Ainda que a Administradora, o Gestor e o Cogestor mantenham sistemas de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe Única e para o investidor. A Classe Única não conta com garantia do Coordenador Líder, da Administradora, do Gestor e do Cogestor, de qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, do Fundo Garantidor de Créditos - FGC.

AS COTAS DA CLASSE ÚNICA NÃO CONTARÃO COM CLASSIFICAÇÃO DE RISCO CONFERIDA POR AGÊNCIA CLASSIFICADORA DE RISCO EM FUNCIONAMENTO NO PAÍS. A RENTABILIDADE OBTIDA NO PASSADO NÃO REPRESENTA GARANTIA DE RENTABILIDADE FUTURA.

A Classe Única apresenta riscos de liquidez associados às características dos seus ativos. A Classe Única é constituída sob a forma de condomínio fechado, de modo que as Cotas da Classe Única somente serão resgatadas em caso de liquidação da Classe Única.

As informações contidas neste Prospecto estão em consonância com o Regulamento do Fundo e com o Anexo Descritivo da Classe Única, mas não os substituem. É recomendada a leitura cuidadosa tanto deste Prospecto quanto do Regulamento, incluindo o Anexo Descritivo da Classe Única, com especial atenção às cláusulas relativas ao objetivo da Classe Única, à sua política de investimento e aos fatores de risco a que o Fundo e a Classe Única estão expostos.

Quaisquer outras informações ou esclarecimentos sobre o Fundo, a Classe Única, a Oferta e este Prospecto poderão ser obtidos junto à Administradora, ao Gestor, ao Cogestor, ao Coordenador Líder, às demais Instituições Participantes da Oferta, à B3 e à CVM.

É VEDADA A SUBSCRIÇÃO DE NOVAS COTAS POR CLUBES DE INVESTIMENTO, NOS TERMOS DOS ARTIGOS 27 E 28 DA RESOLUÇÃO CVM Nº 11 DE 18 DE NOVEMBRO DE 2020 ("RESOLUÇÃO CVM 11").

OS INVESTIDORES DEVEM LER A SEÇÃO "FATORES DE RISCO" DESTA PROSPECTO, NAS PÁGINAS 21 A 26

O REGISTRO DA PRESENTE OFERTA PÚBLICA DE DISTRIBUIÇÃO NÃO IMPLICA, POR PARTE DA CVM, GARANTIA DE VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS OU JULGAMENTO SOBRE A QUALIDADE DO FUNDO OU DOS DEVEDORES DO LASTRO DOS TÍTULOS EMITIDOS.

A CVM NÃO REALIZOU ANÁLISE PRÉVIA DO CONTEÚDO DO PROSPECTO NEM DOS DOCUMENTOS DA OFERTA.

EXISTEM RESTRIÇÕES QUE SE APLICAM À REVENDA DOS VALORES MOBILIÁRIOS CONFORME DESCRITAS NO ITEM 6.1 DO PRESENTE PROSPECTO.

Este Prospecto está disponível nas páginas da rede mundial de computadores da Administradora, do Gestor, do Coordenador Líder, da CVM e do Fundos.NET, administrado pela B3.

COORDENADOR LÍDER



bradesco bbi

GESTOR



bradesco
asset management

ADMINISTRADOR



OLIVEIRA TRUST

COGESTOR



farmtech

ASSESSOR JURÍDICO DA OFERTA

VAZ, BURANELLO, SHINGAKI & OIOLI
ADVOGADOS

A data deste Prospecto é 27 de outubro de 2023

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ÍNDICE

DEFINIÇÕES	1
2. PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS DA OFERTA.....	11
2.1 Breve descrição da oferta	11
2.2 Apresentação dos prestadores de serviços essenciais e do custodiante do fundo	11
2.3 Informações sobre o Fundo que os prestadores de serviços essenciais desejam destacar em relação àquelas contidas no Regulamento	12
2.4 Identificação do público-alvo	12
2.5 Valor total da Oferta.....	12
2.6 Em relação cada classe de cota objeto da oferta, informar, caso aplicável:	13
3. DESTINAÇÃO DE RECURSOS.....	19
3.1 Exposição clara e objetiva do destino dos recursos provenientes da Oferta	19
3.2 Nos casos em que se pretenda utilizar os recursos, direta ou indiretamente, na aquisição de ativos, à exceção daqueles adquiridos no curso regular dos negócios, descrição sumária desses ativos e seus custos, se tais ativos e seus custos já puderem ser identificados e divulgados. Se forem adquiridos de partes relacionadas, indicação de quem serão comprados e como o custo será determinado.	19
3.3 No caso de apenas parte dos recursos almejados com a oferta vir a ser obtida por meio da distribuição, indicação das providências que serão adotadas	19
3.4 Outras fontes de recursos: se aplicável, especificação de outras fontes de recursos que terão destinação associada àquela relativa à distribuição pública	20
3.5 Se o título ofertado for qualificado pelo emissor como “verde”, “social”, “sustentável” ou termos correlatos, informar:	20
4. FATORES DE RISCO	21
4.1. Em ordem decrescente de relevância, os principais fatores de risco associados à oferta e ao emissor.	21
5. CRONOGRAMA.....	35
5.1. Cronograma das etapas da oferta, destacando no mínimo:	35
6. RESTRIÇÕES A DIREITOS DE INVESTIDORES NO CONTEXTO DA OFERTA	37
6.1. Descrição de eventuais restrições à transferência dos valores mobiliários	37
6.2. Declaração em destaque da inadequação do investimento, caso aplicável, especificando os tipos de investidores para os quais o investimento é considerado inadequado.....	37
6.3. Esclarecimento sobre os procedimentos previstos nos arts. 70 e 71 da Resolução a respeito da eventual modificação da oferta, notadamente quanto aos efeitos do silêncio do investidor.....	37
7. OUTRAS CARACTERÍSTICAS DA OFERTA	39
7.1. Eventuais condições a que a oferta pública esteja submetida	39
7.2 Eventual destinação da oferta pública ou partes da oferta pública a investidores específicos e a descrição destes investidores	39
7.3 Deliberações necessárias à emissão ou à distribuição das cotas, indicando a reunião em que foi aprovada a operação	40
7.4. Regime de distribuição.....	40
7.5. Dinâmica de coleta de intenções de investimento e determinação do preço ou taxa	40
7.6. Formador de mercado.....	43
7.7. Fundo de liquidez e estabilização, se houver; e.....	43
7.8. Requisitos ou exigências mínimas de investimento, caso existam	43
8. INFORMAÇÕES SOBRE A ESTRUTURA DA OPERAÇÃO	45
8.1 Possibilidade de os direitos creditórios cedidos serem acrescidos, removidos ou substituídos, com indicação das condições em que tais eventos podem ocorrer e dos efeitos que podem ter sobre os fluxos de pagamentos aos titulares dos valores mobiliários ofertados	45
8.2. Informação e descrição dos reforços de créditos e outras garantias existentes	45
8.3. Informação sobre eventual utilização de instrumentos derivativos que possam alterar os fluxos de pagamento previstos para os titulares dos valores mobiliários ofertados.....	45
8.4. Política de investimento, discriminando inclusive os métodos e critérios utilizados para seleção dos ativos;	45
8.5. Os eventos que podem alterar o cronograma ou a prioridade de pagamento e amortização das cotas, como, por exemplo, eventos de avaliação e liquidação	51
8.6. Descrição dos outros prestadores de serviços contratados em nome do fundo	51
9. INFORMAÇÕES SOBRE DIREITOS CREDITÓRIOS.....	53
9.1 Informações descritivas das características relevantes dos direitos creditórios, tais como:	53
9.2. Descrição da forma de cessão dos direitos creditórios ao emissor, destacando-se as passagens relevantes de eventuais contratos firmados com este propósito, e indicação acerca do caráter definitivo, ou não, da cessão.....	53

9.3. Indicação dos níveis de concentração dos direitos creditórios, por devedor, em relação ao valor total dos créditos que servem de lastro para os valores mobiliários ofertados.....	54
9.4. Descrição dos critérios adotados pelo originador ou cedente para concessão de crédito.....	54
9.5. Procedimentos de cobrança e pagamento, abrangendo o agente responsável pela cobrança, a periodicidade e condições de pagamento.....	54
9.6. Informações estatísticas sobre inadimplimentos, perdas ou pré-pagamento de créditos de mesma natureza dos direitos creditórios que comporão o patrimônio do emissor, compreendendo um período de 3 (três) anos imediatamente anteriores à data da oferta, acompanhadas de exposição da metodologia utilizada para efeito desse cálculo	55
9.7. Se as informações requeridas no item 9.6 supra não forem de conhecimento dos administradores do emissor ou da instituição intermediária da oferta, nem possam ser por eles obtidas, tal fato deve ser divulgado, juntamente com declaração de que foram feitos esforços razoáveis para obtê-las. Ainda assim, devem ser divulgadas as informações que o administrador e a instituição intermediária tenham a respeito, ainda que parciais.....	56
9.8. Informação sobre situações de pré-pagamento dos direitos creditórios, com indicação de possíveis efeitos desse evento sobre a rentabilidade dos valores mobiliários ofertados.....	56
9.9. Identificação de quaisquer eventos, previstos nos contratos firmados para estruturar a operação, que possam acarretar a liquidação ou amortização antecipada dos créditos cedidos ao emissor, bem como quaisquer outros fatos que possam afetar a regularidade dos fluxos de pagamento previstos	56
9.10. Descrição das principais disposições contratuais, ou, conforme o caso, do regulamento do fundo, que disciplinem as funções e responsabilidades do custodiante e demais prestadores de serviço, com destaque para:	56
9.11. Informação sobre taxas de desconto praticadas pelos administradores do emissor na aquisição de direitos creditórios	57
10. INFORMAÇÕES SOBRE ORIGINADORES	59
10.1. Identificação dos originadores e cedentes que representem ou possam vir a representar mais de 10% (dez por cento) dos direitos creditórios cedidos ao emissor, devendo ser informado seu tipo societário, e características gerais de seu negócio, e, se for o caso, descrita sua experiência prévia em outras operações de securitização tendo como objeto o mesmo ativo objeto da securitização	59
10.2. Em se tratando de originadores responsáveis por mais que 20% (vinte por cento) dos direitos creditórios cedidos ao emissor, quando se tratar dos direitos creditórios originados de warrants e de contratos mercantis de compra e venda de produtos, mercadorias ou serviços para entrega ou prestação futura, bem como em títulos ou certificados representativos desses contratos, além das informações previstas no item 10.1, devem ser apresentadas suas demonstrações financeiras de elaboradas em conformidade com a Lei nº 6.404, de 1976, e a regulamentação editada pela CVM, auditadas por auditor independente registrado na CVM, referentes ao último exercício social. Essas informações não serão exigíveis quando os direitos creditórios forem originados por instituições financeiras de demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil.....	59
11. INFORMAÇÕES SOBRE DEVEDORES OU COOBRIGADOS	61
11.1. Principais características homogêneas dos devedores dos direitos creditórios	61
11.2. Nome do devedor ou do obrigado responsável pelo pagamento ou pela liquidação de mais de 10% (dez por cento) dos ativos que compõem o patrimônio do emissor ou do patrimônio segregado, composto pelos direitos creditórios que lastreiam a operação; tipo societário e características gerais de seu negócio; natureza da concentração dos direitos creditórios cedidos; disposições contratuais relevantes a eles relativas.....	61
11.3. Em se tratando de devedores ou coobrigados responsáveis por mais de 20% (vinte por cento) dos direitos creditórios, demonstrações financeiras, elaboradas em conformidade com a Lei nº 6.404, de 1976, e a regulamentação editada pela CVM, auditadas por auditor independente registrado na CVM, referentes ao último exercício social;	61
11.4. Informações descritas nos itens 1.1, 1.2, 1.11, 1.14, 6.1, 7.1, 8.2, 11.2, 12.1 e 12.3 do formulário de referência, em relação aos devedores responsáveis por mais de 20% (vinte por cento) dos direitos creditórios e que sejam destinatários dos recursos oriundos da emissão, ou aos coobrigados responsáveis por mais de 20% (vinte por cento) dos direitos creditórios.....	61
12. RELACIONAMENTOS E CONFLITO DE INTERESSES	63
12.1. Descrição dos relacionamentos relevantes existentes entre coordenadores e sociedades do seu grupo econômico e cada um dos prestadores de serviços essenciais ao fundo, contemplando:	63
13. CONTRATO DE DISTRIBUIÇÃO DAS COTAS	65
13.1 Condições do contrato de distribuição no que concerne à distribuição dos valores mobiliários junto ao público investidor em geral e eventual garantia de subscrição prestada pelos coordenadores e demais consorciados, especificando a quantidade que cabe a cada um, se for o caso, além de outras cláusulas consideradas de relevância para o investidor, indicando o local onde a cópia do contrato está disponível para consulta ou reprodução.....	65
13.2 Demonstrativo dos custos da distribuição, discriminado	68
14. DOCUMENTOS OU INFORMAÇÕES INCORPORADOS AO PROSPECTO POR REFERÊNCIA COMO ANEXOS	69
14.1. Último formulário de referência entregue por devedores ou coobrigados referidos no item 11.3 acima, caso sejam companhias abertas	69
14.2. Regulamento do fundo	69

14.3. Últimas informações trimestrais, demonstrações financeiras relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais encerrados, com os respectivos pareceres dos auditores independentes e eventos subsequentes, do emissor, exceto quando o emissor não as possuía por não ter iniciado suas atividades previamente ao referido período;.....	69
14.4. Demonstrações financeiras, elaboradas em conformidade com a Lei nº 6.404, de 1976, e a regulamentação editada pela CVM, auditadas por auditor independente registrado na CVM, referentes ao último exercício social, dos devedores ou coobrigados referidos no item 11.3 acima	69
14.5. Ata da assembleia geral extraordinária ou ato do administrador que deliberou a emissão	69
14.6. Estatuto social atualizado da emissora e dos devedores ou coobrigados referidos no item 11.3 acima.....	69
15. IDENTIFICAÇÃO DAS PESSOAS ENVOLVIDAS.....	71
15.1. Denominação social, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones de contato do representante do emissor ..	71
15.2. Nome, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones de contato dos prestadores de serviços essenciais que podem prestar esclarecimentos sobre a oferta	71
15.3. Nome, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones dos assessores (financeiros, jurídicos etc.) envolvidos na oferta e responsáveis por fatos ou documentos citados no prospecto	71
15.4. Denominação social, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones dos auditores responsáveis por auditar as demonstrações financeiras dos 3 (três) últimos exercícios sociais	71
15.5. Denominação social, endereço comercial, endereço eletrônico dos prestadores de serviços contratados em nome do fundo.....	72
15.6. Declaração de que quaisquer outras informações ou esclarecimentos sobre o emissor e a distribuição em questão podem ser obtidas junto ao líder e às instituições consorciadas e na CVM	72
15.7. Declaração de que o registro de emissor encontra-se atualizado	72
16. OUTROS DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES QUE A CVM JULGAR NECESSÁRIOS	73
 ANEXOS	
ANEXO I - Instrumentos de Constituição e Alteração do Regulamento e Aprovação da Oferta.....	77
ANEXO II - Regulamento Vigente.....	85
ANEXO III - Informações Adicionais sobre o Fundo e a Oferta.....	223

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

DEFINIÇÕES

Exceto se expressamente indicado neste “Prospecto da Oferta Pública Primária da 1ª (primeira) Emissão de Cotas da Classe Única do Bradesco Farmtech Fundo De Investimento Em Direitos Creditórios Nas Cadeias Produtivas Agroindustriais - Fiagro Direitos Creditórios Responsabilidade Limitada”, sem prejuízo daquelas que forem estabelecidas ao longo do documento, palavras e expressões em maiúsculas, não definidas neste Prospecto, terão o significado previsto no Regulamento do Fundo e no Anexo Descritivo da Classe Única.

“1ª Data de Integralização de Cotas”	Significa a data da primeira integralização de Cotas da Classe Única.
“Administrador” e “Custodiante”	OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. , instituição com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 3.434, Bloco 07, Sala 201, Centro Empresarial Mario Henrique Simonsen, CEP 22640-102, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0001-91, devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários por meio do Ato Declaratório nº 6.696, expedido em 21 de fevereiro de 2002, e devidamente autorizada pela CVM para prestação de serviços de custódia por meio do Ato Declaratório nº 11.484, expedido em 27 de dezembro de 2010 na qualidade de instituição administradora do Fundo e de custodiante dos ativos integrantes da Carteira.
“Acordo Operacional”	Significa o “Acordo Operacional e Outras Avenças”, celebrado entre o Administrador, o Gestor e o Cogestor, por meio do qual são reguladas as atribuições de cada um dos respectivos prestadores de serviços dentro do Fundo.
“Acordo de Indicação”	Significa, conforme o caso, cada acordo de indicação a ser celebrado entre o Fundo, em benefício da Classe Única, representado por seu Cogestor, e cada Indicador, os quais estabelecem os termos e condições para a originação de Direitos Creditórios Agro Indicados.
“Agência de Classificação de Risco”	Significa a agência classificadora de risco, autorizada a prestar tais serviços junto à CVM, que poderá ser contratada pelo Fundo para a classificação de risco das Cotas, conforme aplicável.
“Agente de Cobrança Extrajudicial”	Significa o agente contratado pelo Gestor, em comum acordo com o Cogestor, responsável pela cobrança extrajudicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos Agro.
“Agente de Formalização e Cobrança Extrajudicial”	Significa o agente contratado pelo Gestor, em comum acordo com o Cogestor, responsável pela prestação dos serviços de formalização das CPR-F, das Notas Promissórias, dos CDCA, dos CDA-WA, dos Contratos de Cessão, dos Termos de Cessão, dos Acordos de Indicação ou de quaisquer outros títulos ou Direitos Creditórios Agro que forem passíveis de aquisição de acordo com a Política de Investimento, conforme o caso, bem como pela cobrança judicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos Agro.
“Agente de Formalização e Cobrança Judicial”	Significa o agente contratado pelo Gestor, em comum acordo com o Cogestor, responsável pela prestação dos serviços de formalização das CPR-F, das Notas Promissórias, dos CDCA, dos CDA-WA, dos Contratos de Cessão, dos Termos de Cessão, dos Acordos de Indicação ou de quaisquer outros títulos ou Direitos Creditórios Agro que forem passíveis de aquisição de acordo com a Política de Investimento, conforme o caso, bem como pela cobrança judicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos Agro.

“Amortização Final”	Significa, o último pagamento de Amortização de Principal de uma da Classe Única, decorrente de uma Amortização Extraordinária de Principal e/ou da Amortização Sequencial.
“Amortização Sequencial”	Significa a ordem de alocação de recursos decorrentes da integralização das Cotas e do recebimento dos recursos decorrentes dos ativos integrantes da carteira do Fundo, conforme prevista nos itens 7.12.2 e 7.12.4 do Anexo Descritivo.
“Amortização Sequencial Dissidente”	Significa o critério de alocação de recursos do Fundo para a amortização das Cotas, a ser adotado pelo Administrador, após a ocorrência do disposto no item 7.12.5 do Anexo Descritivo, cujos valores serão apropriados em regime de caixa e os pagamentos serão realizados no 10º (décimo) dia de cada mês, até a efetiva Amortização Final das Cotas, e desde que solicitada pelos representantes da totalidade das cotas em circulação dos Cotistas Dissidentes.
“ANBIMA”	Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais - ANBIMA.
“Anexo Descritivo”	Significa o anexo descritivo da Classe Única de Cotas, sendo este essencial à sua constituição, o qual consta anexo ao Regulamento, nos termos da Resolução CVM 175.
“Anúncio de Encerramento”	O anúncio de encerramento da Oferta, elaborado nos termos do artigo 76 da Resolução CVM 160, a ser divulgado na página da rede mundial de computadores: (a) do Administrador; (b) das Instituições Participantes da Oferta; (c) do Gestor; (d) do Cogestor; (e) da B3; (f) da CVM; e (g) do Fundos.Net, administrado pela B3.
“Anúncio de Início”	O anúncio de início da Oferta, elaborado nos termos do artigo §3º do art. 59 da Resolução CVM 160, divulgado na página da rede mundial de computadores: (a) do Administrador; (b) das Instituições Participantes da Oferta; (c) do Gestor; (d) do Cogestor; (e) da B3; (f) da CVM; e (g) do Fundos.Net, administrado pela B3.
“Apêndice”	O apêndice integrante do Anexo Descritivo, o qual descreve as características e os direitos, assim como as condições de emissão, subscrição, integralização, remuneração, amortização e resgate das Cotas da Classe Única.
“Assembleia Geral”	A assembleia geral de Cotistas, para a qual serão convocados todos os Cotistas do Fundo, tendo em vista que o Fundo possui e sempre possuirá apenas Classe Única, a ser realizada de acordo com os procedimentos descritos no Regulamento.
“Ativos da Classe”	Significa o valor agregado dos ativos da Classe, correspondente à soma (i) das Disponibilidades, após deduzidas eventuais provisões aplicáveis a tais ativos, (ii) Valor dos Direitos Creditórios Adquiridos e (iii) do valor das posições mantidas pelo Fundo em Derivativos, precificado(s) pelo seu valor de mercado.
“Ativos Financeiros”	Significam (i) títulos públicos federais; (ii) ativos financeiros de renda fixa de emissão ou coobrigação de instituições financeiras; (iii) operações compromissadas lastreadas nos ativos referidos nos itens “i” e “ii” acima; (iv) cotas de classes que invistam exclusivamente nos ativos acima referidos.
“Auditor Independente”	Significa a KPMG AUDITORES INDEPENDENTES LTDA. , com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Arquiteto Olavo Redig de Campos, nº 105, Torre A, Vila São Francisco, 6º andar parte, 7º andar parte, 8º andar parte, 11º andar parte e 12º andar parte,

	CEP 04711-904, inscrita no CNPJ sob o nº 57.755.217/0001-29, contratada para atuar como auditor independente do Fundo e da Classe Única, ou qualquer uma das seguintes empresas de auditoria, que seja encarregada de auditar as demonstrações financeiras do Fundo: (i) Deloitte Touche Tohmatsu Auditores Independentes; (ii) Ernst & Young Auditores Independentes S/S; ou (iii) PricewaterhouseCoopers Auditores Independentes.
“B3”	B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão.
“BACEN”	Banco Central do Brasil.
“Carteira”	Significa a carteira de investimentos do Fundo e/ou da Classe Única, formada por Direitos Creditórios Elegíveis e Ativos Financeiros.
“Capital Autorizado”	Encerrada a primeira emissão de Cotas da Classe, o Gestor e o Cogestor, em conjunto, poderão deliberar por realizar novas emissões das Cotas, sem a necessidade de aprovação em Assembleia Geral, desde que tais emissões sejam limitadas ao montante total de R\$5.000.000.000,00 (cinco bilhões de reais).
“CDA-WA”	Significa cada certificado de depósito agropecuário e warrant agropecuário adquirido pelo do Fundo em benefício da Classe.
“CDCA”	Significa cada cédula de direitos creditórios do agronegócio adquirida pelo Fundo em benefício da Classe.
“Cedente”	Significam determinadas pessoas jurídicas, incluindo cooperativas de produtores rurais e empresas do agronegócio, conforme aplicáveis, que realizam operações de comercialização de Produtos com seus respectivos clientes e que tenham cedido Direitos Creditórios Agro Cessão ao Fundo, nos termos de cada Contrato de Cessão.
“Código ANBIMA de Administração de Recursos de Terceiros”	Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Administração de Recursos de Terceiros.
“Classe Única”	A classe única de cotas do Fundo, cujas características se encontram no Anexo Descritivo da Classe Única.
“CMN”	Conselho Monetário Nacional.
“Cogestor”	Significa a FARMTECH GESTÃO DE RECURSOS LTDA. , com sede social na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima nº 4.509, Cj. 91, 9º andar, Itaim Bibi, CEP 04538-133, Edifício FL Corporate, inscrita no CNPJ sob nº 20.043.909/0001-34, devidamente credenciada como administradora de carteira de valores mobiliários pela CVM pelo Ato Declaratório nº 13.185, de 13 de agosto de 2014, contratada pelo Gestor para exercer as atividades de gestão da carteira do Fundo em conjunto com o Gestor, nos termos do Acordo Operacional.
“Contratos de Cessão”	Significa, conforme o caso, cada “ <i>Contrato de Promessa de Cessão de Direitos Creditórios e Outras Avenças</i> ”, a ser celebrado entre o Fundo, em benefício da Classe Única, representado pelo Cogestor, e cada Cedente, com interveniência anuência do Administrador, os quais estabelecem os termos e condições para a cessão de Direitos Creditórios Agro.

“Contrato de Cogestão”	Significa o “ <i>Contrato de Cogestão de Carteira de Valores Mobiliário</i> ” celebrado entre o Gestor e o Cogestor, o qual estabelece os termos e condições sob os quais o Cogestor presta os serviços de gestão da Carteira em conjunto com o Gestor.
“Contrato de Distribuição”	“ <i>Instrumento Particular de Contrato de Distribuição Pública Primária, sob Regime de Melhores Esforços de Colocação, de Cotas da Classe Única do Farm Tech Bradesco Asset I Fundo De Investimento Em Direitos Creditórios Nas Cadeias Produtivas Agroindustriais - Fiagro Direitos Creditórios Responsabilidade Limitada</i> ”, celebrado entre o Fundo, em benefício da Classe Única, representado pelo Gestor, a Administradora, o Coordenador Líder, o Gestor e o Cogestor.
“Contrato de Formalização e Cobrança”	Significa o instrumento particular celebrado entre o Fundo (em benefício da Classe Única), representado pelo Gestor e os Agentes de Formalização e Cobrança e, na qualidade de intervenientes anuentes, o Gestor e o Cogestor, o qual estabelece os termos e condições sob os quais: os Agentes de Formalização e Cobrança prestarão, conforme o caso, (i) os serviços de formalização das CPR-F, das Notas Promissórias, dos CDCA, dos CDA-WA ou de quaisquer outros títulos ou direitos creditórios que forem passíveis de aquisição de acordo com a Política de Investimento bem como operacionalizará os processos necessários para a oferta e transferência, pelos Cedentes, dos Direitos Creditórios Agro ao Fundo; e (ii) os serviços de cobrança judicial e extrajudicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos Agro.
“Coordenador Líder”	BANCO BRADESCO BBI S.A. , instituição financeira com estabelecimento na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.309, 10º andar, Vila Nova Conceição, CEP 04543-011, inscrita no CNPJ sob o nº 06.271.464/0073-93.
“Cotas”	Significam as cotas da subclasse única da Classe Única do Fundo, representativas de frações ideais do patrimônio da Classe Única, cujas características e direitos, bem como as condições de emissão, subscrição, integralização, remuneração, amortização e resgate estarão descritas no Anexo Descritivo da Classe Única e no respectivo Apêndice.
“Cotistas”	Significam os titulares de Cotas.
“CPR-F”	Significa, em conjunto, (i) cédulas de produto rural com liquidação financeira, conforme previsto no artigo 2º e no artigo 4º-A da Lei nº 8.929/94, as quais serão emitidas e formalizadas pelos Devedores Clientes e/ou Devedores Emissores que sejam (a) pessoas físicas, ou demais pessoas que tenham legitimidade para emitir CPR-F nos termos da Lei nº 8.929/94; ou (b) cooperativas de produtores rurais que se qualificam como produtores rurais, produtores rurais pessoa jurídica ou demais pessoas jurídicas que tenham legitimidade para emitir CPR-F nos termos da Lei nº 8.929/94, as quais serão emitidas exclusivamente por meio de Sistemas Eletrônicos, de forma eletrônica ou digital, em favor do Fundo, conforme os critérios definidos pelo Gestor e Cogestor em conjunto, observados o Acordo Operacional e o Contrato de Cogestão, e desde que respeitados os Critérios de Elegibilidade, a Política de Investimentos da Classe e a Política de Crédito, Originação e Cobrança.
“CRA”	Significam certificados de recebíveis do agronegócio, emitidos por companhias securitizadoras devidamente registradas na CVM, nos termos da Resolução da CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021, conforme em vigor e da Lei nº 14.430, de 3 de agosto de 2022, conforme em vigor e que tenham sido objeto de oferta pública, nos termos da Resolução CVM 160.

“Critérios de Elegibilidade”	Significam os critérios de elegibilidade a serem verificados pelo Cogestor em cada Data de Aquisição, conforme descritos no Anexo Descritivo.
“Critérios de Restituição de Valores”	Critério para a restituição de valores aos Investidores nas hipóteses previstas no Contrato de Distribuição e neste Prospecto, desde que já tenha ocorrido a integralização das Cotas por parte dos Investidores, de modo que os valores depositados serão devolvidos aos respectivos Investidores, nos termos descritos no presente Prospecto.
“CVM”	A Comissão de Valores Mobiliários.
“Data de Aniversário”	Significa todo 10º (décimo) dia de cada mês, a contar da 1ª Data de Integralização de Cotas, sendo certo que se tal data não for um Dia Útil, a Data de Aniversário correspondente será o Dia Útil imediatamente subsequente.
“Data de Aquisição”	Significa a data em que o Fundo efetivamente adquirir Direitos Creditórios Elegíveis e efetuar o pagamento do Preço de Aquisição, na forma prevista no Regulamento, nos Contratos de Cessão, nos Acordos de Indicação e nos Documentos Comprobatórios, conforme o caso.
“Data de Emissão”	Significa a data em que ocorrer a subscrição e a primeira integralização das Cotas.
“Data de Vencimento Final dos Direitos Creditórios Elegíveis Agro”	Significa a data de vencimento final de cada Direito Creditório Elegível Agro, na qual o respectivo Devedor Cliente deverá resgatar integralmente o Direito Creditório Agro mediante o pagamento do valor nominal do respectivo Direito Creditório Agro.
“Data de Liquidação”	a data de liquidação financeira das Cotas.
“Deliberação da Oferta”	A deliberação conjunta da Administradora e do Gestor, datada de 11 de outubro de 2023 e retificada em 24 de outubro de 2023, que aprovou a Emissão e a Oferta.
“Devedores”	Significam em conjunto os Devedores Clientes, os Devedores Emissores e os Devedores FIAgro.
“Devedores Clientes”	Significam, para os Direitos Creditórios Agro Cessão e Direitos Creditórios Agro Indicação, determinadas pessoas físicas e/ou jurídicas, e cooperativas de produtores rurais que se qualificam como produtores rurais, que realizam operações de compra de Produtos com os Cedentes e/ou os Indicadores e cujos pagamentos são a prazo.
“Devedores Emissores”	Significam, para os Direitos Creditórios Agro Emissão, pessoas jurídicas que atuem: (i) na distribuição de insumos, máquinas e peças voltadas ao agronegócio; (ii) beneficiamento de produtos agropecuários; ou (iii) na comercialização de produtos agropecuários, aprovadas pelo Cogestor, em conjunto com o Gestor, para emitir Direitos Creditórios Agro Emissão em favor do Fundo e que, necessariamente, são enquadrados como emissores dos respectivos Direitos Creditórios Agro Emissão, conforme a legislação e a regulamentação aplicáveis.
“Devedores FIAgro”	Significam, para os Direitos Creditórios FIAgro: (i) Instituições Financeiras Autorizadas que tenham emitido LCA e/ou LF e sejam devedoras dos Direitos Creditórios FIAgro, no caso de LCA e/ou LF; e (ii) no caso dos CRA, o patrimônio separado da securitização, constituído a partir da instituição do regime fiduciário e emitidos por companhias securitizadoras, devidamente registradas perante a CVM, nos termos da Resolução da CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021, conforme em vigor, que sejam emissoras dos CRA.

“Dia(s) Útil(eis)”	Significa qualquer dia exceto: (i) sábados, domingos ou feriados nacionais e (ii) aqueles sem expediente na B3.
“Distribuição Parcial”	A distribuição parcial das Cotas, admitida nos termos dos artigos 73 e 74 da Resolução CVM 160 sendo que a Oferta em nada será afetada caso não haja a subscrição e integralização da totalidade das Cotas colocadas no âmbito da Oferta, uma vez subscritas Cotas correspondentes ao Montante Mínimo da Oferta.
“Direitos Creditórios”	Significam os Direitos Creditórios Agro e os Direitos Creditórios FIAgro, em conjunto.
“Direitos Creditórios Agro”	Significam os Direitos Creditórios Agro Cessão, os Direitos Creditórios Agro Indicação e os Direitos Creditórios Agro Emissão, em conjunto.
“Direitos Creditórios Agro Cessão”	Significam, os direitos creditórios performados ou a performar, incluindo todos os valores devidos a título de contraprestação, reajustes monetários, juros, encargos e quaisquer multas ou penalidades de qualquer natureza devidos pelos Devedores Clientes, assim como privilégios, preferências, prerrogativas e ações a eles relacionados aos Direitos Creditórios Agro Cessão, decorrentes das Notas Fiscais, representativas de operações de compra e venda a prazo de Produtos, detidas pelos Cedentes contra os Devedores Clientes e cedidas nos termos do correspondente Contrato de Cessão e dos respectivos Termos de Cessão.
“Direitos Creditórios Agro Emissão”	Significam as CPR-F, os CDCA, os CA-WA as Notas Promissórias e quaisquer outros títulos ou direitos creditórios que forem passíveis de aquisição de acordo com a Política de Investimento, a Política de Crédito, Originação e Cobrança e as legislações e regulamentações aplicáveis, emitidas diretamente em favor do Fundo pelos Devedores Emissores, incluindo todos os valores devidos a título de contraprestação, reajustes monetários, juros, encargos e quaisquer multas ou penalidades de qualquer natureza devidos pelos Devedores Emissores.
“Direitos Creditórios Agro Indicação”	Significam as CPR-F, os CDCA, os CA-WA as Notas Promissórias e quaisquer outros títulos ou direitos creditórios que forem passíveis de aquisição de acordo com a Política de Investimento, a Política de Crédito, Originação e Cobrança e as legislações e regulamentações aplicáveis, emitidas em favor do Fundo pelos Devedores Clientes, incluindo todos os valores devidos a título de contraprestação, reajustes monetários, juros, encargos e quaisquer multas ou penalidades de qualquer natureza devidos pelos Devedores Clientes, bem como todos e quaisquer direitos, assim como privilégios, preferências, prerrogativas e ações a eles relacionados, nos termos previstos nos respectivos Acordos de Indicação.
“Direitos Creditórios Adquiridos”	Significam, em conjunto, os Direitos Creditórios Adquiridos Agro e os Direitos Creditórios Adquiridos FIAgro.
“Direitos Creditórios Adquiridos Agro”	Significa os Direitos Creditórios Elegíveis Agro adquiridos pelo Fundo.
“Direitos Creditórios Adquiridos FIAgro”	Significa os Direitos Creditórios Elegíveis FIAgro adquiridos pelo Fundo.
“Direitos Creditórios Elegíveis”	Significam, em conjunto, (i) os Direitos Creditórios Agro que atendam aos respectivos Critérios de Elegibilidade estabelecidos no Anexo Descritivo (“Direitos Creditórios Elegíveis Agro”) e (ii) os Direitos Creditórios FIAgro que atendam aos respectivos Critérios de Elegibilidade estabelecidos no Anexo Descritivo (“Direitos Creditórios Elegíveis FIAgro”).

“Direitos Creditórios Inadimplidos”	Significam, em conjunto, (i) quaisquer Direitos Creditórios Adquiridos Agro vencidos e não pagos pelo Devedor Cliente (“ <u>Direitos Creditórios Inadimplidos Agro</u> ”) e (ii) quaisquer Direitos Creditórios Adquiridos FIAgro vencidos e não pagos pelo Devedor FIAgro (“ <u>Direitos Creditórios Inadimplidos FIAgro</u> ”).
“Direitos Creditórios FIAgro”	Significam os direitos creditórios representados por (i) LCA e/ou LF; ou (ii) CRA.
“Documentos Comprobatórios”	Significam os Documentos Comprobatórios Agro e os Documentos Comprobatórios FIAgro.
“Documentos Comprobatórios Agro”	Os documentos comprobatórios dos Direitos Creditórios Agro, que compreendem, conforme o caso: (i) as CPR-F, os CDCA, os CDA-WA, as Notas Comerciais ou quaisquer outros títulos e documentos representativos da existência, integridade e titularidade do respectivo Direitos Creditórios Agro; (ii) o Contrato de Cessão; (iii) os Termos de Cessão; (iv) as Notas Fiscais.
“Documentos Comprobatórios FIAgro”	Significam os extratos de posição da B3 referentes às LCA, às LF e aos CRA adquiridos.
“Entidade Registradora”	Entidade autorizada pelo BACEN a prestar o serviço de registro de Direitos Creditórios e que será contratada pelo Fundo, representado pelo Administrador, para realização do registro de Direitos Creditórios que sejam passíveis de registro pelo Gestor, conforme o disposto n Anexo Descritivo.
“Emissão”	A presente 1ª (primeira) emissão de Cotas da Classe Única.
“Fundo”	BRADESCO FARMTECH FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NAS CADEIAS PRODUTIVAS AGROINDUSTRIAIS – FIAGRO DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA. , inscrito no CNPJ sob o nº 52.512.069/0001-06.
“Gestor”	Significa a BRAM - BRADESCO ASSET MANAGEMENT S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS , instituição financeira com sede social na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.309, 2º e 3º andares, Vila Nova Conceição, CEP 04530-040, inscrita no CNPJ sob o nº 62.375.134/0001-44, credenciada como administradora de Carteira de Valores Mobiliários pela CVM pelo Ato Declaratório nº 2.669, de 06 de dezembro de 1993, que irá exercer as atividades de gestão da carteira do Fundo em conjunto com o Cogestor.
“Indicador”	Significam determinadas pessoas jurídicas, incluindo cooperativas de produtores rurais e empresas do agronegócio, conforme aplicáveis, que realizam operações de comercialização de Produtos com seus respectivos clientes e que tenham indicado Direitos Creditórios Agro Indicação ao Fundo, nos termos dos respectivos Acordos de Indicação. Para fins do Regulamento e nos termos da regulamentação aplicável, os Indicadores não são considerados “originadores”, tal como definido no inciso XVIII do artigo 2º do Anexo Descritivo II da Resolução CVM 175.
“Índices de Monitoramento”	Significam os índices de monitoramento a serem verificados nas Datas de Verificação pelo Administrador e/ou pelo Custodiante, conforme o caso, nos termos do Anexo Descritivo da Classe Única.
“Investidores” ou “Investidores Qualificados”	Significam os investidores assim definidos de acordo com o artigo 12 da Resolução CVM 30.

“IOF/Câmbio”	Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, ou relativas a Títulos ou Valores Mobiliários, que incide sobre operações relativas a câmbio.
“IOF/Títulos”	significa o Imposto sobre Operações relativas a Títulos ou Valores Mobiliários.
“IR”	Imposto de Renda.
“IRPJ”	Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica.
“IRRF”	Imposto de Renda Retido na Fonte.
“Lei nº 8.929/94”	Significa a Lei nº 8.929, de 22 de agosto de 1994, conforme alterada, ou qualquer regulamentação que posteriormente vier a substituí-la.
“LCA”	Significam as letras de crédito do agronegócio, emitidas por Instituições Financeiras Autorizadas, nos termos da Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada.
“LF”	Significam as letras financeiras que destinam recursos ao financiamento de produtores rurais e/ou cooperativas de produtores rurais, emitidas por Instituições Financeiras Autorizadas, nos termos da Lei nº 12.249, de 11 de junho de 2010, conforme alterada.
“Lote Adicional”	O Montante Inicial da Oferta poderá ser aumentado em até 25% (vinte e cinco por cento) em razão de exercício lote adicional, nos termos do artigo 50 da Resolução CVM 160, totalizando até 800.000 (oitocentas mil) Cotas, no valor de R\$80.000.000,00 (oitenta milhões de reais) na data de emissão das Cotas.
“Montante Inicial da Oferta”	O montante inicial de até R\$ 320.000.000,00 (trezentos e vinte milhões de reais), correspondente a, inicialmente, 320.000 (trezentas e vinte mil) Cotas, que poderá ser aumentado em razão do Lote Adicional.
“Montante Mínimo da Oferta”	O volume mínimo da Oferta, que será de R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais), correspondente a 100.000 (cem mil) Cotas.
“Nota Promissória”	Significam quaisquer notas promissórias, emitidas diretamente pelos Devedores Clientes/ou Devedores Emissores, por meio dos Sistemas Eletrônicos, de forma eletrônica ou digital, em favor do Fundo e/ou da Classe, conforme o caso, representativas de operações de compra e venda a prazo de Produtos pelos Devedores Clientes junto aos Cedentes e/ou Indicadores, e pelos Devedores Emissores junto a outros fornecedores de insumos e serviços relacionados ao agronegócio, nos termos do Decreto 2.044, de 31 de dezembro de 1908, conforme alterada pela Lei Uniforme sobre Letras de Câmbio e Notas Comerciais, promulgada pelo Decreto nº 57.663, de 24 de janeiro de 1966, conforme alterado.
“Oferta”	Distribuição pública das Cotas, sob o regime de melhores esforços de colocação, sob o rito de registro automático, nos termos da Resolução CVM 160.
“Participantes Especiais”	Instituições intermediárias estratégicas autorizadas a operar no mercado de capitais brasileiro, credenciadas junto à B3, convidadas a participar da Oferta pelo Coordenador Líder mediante do Termo de Adesão ao Contrato de Distribuição, exclusivamente para efetuar os esforços de colocação das Cotas da Classe Única junto aos Investidores, as quais

	deverão aceitar os termos e condições do Termo de Adesão ao Contrato de Distribuição.
“Pedido de Reserva”	Pedido de reserva firmado pelos Investidores, inclusive aqueles que sejam considerados Pessoas Vinculadas, em caráter irrevogável e irretratável, exceto nas circunstâncias ali previstas, referente à intenção de subscrição das Cotas no âmbito da Oferta.
“Período de Distribuição”	Período entre a data de divulgação do Anúncio de Início e (i) o término do prazo de 180 (cento e oitenta) dias contar da data de divulgação do Anúncio de Início; ou (ii) a data de divulgação do Anúncio de Encerramento, o que ocorrer primeiro.
“Período de Reserva”	Para fins do recebimento dos Pedidos de Reserva, o período compreendido entre os dias 1º de novembro de 2023 (inclusive) e 21 de novembro de 2023 (inclusive), conforme indicado na Seção “Cronograma”, na página 35 deste Prospecto.
“Pessoas Vinculadas”	Investidores que sejam, nos termos do artigo 2º, XVI da Resolução CVM 160 e do artigo 2º, XII, da Resolução CVM 35: (i) administradores, funcionários, operadores e demais prepostos do intermediário que desempenhem atividades de intermediação ou de suporte operacional; (ii) agentes autônomos que prestem serviços ao intermediário; (iii) demais profissionais que mantenham, com o intermediário, contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional; (iv) pessoas naturais que sejam, direta ou indiretamente, controladoras ou participem do controle societário do intermediário; (v) sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelo intermediário ou por pessoas a ele vinculadas; (vi) cônjuge ou companheiro e filhos menores das pessoas mencionadas nas alíneas (i) a (iv); e (vii) clubes e fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a pessoas vinculadas, salvo se geridos discricionariamente por terceiros não vinculados.
“Plano de Distribuição”	O plano de distribuição da Oferta descrito na Seção “Principais Características da Oferta”, na página 11 deste Prospecto.
“Preço de Emissão” ou “Valor Unitário das Cotas”	Valor equivalente a R\$100,00 (cem reais), que será o valor unitário de integralização das Cotas na Data de Liquidação.
“Procedimento de Alocação”	Procedimento de alocação no âmbito da Oferta, a ser conduzido pelo Coordenador Líder, posteriormente à obtenção do registro da Oferta, à divulgação do Prospecto Definitivo e do Anúncio de Início e ao término do Período de Reserva, para verificação, junto aos Investidores, inclusive Pessoas Vinculadas, da demanda pelas Cotas, considerando os Pedidos de Reserva, e do atingimento da Quantidade Mínima de Cotas e/ou do exercício do Lote Adicional. Os Investidores que sejam Pessoas Vinculadas poderão participar do Procedimento de Alocação, sem qualquer limitação em relação ao valor total da Oferta, observado, no entanto, que caso seja verificado excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) da quantidade de Cotas inicialmente ofertada no âmbito da Oferta, os Pedidos Subscrição e ordens de investimento das Pessoas Vinculadas serão cancelados, nos termos do parágrafo único do artigo 56 da Resolução CVM 160.
“Prospecto”	O presente Prospecto Preliminar da Distribuição Pública Primária de Cotas da 1ª (Primeira) Emissão da Classe Única Cotas do Farm Tech Bradesco Asset I Fundo De Investimento Em Direitos Creditórios Nas Cadeias Produtivas Agroindustriais - Fiagro Direitos Creditórios Responsabilidade Limitada.
“Público-Alvo da Oferta”	São os Investidores Qualificados.

“Quantidade Inicial de Cotas”	Quantidade total de Cotas inicialmente ofertada, correspondente a 320.000 (trezentas e vinte mil) Cotas, correspondente a R\$320.000.000,00 (trezentos e vinte milhões de reais), na Data de Liquidação, e observada a possibilidade de distribuição parcial, desde que colocada a Quantidade Mínima de Cotas. Ainda, a Administradora, a Gestora, de comum acordo com o Coordenador Líder e com o Cogestor, conforme definido no Regulamento, poderão aumentar a quantidade de Cotas Ofertadas em até 25% (vinte e cinco por cento), ou seja, em até 800.000 (oitocentas mil) Cotas.
“Quantidade Mínima de Cotas”	Quantidade mínima de Cotas da Classe Única a ser subscrita para a manutenção da Oferta, de 100.000 (cem mil) Cotas da Classe Única, cuja quantidade será apurada com exatidão a partir da definição do Preço de Emissão, correspondente a R\$100.000.000,00 (cem milhões de reais).
“Regulamento”	O instrumento que disciplina o funcionamento e demais condições do Fundo, cuja versão em vigor foi aprovada pela Administradora e pelo Gestor em 27 de outubro de 2023.
“Resolução CMN 2.907/01”	Significa a Resolução do CMN nº 2.907, de 29 de novembro de 2001, conforme alterada, ou qualquer outra norma que vier a substituí-la.
“Resolução CVM 39”	Significa a Resolução CVM nº 39, de 13 de julho de 2021, conforme alterada.
“Resolução CVM 30”	Significa a Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada e/ou qualquer normativo que venha a substituí-la.
“Resolução CVM 160”	Significa a Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme em vigor.
“Resolução CVM 175”	Significa a Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme em vigor.

2. PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS DA OFERTA

2.1 Breve descrição da oferta

O Fundo

O Fundo tem como base legal a Lei nº 8.668, e, até que futura regulamentação da CVM sobre os fundos de investimento nas cadeias produtivas agroindustriais (“FIAGRO”) seja editada e entre em vigor, o Fundo observará provisoriamente o Anexo Normativo II da Resolução CVM nº 175, nos termos da Resolução da CVM nº 39.

A constituição do Fundo foi aprovada por meio do “Instrumento Particular de Constituição do Bradesco Farmtech Fundo De Investimento Em Direitos Creditórios Nas Cadeias Produtivas Agroindustriais – Fiagro Direitos Creditórios Responsabilidade Limitada” (“Instrumento Particular de Constituição do Fundo”), datado de 11 de outubro de 2023.

As Cotas serão objeto de distribuição pública, sob o regime de melhores esforços de colocação, conduzida pelo Coordenador Líder, de acordo com a Resolução da CVM 160, Resolução CVM 175 e Resolução CVM 39, nos termos e condições do Regulamento do Fundo, incluindo o Anexo Descritivo da Classe Única e do Contrato de Distribuição.

A Oferta estará sujeita ao rito automático na CVM, conforme procedimentos previstos na Resolução CVM 160 e nas demais disposições legais, regulamentares e autorregulatórias aplicáveis e em vigor.

2.2 Apresentação dos prestadores de serviços essenciais e do custodiante do fundo

Perfil da Administradora e do Custodiante

O Fundo é administrado pela Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, sociedade regularmente constituída e em funcionamento no Brasil, devidamente autorizada e habilitada pela CVM a administrar carteiras de valores mobiliários pelo Ato Declaratório CVM nº 6.696, de 21 de fevereiro de 2002, com sede na Cidade de Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 3434, Bloco 07, sala 201, CEP 22640-102, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0001-91, a qual foi fundada com o objetivo específico de dar continuidade aos trabalhos dedicados ao mercado de capitais, em especial ao mercado primário e secundário de valores mobiliários.

A evolução da Oliveira Trust em sua atuação no mercado de capitais, levou à prestação de uma série de serviços ligados a este ramo, como o de agente fiduciário, trustee em operações estruturadas de securitização de recebíveis, administrador e prestador de serviços qualificados para fundos de investimento e consultor na reestruturação de emissões de debêntures.

A Oliveira Trust é atualmente administrada pelos diretores José Alexandre Costa de Freitas, Carlos Henrique Correa Sismil, Raphael Magalhães Morgado, Antonio Amaro Ribeiro de Oliveira e Silva e Alexandre Lodi de Oliveira, os quais fazem parte da equipe permanente de mais de 200 (duzentos) profissionais, dedicados às atividades de agente fiduciário, trustee em operações de securitização de recebíveis e administrador e prestador de serviços qualificados para fundos de investimento em condomínio aberto ou fechado.

Perfil do Gestor

A Bradesco Asset Management é a gestora de investimentos do Banco Bradesco S/A. Fundada em 2001 tem desde então ampliado sua atuação para tornar-se uma das maiores empresas em seu segmento, com mais de R\$ 650 bilhões sob gestão. Sua mesa de crédito, responsável pela gestão de mais R\$ 200 bilhões em ativos, é composta por 19 especialistas altamente qualificados, sendo uma das mais robustas e tradicionais do mercado.

O Grupo Bradesco tem grande atuação no agronegócio, sendo um dos maiores players no Crédito Rural, com carteira de R\$ 106 bilhões e participa em operações de crédito estruturado para o setor.

Perfil do Cogestor

A Farmtech é especialista no setor agro e tem como propósito mudar a forma que o agronegócio se relaciona com o crédito rural. Foi pioneira e é líder na digitalização do crédito para o setor no Brasil, tendo desembolsado cerca de R\$ 20,0 bilhões e fomentado as atividades de mais de 17 mil produtores rurais e outros agentes do agronegócio.

Implementa e opera programas financeiros, que montam R\$ 4,5 bilhões, em parceria com os principais *players* do mercado agro por meio de processos 100% digitais, rápidos, seguros e escaláveis, suportados por modelos estatísticos de crédito proprietários, constantemente aperfeiçoados a partir de uma extensa base de dados, única no setor, acumulada ao longo dos anos.

2.3 Informações sobre o Fundo que os prestadores de serviços essenciais desejam destacar em relação àquelas contidas no Regulamento

A Classe Única é uma comunhão de recursos destinados, preponderantemente, à aquisição de: (i) Direitos Creditórios Elegíveis devidos por múltiplos devedores, os quais poderão ser emitidos diretamente em benefício da Classe Única e/ou cedidos por múltiplos cedentes em favor da Classe Única; e (ii) demais Ativos Financeiros, durante seu prazo de vigência, de acordo com a Política de Investimento descrita no Capítulo 3 do Anexo Descritivo, e conforme previsto na Resolução CVM 175, conforme aplicável.

A Classe Única foi constituída sob a forma de classe fechada, de responsabilidade limitada, com prazo de duração indeterminado, integrante do Fundo e é disciplinada pela Resolução CMN 2.907, pela Resolução CVM 175 e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, e será regida pelo Anexo Descritivo da Classe Única.

As Cotas (i) conferem aos seus titulares o direito de votar nas Assembleias Gerais com referência a toda e qualquer matéria objeto de deliberação, sendo que a cada Cotista cabe uma quantidade de votos representativa de sua participação na Classe Única, com base no valor financeiro de sua participação no Patrimônio Líquido; (ii) correspondem a frações ideais do patrimônio líquido da Classe Única; (iii) não são resgatáveis; e (iv) terão a forma escritural e nominativa.

2.4 Identificação do público-alvo

Nos termos da Resolução CVM 160, a Oferta é destinada a Investidores Qualificados.

No âmbito da Oferta não será admitida a aquisição de Cotas por clubes de investimento, nos termos dos artigos 27 e 28 da Resolução da CVM nº 11, de 18 de novembro de 2020, conforme alterada (“Resolução CVM 11”).

Nos termos da regulamentação em vigor, poderá ser aceita a participação de Pessoas Vinculadas na Oferta. Caso seja verificado excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) à quantidade de Cotas objeto da Oferta, não será permitida a colocação de Cotas a Pessoas Vinculadas, e as ordens de investimento ou os Pedidos de Reserva firmados por Pessoas Vinculadas serão automaticamente canceladas, nos termos do artigo 56 da Resolução CVM 160, observadas as exceções do referido dispositivo.

Caso não seja verificado excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) da quantidade de Cotas inicialmente ofertada no âmbito da Oferta, não haverá limitação para participação de Pessoas Vinculadas na Oferta, podendo as Pessoas Vinculadas representarem até 100% (cem por cento) dos Investidores.

São consideradas como pessoas vinculadas os investidores que sejam, nos termos do inciso xvi do artigo 2º da Resolução CVM 160 e do artigo do artigo 1º, inciso XII, da Resolução da CVM nº 35, de 26 de maio de 2021, conforme alterada (“Resolução CVM 35”): (i) controladores, diretos ou indiretos, ou administradores, do Fundo, da Administradora, do Gestor, Cogestor e/ou outras pessoas vinculadas à Oferta, bem como seus respectivos cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º (segundo) grau; (ii) controladores, diretos ou indiretos, e/ou administradores do Coordenador Líder; (iii) funcionários, operadores e demais prepostos do Coordenador Líder, da Administradora, do Gestor e Cogestor diretamente envolvidos na estruturação da Oferta; (iv) agentes autônomos que prestem serviços ao Coordenador Líder; (v) demais profissionais que mantenham, com o Coordenador Líder contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional no âmbito da Oferta; (vi) sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelo Coordenador Líder, pela Administradora e pelo Gestor e Cogestor, ou por pessoas a eles vinculadas; (vii) cônjuge ou companheiro e filhos menores das pessoas mencionadas nos itens (ii) a (v) acima; e (viii) fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a pessoas mencionadas nos itens acima, salvo se geridos discricionariamente por terceiros não vinculados, nos termos do artigo 2º da Resolução CVM 35 (“Pessoas Vinculadas”).

Fica estabelecido que os Investidores que sejam Pessoas Vinculadas deverão, necessariamente, indicar no Pedido de Reserva, conforme o caso, a sua condição de Pessoa Vinculada.

2.5 Valor total da Oferta

O valor total da Oferta será de, inicialmente, R\$320.000.000,00 (trezentos e vinte milhões de reais), equivalente a 3.200.000 (três milhões e duzentas mil) Cotas, considerando a subscrição e integralização da totalidade das Cotas pelo Preço de Emissão, podendo o Montante Inicial da Oferta ser diminuído em virtude da Distribuição Parcial (conforme definido abaixo), desde que observado o Montante Mínimo da Oferta (“Montante Inicial da Oferta”) podendo o montante de Cotas ser aumentado em até 25% (vinte e cinco por cento) em razão de exercício lote adicional, nos termos do artigo 50 da Resolução CVM 160, totalizando até R\$400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais) na data de emissão das Cotas (“Lote Adicional”) ou diminuído em virtude da Distribuição Parcial.

A realização da Oferta está condicionada à subscrição e integralização de, no mínimo, R\$100.000.000,00 (cem milhões de reais), correspondente a 1.000.000 (um milhão) de Cotas (“Montante Mínimo da Oferta”). Atingido tal montante, as demais Cotas que não forem efetivamente subscritas e integralizadas durante o Período de

Distribuição deverão ser canceladas pela Administradora. Uma vez atingido o Montante Mínimo da Oferta, a Administradora, o Gestor e o Cogestor, de comum acordo com o Coordenador Líder, poderão encerrar a Oferta a qualquer momento.

2.6 Em relação cada classe de cota objeto da oferta, informar, caso aplicável:

a) valor nominal unitário

O valor unitário de emissão de cada Cota do Fundo, objeto da primeira emissão do Fundo, é equivalente a R\$100,00 (cem reais) (“Preço de Emissão”)

b) quantidade

Serão objeto da Oferta, inicialmente, 3.200.000 (três milhões e duzentas mil) Cotas, podendo a quantidade final de Cotas ser diminuído em virtude da possibilidade de Distribuição Parcial (conforme definido abaixo), desde que observado o Montante Mínimo da Oferta, ou aumentado em razão do exercício do Lote Adicional.

c) opção de lote adicional

O Montante Inicial poderá ser aumentado em até 25% (vinte e cinco por cento) em razão de exercício Lote Adicional, nos termos do artigo 50 da Resolução CVM 160, totalizando até R\$80.000.000,00 (oitenta milhões de reais) na data de emissão das Cotas, ou seja, em até 800.000 (oitocentas mil) Cotas (“Cotas do Lote Adicional”), sem a necessidade de novo requerimento de registro ou modificação da Oferta. As Cotas do Lote Adicional poderão ser emitidas pelo Fundo até a conclusão do procedimento de coleta de intenções de investimento, a ser conduzido pelo Coordenador Líder, nas mesmas condições das Cotas ofertadas inicialmente objeto da Oferta.

d) código ISIN

Código ISIN das Cotas: BRBRFTCTF009

e) classificação de risco

Inicialmente, as Cotas não serão objeto de classificação de risco pela Agência Classificadora de Risco.

f) data de emissão

A data de emissão das Cotas é 24 de novembro de 2023.

g) prazo e data de vencimento

O prazo de duração da Classe Única é indeterminado.

h) indicação sobre a admissão à negociação em mercados organizados de bolsa ou balcão

As Cotas serão admitidas para distribuição no mercado primário no Sistema DDA – Sistema de Distribuição de Ativos (“DDA”) e para negociação em mercado secundário por meio do mercado de bolsa, ambos administrados e operacionalizados pela B3.

i) juros remuneratórios e atualização monetária - índices e forma de cálculo

As Cotas não possuirão índice referencial e/ou parâmetro de Remuneração previamente definido.

j) pagamento da remuneração - periodicidade e data de pagamentos

Os pagamentos da Remuneração e das Amortizações Extraordinárias de Principal serão realizados de acordo com o disposto no Anexo Descritivo da Classe Única. Qualquer outra forma de pagamento de Cotas diferente das estipuladas no Anexo Descritivo da Classe Única deverá ser objeto de Assembleia Geral.

Se o patrimônio do Fundo permitir, observado o item abaixo, em cada Data de Aniversário em que for aplicável, poderá ser paga a Remuneração com relação a cada Cota, em moeda corrente nacional, de acordo com a Ordem de Alocação de Recursos prevista no Anexo Descritivo da Classe Única.

Poderá haver pagamento de Remuneração das Cotas mensalmente em toda Data de Aniversário, a partir do 7º (sétimo) mês (inclusive) contado da 1ª Data de Integralização, pelo Administrador, em regime de caixa, se e somente se houver recursos disponíveis na carteira, excluídos os custos relacionados a despesas ordinárias, despesas extraordinárias, despesas relacionadas à realização dos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros, Reserva de Liquidez e demais despesas previstas no Regulamento para a manutenção do Fundo, de acordo com os termos e condições estabelecidos no Anexo Descritivo.

O montante a ser pago a título de Remuneração das Cotas nas Datas de Aniversário será definido pelo Gestor em conjunto com o Cogestor, com base na performance e na expectativa de compromissos futuros do Fundo, não

havendo promessa de rentabilidade aos Cotistas por parte do Fundo, do Administrador, do Custodiante, do Gestor e/ou do Cogestor, observado o Acordo Operacional.

Os procedimentos aqui descritos não constituem promessa ou garantia, por parte do Administrador de que haverá pagamento da Remuneração.

Para fins de amortização de Cotas, será considerado o valor da Cota do Dia Útil em que for informado à B3, o qual deverá ocorrer com antecedência mínima de 5 (cinco) Dias Úteis à data de pagamento, da respectiva parcela de amortização, conforme calculado nos termos do Anexo Descritivo.

k) repactuação

Não há repactuação programada no âmbito para as Cotas da Classe Única.

l) amortização e hipóteses de liquidação antecipada - existência, datas e condições

Quando da liquidação do Fundo, em caso de decisão da Assembleia Geral, todas as Cotas deverão ter seu valor amortizado integralmente em moeda corrente nacional. Não havendo recursos em moeda corrente nacional suficientes para realizar o pagamento das Cotas, as Cotas serão amortizadas de acordo com os procedimentos estabelecidos pela Assembleia Geral, observada a regulamentação aplicável e a participação de cada Cotista na composição do patrimônio da Classe.

Conforme previsto no Regulamento, o Fundo poderá resgatar as Cotas em datas anteriores à Data de Amortização Final, ao ocorrerem Eventos de Avaliação (abaixo descritos) ou Eventos de Liquidação Antecipada (descritos no item 8.5 deste Prospecto), ou em caso de determinação da Assembleia Geral. Portanto, os Cotistas poderão ter seu horizonte original de investimento reduzido e poderão não ser capazes de reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração buscada pelo Fundo, em cuja hipótese o Fundo, o Administrador, o Custodiante, o Gestor e o Cogestor não deverão qualquer multa ou penalidade, a qualquer título, em decorrência desse fato. Qualquer dos seguintes eventos será considerado um Evento de Avaliação:

- (i) caso ocorra a aquisição de Direitos Creditórios representando, pelo menos, 2% (dois por cento) do Patrimônio Líquido, em desconformidade com os Critérios de Elegibilidade estabelecidos e referido evento não seja sanado em até 10 (dez) Dias Úteis a contar da data em que o índice de 2% (dois por cento) seja atingido;
- (ii) pagamentos dos recursos do Fundo em desconformidade com a respectiva Ordem de Alocação de Recursos que não seja sanada em até 10 (dez) Dias Úteis contados da caracterização do referido evento;
- (iii) caso aplicável, rebaixamento, em mais de dois níveis, na classificação de risco atribuída às Cotas pela Agência de Classificação de Risco, ou retirada dessa classificação de risco;
- (iv) caso aplicável, não revisão da classificação de risco das Cotas pelo Administrador junto a Agência de Classificação de Risco em frequência, no mínimo, trimestral;
- (v) inobservância pelo Administrador, Gestor, Cogestor e/ou Custodiante de seus deveres e obrigações previstos no Regulamento e no Anexo Descritivo da Classe Única devido a negligência, má conduta ou fraude, verificada pelo Auditor Independente ou pelo representante dos Cotistas, desde que, notificada por qualquer deles para sanar ou justificar o descumprimento, o Administrador ou Custodiante não o fizer no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contados do recebimento da referida notificação;
- (vi) na hipótese de desenquadramento da Alocação Mínima de Investimento, que não seja sanada em até 90 (noventa) dias contados da ocorrência do desenquadramento;
- (vii) na hipótese de (i) inexigibilidade dos Direitos Creditórios Adquiridos em decorrência de ordem judicial e/ou de qualquer autoridade governamental; ou (ii) ocorrência de qualquer questionamento judicial ou administrativo de órgão governamental ou regulatório, para incluir alteração legislativa ou regulamentar, bem como abertura de inquérito, processo administrativo ou outro que, em quaisquer dos casos (i) ou (ii) acima, tenha como objeto (1) o questionamento sobre a possibilidade do Fundo adquirir os Direitos Creditórios Agro; e/ou (2) matéria que potencialmente possa trazer qualquer restrição, ônus ou custo que não estivesse originalmente previsto na estruturação do Fundo, ou gerar impacto na rentabilidade prevista para o Fundo, não sanados por período superior a 20 (vinte) Dias Úteis e que afete, no mínimo, 10% (dez por cento) do Patrimônio Líquido; e
- (viii) caso o(s) Contrato(s) de Cessão, o(s) Termo(s) de Cessão e/ou os Documentos Comprobatórios Agro e/ou seus respectivos contratos ou documentos acessórios celebrado(s) pelo Fundo ou emitidos em seu benefício seja(m) considerado(s) nulo(s), inválido(s) ou ineficaz(es), no todo ou em parte, e desde que referida(s) ocorrência(s) não

seja(m) sanada(s) em até 10 (dez) Dias Úteis a partir da data de seu acontecimento e que afete, no mínimo, 10% (dez por cento) do Patrimônio Líquido.

Além das hipóteses previstas na regulamentação, são considerados Eventos de Liquidação Antecipada do Fundo qualquer das seguintes ocorrências:

- (i) caso o Regulamento seja considerado nulo, inválido ou ineficaz, no todo ou em parte, ou venha a ser contestados judicial, extrajudicialmente ou administrativamente ou qualquer autoridade governamental, desde que referida ocorrência não seja sanada em até 20 (vinte) Dias Úteis a partir da data do seu acontecimento;
- (ii) se, durante 3 (três) meses consecutivos (incluindo os primeiros 3 (três) meses de operação do Fundo), o Patrimônio Líquido médio for inferior a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais);
- (iii) não substituição dos prestadores de serviço do Fundo, no caso de renúncia e/ou substituição do respectivo prestador de serviço, nos termos estipulados no Regulamento e nos respectivos contratos de prestação de serviço, desde que as atividades desempenhadas pelo prestador de serviço que está deixando suas funções não possam ser realizadas pelos atuais prestadores de serviço e/ou outros a serem contratados pelo Fundo;
- (iv) caso a Assembleia Geral delibere pela substituição do Gestor e/ou do Cogestor, sem que seja comprovada má-fé ou dolo por parte do Gestor e/ou Cogestor ou seus representantes no âmbito da prestação de seus serviços, observado que, exclusivamente no caso de liquidação do Fundo na hipótese tratada neste item, deverá ser observado o disposto no item 9.7.1 do Anexo Descritivo;
- (v) caso o Gestor e o Cogestor não entrem em acordo a respeito das diretrizes de exercício da Política de Investimento, nos termos do Contrato de Cogestão; e
- (vi) caso os Cotistas, ao deliberar sobre qualquer Evento de Avaliação, deliberem pela liquidação do Fundo.

m) garantias - tipo, forma e descrição

As Cotas não contam com garantias, porém os Direitos Creditórios Agro adquiridos pelo Fundo, a exclusivo critério do Gestor e Cogestor, poderão ou não contar com garantias.

n) lastro

O objetivo da Classe Única é proporcionar aos seus Cotistas a valorização de suas Cotas por meio da aquisição de Direitos Creditórios Elegíveis representados pelos Documentos Comprobatórios. A parcela do Patrimônio Líquido que não estiver alocada em Direitos Creditórios Elegíveis poderá ser alocada em Ativos Financeiros, em estrita observância dos critérios de seleção, composição e diversificação previstos no Anexo Descritivo.

o) existência ou não de patrimônio segregado

Tendo em vista a constituição de Classe Única, o Fundo não possui patrimônio segregado, sendo que o patrimônio integral do Fundo responde somente pelas obrigações referentes à Classe Única, não sendo possível, conforme descrito no Regulamento, a constituição de novas classes de cotas no âmbito do Fundo.

p) eventos de liquidação do patrimônio segregado

Conforme item 8.5 abaixo.

q) tratamento tributário

O resumo das regras de tributação constantes deste Prospecto foi elaborado com base em razoável interpretação da legislação e regulamentação brasileira em vigor nesta data e, a despeito de eventuais interpretações diversas das autoridades fiscais, tem por objetivo descrever genericamente o tratamento tributário aplicável aos Cotistas e ao Fundo. Existem exceções e tributos adicionais que podem ser aplicáveis, motivo pelo qual os Cotistas devem consultar seus assessores jurídicos com relação à tributação aplicável aos investimentos realizados em Cotas.

Tributação dos Cotistas

Imposto sobre a Renda (“IR”)

De acordo com a legislação fiscal em vigor, a tributação dos Cotistas do Fundo pelo IR tomará por base (a) a residência do Cotista no Brasil ou no exterior e (b) alguns eventos que caracterizam o auferimento de rendimentos: (i) distribuição de rendimentos pelo Fundo, (ii) cessão ou alienação de Cotas e (iii) resgate de Cotas, em atenção aos casos expressamente previstos no Regulamento e neste Prospecto.

O Fundo deverá distribuir a seus cotistas ou reinvestir em Ativos, conforme deliberação do Gestor, de forma total ou parcial, os lucros auferidos, apurados segundo o regime de caixa, com base em balanço ou balancete semestral encerrado em 30 de junho e 31 de dezembro de cada ano.

Cotistas residentes no Brasil: os ganhos auferidos na cessão, alienação ou resgate das Cotas, bem como os rendimentos distribuídos pelo Fundo sujeitam-se ao IR à alíquota de 20%. Na distribuição de rendimentos ou no resgate de Cotas, o IR incidente será retido na fonte, enquanto na cessão ou alienação das Cotas, deverá ser recolhido pelo próprio Cotista, conforme as mesmas normas aplicáveis aos ganhos de capital ou ganhos líquidos auferidos em operações de renda variável. Adicionalmente, sobre os ganhos decorrentes de negociações em ambientes de bolsa, mercado de balcão organizado ou mercado de balcão não organizado com intermediação, haverá retenção do IR à alíquota de 0,005%.

O IR sobre a distribuição de rendimentos ou ganhos do Fundo, bem como o IR incidente sobre a alienação ou resgate de Cotas do Fundo, serão considerados: (i) antecipação do devido na declaração, no caso de beneficiário pessoa jurídica tributada com base no lucro real, presumido ou arbitrado; (ii) tributação exclusiva, nos demais casos.

Conforme previsto na Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, são isentos de tributação pelo IR os rendimentos distribuídos às pessoas físicas, residentes no Brasil ou no exterior, pelo Fundo cujas Cotas sejam admitidas à negociação exclusivamente em bolsas de valores ou no mercado de balcão organizado. Além disso, o referido benefício fiscal será concedido somente nos casos em que (i) o Fundo possua, no mínimo, 50 Cotistas, e (ii) não será concedido ao Cotista pessoa física titular de Cotas que representem 10% ou mais da totalidade das Cotas emitidas pelo Fundo ou cujas Cotas lhe derem direito ao recebimento de rendimento superior a 10% do total de rendimentos auferidos pelo Fundo. Nos termos da Medida Provisória nº 1.184, de 28 de agosto de 2023, que entrará em vigor em 1º de janeiro de 2024 caso seja convertida em lei ou caso tenha seu prazo de vigência prorrogado por 60 (sessenta) dias adicionais e sem prejuízo das demais condições descritas neste item, para que os rendimentos distribuídos às pessoas físicas sejam isentos de tributação, o Fundo deverá possuir, no mínimo, 500 Cotistas.

Não há nenhuma garantia ou controle efetivo por parte do Administrador no sentido de se manter o Fundo com as características previstas nos itens (i) e (ii) acima. Ademais, o Administrador manterá as Cotas registradas para negociação secundária exclusivamente na B3.

O INVESTIDOR PESSOA FÍSICA, AO SUBSCREVER COTAS DESTES FUNDOS NO MERCADO, DEVERÁ OBSERVAR SE AS CONDIÇÕES PREVISTAS ACIMA SÃO ATENDIDAS PARA FINS DE ENQUADRAMENTO NA SITUAÇÃO TRIBUTÁRIA DE ISENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE E NA DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL DE PESSOAS FÍSICAS.

Cotistas residentes no exterior: como regra geral, os Cotistas residentes no exterior sujeitam-se às mesmas normas de tributação pelo IR previstas para os residentes ou domiciliados no país.

Não obstante, tratamento tributário mais benéfico poderá ser aplicado aos Cotistas residentes no exterior que, cumulativamente, (i) não sejam residentes em jurisdição considerada paraíso fiscal pelas autoridades fiscais brasileiras, conforme a relação constante no artigo 1º da Instrução Normativa da Receita Federal nº 1.037, de 4 de junho de 2010 (“Jurisdição de Tributação Favorecida”), e (ii) cujo investimento seja realizado por intermédio dos mecanismos previstos na Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 4.373, de 29 de setembro de 2014.

Nesse caso, os rendimentos distribuídos pelo Fundo aos Cotistas residentes no exterior, constituídos como pessoas jurídicas e que não forem residentes em Jurisdição de Tributação Favorecida, ficam sujeitos à incidência do IR, retido na fonte, à alíquota de 15% (quinze por cento).

Conforme previsto na Lei nº 11.033 e na Instrução Normativa nº 1.585, de 31 de agosto de 2015, os rendimentos distribuídos pelo Fundo aos Cotistas pessoa física residentes no exterior são isentos de tributação pelo IR, inclusive se tais Cotistas forem residentes em Jurisdição de Tributação Favorecida. O referido benefício fiscal será concedido somente nos casos em que (i) o Fundo possua, no mínimo, 50 Cotistas, e (ii) não será concedido ao Cotista pessoa física titular de Cotas que representem 10% ou mais da totalidade das Cotas emitidas pelo Fundo ou cujas Cotas lhe derem direito ao recebimento de rendimento superior a 10% do total de rendimentos auferidos pelo Fundo. Nos termos da Medida Provisória nº 1.184, de 28 de agosto de 2023, que entrará em vigor em 1º de janeiro de 2024 caso seja convertida em lei ou caso tenha seu prazo de vigência prorrogado por 60 (sessenta) dias adicionais e sem prejuízo das demais condições descritas neste item, para que os rendimentos distribuídos às pessoas físicas sejam isentos de tributação, o Fundo deverá possuir, no mínimo, 500 Cotistas.

Tributação pelo Imposto sobre Operações Financeiras ("IOF")

Operações que tenham por objeto a aquisição, cessão, resgate, repactuação de títulos e valores mobiliários, bem como o pagamento de suas liquidações estão sujeitas ao IOF/Títulos, na forma prevista no Decreto 6.306, de 14 de dezembro de 2007, conforme alterado.

Atualmente, somente haverá incidência de IOF no caso das hipóteses mencionadas acima ocorrerem antes de 30 dias contados a partir da data do investimento no Fundo. Neste caso, a incidência do IOF/Títulos será de 1% ao dia sobre o valor da operação, limitado a um percentual do rendimento, conforme previsto pela legislação fiscal em vigor. A alíquota do IOF pode ser majorada a qualquer momento, por meio de ato do Poder Executivo, até a alíquota máxima de 1,5% ao dia.

Conversões de moeda estrangeira para a moeda brasileira, bem como de moeda brasileira para moeda estrangeira, porventura realizadas para fins de investimento ou desinvestimento em Cotas do Fundo, estão sujeitas ao IOF/Câmbio. Atualmente, as operações de câmbio realizadas em razão do ingresso e do retorno de recursos por Cotistas relativos a investimentos no Fundo estão sujeitas à alíquota 0%. A qualquer tempo, a alíquota do IOF/Câmbio pode ser majorada por ato do Poder Executivo até o percentual de 25%, relativamente a transações ocorridas após este eventual aumento.

Tributação do Fundo

IR

Regra geral, a menos que os ganhos e rendimentos auferidos pela carteira do Fundo sejam originados de aplicações financeiras de renda fixa ou de renda variável, eles não sofrem tributação pelo IR.

Caso os rendimentos auferidos pela carteira do Fundo decorram de aplicações financeiras de renda fixa, o resultado positivo em questão estará sujeito às mesmas regras de tributação aplicáveis às pessoas jurídicas, excetuadas as aplicações efetuadas pelos Fundos de Investimento nas Cadeias Produtivas do Agronegócio em cotas de Fundo de Investimento Imobiliário e cotas de Fundos de Investimento nas Cadeias Produtivas do Agronegócio negociados em bolsa. Eventual imposto pago pela carteira do Fundo sobre ganhos e rendimentos oriundos de aplicações de renda fixa e variável poderá ser compensado com o IR a ser retido na fonte, pelo Fundo, quando da distribuição dos rendimentos aos Cotistas.

IOF

As aplicações realizadas pelo Fundo estão sujeitas atualmente à incidência do IOF/Títulos à alíquota de 0%, sendo possível a sua majoração a qualquer tempo, mediante ato do Poder Executivo, até o percentual de 1,5% ao dia.

r) outros direitos, vantagens e restrições

As Cotas da Classe Única possuem as seguintes características, vantagens, direitos e obrigações: (i) seu valor unitário será calculado todo Dia Útil, para efeito de definição de seu valor de amortização ou resgate, observados os critérios definidos no Anexo Descritivo; (ii) direito de voto com relação a todas e quaisquer matérias objeto de deliberação nas Assembleias Gerais, sendo que a cada Cotista cabe uma quantidade de votos representativa de sua participação na Classe Única, com base no valor financeiro de sua participação no Patrimônio Líquido; (iii) os direitos dos titulares das Cotas contra o Patrimônio Líquido, na hipótese de ocorrência de amortização extraordinária ou de resgate de Cotas nos termos do Anexo Descritivo, são *pari passu* entre si, não havendo qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os titulares de Cotas em circulação; (iv) terão direito de voto com relação às matérias objeto de deliberação nas Assembleias Gerais que, por qualquer modo, alterem os direitos das Cotas; e (v) os Cotistas terão direito de preferência para subscrever e integralizar novas Cotas;

s) índice de subordinação mínima

Não aplicável, uma vez que as Cotas são de subclasse única, e, portanto, não haverá subordinação entre as Cotas.

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

3. DESTINAÇÃO DE RECURSOS

3.1 Exposição clara e objetiva do destino dos recursos provenientes da Oferta

O objetivo da Classe Única é proporcionar aos seus Cotistas a valorização de suas Cotas por meio da aquisição de Direitos Creditórios Elegíveis. A parcela do Patrimônio Líquido que não estiver alocada em Direitos Creditórios Elegíveis poderá ser alocada em Ativos Financeiros, em estrita observância dos critérios de seleção, composição e diversificação previstos no Anexo Descritivo.

O Fundo, em benefício da Classe Única somente poderá adquirir Direitos Creditórios, caso sejam atendidos, nas respectivas datas de aquisição, individualmente e de forma cumulativa, os seguintes Critérios de Elegibilidade:

- (i) não poderão estar vencidos e devem possuir valor fixo e determinado ou determinável;
- (ii) os Direitos Creditórios Agro deverão ser representados em moeda corrente nacional; e
- (iii) não poderão ser devidos por um respectivo Devedor, considerado individualmente, que esteja inadimplente com o Fundo.

QUALQUER RENTABILIDADE ESPERADA PREVISTA NÃO REPRESENTA E NEM DEVE SER CONSIDERADA, A QUALQUER MOMENTO E SOB QUALQUER HIPÓTESE, COMO PROMESSA, GARANTIA OU SUGESTÃO DE RENTABILIDADE FUTURA MÍNIMA OU GARANTIDA AOS INVESTIDORES.

NÃO OBSTANTE O EXPOSTO ACIMA, O FUNDO NÃO POSSUI UM ATIVO ESPECÍFICO PARA A DESTINAÇÃO DOS RECURSOS DA OFERTA. DESSA FORMA, NÃO HÁ, NA PRESENTE DATA, UM PIPELINE PRÉ-DEFINIDO.

Na data deste Prospecto, o Fundo, em benefício da Classe Única, não celebrou qualquer instrumento vinculante que lhe garanta o direito à aquisição de quaisquer ativos pré-determinados com a utilização de recursos decorrentes da Oferta, de modo que a destinação de recursos ora descrita é estimada, não configurando qualquer compromisso do Fundo ou do Gestor e do Cogestor em relação à efetiva aplicação dos recursos obtidos no âmbito da Oferta, cuja concretização dependerá, dentre outros fatores, da existência de ativos disponíveis para investimento pelo Fundo.

Além disso, por dever de confidencialidade, não serão divulgados maiores detalhes, de modo que, as informações aqui divulgadas são todas as informações que o Fundo pode abrir ao mercado até a presente data, tendo em vista aspectos comerciais e sigilosos envolvidos na negociação do *pipeline* de ativos que, se divulgados ao mercado, poderiam prejudicar as negociações em desfavor do Fundo.

3.2 Nos casos em que se pretenda utilizar os recursos, direta ou indiretamente, na aquisição de ativos, à exceção daqueles adquiridos no curso regular dos negócios, descrição sumária desses ativos e seus custos, se tais ativos e seus custos já puderem ser identificados e divulgados. Se forem adquiridos de partes relacionadas, indicação de quem serão comprados e como o custo será determinado.

Na data deste Prospecto, o Fundo, em benefício da Classe Única, não celebrou qualquer instrumento vinculante que lhe garanta o direito à aquisição de quaisquer ativos pré-determinados com a utilização de recursos decorrentes da Oferta, tampouco pretende adquirir quaisquer ativos estranhos ao curso regular dos negócios do Fundo e da Classe Única e de sua política de investimentos.

3.3 No caso de apenas parte dos recursos almejados com a oferta vir a ser obtida por meio da distribuição, indicação das providências que serão adotadas

Em caso de distribuição parcial das Cotas e desde que atingido o Montante Mínimo da Oferta, os recursos captados serão aplicados em conformidade com o disposto nesta Seção, a exclusivo critério do Gestor e do Cogestor, sem qualquer ordem pré-estabelecida de preferência entre os potenciais ativos a serem adquiridos, não havendo fontes alternativas para obtenção de recursos pelo Fundo em benefício da Classe Única.

No caso de distribuição parcial das Cotas, o Gestor e o Cogestor selecionarão os Direitos Creditórios Elegíveis que, a critério do Gestor e do Cogestor melhor possam atender aos interesses dos Cotistas.

NO CASO DE DISTRIBUIÇÃO PARCIAL, O GESTOR E O COGESTOR PODERÃO DEFINIR A ORDEM DE PRIORIDADE DE DESTINAÇÃO DE FORMA DISCRICIONÁRIA, OBSERVADA A POLÍTICA DE INVESTIMENTO DO FUNDO E AS DEMAIS DISPOSIÇÕES DO REGULAMENTO .

3.4 Outras fontes de recursos: se aplicável, especificação de outras fontes de recursos que terão destinação associada àquela relativa à distribuição pública

Não aplicável.

3.5 Se o título ofertado for qualificado pelo emissor como “verde”, “social”, “sustentável” ou termos correlatos, informar:

a) quais metodologias, princípios ou diretrizes amplamente reconhecidos foram seguidos para qualificação da oferta conforme item acima

Não aplicável, uma vez que as Cotas ofertadas não são qualificadas como “verde”, “social”, “sustentável” ou termos correlatos.

b) qual a entidade independente responsável pela averiguação acima citada e tipo de avaliação envolvida

Não aplicável, uma vez que as Cotas ofertadas não são qualificadas como “verde”, “social”, “sustentável” ou termos correlatos.

c) obrigações que a oferta impõe quanto à persecução de objetivos “verdes”, “sociais”, “sustentáveis” ou termos correlatos, conforme metodologias, princípios ou diretrizes amplamente reconhecidos

Não aplicável, uma vez que as Cotas ofertadas não são qualificadas como “verde”, “social”, “sustentável” ou termos correlatos.

d) especificação sobre a forma, a periodicidade e a entidade responsável pelo reporte acerca do cumprimento de obrigações impostas pela oferta quanto à persecução de objetivos “verdes”, “sociais”, “sustentáveis” ou termos correlatos, conforme a metodologia, princípios ou diretrizes amplamente reconhecidos

Não aplicável, uma vez que as Cotas ofertadas não são qualificadas como “verde”, “social”, “sustentável” ou termos correlatos.

4. FATORES DE RISCO

4.1. Em ordem decrescente de relevância, os principais fatores de risco associados à oferta e ao emissor.

A carteira da Classe e, por consequência, seu patrimônio, estão sujeitos a diversos riscos, dentre os quais destacamos os abaixo relacionados, podendo, assim, gerar perdas até o montante das operações contratadas e não liquidadas. Não há garantia completa de eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e para os Cotistas, não podendo o Administrador, o Gestor, o Cogestor, o Custodiante ou qualquer de suas coligadas, em hipótese alguma, ser responsabilizados, entre outros eventos, por qualquer depreciação ou perda de valor dos ativos integrantes da carteira da Classe, pela inexistência de um mercado secundário para os Direitos Creditórios Cedidos e Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe ou por eventuais prejuízos incorridos pelos Cotistas quando do pagamento de remuneração, amortização ou resgate de suas Cotas, nos termos do Anexo Descritivo. O investidor, antes de adquirir Cotas, deve ler cuidadosamente a seção de Fatores de Risco, em complemento aos fatores de risco gerais ao Fundo, responsabilizando-se pelo seu investimento na Classe.

1. Observada a Ordem de Alocação de Recursos descrita no Regulamento, o Fundo somente procederá à Amortização Extraordinária de Principal ou pagamento de Remuneração ou a Amortização Final em moeda corrente nacional, na medida em que os Direitos Creditórios Adquiridos sejam pagos pelos respectivos Devedores que figurem como devedores dos mesmos e os valores correspondentes sejam transferidos ao Fundo. Não há qualquer garantia de que as Amortizações Extraordinárias de Principal, pagamento de Remuneração ou a Amortização Final das Cotas ocorrerão integralmente de acordo com as Datas de Aniversário, conforme aplicável. Nessas hipóteses, não será devida pelo Fundo, pelo Administrador, pelo Custodiante, pelo Cogestor e/ou pelo Gestor, multa ou penalidade de qualquer natureza. O Fundo poderá sofrer o impacto do inadimplemento dos Direitos Creditórios Adquiridos vencidos e não pagos pelos respectivos Devedores, o que poderá acarretar perdas para o Fundo e, consequentemente, a seus Cotistas. Não há qualquer garantia de que o desempenho da Carteira reagirá de acordo com seus dados históricos. Neste caso, o Fundo somente terá recursos suficientes para proceder a Amortizações Extraordinárias de Principal, pagamento de Remuneração ou Amortização Final de Cotas na medida em que os Direitos Creditórios Adquiridos sejam pagos pelos respectivos Devedores.

2. Um dos componentes centrais de modelos estatísticos de crédito, aplicados na avaliação de carteiras de varejo no agronegócio são dados históricos de adimplência de devedores de natureza comparável àqueles que o fundo pretende atender, porém, o comportamento esperado pode não se repetir durante a vigência do Fundo. Não obstante o histórico de adimplência de devedores de natureza semelhante em obrigações assumidas perante o mercado em operações passadas, o desempenho passado não é necessariamente um indicativo de desempenho futuro, e tais diferenças podem ser relevantes, tendo em vista a possibilidade de alteração das condições atuais relacionadas à conjuntura econômica, dificuldades técnicas nas suas atividades, alterações nos seus negócios, alterações nos preços do mercado agrícola, nos custos estimados do orçamento e demanda do mercado, e nas preferências e situação financeira de seus clientes, acontecimentos políticos, econômicos e sociais no Brasil e no exterior, o que poderá afetar a capacidade financeira e produtiva dos Devedores Clientes e, consequentemente, impactar negativamente o fluxo de pagamentos das Cotas, gerando perdas patrimoniais aos Cotistas.

3. Originação dos Direitos Creditórios Agro. A existência do Fundo está condicionada (a) à sua capacidade de encontrar Direitos Creditórios Agro que sejam elegíveis nos termos do Anexo Descritivo e observados os critérios dispostos no Acordo Operacional e no Contrato de Cogestão, em volume e taxa suficientes para possibilitar a remuneração das Cotas, conforme o caso; e (b) ao interesse (1) dos Cedentes em ceder direitos creditórios aos Direitos Creditórios; (2) dos Indicadores indicarem Devedores ao Fundo; e (3) dos Devedores Emissão e dos Devedores Clientes, conforme aplicável, emitirem Direitos Creditórios Agro Indicação e/ou Direitos Creditórios Agro Emissão em favor do Fundo. Caso o Fundo e seus prestadores de serviços não encontrem Direitos Creditórios o suficiente para remuneração das Cotas, os Cotistas terão seu investimento prejudicado e as Cotas terão impacto negativo.

4. O setor agrícola está sujeito a características específicas, inclusive, mas não se limitando a: (i) natureza predominantemente sazonal, com o que as operações são afetadas pelo ciclo das lavouras; (ii) condições meteorológicas adversas, inclusive secas, inundações, granizo ou temperaturas extremamente altas, que são fatores imprevisíveis, podendo ter impacto negativo na produção agrícola ou pecuária; (iii) incêndios e demais sinistros; (iv) pragas e doenças, que podem atingir de maneira imprevisível as safras; (v) preços praticados mundialmente, que têm sua cotação em dólar, além de estarem sujeitos a flutuações significativas, dependendo (v.1) da oferta e demanda globais, (v.2) de alterações dos níveis de subsídios agrícolas de certos produtores importantes (principalmente Estados Unidos e Comunidade Europeia), (v.3) de mudanças de barreiras comerciais de certos mercados consumidores importantes e (v.4) da adoção de outras políticas públicas que afetem as condições de mercado e os preços dos produtos agrícolas; (vi) concorrência de commodities similares e/ou substitutivas; e (vii) acesso limitado ou excessivamente oneroso à captação de recursos, além de alterações em políticas de concessão de crédito, tanto por parte de órgãos governamentais como de instituições privadas, para determinados participantes, inclusive os Devedores Clientes, Devedores Emissão, Indicadores e/ou os Cedentes. A verificação de um ou mais desses fatores poderá impactar negativamente o setor, afetando o pagamento dos Direitos Creditórios Agro e, consequentemente, a rentabilidade dos Cotistas.

Não há como assegurar que, no futuro, o agronegócio brasileiro (i) terá taxas de crescimento sustentável, e (ii) não apresentará perdas em decorrência de condições climáticas desfavoráveis, redução de preços de commodities do setor agrícola nos mercados nacional e internacional, alterações em políticas de concessão de crédito para produtores nacionais, tanto da parte de órgãos governamentais como de entidades privadas, que possam afetar a renda dos Devedores Clientes, dos Devedores Emissão, dos Indicadores e/ou dos Cedentes e, consequentemente, a capacidade de pagamento dos Devedores Clientes, dos Devedores Emissão, dos Indicadores e/ou dos Cedentes, bem como outras crises econômicas e políticas que possam afetar o setor agrícola em geral. A redução da capacidade de pagamento dos Devedores Clientes, dos Devedores Emissão, dos Indicadores e/ou dos Cedentes poderá impactar negativamente a capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios Elegíveis Agro, o que poderá acarretar perdas para o Fundo e, consequentemente, a seus Cotistas.

5. Risco de Ausência de Limites de Concentração para Cedentes, Indicadores e Devedores. Observada a regulamentação aplicável, não existem, na Política de Investimento, quaisquer limites de concentração em relação aos Indicadores, Cedentes e/ou Devedores, conforme aplicável. Nesse sentido, caso existam poucos Devedores Emissão ou poucos Cedentes e/ou Indicadores e, consequentemente, poucos Devedores Clientes, tal concentração poderá aumentar o risco de crédito do Fundo, uma vez que grande quantidade dos Direitos Creditórios Adquiridos existentes na carteira do Fundo poderá ser devida por uma pequena quantidade de Devedores, de modo que a inadimplência por 1 (um) ou mais Devedores poderá afetar a rentabilidade do Fundo e/ou da Classe Única e, consequentemente, a dos Cotistas.

6. Critérios de Elegibilidade não são garantia de performance dos Direitos Creditórios. Ainda que os Direitos Creditórios atendam a todos os Critérios de Elegibilidade em cada data de aquisição, não é possível assegurar que os Critérios de previstos no Anexo Descritivo serão suficientes para garantir a satisfação e o pagamento dos Direitos Creditórios. Caso os Direitos Creditórios não sejam pontualmente pagos pelos respectivos Devedores ou os Direitos Creditórios não tenham a realização esperada pelo Fundo, o Patrimônio Líquido poderá ser afetado negativamente, consequentemente ocasionando perdas patrimoniais aos Cotistas.

7. O Fundo, o Administrador, o Gestor, o Cogestor, quaisquer prestadores de serviços bem como suas respectivas partes relacionadas não são responsáveis pela solvência dos Devedores, necessária para pagamento de amortizações e rendimentos aos Cotistas. Se os Devedores não puderem honrar com seus compromissos perante o Fundo, inclusive em decorrência de efeitos de fatores macroeconômicos, poderá ser necessária a adoção de medidas extrajudiciais e judiciais para recuperação dos Direitos Creditórios, nos termos da Política de Crédito, Originação e Cobrança. Não há garantia de que referidos procedimentos extrajudiciais e judiciais serão bem-sucedidos, podendo haver perdas patrimoniais ao Fundo e aos Cotistas. O Fundo somente fará a Amortização Final das Cotas, em moeda corrente nacional, na medida em que os Direitos Creditórios sejam pagos pelos Devedores e os respectivos valores sejam recebidos pelo Fundo, não sendo devido pelo Fundo qualquer multa ou juros de mora em decorrência desse não pagamento. Não há garantia de que a Amortização Final das Cotas ocorrerá integralmente conforme estabelecido no Regulamento.

8. Nos termos do artigo 130 da Lei 6.015, de 31 de dezembro de 1973, conforme alterada (Lei de Registros Públicos), para que os termos e condições dos Contratos de Cessão e dos respectivos Termos de Cessão surtam efeitos contra terceiros desde a data de sua respectiva assinatura, tais instrumentos devem ser levados a registro nos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos das sedes das partes, no prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos contados da data de assinatura. O registro posterior ao prazo legal referido acima produzirá efeitos perante terceiros somente a partir da data da sua apresentação nos respectivos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos. Adicionalmente, para que o registro produza efeitos plenos, é necessário que os Contratos de Cessão e os respectivos Termos de Cessão contenham informações que permitam a individualização dos Direitos Creditórios. Caso os Contratos de Cessão e/ou os respectivos Termos de Cessão não sejam levados a registro nos termos da Lei de Registros Públicos, ou sejam levados a registro depois de decorrido o prazo legal mencionado acima, ou ainda, caso os registros do Contrato de Cessão e/ou dos Termos de Cessão não sejam considerados hábeis para fins de produção de efeitos plenos em função do nível de detalhamento de informações relativas aos Direitos Creditórios, o Fundo poderá sofrer perdas e, consequentemente, seus Cotistas, caso terceiros, com base em tais circunstâncias, sejam capazes de impugnar ou questionar a venda dos Direitos Creditórios ao Fundo.

9. Riscos decorrentes dos critérios adotados para origemação e concessão de crédito. O Fundo somente poderá adquirir Direitos Creditórios que tenham sido originados com observância de processos de origemação e/ou políticas de concessão de crédito que observem, no mínimo, as diretrizes especificadas no Adendo II do Anexo Descritivo. No entanto, não é possível assegurar que a observância de tais diretrizes garantirá a qualidade dos Direitos Creditórios e/ou a solvência dos respectivos Devedores, Cedentes e/ou Indicadores, conforme o caso, podendo ensejar perdas patrimoniais aos Cotistas.

10. Riscos de Cobrança Extrajudicial e Judicial – No caso de os Devedores não cumprirem suas obrigações de pagamento dos Direitos Creditórios, poderá ser iniciada a cobrança extrajudicial ou judicial dos valores devidos. Nada garante que referida cobrança atingirá os resultados almejados, recuperando para o Fundo o total dos Direitos Creditórios Inadimplidos, o que poderá implicar perdas patrimoniais ao Fundo e aos Cotistas. Caso a cobrança extrajudicial de um ou mais Direitos Creditórios Inadimplidos não tenha sucesso, o Administrador, o Cogestor e

o Gestor avaliarão a seu critério caso a caso a viabilidade econômica da cobrança judicial de tais Direitos Creditórios Inadimplidos, tendo-se em vista os gastos a serem incorridos com advogados e custas judiciais e probabilidade de êxito da demanda, em face do valor individual do Direito Creditório Adquirido a ser cobrado. Desse modo, considerando que o Fundo adquirirá Direitos Creditórios de baixo valor individual, poderá haver Direitos Creditórios Inadimplidos, cuja cobrança extrajudicial não tenha sucesso e que não se justifique, do ponto de vista econômico, a sua cobrança judicial, levando a perdas para o Fundo. Ainda, os custos incorridos com os procedimentos extrajudiciais ou judiciais necessários à cobrança dos Direitos Creditórios, à excussão das garantias, conforme aplicável, e à salvaguarda dos direitos, das garantias e das prerrogativas dos Cotistas são de inteira e exclusiva responsabilidade do Fundo e serão suportados pelo Fundo até o limite de seu patrimônio. O Administrador, o Gestor, o Cogestor o Custodiante e/ou quaisquer prestadores de serviços não serão responsáveis, em conjunto ou isoladamente, por quaisquer valores a serem despendidos na propositura ou manutenção de medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à preservação de direitos e prerrogativas do Fundo e dos Cotistas. Caso o patrimônio do Fundo não seja suficiente, os Cotistas não serão responsáveis por aportar recursos adicionais para o Fundo para manutenção dessa cobrança, podendo haver perdas patrimoniais ao Fundo e aos Cotistas.

11. Ausência de garantia de rentabilidade ou de rendimento predeterminado – As Cotas serão valoradas todo Dia Útil, conforme os critérios descritos no Anexo Descritivo. As aplicações realizadas no Fundo não contam com qualquer garantia de rentabilidade, qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, qualquer garantia do Fundo Garantidor de Crédito – FGC. O Fundo, o Administrador, o Gestor, o Cogestor, o Custodiante e quaisquer prestadores de serviços não asseguram aos Cotistas qualquer rentabilidade decorrente da aplicação nas Cotas. Mesmo que o Regulamento, o Anexo Descritivo e eventuais documentos de oferta das Cotas venham a prever uma rentabilidade-alvo, essa não se caracteriza promessa de rentabilidade. Eventuais rendimentos e o pagamento do principal provirão exclusivamente da carteira do Fundo, a qual está sujeita a riscos diversos e desempenho incerto. Ademais, quando aplicável, a existência de classificação de risco (rating) não traz garantias em relação ao Fundo, podendo a classificação de risco (rating) ser alterada ao longo do prazo de duração do Fundo.

12. Irregularidades dos Documentos Comprobatórios. Os Documentos Comprobatórios podem eventualmente conter irregularidades, como falhas na sua elaboração e erros materiais, assim como podem ser objeto de questionamento pelos Devedores. Por este motivo, eventual cobrança em juízo dos Devedores poderá ser menos célere do que o usual, podendo ser necessária a adoção de ação monitória ou ordinária em vez de execução de título extrajudicial (que em tese poderia ser mais célere). Assim, o Fundo poderá permanecer longo tempo sem receber os recursos oriundos dos Direitos Creditórios Inadimplidos discutidos judicialmente, o que pode lhe causar prejuízo patrimonial e, consequentemente, acarretar prejuízos aos seus Cotistas.

13. Documentos Comprobatórios. Os Documentos Comprobatórios podem não atender todos os requisitos para serem caracterizados como títulos executivos extrajudiciais, e, portanto, a cobrança judicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos, conforme o caso, não poderá se beneficiar da celeridade de uma ação de execução, e, sendo assim, ter-se-ia que seguir o procedimento ordinário através de uma ação de cobrança ou uma ação monitória, por exemplo, o que poderá acarretar perdas para o Fundo e, consequentemente, a seus Cotistas. A cobrança judicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos, por via não executiva, normalmente é mais demorada do que uma ação de execução. A cobrança por via ordinária e/ou monitória impõe ao credor a obrigação de obter, em caráter definitivo, um título executivo reconhecendo a existência do crédito e seu inadimplemento, para que tenha início a fase de execução de sentença e cobrança da dívida.

14. Risco de fraude em plataforma eletrônica ou digital. Eventual plataforma eletrônica ou digital utilizada para a formalização eletrônica ou digital de parte dos Direitos Creditórios Agro, dos Contratos de Cessão e/ou respectivos Termos de Cessão e dos Acordos de Indicação, considerará informações prestadas pelo Cedentes, Indicadores, Devedores Clientes e/ou pelos Devedores Emissão, conforme o caso, para avaliar a viabilidade da aquisição de Direitos Creditórios Agro. Caso os Cedentes, Indicadores, Devedores Clientes e/ou pelos Devedores Emissão prestem informações inverídicas, a plataforma eletrônica ou digital poderá não ter capacidade de identificar este fato. É possível que a plataforma eletrônica ou digital não identifique eventuais fraudes, títulos ilegítimos, ou títulos já cedidos a terceiros, entre outros fatores que podem afetar negativamente os Direitos Creditórios Agro. Nestes casos, a existência, validade, eficácia ou exequibilidade dos Direitos Creditórios Agro integrantes da carteira do Fundo poderão ser negativamente afetados, o que poderá acarretar perdas para o Fundo e, consequentemente, a seus Cotistas.

15. Direitos Creditórios Agro Cessão evidenciados por Notas Fiscais eletrônicas. As Notas Fiscais eletrônicas que poderão evidenciar parte dos Direitos Creditórios Agro Cessão não são títulos executivos extrajudiciais. A cobrança judicial de tais Direitos Creditórios Inadimplidos Agro, por via não executiva, normalmente é mais demorada do que uma ação executiva. A cobrança por via ordinária e/ou monitória impõe ao credor a obrigação de obter, em caráter definitivo, um título executivo reconhecendo a existência do crédito e seu inadimplemento, para que tenha início a fase de execução de sentença. A demora na cobrança pelas vias ordinárias acarreta o risco de os Devedores Clientes não mais possuírem patrimônio suficiente para honrar suas obrigações à época em que processo de cobrança for concluído, o que poderá acarretar perdas para o Fundo e, consequentemente, a seus Cotistas.

16. Os Direitos Creditórios Adquiridos poderão ser afetados por obrigações assumidas pelos Devedores Clientes e/ou pelos Cedentes. Os principais acontecimentos que podem afetar a venda dos Direitos Creditórios são (i) a existência de direito real de garantia constituído sobre os Direitos Creditórios anteriormente à venda dos mesmos ao Fundo, todavia desconhecidos deste; (ii) a existência de penhora ou outra forma de restrição judicial sobre os direitos creditórios, determinada anteriormente à venda dos mesmos ao Fundo, todavia desconhecida deste; (iii) descoberta, no contexto de ações judiciais, da existência de fraude contra credores ou fraude à execução, em cada caso, por parte dos Devedores Clientes e/ou dos Cedentes; e (iv) anulação da venda de Direitos Creditórios ao Fundo, se ficar provado que tal venda foi celebrada com o intuito de causar prejuízo aos credores do Devedor Cliente e/ou dos Cedentes. Nessas hipóteses os Direitos Creditórios poderão ser afetados por obrigações dos Devedores Cliente e/ou dos Cedentes e o patrimônio do Fundo poderá ser afetado negativamente.

17. Fundos lastreados em ativos de crédito privado, tais como o Fundo, enfrentam baixa liquidez no mercado secundário brasileiro. Por conta dessa característica e do fato de o Fundo ter sido constituído na forma de condomínio fechado, ou seja, sem admitir a possibilidade de resgate de suas Cotas a qualquer momento, as únicas formas que os Cotistas têm para se retirar antecipadamente do Fundo são: (i) deliberação de liquidação antecipada do Fundo; e/ou (ii) venda de suas Cotas no mercado secundário. Os Cotistas titulares de Cotas podem ter dificuldade em vender suas Cotas no mercado secundário, bem como, caso os Cotistas precisem vender suas Cotas, poderá não haver mercado comprador ou o preço de alienação das Cotas poderá refletir essa falta de liquidez, causando perda de patrimônio ao Cotista. Ainda, as Cotas objeto da Oferta possuem restrição de negociação, nos termos da Resolução CVM 175 e do Regulamento.

18. Os ativos componentes da carteira do Fundo poderão ter liquidez baixa em comparação a outras modalidades de investimento. Nestas condições, o Administrador poderá enfrentar dificuldade de liquidar ou negociar tais ativos pelo preço e no momento desejados e, consequentemente, o Fundo poderá enfrentar problemas de liquidez. Desse modo, o Cotista somente poderá negociar as suas Cotas no âmbito dos mercados de bolsa ou balcão, nos quais as Cotas estejam admitidas à negociação, o que pode resultar na dificuldade para os Cotistas interessados em se desfazer de suas posições alienar as suas Cotas mesmo em negociações ocorridas no mercado secundário. Assim sendo, espera-se que o Cotista que adquirir as Cotas do Fundo esteja consciente de que o investimento no Fundo possui características específicas quanto à liquidez das Cotas, consistindo, portanto, em investimento de longo prazo. Pode haver, inclusive, oscilação do valor da Cota no curto prazo, que pode acarretar perdas superiores ao capital aplicado.

19. A falha dos Agentes de Formalização e Cobrança em cumprirem suas funções pode dificultar ou impossibilitar o recebimento, pelo Fundo, dos pagamentos referentes aos Direitos Creditórios Inadimplidos, caso em que o Fundo e os Cotistas poderão sofrer perdas significativas.

20. Cobrança de Direitos Creditórios Inadimplidos. Os Agentes de Cobrança serão responsáveis pela cobrança extrajudicial e judicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos Agro em benefício do Fundo, conforme o caso, observado o disposto no Regulamento, no Contrato de Cobrança e na Política de Crédito, Originação e Cobrança. O Custodiante será responsável pela cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos FIAgro, observado o disposto no Regulamento, na Política de Crédito, Originação e Cobrança, nos Contratos de Cessão, nos Termos de Cessão, nas Notas Promissórias e/ou nas CPR-F. Não há como assegurar que os Agentes de Cobrança e o Custodiante atuarão, conforme o caso, de acordo com o disposto no Regulamento, no Contrato de Cobrança e na Política de Crédito, Originação e Cobrança, nos Contratos de Cessão, nos Termos de Cessão, nas Notas Promissórias e/ou nas CPR-F o que poderá acarretar perdas para o Fundo e os Cotistas. Ainda, não há garantia de que os Agentes de Cobrança e o Custodiante serão capazes de receber a totalidade dos Direitos Creditórios Inadimplidos. O insucesso na cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos poderá acarretar perdas para o Fundo e, consequentemente, a seus Cotistas.

21. O Custodiante, conforme contratado pelo Administrador, será responsável pela custódia dos Direitos Creditórios adquiridos e dos Ativos Financeiros do Fundo e/ou da Classe Única, observadas as disposições da Resolução CVM 175. Caso o Custodiante não exerça suas funções, o Fundo poderá sofrer atrasos em seus pagamentos, os quais poderão ocasionar atraso no cronograma de amortização e/ou Remuneração das Cotas, conforme o disposto no Regulamento ou até mesmo perdas aos Cotistas e ao Fundo.

22. Riscos Climáticos. As alterações climáticas extremas podem ocasionar mudanças bruscas nos ciclos produtivos de commodities agrícolas, por vezes gerando choques de oferta, quebras de safra, volatilidade de preços, alteração da qualidade e interrupção no abastecimento dos produtos por elas afetados.

Nesse contexto, a capacidade de produção e entrega dos Devedores Clientes e dos Devedores Emissão pode ser adversamente afetada, o que poderá impactar negativamente a capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios Elegíveis Agro e, consequentemente, acarretar perdas para o Fundo e seus Cotistas.

23. Baixa Produtividade. A falha ou impossibilidade no controle de pragas e doenças pode afetar negativamente a produtividade da lavoura de produtos agrícolas. Os Devedores Clientes e os Devedores Emissão poderão não obter sucesso no controle de pragas e doenças da lavoura, seja por não aplicar corretamente os defensivos agrícolas

adequados, seja por uma nova praga ou doença ainda sem diagnóstico. Esses impactos podem afetar negativamente a produtividade e qualidade dos produtos agrícolas. Adicionalmente, a falha, imperícia ou ineficiência na efetiva aplicação de tais defensivos agrícolas nas lavouras pode afetar negativamente a produtividade da lavoura. Nesse caso, a capacidade Devedores Clientes e dos Devedores Emissão poderá estar comprometida, podendo impactar também a capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios Elegíveis Agro e, consequentemente, acarretar perdas para o Fundo e seus Cotistas.

24. Volatilidade do Preço das Commodities. Os produtos agrícolas são cotados internacionalmente em dólares em bolsas de mercadorias situadas em várias partes do mundo, inclusive no Brasil. A variação dos seus preços pode exercer um grande impacto nos resultados Devedores Clientes, dos Devedores Emissão, dos Indicadores e dos Cedentes. As flutuações de preços nos produtos agrícolas são afetadas pela demanda interna e externa, e pelo volume de produção e dos estoques mundiais. A flutuação do seu preço pode ocasionar um grande impacto na rentabilidade dos Devedores Clientes, dos Devedores Emissão, dos Indicadores e dos Cedentes se as respectivas receitas com as respectivas vendas estiverem abaixo dos seus custos de produção, quer seja pelo preço em dólar, quer seja pelo preço em reais. Estes impactos podem comprometer a capacidade econômica dos Devedores Clientes, dos Devedores Emissão, dos Indicadores e dos Cedentes, bem como o pagamento dos Direitos Creditórios Agro, e, consequentemente, comprometer a capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios Elegíveis Agro e, consequentemente, acarretar perdas para o Fundo e seus Cotistas.

25. Riscos Comerciais. Produtos agrícolas podem ser importantes fontes de alimento para várias nações e culturas comerciais. Com isso, esses produtos são importantes no comércio internacional, e seu preço pode sofrer variação no comércio internacional em função da imposição de barreiras alfandegárias ou não tarifárias, tais como embargos, restrições sanitárias, políticas de cotas comerciais, sobretaxas, contencioso comercial internacional, dentre outros. Qualquer flutuação de seu preço em função de medidas de comércio internacional pode afetar a capacidade de pagamento dos Devedores Clientes e dos Devedores Emissão, e, consequentemente, comprometer a capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios Elegíveis Agro e, consequentemente, acarretar perdas para o Fundo e seus Cotistas.

26. Instabilidades e crises no setor agrícola. Eventuais situações de crise e de insolvência de revendedores, indústrias, cooperativas e produtores rurais, pessoas físicas e/ou jurídicas e sociedades atuantes no setor poderiam afetar negativamente os Devedores Clientes e Devedores Emissão, e, consequentemente, o pagamento dos Direitos Creditórios Elegíveis Agro, acarretando perdas para o Fundo e seus Cotistas.

27. Sazonalidade dos Negócios dos Cedentes, Indicadores, Devedores Clientes e Devedores Emissão. Os negócios de produção e comercialização de produtos agrícolas estão sujeitos à sazonalidade. Esse fato cria flutuações na geração de Direitos Creditórios Agro, normalmente com picos em meses específicos. Por outro lado, devido à natureza cíclica dos negócios dos Cedentes e Indicadores, historicamente há queda significativa nas vendas dos Cedentes e Indicadores em outros meses específicos. Essa característica gera, portanto, picos de geração de recebíveis, assim como determinados períodos de déficit. Essa sazonalidade pode afetar a geração de Direitos Creditórios Elegíveis Agro, sobretudo em tais períodos, impactando negativamente a Alocação Mínima de Investimento e, no limite, poderá impactar negativamente a rentabilidade das Cotas e causar perdas patrimoniais para os Cotistas.

28. Os Ativos Financeiros estão sujeitos a oscilações nos seus preços em função da reação dos mercados frente a notícias econômicas e políticas, tanto no Brasil como no exterior, podendo ainda responder a notícias específicas a respeito dos respectivos emissores. As variações de preços dos Ativos Financeiros poderão ocorrer também em função de alterações nas expectativas dos participantes do mercado, podendo inclusive ocorrer mudanças nos padrões de comportamento de preços dos Ativos Financeiros sem que haja mudanças significativas no contexto econômico e/ou político nacional e internacional. Dessa forma, as oscilações acima referidas podem impactar negativamente o Patrimônio Líquido e a rentabilidade das Cotas, podendo lhes causar prejuízo.

29. A precificação dos Ativos Financeiros integrantes da Carteira deverá ser realizada de acordo com os critérios e procedimentos para registro e avaliação de títulos e valores mobiliários conforme estabelecido na regulamentação em vigor. Referidos critérios de avaliação de ativos, tais como os de marcação a mercado, poderão ocasionar variações nos valores dos Ativos Financeiros integrantes da Carteira. As variações acima referidas podem impactar negativamente o Patrimônio Líquido e a rentabilidade das Cotas, o que poderá acarretar perdas para o Fundo e, consequentemente, a seus Cotistas.

30. Riscos Relacionados ao Pagamento Antecipado de Direitos Creditórios. O pré-pagamento ocorre quando há o pagamento, total ou parcial, do valor do principal do Direito Creditório pelo Devedor antes do prazo previamente estabelecido para tanto, bem como dos juros devidos até a data de pagamento, observados os termos e condições nos instrumentos que formalizarem os Direitos Creditórios. A renegociação e a alteração de determinadas condições do pagamento do Direito Creditório sem que isso gere a novação do financiamento ou empréstimo, a exemplo da alteração da taxa de juros e/ou da data de vencimento das parcelas devidas podem implicar o recebimento de um valor inferior ao previamente previsto no momento de sua aquisição, em decorrência do desconto dos juros que seriam cobrados ao longo do período do seu pagamento, resultando na redução do horizonte

de investimento do Fundo e, portanto, dos rendimentos a serem distribuídos aos Cotistas. Adicionalmente, a liquidação antecipada de Direitos Creditórios ensejará o desmonte da respectiva operação de hedge, que poderá não ocorrer no exato momento do pré-pagamento do Direito Creditório realizado pelo Devedor, podendo deixar ativos e passivos do Fundo descasados, ainda que temporariamente, o que poderá acarretar prejuízos para o Fundo e, consequentemente, a seus Cotistas.

31. Risco de Devolução dos Produtos cuja Aquisição por parte do Devedor gerou o Direito Creditório: os Devedores podem, em consonância com a política de devolução do Cedente e/ou Indicador, devolver integral ou parcialmente os Produtos que previamente adquiriram e que deram origem ao Direito Creditório adquirido pelo Fundo. Essa circunstância que é tratada como Evento de Indenização nos Contratos de Cessão e Acordos de Indicação, também traz risco de liquidação antecipada podendo acarretar nos riscos descritos no item anterior.

32. O investimento do Fundo em Direitos Creditórios apresenta peculiaridades quando comparados às aplicações usuais da maioria dos fundos de investimento brasileiros, haja vista que não existe, no Brasil, mercado secundário com liquidez para tais Direitos Creditórios. Caso o Fundo precise vender os Direitos Creditórios, poderá não haver mercado comprador ou o preço de venda de tais Direitos Creditórios poderá refletir essa falta de liquidez, causando perda financeira para o Fundo e acarretando prejuízos aos seus Cotistas.

33. Risco de irregularidades nos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios – O Gestor, ou empresa por ele contratada realizará a verificação da regularidade dos Documentos Comprobatórios por amostragem, nos termos do artigo 36 da Resolução CVM 175 e em conformidade com a metodologia a ser descrita no Adendo IV ao Anexo Descritivo. Dessa forma, a carteira do Fundo poderá conter Direitos Creditórios cuja documentação apresente irregularidades decorrentes da eventual formalização inadequada dos Documentos Comprobatórios, o que poderá obstar o pleno exercício pelo Fundo das prerrogativas decorrentes a titularidade dos Direitos Creditórios.

34. Formalização das Operações. Os Agentes de Formalização e Cobrança, conforme contratados pelo Gestor, são responsáveis por documentar os Direitos Creditórios Agro que serão celebrados fisicamente ou digitalmente, formalizando-os. Não é possível garantir que os Agentes de Formalização e Cobrança atuarão em conformidade com as exigências legais, incluindo, sem limitação, a documentação relativa à emissão dos Documentos Comprobatórios Agro e para a celebração dos Contratos de Cessão e respectivos Termos de Cessão, o que pode resultar em perdas para o Fundo e seus Cotistas. Ainda, eventuais falhas por parte dos Agentes de Formalização e Cobrança no registro dos Documentos Comprobatórios Agro, conforme aplicável, poderão prejudicar a formalização dos Direitos Creditórios Agro, o que poderá acarretar perdas para o Fundo e, consequentemente, a seus Cotistas.

35. Ausência de Notificação da Cessão aos Devedores Clientes. Os Devedores Clientes poderão não ser notificados acerca da cessão de Direitos Creditórios Agro Cessão ao Fundo, conforme disposto no artigo 290 do Código Civil. Neste caso, não há garantia de que a cessão dos respectivos Direitos Creditórios Agro Cessão será considerada eficaz perante os Devedores Clientes, ou seja, o Fundo não terá qualquer recurso contra os Devedores Clientes caso os Devedores Clientes efetuem pagamentos de Direitos Creditórios Agro Cessão de forma distinta daquela prevista no Contrato de Cessão e no Regulamento, o que poderá acarretar perdas para o Fundo e, consequentemente, a seus Cotistas.

36. Processo Eletrônico de Originação, Cessão e Custódia dos Termos de Cessão. Os Documentos Comprobatórios e Documentos Adicionais que evidenciam o lastro dos Direitos Creditórios são, conforme o caso, gerados, assinados e custodiados eletronicamente. Falhas em quaisquer desses processos eletrônicos, inclusive nos sistemas de arquivo de tais documentos, podem acarretar questionamentos quanto à validade dos Direitos Creditórios, o que pode prejudicar a caracterização dos Direitos Creditórios como títulos executivos extrajudiciais pelo poder judiciário e, portanto, gerar prejuízos para o Fundo e seus Cotistas. Ainda, a cessão dos Direitos Creditórios ao Fundo ocorrerá mediante a formalização do Termo de Cessão. Não há garantia de que os Termos de Cessão celebrados pelas respectivos Cedentes junto ao Fundo não tenham sido precedidas – ou sejam sucedidas – de outro contrato de cessão celebrado pelo respectivo Cedente, cedendo os Direitos Creditórios a outro cessionário, gerando dúvidas a respeito da titularidade dos Direitos Creditórios e potenciais prejuízos aos Fundos e aos Cotistas.

37. Risco de Sistemas. Dada a complexidade operacional própria dos fundos de investimento em direitos creditórios, não há garantia de que as trocas de informações entre os sistemas eletrônicos dos Cedentes, do Custodiante, da Receita Federal e/ou da Secretaria de Fazenda – SEFAZ das circunscrições dos Cedentes, dos Agentes de Formalização e Cobrança, do Administrador, do Gestor, do Cogestor e do Fundo ocorrerão livre de erros. Ademais, indisponibilidades e/ou quedas nos sistemas ou website da Receita Federal e/ou da Secretaria de Fazenda – SEFAZ podem ocorrer, impossibilitando o Custodiante de verificar os Documentos Comprobatórios na forma do Regulamento, o que eventualmente poderá prejudicar o fluxo de cessão previsto no Contrato de Cessão. Caso qualquer erro venha a acontecer, a aquisição, a cobrança ou a realização dos Direitos Creditórios poderá ser adversamente afetada, prejudicando o desempenho do Fundo. O Administrador e os demais prestadores de serviços do Fundo não poderão ser responsabilizados por eventuais erros operacionais. Nestes cenários, poderão ocorrer perdas patrimoniais aos Cotistas.

38. Conciliação dos Pagamentos dos Direitos Creditórios Agro Cessão. Em hipóteses excepcionais, presentes nos Contratos de Cessão, nas quais a transferência a título de pagamento dos Direitos Creditórios Elegíveis Agro Cessão ao Fundo não possa ser identificada pelo Custodiante, o respectivo Cedente auxiliará o Custodiante na conciliação dos pagamentos dos Direitos Creditórios Elegíveis Agro Cessão cedidos ao Fundo, confirmando o Devedor Cliente, respectivo Direito Creditório Elegível Agro Cessão e/ou respectiva parcela do Direito Creditório Elegível Agro Cessão associada à transferência realizada à Conta de Cobrança. Neste sentido, o Fundo e o Custodiante não garantem aos Cotistas do Fundo que tal confirmação pelo respectivo Cedente, conforme o caso, será realizada de forma correta, podendo, assim, existir erros operacionais na realização destas conciliações extraordinárias, o que poderá acarretar perdas para o Fundo e, consequentemente, a seus Cotistas.

39. Confusão de Recursos. Se qualquer Devedor Cliente realizar pagamentos relativos aos Direitos Creditórios Adquiridos Agro em outras contas detidas pelos respectivos Cedentes e/ou pelos Indicadores e não na conta de titularidade do Fundo, contas estas nas quais outros recursos dos respectivos Cedentes e/ou Indicadores, não cedidos e/ou emitidos em favor do Fundo, também forem depositados, uma confusão temporária de recursos ocorrerá antes do depósito dos recursos na conta de titularidade do Fundo. Tal situação poderá resultar em atraso ou redução dos valores disponíveis para pagamentos referentes às Cotas, especialmente se, em caso de falência, recuperação judicial ou extrajudicial e/ou liquidação judicial ou extrajudicial do respectivo Cedente e/ou Indicador, houver atraso ou ausência de capacidade por parte do respectivo Cedente e/ou Indicador ou do liquidante/administrador judicial de identificar os recursos que seriam de titularidade do Fundo, e/ou houver reivindicações concomitantes sobre tais recursos por parte de outros credores do respectivo Cedente e/ou Indicador, o que poderá acarretar perdas para o Fundo e, consequentemente, a seus Cotistas.

40. Acesso aos Documentos Comprobatórios e Falhas de Sistemas Eletrônicos. Dada a complexidade operacional própria dos fundos de investimento em direitos creditórios, não há garantia de que o Custodiante e o Fundo terão acesso irrestrito aos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios Elegíveis ou que as trocas de informações entre os respectivos sistemas eletrônicos se darão livres de erros. Caso qualquer desses riscos venha a se materializar, a cobrança ou realização dos Direitos Creditórios Elegíveis poderá ser adversamente afetada, prejudicando o desempenho do Fundo e, consequentemente, de seus Cotistas.

41. Falhas nos procedimentos de cobrança e controles internos adotados pelo Custodiante e pelos Agentes de Cobrança podem afetar negativamente a cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos, o que poderá acarretar perdas para o Fundo e, consequentemente, a seus Cotistas.

42. Dada a complexidade operacional própria dos fundos lastreados em ativos, não há garantia de que as trocas de informações entre os sistemas eletrônicos do Fundo, do Administrador, do Custodiante, do Cogestor e/ou dos Cedentes, conforme o caso, estarão livres de erros. Caso qualquer desses riscos venha a se materializar, a cobrança, liquidação e/ou baixa dos Direitos Creditórios Adquiridos e/ou dos Direitos Creditórios Inadimplidos poderão ser adversamente afetadas, prejudicando o desempenho do Fundo e, consequentemente, de seus Cotistas.

43. Nos termos do artigo 12 da Lei nº 8.929/94, qualquer CPR-F, bem como seus aditamentos, para ter validade e eficácia, deverá ser registrada ou depositada, em até 30 (trinta) Dias Úteis da data de emissão ou aditamento, em entidade autorizada pelo Banco Central a exercer a atividade de registro ou de depósito centralizado de ativos financeiros ou de valores mobiliários. Adicionalmente, para que o registro produza efeitos plenos, é necessário que a CPR-F, contenha os requisitos previstos na Lei nº 8.929/94. Caso a CPR-F não seja levada a registro nos termos da Lei nº 8.929/94, ou ainda, caso os registros da CPR-F não sejam considerados hábeis para fins de produção de efeitos plenos em função da ausência dos requisitos previstos na Lei nº 8.929/94, o Fundo poderá sofrer perdas e, consequentemente, seus Cotistas, caso haja questionamento nesse sentido sobre a formalização dos Direitos Creditórios.

44. Políticas e regulamentações governamentais que afetem o setor agrícola e setores relacionados podem afetar de maneira adversa as operações e lucratividade dos Devedores e/ou dos Cedentes que sejam produtores rurais. Políticas e regulamentos governamentais exercem grande influência sobre a produção e a demanda agrícola e os fluxos comerciais. As políticas governamentais que afetam o setor agrícola, tais como políticas relacionadas a impostos, tarifas, encargos, subsídios, estoques regulares e restrições sobre a importação e exportação de produtos agrícolas e commodities, podem influenciar a lucratividade do setor, o plantio de determinadas safras em comparação a diferentes usos dos recursos agrícolas, a localização e o tamanho das safras, a negociação de commodities processadas ou não processadas, e o volume e tipos das importações e exportações.

45. Futuras políticas governamentais no Brasil e no exterior podem causar efeito adverso sobre a oferta, demanda e preço dos produtos dos Devedores Clientes, dos Devedores Emissão, dos Indicadores e/ou dos Cedentes, restringir sua capacidade de fechar negócios no mercado em que atuam e em mercados que pretendem atingir, podendo ter efeito adverso nos seus resultados operacionais e, consequentemente, podendo afetar a sua capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios Agro. Não é possível garantir que não haverá, no futuro, a imposição de regulamentações de controle de preços ou limitação referente ao lastro dos Direitos Creditórios Agro, o que poderá acarretar prejuízos para o Fundo e, consequentemente, a seus Cotistas.

46. Variação Cambial. Os custos, insumos e preços internacionais da soja, milho e café sofrem influência da paridade entre moedas internacionais (sobretudo o dólar) e o real. A variação decorrente do descasamento de moedas entre os custos dos defensivos agrícolas em reais para os Devedores Clientes e Devedores Emissão em relação à receita pela venda do produto, que é cotada pelos preços em dólares nas bolsas de Chicago, Nova Iorque e/ou São Paulo, podem impactar negativamente a capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios Elegíveis Agro. Dessa forma, qualquer oscilação no preço de moedas internacionais (sobretudo o dólar) pode afetar potencialmente os preços e custos de produção do produto agrícola, e, assim, dificultar ou impedir o cumprimento de pagamento dos Devedores Clientes e Devedores Emissão, o que, por consequência, pode igualmente causar impacto relevante e adverso nas condições de pagamento dos Direitos Creditórios Elegíveis Agro e, consequentemente, acarretar perdas para o Fundo e seus Cotistas.

47. Os investimentos realizados no Fundo não contam com garantia do Cedente, do Administrador, do Custodiante, do Gestor, do Cogestor ou do Fundo, podendo ocorrer perda total do capital investido pelos Cotistas.

48. Risco do Pagamento Por Conta e Ordem do Preço de Aquisição. Na forma dos Documentos Comprobatórios Agro, o Preço de Aquisição poderá ser pago a fornecedores por conta e ordem do Cedente, Indicador, Devedor Emissão ou do Devedor Cliente, conforme o caso. Tendo em vista que o Devedor Cliente, Devedor Emissão, Indicador ou Cedente poderá não receber diretamente o Preço de Aquisição referente aos Direitos Creditórios Adquiridos Agro, referido Devedor poderá questionar a aquisição do Direito Creditório Elegível Agro pelo Fundo. Eventual questionamento nesse sentido poderá acarretar dificuldade do Fundo em cobrar os Direitos Creditórios Adquiridos Agro, gerando perdas ao Fundo e aos Cotistas.

49. Risco de Aquisição de Direitos Creditórios A Performar. O Fundo poderá adquirir Direitos Creditórios Agro Cessão relativos à compra de Produtos pelos respectivos Devedores Clientes que ainda não tenham sido entregues, de modo que os respectivos Direitos Creditórios Agro Cessão não serão exigíveis até a entrega, pelo Cedente, dos respectivos Produtos. Sem prejuízo das hipóteses de Resolução de Cessão em caso de ausência de performance dos respectivos Direitos Creditórios, nos termos dos Contratos de Cessão, a aquisição de Direitos Creditórios Agro Cessão a performar poderá afetar a rentabilidade do Fundo e/ou da Classe Única e, consequentemente, a dos Cotistas.

50. Risco de Aquisição de Direitos Creditórios Originados por Prestadores de Serviços Essenciais. O Fundo poderá vir a adquirir Direitos Creditórios originados pelo Administrador, Gestor, Cogestor ou partes suas partes relacionadas. Tal situação poderá afetar a rentabilidade do Fundo uma vez que os prestadores de serviços essenciais poderão não ter a mesma diligência na aquisição e/ou originação dos referidos Direitos Creditórios quando comparada à diligência empregada na aquisição de Direitos Creditórios originados, devidos e/ou cedidos por terceiros, o que poderá afetar a rentabilidade do Fundo e/ou da Classe Única e, consequentemente, a dos Cotistas.

51. Risco Geopolítico: Em razão do conflito militar entre a Federação Russa e a Ucrânia o mercado mundial de commodities tem se mostrado bastante instável. Essa instabilidade tem se apresentado bastante acentuada no que diz respeito aos preços dos insumos agrícolas no Brasil, em especial, os dos fertilizantes. Oscilações bruscas no valor desses insumos podem causar perdas acentuadas de margem por parte dos produtores rurais, afetando diretamente sua capacidade de pagamento e, consequentemente a rentabilidade do fundo. Por outro lado, quedas repentinas nos preços desses insumos afetam a posição financeira das revendas que muitas vezes estão com estoques comprados a preços elevados e se defrontam com mercado diminuindo seus preços. Como essas empresas atuarão tanto como cedentes e/ou indicadores quanto como devedoras do Fundo, essa instabilidade pode afetar sua capacidade de pagamento e, por consequência, a rentabilidade do fundo.

52. Risco de desaceleração da economia chinesa: A China se tornou o principal parceiro comercial do agronegócio brasileiro. No momento, o país asiático vem passando por redução de sua taxa de crescimento devido a diversos fatores, entre eles, reestruturação da economia no período pós-Covid, redução e envelhecimento da população, aumento da competição na indústria manufatureira na Ásia, e dificuldades financeiras nos setores bancário e imobiliário. Como maior comprador dos produtos agrícolas e florestais brasileiros, a diminuição do ritmo de crescimento chinês acrescenta risco para a rentabilidade dos produtores rurais brasileiros, bem como para toda cadeia produtiva que sustenta a produção agropecuária. Esse fator pode, portanto, dificultar a capacidade de pagamento dos devedores do Fundo e, consequentemente, sua rentabilidade.

53. Risco de Inflação Interna: Apesar de controlada no momento, indefinições sobre a capacidade fiscal do Governo Federal e dos demais governos da federação poderão levar a cenário de déficit público crescente. Esse fato levaria a recrudescimento inflacionário, o que poderia afetar diretamente a rentabilidade real do Fundo. No caso dos Direitos Creditórios adquiridos com taxa de juros pré-fixadas, elevações da taxa de inflação correm seu valor real e, assim, depreciam a rentabilidade do fundo. Mesmo no caso de indexação das taxas de juros dos Direitos Creditórios adquiridos pelo Fundo à taxa CDI, poderá haver perda de valor real se a inflação crescer a taxa mais elevadas do que as do indexador.

54. Os Ativos Financeiros estão sujeitos à capacidade dos seus emissores em honrar os compromissos de pagamento de juros e principal referentes a tais Ativos Financeiros. Alterações nas condições financeiras dos emissores dos Ativos Financeiros e/ou na percepção que os investidores têm sobre tais condições, bem como

alterações nas condições econômicas e políticas que possam comprometer a sua capacidade de pagamento, podem trazer impactos significativos nos preços e na liquidez dos Ativos Financeiros, o que poderá acarretar perdas para o Fundo e, consequentemente, a seus Cotistas. Mudanças na percepção da qualidade dos créditos dos emissores, mesmo que não fundamentadas, poderão também trazer impactos nos preços e na liquidez dos Ativos Financeiros.

55. O Fundo poderá incorrer em risco de crédito dos emissores dos Ativos Financeiros e quando da liquidação das operações realizadas por meio de corretoras e distribuidoras de valores mobiliários que venham a intermediar as operações de compra e venda de Ativos Financeiros em nome do Fundo. Na hipótese de falta de capacidade e/ou falta de disposição de pagamento de qualquer dos emissores de Ativos Financeiros ou das contrapartes nas operações integrantes da Carteira, o Fundo poderá sofrer perdas, podendo inclusive incorrer em custos para conseguir recuperar os seus créditos e, consequentemente, causar prejuízos ao Fundo e aos Cotistas.

56. Risco associado à descontinuidade/liquidação. O Fundo poderá ser liquidado ou ter suas Cotas resgatadas antecipadamente na ocorrência, inclusive, mas não se limitando, de um Evento de Avaliação e/ou Evento de Liquidação Antecipada, conforme o disposto no Regulamento. Deste modo, os Cotistas poderão ter seu horizonte original de investimento reduzido e poderão não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração buscada pelo Fundo, não sendo devida pelo Fundo, pelo Gestor, pelo Cogestor, pelo Administrador ou pelos demais prestadores de serviço do Fundo, todavia, qualquer multa ou penalidade, a qualquer título, em decorrência desse fato. Adicionalmente, o Anexo Descritivo estabelece algumas hipóteses em que a Assembleia Geral, quando da ocorrência de um Evento de Avaliação ou Evento de Liquidação Antecipada, poderá optar pela liquidação antecipada do Fundo e outras hipóteses em que o resgate das Cotas poderá ser realizado mediante a entrega de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros. Nessas situações, os Cotistas poderão encontrar dificuldades (i) para vender os Direitos Creditórios e Ativos Financeiros recebidos quando da liquidação antecipada do Fundo, ou (ii) cobrar os valores devidos pelos Devedores dos Direitos Creditórios. Nestes cenários, poderão ocorrer perdas patrimoniais aos Cotistas.

57. Risco de custos adicionais para os Cotistas para cobrança judicial e/ou extrajudicial dos Direitos Creditórios. Caso o Fundo não disponha de recursos necessários para cobrir os custos e despesas que eventualmente venham a ser incorridos pelo Fundo para salvaguarda de seus direitos e prerrogativas e/ou com a cobrança judicial e/ou extrajudicial de Direitos Creditórios Inadimplidos, os Cotistas poderão ter que aportar recursos adicionais para o Fundo, na proporção de suas Cotas. O Administrador e/ou suas respectivas partes relacionadas não estão obrigados de qualquer forma pelo adiantamento ou pagamento ao Fundo dos valores necessários à cobrança de tais Direitos Creditórios Inadimplidos. O Administrador, Gestor, Cogestor e/ou suas respectivas partes relacionadas não serão responsáveis por quaisquer custos, taxas, despesas, emolumentos, honorários advocatícios e periciais ou quaisquer outros encargos relacionados aos procedimentos de cobrança. Na hipótese de ocorrência de tais custos adicionais, poderá haver perdas patrimoniais aos Cotistas.

58. Risco de concentração em Ativos Financeiros – É permitido ao Fundo manter até 50% (cinquenta por cento) de sua carteira aplicada em Ativos Financeiros. Alterações no cenário macroeconômico que possam comprometer a capacidade de pagamento, bem como alterações nas condições financeiras dos emissores dos Ativos Financeiros e/ou na percepção do mercado acerca de tais emissores, podem trazer impactos significativos aos preços e liquidez dos Ativos Financeiros, provocando perdas para o Fundo e para os Cotistas. Ademais, a falta de capacidade e/ou disposição de pagamento de qualquer dos emissores dos Ativos Financeiros acarretará perdas para o Fundo, podendo este, inclusive, incorrer em custos com o fim de recuperar os seus créditos. O não-pagamento dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo e os custos administrativos e de recuperação de créditos do Fundo poderão fazer com que o Fundo sofra uma perda patrimonial significativa, o que afetaria negativamente a rentabilidade das Cotas, causando prejuízos aos Cotistas.

59. O Fundo poderá realizar a distribuição de Cotas por meio de Ofertas sob o rito automático de registro de distribuição. De acordo com as normas aplicáveis, em caso de realização de uma Oferta sob o rito automático de registro de distribuição, o ofertante está desobrigado de preparar e disponibilizar prospecto e lâmina em relação à oferta em questão. A não adoção de prospecto pode limitar o acesso de informações do Fundo pelos investidores. Além disso, a distribuição de Cotas por meio de Ofertas sob o rito automático de registro de distribuição, nos termos das normas em vigor implica em restrição de negociação das Cotas objeto da oferta em questão nos mercados regulamentados de valores mobiliários nos termos da Resolução CVM 160.

60. Compartilhamento dos Documentos Comprobatórios com o Administrador e/ou Custodiante. Conforme o disposto na Resolução CVM 175, compete ao gestor negociar os ativos da carteira, bem como firmar qualquer contrato ou documento relativo à negociação de ativos do Fundo e/ou da Classe Única, devendo enviar ao Administrador e/ou ao Custodiante, conforme o caso, os respectivos documentos na forma do Acordo Operacional e observados os respectivos Contratos de Cessão ou Acordos de Indicação. O não envio das correspondentes informações, contratos ou documentos relativos à aquisição e/ou renegociação de ativos do Fundo e/ou da Classe Única pode ocasionar um impreciso espelhamento dos fluxos de recebimento esperado dos Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros adquiridos pelo Fundo, podendo ocorrer o descasamento do fluxo de caixa esperado pelo Fundo e, consequentemente, uma divulgação errada do valor da Cota de um determinado Dia Útil, o que poderá impactar a rentabilidade das Cotas e, consequentemente os Cotistas.

61. Risco de execução de Direitos Creditórios Agro emitidos em caracteres de computador. O Fundo poderá adquirir Direitos Creditórios Agro formalizados digitalmente, através de caracteres emitidos em computador, não havendo amparo em via física. Nesse sentido, caso o Fundo pretenda promover ação de execução do título/documento emitido em caracteres de computador, poderá haver questionamento a respeito da emissão do Documento Comprobatório Agro em formato digital, sendo necessário ao Fundo provar a liquidez da dívida representada pelo título de crédito e/ou documento, já que não se apresenta a cártula física. Dessa forma, o Fundo poderá encontrar dificuldades para realizar a execução judicial dos Direitos Creditórios Agro representados por títulos de crédito ou documentos digitais, o que poderá acarretar perdas para o Fundo e, consequentemente, a seus Cotistas.

62. Risco de utilização de Assinatura Digital. Os Documentos Comprobatórios Agro, inclusive os Contratos de Cessão e Termos de Cessão e Acordos de Indicação, poderão ser assinados através de Assinatura Digital, que contará com a utilização da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil) instituída pelo Governo Federal por meio da edição da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001. A validade da formalização dos Documentos Comprobatórios Agro por meio de Assinatura Digital pode ser questionada judicialmente, e não há garantia de que tais Contratos de Cessão, respectivos Termos de Cessão, Acordos de Indicação e Documentos Comprobatórios Agro, conforme o caso, serão aceitos como títulos executivos extrajudiciais pelo Poder Judiciário. Neste caso, os Direitos Creditórios Agro deverão ser objeto de cobrança por meio de ação monitória ou ação de conhecimento, cujo rito é significativamente mais lento que uma ação de execução, e cujo sucesso dependerá da capacidade de o Fundo produzir provas suficientes da existência de seu crédito e do valor devido, o que poderá acarretar perdas para o Fundo e, consequentemente, a seus Cotistas.

63. Falhas ou interrupção no Sistema de Assinatura Digital. Os Documentos Comprobatórios Agro assinados por meio de Sistema de Assinatura Digital ficarão disponíveis virtualmente à empresa que opera o referido sistema. Caso o Sistema de Assinatura Digital sofra falhas, fique temporariamente indisponível, ou seja, descontinuado, incluindo sem limitação por motivos operacionais, sistêmicos, relacionados à tecnologia da informação, ou força maior, os Documentos Comprobatórios Agro armazenados no Sistema de Assinatura Digital poderão não estar disponíveis para o Fundo, o que poderá afetar a capacidade de o Fundo realizar a cobrança dos Direitos Creditórios Agro por meio de ação de execução, o que acarretará em perdas para o Fundo e, consequentemente, a seus Cotistas. Neste caso, os Direitos Creditórios Agro deverão ser objeto de cobrança por ação monitória ou ação de conhecimento, cujo rito é significativamente mais lento que uma ação de execução, e cujo sucesso dependerá da capacidade de o Fundo produzir provas suficientes da existência de seu crédito e do valor devido.

64. Riscos sistêmicos de utilização de plataforma eletrônica ou digital. Eventual plataforma eletrônica ou digital utilizada para a formalização eletrônica ou digital de parte dos Direitos Creditórios Agro, dos Contratos de Cessão e/ou respectivos Termos de Cessão, Acordos de Indicação ou demais Documentos Comprobatórios Agro pode ser alvo de ataques cibernéticos e/ou hackers e pode estar vulnerável a vírus de computador, invasões físicas ou eletrônicas, e eventos similares. Em quaisquer destes casos, a plataforma eletrônica ou digital estará sujeita a fraude, roubo de informações e outros eventos de mesma natureza, e poderão deixar de operar, de forma temporária ou definitiva, o que poderá acarretar perdas para o Fundo e, consequentemente, a seus Cotistas.

65. Risco relacionado à aquisição dos Direitos Creditórios Elegíveis por meio de plataforma digital. Parte dos Direitos Creditórios Agro a serem adquiridos pelo Fundo poderá ser adquirida/cedida por meio de plataforma digital. Caso a plataforma digital venha a apresentar problemas de qualquer natureza ou seja descontinuada por qualquer motivo, poderá não haver Direitos Creditórios Elegíveis Agro disponíveis para aquisição pelo Fundo, ou não haver Direitos Creditórios Elegíveis Agro na quantidade esperada, o que poderá impossibilitar o Fundo de cumprir a Alocação Mínima de Investimento, o que poderá acarretar perdas para o Fundo e, consequentemente, a seus Cotistas. A existência do Fundo, no tempo, dependerá da manutenção dos fluxos de origem e de aquisição de Direitos Creditórios Elegíveis.

66. Disponibilidade das Notas Fiscais eletrônicas nos Sistemas das Secretarias das Fazendas Estaduais. As Notas Fiscais eletrônicas emitidas pelos Cedentes e armazenadas eletronicamente em sistema próprio da Secretaria da Fazenda Estadual competente permanecem usualmente disponíveis para consulta no website da Secretaria da Fazenda Estadual competente pelo prazo mínimo de 180 (cento e oitenta) dias. Depois de transcorrido este prazo, a consulta a tais notas fiscais eletrônicas será substituída pela prestação de informações parciais que identifiquem a respectiva nota fiscal eletrônica, sendo que tais informações parciais ficarão disponíveis por prazo determinado estabelecido pela Secretaria da Fazenda Estadual competente, sem prejuízo da possibilidade de o Custodiante extrair as notas fiscais eletrônicas diretamente do website da Receita Federal Estadual durante o prazo mínimo de 180 (cento e oitenta) dias e mantê-las para consulta em arquivo interno. Assim, poderá haver dificuldades no exercício pleno pelo Fundo das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios Adquiridos Agro Cessão ao Fundo que sejam evidenciados por notas fiscais eletrônicas, o que poderá acarretar perdas para o Fundo e, consequentemente, a seus Cotistas.

67. Riscos Relacionados aos Ativos dados em Garantias de Operações realizadas pelo Fundo. Apesar de não ser o objetivo do Fundo, outros ativos, incluindo bens móveis e imóveis, não previstos no Regulamento poderão excepcionalmente passar a integrar a carteira do Fundo em razão da execução das garantias dos Direitos

Creditórios. Nesse caso, os Agentes de Formalização e Cobrança e o Custodiante poderão não ter êxito na alienação do ativo, no prazo por eles estimado para tanto e/ou alienar o ativo por valor abaixo do inicialmente estimado. Ainda, o Administrador, o Gestor, o Cogestor e o Custodiante não serão responsáveis pela excussão ou execução de tais garantias. Enquanto o ativo estiver na carteira do Fundo, este poderá incorrer em custos relacionados à sua manutenção, fiscalização e proteção do ativo, incluindo despesas de guarda, fiscalização, pagamento de tributos e custos de manutenção. Portanto, há risco de o Fundo desembolsar recursos para pagamento de tais despesas e custos com o ativo, pelo prazo em que este não for alienado. Além disso, caso o ativo não seja alienado até o término do prazo do Fundo, há risco de entrega do ativo aos Cotistas como meio de pagamento de suas Cotas ainda não amortizadas. Adicionalmente, o Fundo poderá adquirir Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros, cuja garantia seja outorgada pelo respectivo Devedor na forma de alienação fiduciária de bens, inclusive, por exemplo, bens imóveis. A alienação fiduciária de bem é uma modalidade de garantia por meio da qual o devedor transfere ao credor a propriedade resolúvel de determinado bem. Assim, caso o Fundo não receba, tempestivamente, os recursos de determinados Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros cuja garantia seja alienação fiduciária de bem, a propriedade plena será transferida ao Fundo. Desta forma, o Fundo passa a deter em sua carteira um bem, correndo os riscos inerentes a tal ativo, como por exemplo, no caso de bens imóveis, assumindo obrigações de naturezas diversas, incluindo, mas não se limitando, fiscal e ambiental relacionadas ao ativo, o que poderá acarretar perdas para o Fundo e, consequentemente, a seus Cotistas.

68. Guarda dos Documentos Comprobatórios Agro. Nos termos do Regulamento, o Custodiante poderá contratar o agente de depósito para atuar na guarda dos Documentos Comprobatórios Agro celebrados fisicamente ou digitalmente. Caso ocorra(m) (a) falha ou atraso na disponibilização de acesso aos Documentos Comprobatórios Agro; e/ou (b) eventos fortuitos fora do controle do Custodiante que causem dano à ou perda de tais Documentos Comprobatórios Agro, o Custodiante poderá enfrentar dificuldade para a verificação da constituição e performance dos Direitos Creditórios Elegíveis Agro, sejam eles vencidos ou a vencer, podendo gerar perdas ao Fundo e, consequentemente, aos seus Cotistas.

69. Ônus de Sucumbência. Caso em uma ação judicial de cobrança de Direitos Creditórios Inadimplidos e/ou em qualquer outra ação judicial instaurada pelo Fundo o tribunal decidir contrariamente ao Fundo, este poderá ser condenado a arcar com o ônus de sucumbência (honorários advocatícios e custas judiciais). Tal fato, dentre outras situações, poderá ocorrer caso, após a instrução de ação ordinária de cobrança e/ou uma ação monitória, o Fundo não consiga comprovar que os respectivos Direitos Creditórios Inadimplidos realmente existem e são válidos, o que poderá acarretar perdas para o Fundo e, consequentemente, a seus Cotistas.

70. Risco decorrente de falhas da Entidade Registradora. O registro dos Direitos Creditórios Adquiridos, caso aplicável, depende, em especial, da operação da Entidade Registradora e do Sistema de Registro. No caso de falhas na prestação de serviços pela Entidade Registradora ou de seu respectivo sistema de registro, incluindo, sem limitação, em decorrência de indisponibilidade sistêmica ou qualquer tipo de falha operacional, os registros sobre os Direitos Creditórios Adquiridos podem ser prejudicados, o que poderá gerar perdas patrimoniais ao Fundo e, consequentemente, aos Cotistas.

71. Conforme previsto no Regulamento, o Fundo poderá resgatar as Cotas em datas anteriores à Data de Amortização Final, ao ocorrerem Eventos de Avaliação ou Eventos de Liquidação Antecipada, ou em caso de determinação da Assembleia Geral. Portanto, os Cotistas poderão ter seu horizonte original de investimento reduzido e poderão não ser capazes de reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração buscada pelo Fundo, em cuja hipótese o Fundo, o Administrador, o Custodiante, o Cogestor e o Gestor não deverão qualquer multa ou penalidade, a qualquer título, em decorrência desse fato.

72. Este Anexo Descritivo estabelece algumas hipóteses em que a Assembleia Geral poderá optar pela liquidação antecipada do Fundo, inclusive, mas não se limitando, hipóteses em que o resgate das Cotas poderá ser realizado mediante a entrega de Direitos Creditórios Adquiridos e Ativos Financeiros. Nessas situações, os Cotistas poderão encontrar dificuldades (i) para vender os Direitos Creditórios Adquiridos e Ativos Financeiros recebidos quando da liquidação antecipada do Fundo; ou (ii) para cobrar os valores devidos pelos Devedores no âmbito dos Direitos Creditórios Adquiridos.

73. Risco de Transporte. As deficiências da malha rodoviária, ferroviária ou hidroviária, tais como estradas sem asfalto ou sem manutenção, insuficiência de ferrovias, principalmente nas regiões mais distantes do porto, ocasionam altos custos de logística no envio dos defensivos agrícolas e dos produtos agrícolas. Da mesma forma, a falha ou imperícia no manuseio dos defensivos agrícolas e dos produtos agrícolas produzidos pelos Devedores Clientes e Devedores Emissão para transporte, seja por meio de trens, caminhões ou embarcações, pode acarretar perdas ou danos aos mesmos. As constantes mudanças climáticas, como excessos de chuva, vêm ocasionando piora no estado de conservação das estradas, o que pode acarretar um aumento do número de acidentes no transporte dos defensivos agrícolas e dos produtos agrícolas e consequente perda de produção acima do previsto. Os portos, por sua vez, muitas vezes não conseguem escoar toda a produção no período de envio dos defensivos agrícolas e dos produtos agrícolas, devido a filas e demora na exportação, o que pode resultar, por parte dos Devedores Clientes e Devedores Emissão, na ausência do cumprimento de seus contratos com os Cedentes e/ou outros compradores. Em decorrência das razões acima, a capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios Elegíveis Agro poderá ser afetada, prejudicando a rentabilidade do Fundo e, consequentemente, seus Cotistas.

74. Risco de Ausência de Informações Públicas sobre os Cedentes, Indicadores, Devedores Clientes e Devedores Emissão. Não há como garantir que os Cedentes, Indicadores, Devedores Clientes e Devedores Emissão sejam companhias com registro na CVM, ou estejam sujeitos a qualquer obrigação (contratual ou legal) de divulgar, periódica e/ou eventualmente, informações ao mercado de valores mobiliários brasileiro, inclusive demonstrações contábeis anuais ou intermediárias. Ainda neste sentido, o fato de haver Direitos Creditórios Elegíveis Agro devidos pelos Devedores Clientes e Devedores Emissão não obriga os respectivos Devedores Clientes e Devedores Emissão, nos termos das normas brasileiras em vigor, a divulgar qualquer informação ou demonstração contábil ao mercado de valores mobiliários. Assim, os Cotistas e o Fundo não terão acesso, ou terão acesso apenas limitado, a informações de que necessitem para avaliar a situação financeira, os resultados e os riscos atinentes aos Devedores Clientes e Devedores Emissão.

75. Os Cedentes, Indicadores, Devedores Clientes e Devedores Emissão estão sujeitos à extensa regulamentação ambiental e podem estar expostos a contingências resultantes do manuseio de materiais perigosos e potenciais custos para cumprimento da regulamentação ambiental. Os Cedentes, Indicadores, Devedores Clientes e Devedores Emissão estão sujeitos à extensa legislação brasileira federal, estadual e municipal relacionada à proteção do meio ambiente e à saúde e segurança que regula, dentre outros aspectos: (i) a geração, armazenagem, manuseio, uso e transporte de produtos e resíduos nocivos; (ii) a emissão e descarga de materiais nocivos no solo, no ar ou na água; e (iii) a saúde e segurança dos empregados dos Cedentes, Indicadores, Devedores Clientes e Devedores Emissão.

Os Cedentes, Indicadores, Devedores Clientes e Devedores Emissão também são obrigados a obter licenças específicas, emitidas por autoridades governamentais, com relação a determinados aspectos de suas operações. Referidas leis, regulamentos e licenças podem, com frequência, exigir a compra e instalação de equipamentos de custo mais elevado para o controle da poluição ou a execução de mudanças operacionais a fim de limitar impactos ou potenciais impactos ao meio ambiente e/ou à saúde dos funcionários dos Cedentes, Indicadores, Devedores Clientes e Devedores Emissão. A violação de tais leis e regulamentos ou licenças pode resultar em multas elevadas, sanções criminais, revogação de licenças de operação e/ou na proibição de funcionamento das instalações dos Cedentes, Indicadores, Devedores Clientes e Devedores Emissão.

Devido às alterações na regulamentação ambiental, como aquelas dispostas na Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012, conforme alterada (“Novo Código Florestal”), e outras mudanças não esperadas, o valor e a periodicidade de futuros investimentos relacionados a questões socioambientais podem variar consideravelmente em relação aos valores e épocas atualmente antecipados.

76. As penalidades administrativas e criminais impostas contra aqueles que violarem a legislação ambiental serão aplicadas independentemente da obrigação de reparar a degradação causada ao meio ambiente. Na esfera civil, os danos ambientais implicam responsabilidade solidária e objetiva, direta e indireta. Isso significa que a obrigação de reparar a degradação causada poderá afetar a todos os, direta ou indiretamente envolvidos, independentemente da comprovação de culpa dos agentes. Como consequência, quando os Cedentes, Indicadores, Devedores Clientes e Devedores Emissão, conforme o caso, contratam terceiros para proceder a qualquer intervenção nas suas operações, não estão isentos de responsabilidade por eventuais danos ambientais causados por estes terceiros contratados. Os Cedentes, Indicadores, Devedores Clientes e Devedores Emissão também podem ser considerados responsáveis por todas e quaisquer consequências provenientes da exposição de pessoas a substâncias nocivas ou outros danos ambientais. Os custos para cumprir com a legislação atual e futura relacionada à proteção do meio ambiente, saúde e segurança, e às contingências provenientes de danos ambientais e a terceiros afetados poderão ter um efeito adverso sobre os negócios dos Cedentes, Indicadores, Devedores Clientes e Devedores Emissão, os seus resultados operacionais ou sobre a sua situação financeira, o que poderá afetar a sua capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios Elegíveis Agro e, consequentemente, acarretar perdas para o Fundo e seus Cotistas.

77. Risco de perda dos valores mobiliários mantidos sob custódia, ocasionado por insolvência, negligência ou por ação fraudulenta do Custodiante ou de um subcustodiante.

Não obstante os procedimentos adotados pelo Custodiante para manter processos e sistemas informatizados em funcionamento, seguros e adequados à prestação dos serviços, considerando a complexidade de tais sistemas e sua interação com outros sistemas necessários para viabilizar a prestação dos serviços, incluindo mas não se limitando aos sistemas das centrais depositárias, das Contas Custódia (conforme definidas no Contrato de Custódia e Escrituração), da Conta de Cobrança e da Conta Movimento do Fundo, existe o risco de falhas sistêmicas ou operacionais, as quais podem gerar impactos para a prestação dos serviços pelo Custodiante, tais como o recebimento das instruções do Fundo, a imobilização dos ativos nas centrais depositárias, as conciliações das posições detidas pelo Fundo, dentre outras rotinas e procedimentos estabelecidas no Contrato de Custódia e Escrituração ou nos regulamentos das centrais depositárias.

78. Os meios eletrônicos por serem conectados a uma rede de telecomunicações, estão sujeitos a interrupções, atrasos ou bloqueios e à ocorrência de falhas mecânicas ou eletrônicas dos equipamentos receptores ou transmissores das informações, o que pode impedir ou prejudicar o envio ou a recepção de ordens ou de informações atualizadas.

79. A auditoria do lastro pode vir a ser terceirizada pelo Custodiante, o que não o eximirá de sua responsabilidade legal e regulatória.

80. Quando da oferta dos Direitos Creditórios ao Fundo, o Custodiante não verificará se os respectivos Direitos Creditórios (i) estão amparados por Documentos Comprobatórios que evidenciam as operações que lastreiam os Direitos Creditórios, já que tal verificação será realizada a posteriori; ou (ii) apresentam qualquer vício ou defeito que prejudique a sua cobrança em face dos Devedores Clientes. A inexistência de Documentos Comprobatórios que evidenciem as operações subjacentes que lastreiam os Direitos Creditórios e a ocorrência de qualquer dos eventos acima referidos poderá resultar em redução no valor do Patrimônio Líquido e, consequentemente, em perdas para os Cotistas.

81. Tendo em vista a natureza específica de cada Direito Creditório adquirido pelo Fundo, é possível que o Fundo adquira Direitos Creditórios (i) sem o completo suporte dos Documentos Comprobatórios; (ii) amparados por Documentos Comprobatórios que, na Data de Aquisição do respectivo Direito Creditório ao Fundo, ainda não tenham sido disponibilizados ao Custodiante; ou (iii) que sejam fundamentados somente por documentos eletrônicos. Consequentemente, caso seja necessário realizar a cobrança ativa desses Direitos Creditórios, em virtude de eventual inadimplência dos Devedores, a recuperação de parte ou da totalidade dos pagamentos relativos aos Direitos Creditórios Adquiridos poderá restar prejudicada até o efetivo envio de tais Documentos Comprobatórios ao Custodiante, nos termos de cada Contrato de Cessão, Nota Promissória, CPR-F. Neste caso, o Fundo, o Administrador, o Gestor, o Cogestor, o Cedente, os Agentes de Formalização e Cobrança e suas respectivas afiliadas não serão responsáveis por nenhum prejuízo ao Fundo.

82. Risco de Limitação da Taxa de Juros dos Direitos Creditórios. O Fundo não é uma instituição financeira e, portanto, não poderia conceder empréstimos cujos juros estejam acima do estabelecido pelo Decreto nº 22.626, de 7 de abril de 1933. É possível que a taxa de juros, estabelecida nos Documentos Comprobatórios, que originam os Direitos Creditórios Elegíveis adquiridos pelo Fundo, seja questionada pelo fato de o Fundo não ser instituição financeira, caso tal taxa seja superior ao máximo estabelecido pelo Decreto nº 22.626, de 7 de abril de 1933. Caso a taxa de juros seja questionada e limitada por decisão judicial, a rentabilidade das Cotas poderia ser afetada negativamente.

83. Ausência de Classificação de Risco das Cotas. A ausência de classificação de risco das Cotas exige do potencial investidor uma análise mais criteriosa da estrutura do Fundo, notadamente da relação risco/retorno e, inclusive, da possibilidade de perda parcial ou total do capital investido. Neste sentido, recomenda-se ao Investidor Autorizado a análise cuidadosa e criteriosa do Regulamento antes da tomada de sua decisão de investimento em Cotas do Fundo.

84. Risco no Investimento em Derivativos. O Fundo celebrará Contratos de Derivativos com o objetivo exclusivo de proteção contra riscos de mercado de taxa de juros. A contratação deste tipo de operação não contará com garantias adicionais seja do Fundo ou da Câmara de Compensação e Liquidação da B3. O valor de liquidação dos referidos instrumentos de proteção poderá resultar em perdas para o Fundo, impactando o Patrimônio Líquido, e consequentemente aos Cotistas. Não há como garantir que o Fundo disporá de caixa suficiente para a liquidação dos Contratos de Derivativos em seus vencimentos. Ademais, a contratação, pelo Fundo, dos Contratos de Derivativos previstas no Regulamento, poderá não gerar a proteção esperada. O Cogestor empregará seus melhores esforços para que parcela preponderante do Patrimônio Líquido esteja protegida na Data de Aquisição. Entretanto, considerando-se as condições de mercado vigentes no momento da aquisição de Direitos Creditórios Agro e as especificidades operacionais relacionadas a contratação de instrumentos derivativos, não há garantia de eliminação integral de possíveis descasamentos entre as posições ativas e passivas do Fundo. Por fim, não há garantias de que o Fundo conseguirá contratar instrumentos de proteção contra riscos de taxa de juros nos termos e condições definidos no Regulamento.

85. Risco de Diluição relativo a Novas Emissões de Cotas. Como qualquer outro investimento de participação, para que não haja diluição da participação no patrimônio do Fundo é importante que os Cotistas tenham condições de acompanhar as novas emissões de Cotas que poderão ocorrer. Na eventualidade de novas emissões do Fundo, os Cotistas incorrerão no risco de terem a sua participação no capital do Fundo diluída.

86. Risco relativo à Concentração. Poderá ocorrer situação em que um único Cotista venha a integralizar parcela substancial da emissão ou mesmo a totalidade das Cotas, passando tal Cotista a deter uma posição expressivamente concentrada, fragilizando, assim, a posição dos eventuais Cotistas minoritários. Nesta hipótese, há possibilidade de: (i) que deliberações sejam tomadas pelo Cotista majoritário em função de seus interesses exclusivos em detrimento do Fundo e/ou dos Cotistas minoritários; e (ii) alteração do tratamento tributário do Fundo e/ou dos Cotistas.

87. Risco de Fluxo de Capitais Negativos: O Brasil é receptor líquido de investimentos e, com isso, existe risco permanente de saída de recursos da economia brasileira, o que agrava as condições de crédito e liquidez na economia doméstica. Por exemplo, a percepção por parte dos investidores internacionais de que o risco associado ao desempenho econômico das economias emergentes pode fazer com que redirecionem suas posições para

economias mais estáveis, causando assim, fluxo negativo de capitais nos países emergentes. Além disso, o risco de inflação nos países desenvolvidos, notadamente nos EUA e na Europa, tem levado a uma condução de política monetária mais agressiva por parte de seus bancos centrais, com taxas de juros mais elevadas. Esse movimento também pressiona o fluxo financeiro nos países emergentes, pois, podem levar os investidores a reconsiderar suas posições, tendo em conta a elevação na rentabilidade nos países de origem. Além disso, a instabilidade geopolítica causada pela guerra da Ucrânia pode levar a redução de apetite de risco por parte dos investidores, o que os faria migrar suas posições para países com perfil de risco menos acentuado. Esse risco de realocação das posições dos investidores para fora do Brasil poderia afetar as condições de operação do Fundo, ao provocar condições de crédito mais apertadas e descasamento entre as taxas de cessão aplicada pelo Gestor e o Cogestor. Pode também causar perda de interesse na operação por parte de potenciais devedores.

88. Fatos Extraordinários e Imprevisíveis – A ocorrência de fatos extraordinários e imprevisíveis, no Brasil ou no exterior, incluindo eventos que modifiquem a ordem econômica, política ou financeira atual e influenciem, de forma relevante, os mercados em nível nacional ou internacional, como crises, guerras, desastres naturais, catástrofes, epidemias ou pandemias – como a pandemia da COVID-19 –, pode ocasionar a desaceleração da economia, a diminuição dos investimentos e a inutilização ou, mesmo, redução da população economicamente ativa. Em qualquer desses cenários, poderá haver (a) o aumento da inadimplência dos Devedores, afetando negativamente os resultados do Fundo; e/ou (b) a diminuição da liquidez dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, bem como das Cotas, provocando perdas patrimoniais ao Cotista.

O FUNDO E A CLASSE ÚNICA TAMBÉM PODERÃO ESTAR SUJEITOS A OUTROS RISCOS ADVINDOS DE MOTIVOS ALHEIOS OU EXÓGENOS AO CONTROLE DA ADMINISTRADORA, DO GESTOR, DO COGESTOR E DO COORDENADOR LÍDER, TAIS COMO MORATÓRIA, GUERRAS, REVOLUÇÕES, ALÉM DE MUDANÇAS NAS REGRAS APLICÁVEIS AOS ATIVOS FINANCEIROS, MUDANÇAS IMPOSTAS AOS ATIVOS FINANCEIROS INTEGRANTES DA CARTEIRA, ALTERAÇÃO NA POLÍTICA ECONÔMICA E DECISÕES JUDICIAIS PORVENTURA NÃO MENCIONADOS NESTA SEÇÃO.

A DESCRIÇÃO DOS FATORES DE RISCO INCLUÍDA NESTE PROSPECTO NÃO PRETENDE SER COMPLETA OU EXAUSTIVA, SERVINDO APENAS COMO EXEMPLO E ALERTA AOS POTENCIAIS INVESTIDORES QUANTO AOS RISCOS A QUE ESTARÃO SUJEITOS OS INVESTIMENTOS NO FUNDO.

5. CRONOGRAMA

5.1. Cronograma das etapas da oferta, destacando no mínimo:

a) as datas previstas para o início e o término da oferta, a possibilidade de sua suspensão ou a sua prorrogação, conforme o caso, ou, ainda, na hipótese de não serem conhecidas, a forma como serão anunciadas tais datas, bem como a forma como será dada divulgação a quaisquer informações relacionadas à oferta; e

Abaixo um cronograma indicativo e tentativo das etapas da Oferta, informando seus principais eventos a partir do protocolo na CVM do pedido de registro da Oferta:

Ordem dos Eventos	Evento	Data Prevista ^{(1) (2)}
1	Protocolo do pedido de registro automático da Oferta junto à CVM	24/10/2023
2	Divulgação do Aviso ao Mercado Disponibilização do Prospecto Preliminar	24/10/2023
3	Início das apresentações a potenciais investidores (roadshow)	25/10/2023
4	Divulgação de Comunicado ao Mercado sobre a modificação do Prospecto e Lâmina Disponibilização da nova versão do Prospecto Preliminar	27/10/2023
5	Início do Período de Reservas	06/11/2023
6	Encerramento do Período de Reserva	22/11/2023
7	Disponibilização do Prospecto Definitivo Divulgação do Anúncio de Início	23/11/2023
8	Data de realização do Procedimento de Alocação	24/11/2023
9	Data de Liquidação da Oferta (integralização das Cotas)	28/11/2023
10	Data máxima para divulgação do Anúncio de Encerramento	21/05/2024

⁽¹⁾ Caso ocorram alterações das circunstâncias, revogação, modificação, suspensão ou cancelamento da Oferta, tal cronograma poderá ser alterado. Para informações sobre manifestação de aceitação à Oferta, manifestação de revogação da aceitação à Oferta, modificação da Oferta, suspensão da Oferta e cancelamento ou revogação da Oferta, e sobre os prazos, termos, condições e forma para devolução e reembolso dos valores dados em contrapartida às Cotas da Classe Única.

⁽²⁾ As datas indicadas acima são estimativas e a principal variável deste cronograma tentativo é o processo de registro da Oferta perante a CVM.

NA HIPÓTESE DE SUSPENSÃO, CANCELAMENTO, MODIFICAÇÃO OU REVOGAÇÃO DA OFERTA, O CRONOGRAMA ACIMA SERÁ ALTERADO. PARA MAIS INFORMAÇÕES VEJA A SEÇÃO “RESTRIÇÕES A DIREITOS DE INVESTIDORES NO CONTEXTO DA OFERTA”.

Quaisquer informações referentes à Oferta, incluindo este Prospecto, os anúncios e comunicados da Oferta, conforme mencionados no cronograma acima, as informações sobre manifestação de aceitação à oferta, manifestação de revogação da aceitação à Oferta, modificação da oferta, suspensão da oferta e cancelamento ou revogação da oferta, prazos, termos, condições e forma para devolução e reembolso dos valores dados em contrapartida às cotas, estarão disponíveis nas páginas da rede mundial de computadores do:

Administrador

Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.

Avenida das Américas, nº 3.434, Bloco 07, Sala 201, Centro Empresarial Mario Henrique Simonsen, Rio de Janeiro - RJ

<https://webapp.oliveiratrust.com.br/home> (neste site, clicar em “BRADESCO FARMTECH FIAGRO – DC”)

Coordenador Líder

Banco Bradesco BBI S.A.

Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.309, 10º andar, Vila Nova Conceição, CEP 04543-011, São Paulo - SP

<https://www.bradescobbi.com.br/Site/Home/Default.aspx> (neste website, clicar em “Ofertas Públicas”, selecionar o tipo de oferta “Fundos”, em seguida, identificar “FIAGRO Bradesco Farmtech”, e então, clicar em “Prospecto”, “Aviso ao Mercado”, “Lâmina”, “Anúncio de Início”, “Anúncio de Encerramento” ou a opção desejada).

Gestor

BRAM - Bradesco Asset Management S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários

Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.309, 2º e 3º andares, Vila Nova Conceição, CEP 04530-040, São Paulo - SP

<https://www.bradescoasset.com.br/bram/html/pt/fundos-de-investimento.html> (neste site, clicar em FUNDOS DE INVESTIMENTOS e em seguida identificar “FIAGRO Bradesco Farmtech”, e então, clicar em “Prospecto”, “Aviso ao Mercado”, “Lâmina”, “Anúncio de Início”, “Anúncio de Encerramento” ou a opção desejada)

CVM: www.gov.br/cvm/pt-br (neste website acessar “Centrais de Conteúdo”, clicar em “Central de Sistemas da CVM”, clicar em “Ofertas Públicas”, em seguida em “Ofertas de Distribuição”, clicar em “Consulta Detalhada de Oferta Pública”, preencher o campo “Emissor” com “Bradesco Farmtech Fundo De Investimento Em Direitos Creditórios Nas Cadeias Produtivas Agroindustriais - Fiagro Direitos Creditórios Responsabilidade Limitada”, e, então, localizar o “Prospecto”, “Anúncio de Início”, “Anúncio de Encerramento” ou a opção desejada); e

Fundos.NET, administrado pela B3: <https://www.gov.br/cvm/pt-br> (na página principal, clicar em “Regulados”, clicar em “Regulados CVM (sobre e dados enviados à CVM)”, “Fundos de Investimento” clicar em “Consulta a informações de fundos”, em seguida em “fundos de investimento registrados”, buscar por e acessar “Bradesco Farmtech Fundo De Investimento Em Direitos Creditórios Nas Cadeias Produtivas Agroindustriais - Fiagro Direitos Creditórios Responsabilidade Limitada”. Selecione “aqui” para acesso ao sistema Fundos.NET, e, então, localizar o “Prospecto”, “Anúncio de Início”, “Anúncio de Encerramento” ou a opção desejada).

b) os prazos, condições e forma para: (i) manifestações de aceitação dos investidores interessados e de revogação da aceitação; (ii) subscrição, integralização e entrega de respectivos certificados, conforme o caso; (iii) distribuição junto ao público investidor em geral; (iv) posterior alienação dos valores mobiliários adquiridos pelos coordenadores em decorrência da prestação de garantia; (v) devolução e reembolso aos investidores, se for o caso; e (vi) quaisquer outras datas relativas à oferta pública de interesse para os investidores ou ao mercado em geral.

No ato da subscrição de Cotas, cada subscritor (i) assinará o Termo de Adesão ao Regulamento e do Anexo Descritivo, por meio do qual o Investidor deverá declarar que tomou conhecimento e os termos e cláusulas das disposições do Regulamento e do Anexo Descritivo, em especial daquelas referentes à política de investimento e aos fatores de risco, bem como o Pedido de Reserva; e (ii) se comprometerá, de forma irrevogável e irrevocabel, a integralizar as Cotas por ele subscritas, nos termos do Regulamento, do Anexo Descritivo, deste Prospecto e do Pedido de Reserva. As pessoas que sejam Pessoas Vinculadas deverão atestar esta condição quando da celebração do Pedido de Reserva.

Caso a Oferta seja cancelada, nos termos dos artigos 70 e 71 da Resolução CVM 160, todos os atos de aceitação serão cancelados e o Coordenador Líder comunicará ao Investidor o cancelamento da Oferta. Se o Investidor da Oferta já tiver efetuado o pagamento do Preço de Emissão, referido Preço de Emissão será devolvido, acrescido dos valores correspondentes à Comissão de Distribuição, sem juros ou correção monetária, sem reembolso de custos incorridos pelo Investidor e com dedução dos valores relativos aos tributos e encargos incidentes, se existentes, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da comunicação do cancelamento das Cotas. Na hipótese de restituição de quaisquer valores aos Investidores, o comprovante de pagamento dos respectivos recursos servirá de recibo de quitação relativo aos valores restituídos e os Investidores deverão efetuar a devolução do Pedido de Reserva, conforme o caso, das Cotas cujos valores tenham sido restituídos (“Critérios de Restituição de Valores”).

Caso (a) a Oferta seja suspensa, nos termos dos artigos 70 e 71 da Resolução CVM 160; e/ou (b) a Oferta seja modificada, nos termos dos artigos 67 a 69 da Resolução CVM 160, o Investidor poderá revogar sua aceitação à Oferta, devendo, para tanto, informar sua decisão ao Coordenador Líder até às 16h (dezesesseis horas) do 5º (quinto) Dia Útil subsequente à data do recebimento pelo Investidor da comunicação por escrito, em via física ou correio eletrônico, pelo Coordenador Líder a respeito da suspensão ou modificação da Oferta, presumindo-se, na falta da manifestação, o interesse do Investidor em não revogar sua aceitação. Se o Investidor revogar sua aceitação, serão devolvidos, se aplicável, os valores integralizados, conforme aplicável, com base nos Critérios de Restituição de Valores.

6. RESTRIÇÕES A DIREITOS DE INVESTIDORES NO CONTEXTO DA OFERTA

6.1. Descrição de eventuais restrições à transferência dos valores mobiliários

As Cotas estão sujeitas às restrições de negociação previstas no artigo 86, inciso III, da Resolução CVM 160. Adicionalmente, nos termos do Regulamento e do Anexo Descritivo e observada a Resolução CVM 175, e sem prejuízo do público-alvo da oferta ser composto exclusivamente por Investidores Qualificados, o público-alvo do fundo é composto por Investidores Qualificados, de modo que não poderá haver negociação de cotas entre o público investidor em geral, inclusive após decorridos 6 (seis) meses da data de encerramento da Oferta. As cotas somente poderão ser negociadas na data definida no Formulário de Liberação para Negociação, a ser divulgado posteriormente à divulgação do anúncio de encerramento e da autorização da B3.

6.2. Declaração em destaque da inadequação do investimento, caso aplicável, especificando os tipos de investidores para os quais o investimento é considerado inadequado

A Classe Única é destinada a Investidores Qualificados, que busquem rentabilidade compatível com a política de investimento, composição e diversificação da carteira da Classe Única e que aceitem os riscos associados aos investimentos realizados pela Classe Única. O investimento nas Cotas é inadequado para investidores que não se enquadrem na descrição acima. Além disso, o investimento nas Cotas não é adequado a Investidores que necessitem de liquidez, tendo em vista que as cotas de fundos de investimento nas cadeias produtivas agroindustriais, categoria “direitos creditórios” podem encontrar baixa liquidez no mercado brasileiro. Ainda, a Classe Única é constituída sob a forma de condomínio fechado, não admitindo o resgate das Cotas, exceto em caso de sua liquidação. Por fim, é vedada a subscrição de Cotas por clubes de investimento, nos termos dos artigos 27 e 28 da Resolução CVM 11.

O investimento nas Cotas representa um investimento sujeito a diversos riscos, uma vez que é um investimento em renda variável, estando os Investidores sujeitos a perdas patrimoniais e a riscos, incluindo, dentre outros, aqueles relacionados à liquidez das Cotas, à volatilidade do mercado de capitais e à oscilação das cotações das Cotas em mercado de bolsa. Assim, os Investidores poderão perder uma parcela ou a totalidade de seu investimento.

A OFERTA NÃO É ADEQUADA AOS INVESTIDORES QUE NÃO TENHAM PROFUNDO CONHECIMENTO DOS RISCOS ENVOLVIDOS NA 1ª EMISSÃO, NA OFERTA E/OU NAS COTAS.

RECOMENDA-SE, PORTANTO, QUE OS INVESTIDORES LEIAM CUIDADOSAMENTE A SEÇÃO “FATORES DE RISCO”, NAS PÁGINAS 21 A 26 DESTES PROSPECTO, ANTES DA TOMADA DE DECISÃO DE INVESTIMENTO, PARA A MELHOR VERIFICAÇÃO DE ALGUNS RISCOS QUE PODEM AFETAR DE MANEIRA ADVERSA O INVESTIMENTO NAS COTAS.

A OFERTA NÃO É DESTINADA A INVESTIDORES QUE BUSQUEM RETORNO DE CURTO PRAZO E/OU NECESSITEM DE LIQUIDEZ EM SEUS INVESTIMENTOS. O INVESTIMENTO NESTE FUNDO É INADEQUADO PARA INVESTIDORES PROIBIDOS POR LEI EM ADQUIRIR COTAS DE FIAGRO.

6.3. Esclarecimento sobre os procedimentos previstos nos arts. 70 e 71 da Resolução a respeito da eventual modificação da oferta, notadamente quanto aos efeitos do silêncio do investidor

Nos termos do artigo 67 e seguintes da Resolução CVM 160, o Coordenador Líder em comum acordo com o Gestor e o Cogestor poderá requerer à CVM que os autorize a modificar ou revogar a Oferta, caso ocorram alterações substanciais, posteriores e imprevisíveis nas circunstâncias de fato existentes quando da apresentação do pedido de registro da Oferta, ou que os fundamentem, acarretando aumento relevante dos riscos assumidos pela Classe Única e inerentes à própria Oferta. Adicionalmente, o Coordenador Líder poderá modificar a qualquer tempo a Oferta para melhorar os seus termos e condições em favor dos Investidores ou para renunciar condição da Oferta estabelecida pela Classe Única, conforme disposto no artigo 67, §8º, da Resolução CVM 160.

No caso de Oferta submetida ao rito de registro automático, a modificação voluntária da Oferta não dependente de aprovação prévia da CVM, conforme parágrafo segundo do artigo 67 da Resolução CVM 160.

Adicionalmente, é sempre permitida a modificação da Oferta para melhorá-la em favor dos Investidores, juízo que deve ser feito pelo Coordenador Líder, em conjunto com o Gestor, o Cogestor e o Administrador, não sendo necessário requerer junto à CVM tal modificação, sem prejuízo dos dispostos no §9º do artigo 67 da Resolução CVM 160 e no artigo 69, § 2º da mesma norma.

A divulgação acerca da modificação da Oferta será realizada pelas Instituições Participantes da Oferta através dos mesmos meios de comunicação a serem utilizados para divulgação deste Prospecto e do Anúncio de Início, de forma que as Instituições Participantes da Oferta deverão se acatular e certificar, no momento do recebimento da manifestação do respectivo Investidor, de que ele está ciente das novas condições da Oferta.

Na hipótese prevista acima, os Investidores que já tiverem aderido à Oferta devem ser imediatamente comunicados a respeito da modificação efetuada diretamente por correio eletrônico, correspondência física ou qualquer outra forma de comunicação passível de comprovação, para que informem, no prazo mínimo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da comunicação, eventual decisão de desistir de sua adesão à Oferta, presumida a manutenção da adesão em caso de silêncio.

O disposto no parágrafo acima não se aplica à hipótese de que trata o §8º do artigo 67 da Resolução CVM 160 (melhora nas condições da Oferta), entretanto a CVM pode determinar a sua adoção caso entenda que a modificação não melhora a oferta em favor dos Investidores.

No caso de modificação que demande aprovação prévia e que comprometa a execução do cronograma, os Investidores que já tiverem aderido à Oferta devem ser imediatamente comunicados a respeito da modificação efetuada diretamente por correio eletrônico, correspondência física ou qualquer outra forma de comunicação passível de comprovação, para que informem, no prazo mínimo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da comunicação, eventual decisão de desistir de sua adesão à Oferta, presumida a manutenção da adesão em caso de silêncio.

Nos termos do artigo 70 da Resolução CVM 160, a CVM: (i) poderá suspender, a qualquer tempo, a Oferta se: (a) estiver se processando em condições diversas das constantes da Resolução CVM 160 ou do registro automático da Oferta; ou (b) estiver sendo intermediada por coordenador que esteja com registro suspenso ou cancelado, conforme a regulamentação que dispõe sobre coordenadores de ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários; ou (c) for havida por ilegal, contrária à regulamentação da CVM ou fraudulenta, ainda que após obtido o respectivo registro automático da Oferta; e (ii) deverá suspender a Oferta quando verificar ilegalidade ou violação de regulamento sanáveis, sendo certo que o prazo de suspensão da Oferta não poderá ser superior a 30 (trinta) dias, durante o qual a irregularidade apontada deverá ser sanada. Findo tal prazo sem que tenham sido sanados os vícios que determinaram a suspensão, a CVM deverá ordenar a retirada da Oferta e cancelar o respectivo registro automático.

Caso (i) a Oferta seja suspensa, nos termos dos artigos 70 e 71 da Resolução CVM 160; e/ou (ii) a Oferta seja modificada, nos termos do artigo 67 e do artigo 69 da Resolução CVM 160, o Investidor poderá revogar sua aceitação à Oferta, devendo, para tanto, informar sua decisão a uma das Instituições Participantes da Oferta até as 16h do 5º (quinto) Dia Útil subsequente à data do recebimento pelo Investidor da comunicação por escrito, em via física ou correio eletrônico, pelas Instituições Participantes da Oferta a respeito da suspensão ou modificação da Oferta, presumindo-se, na falta da manifestação, o interesse do Investidor em não revogar sua aceitação. Se o Investidor revogar sua aceitação, será devolvido o valor por Cota integralizado pelo respectivo Investidor multiplicado pela quantidade de Cotas subscritas pelo Investidor que tenham sido canceladas, deduzido dos tributos incidentes, conforme aplicável.

Caso (i) a Oferta seja cancelada, nos termos do artigo 71 da Resolução CVM 160; (ii) a Oferta seja revogada, nos termos do artigo 68 da Resolução CVM 160; ou (iii) o Contrato de Distribuição seja resilido, observado o previsto nos §4º e 5º do artigo 70 da Resolução CVM 160, todos os atos de aceitação serão cancelados e as Instituições Participantes da Oferta comunicarão aos Investidores o cancelamento ou revogação da Oferta, que poderá ocorrer, inclusive, por correio eletrônico, correspondência física ou qualquer outra forma de comunicação passível de comprovação. Nesses casos, será devolvido ao Investidor o valor por Cota da Classe Única integralizado pelo respectivo Investidor multiplicado pela quantidade de Cota da Classe Única subscritas pelo Investidor que tenham sido canceladas, deduzido dos tributos incidentes, conforme aplicável.

Caso findo o prazo previsto para o Procedimento de Alocação, tenham sido realizados pedidos para subscrição de Cotas da Classe Única em quantidade inferior ao Montante Mínimo da Oferta, a Oferta será cancelada.

7. OUTRAS CARACTERÍSTICAS DA OFERTA

7.1. Eventuais condições a que a oferta pública esteja submetida

Distribuição Parcial

Será admitida, nos termos dos artigos 73 e 74 da Resolução CVM 160, a distribuição parcial das Novas Cotas, desde que respeitado o Montante Mínimo da Oferta, sendo que a Oferta em nada será afetada caso não haja a subscrição e integralização da totalidade das Novas Cotas no âmbito da Oferta, desde que seja atingido o Montante Mínimo da Oferta.

A manutenção da Oferta está condicionada à subscrição e integralização da quantidade correspondente ao Montante Mínimo da Oferta. Atingido o Montante Mínimo da Oferta, as Cotas excedentes que não forem efetivamente subscritas e integralizadas durante o Período de Distribuição (conforme definido abaixo) deverão ser canceladas pela Administradora.

Uma vez atingido o Montante Mínimo da Oferta, a Administradora, o Gestor e o Cogestor, de comum acordo com o Coordenador Líder, poderão decidir por reduzir o Montante Inicial da Oferta até um montante equivalente a qualquer montante entre o Montante Mínimo da Oferta e o Montante Inicial da Oferta, hipótese na qual a Oferta poderá ser encerrada a qualquer momento, e a Administradora realizará o cancelamento das Cotas não colocadas, nos termos da regulamentação em vigor, devendo, ainda, devolver aos Investidores que tiverem condicionado a sua adesão à Oferta, nos termos abaixo, à colocação integral, ou para as hipóteses de alocação proporcional, os valores eventualmente já integralizados, com base no Preço de Emissão, de acordo com os Critérios de Restituição de Valores.

Os Investidores terão a faculdade, como condição de eficácia de seu Pedido de Reserva, conforme o caso, de condicionar sua adesão à Oferta a que haja distribuição: (i) do Montante Inicial da Oferta, sendo que, se tal condição não se implementar e o Investidor já tiver efetuado a integralização das Cotas, o valor integralizado será devolvido conforme os Critérios de Restituição de Valores; ou (ii) de quantidade igual ou maior que o Montante Mínimo da Oferta e menor que o Montante Inicial da Oferta, indicando, neste caso, se deseja subscrever (1) a totalidade das Cotas objeto do Pedido de Reserva, ou (2) uma quantidade equivalente à proporção entre a quantidade das Cotas efetivamente distribuída e a quantidade das Cotas originalmente objeto da Oferta, presumindo-se, na falta da manifestação, o interesse do Investidor em subscrever a totalidade das Cotas solicitadas por tal Investidor, sendo que, se o Investidor tiver indicado tal proporção, tal condição se implementar e o mesmo já tiver efetuado o pagamento do preço total de integralização das Cotas solicitadas, tal valor líquido pago a maior, será devolvido conforme os Critérios de Restituição de Valores.

Caso o Investidor indique o item (2) acima, o valor mínimo a ser subscrito por Investidor no contexto da Oferta poderá ser inferior à Aplicação Inicial Mínima por Investidor. Adicionalmente, caso seja atingido o Montante Mínimo da Oferta, não haverá abertura de prazo para desistência nem para modificação dos Pedidos de Reserva e das ordens de investimento dos Investidores.

Caso não seja atingido o Montante Mínimo da Oferta, a Oferta será cancelada. Caso já tenha ocorrido a integralização de Cotas e a Oferta seja cancelada, os valores depositados serão devolvidos aos respectivos Investidores com base no Preço de Emissão, de acordo com os Critérios de Restituição de Valores.

Ademais, A Oferta está submetida às Condições Precedentes do Contrato de Distribuição, conforme descritas na Seção 13. Contrato de Distribuição das Cotas, na página 65 deste Prospecto Preliminar.

Ainda, a subscrição das Cotas objeto da Oferta deverá ser realizada no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias contados da divulgação do anúncio de início da Oferta (“Anúncio de Início”). Uma vez atingido o Montante Mínimo da Oferta, o Coordenador Líder, de comum acordo com o Gestor e o Cogestor, poderá encerrar a Oferta, e as Cotas da 1ª Emissão que não forem efetivamente subscritas serão automaticamente canceladas nos termos da regulamentação aplicável.

7.2 Eventual destinação da oferta pública ou partes da oferta pública a investidores específicos e a descrição destes investidores

A presente Oferta é destinada a Investidores Qualificados, e não será dividida entre investidores de segmentos distintos para fins de critério de colocação das Cotas.

Durante a colocação das Cotas, o Investidor que subscrever a Cota terá suas Cotas bloqueadas para negociação e as cotas somente poderão ser negociadas na data definida no Formulário de Liberação para Negociação, a ser divulgado posteriormente à divulgação do anúncio de encerramento e da autorização da B3.

O Coordenador Líder e demais Instituições Participantes são responsáveis pela transmissão à B3 das ordens acolhidas no âmbito das ordens de investimento e dos Pedidos de Reserva, conforme o caso. O Coordenador Líder e demais Instituições Participantes somente atenderão aos Pedidos de Reserva e às ordens de investimento, conforme o caso, feitos por Investidores titulares de conta nelas abertas ou mantidas pelo respectivo Investidor, observado que as ordens de investimento ou os Pedidos de Reserva, conforme o caso.

Não será concedido desconto de qualquer tipo pelo Coordenador Líder aos Investidores interessados em adquirir as Cotas.

RECOMENDA-SE AOS INVESTIDORES INTERESSADOS NA SUBSCRIÇÃO DE COTAS DA CLASSE ÚNICA DO FUNDO QUE LEIAM CUIDADOSAMENTE OS TERMOS E CONDIÇÕES ESTIPULADOS NO(S), PEDIDO(S) DE SUBSCRIÇÃO, ESPECIALMENTE NO QUE SE REFERE AOS PROCEDIMENTOS RELATIVOS À LIQUIDAÇÃO DA OFERTA E AS INFORMAÇÕES CONSTANTES NO PROSPECTO, EM ESPECIAL A SEÇÃO “FATORES DE RISCO” NAS PÁGINAS 21 A 34 DESTES PROSPECTO, PARA AVALIAÇÃO DOS RISCOS A QUE O FUNDO E A CLASSE ÚNICA ESTÃO EXPOSTOS, BEM COMO AQUELES RELACIONADOS À EMISSÃO, À OFERTA E ÀS COTAS, OS QUAIS DEVEM SER CONSIDERADOS PARA O INVESTIMENTO NAS COTAS, BEM COMO O REGULAMENTO E O ANEXO DESCRITIVO DA CLASSE ÚNICA.

7.3 Deliberações necessárias à emissão ou à distribuição das cotas, indicando a reunião em que foi aprovada a operação

A Emissão e a Oferta, o Preço de Emissão, dentre outros, foram deliberados e aprovados pela Administradora e pelo Gestor por meio do ato particular celebrado em 11 de outubro de 2023 e retificado em 24 de outubro de 2023, constante no Anexo I a este Prospecto.

7.4. Regime de distribuição

A distribuição das Cotas será realizada pelas Instituições Participantes da Oferta sob o regime de melhores esforços de colocação.

Caso, na Data de Liquidação, as Cotas subscritas não sejam totalmente integralizadas por falha, a integralização das Cotas objeto da falha poderá ser realizada junto ao Escriturador até o 5º (quinto) Dia Útil imediatamente subsequente à Data de Liquidação, pelo Preço de Emissão, sendo certo que, caso após a possibilidade de integralização das Cotas junto ao Escriturador ocorram novas falhas por Investidores, de modo a não ser atingido o Montante Mínimo da Oferta, a Oferta será cancelada.

7.5. Dinâmica de coleta de intenções de investimento e determinação do preço ou taxa

A Oferta será conduzida pelo Coordenador Líder conforme plano de distribuição elaborado nos termos do artigo 49 da Resolução CVM 160 (“Plano de Distribuição”), não havendo qualquer limitação em relação à quantidade de investidores acessados pelo Coordenador Líder, sendo possível, ainda, a subscrição ou aquisição das Cotas por qualquer número de investidores, respeitado o Público-Alvo.

O Coordenador Líder organizará a distribuição e a colocação das Cotas de modo a assegurar que o tratamento conferido aos Investidores Qualificados seja equitativo, nos termos do artigo 7º da Resolução CVM 160, observadas, ainda, as relações de natureza comercial ou estratégica dos seus clientes com o Fundo e/ou o Coordenador Líder, conforme disposto no artigo 49 da Resolução CVM 160, bem como a adequação do investimento ao perfil de risco de seus clientes, nos termos do artigo 64 da Resolução CVM 160 e demais normas da CVM aplicáveis. O plano de distribuição será estabelecido mediante os seguintes termos:

- (i) após a divulgação do Anúncio de Início, o Coordenador Líder acessará exclusivamente Investidores Qualificados;
- (ii) não existirão reservas antecipadas, bem como não haverá fixação de lotes mínimos ou máximos para a subscrição das Cotas;
- (iii) serão atendidos os Investidores Qualificados que desejarem efetuar investimentos nas Cotas, desde que tais investidores sejam Investidores Qualificados, observada a colocação junto a Investidores Qualificados que, com base em relacionamento comercial e outras considerações de natureza estratégica, mais se adequem à Oferta;
- (iv) observado o disposto neste Contrato, o período de distribuição da Oferta somente terá início após (a) a concessão do registro da Oferta pela CVM; e (b) a divulgação do Anúncio de Início da Oferta, utilizando os locais e meios de divulgação elencados no artigo 13 da Resolução CVM 160;
- (v) a Oferta deverá permanecer a mercado por pelo menos 3 (três) dias úteis, nos termos do artigo 57, § 3º da Resolução CVM 160;

- (vi) iniciado o período de distribuição da Oferta, os Investidores Qualificados que irão subscrever Cotas (i) deverão assinar o boletim individual de subscrição; (ii) deverão se comprometer, de forma irrevogável e irretroatável, a integralizar as Cotas por ele subscritas à vista, nos termos do respectivo boletim de subscrição; e (iii) receberão exemplar atualizado do Regulamento e do Prospecto, quando deverão assinar o Termo de Adesão, conforme o disposto neste Contrato e no Regulamento;
- (vii) uma vez divulgado o Anúncio de Início, as Cotas serão subscritas, a qualquer tempo, até o término do Prazo de Colocação (conforme definido abaixo);
- (viii) caso a Oferta seja modificada, a modificação deverá ser divulgada imediatamente por meios ao menos iguais aos utilizados para a divulgação da Oferta, sendo que o Coordenador Líder deverá se certificar de que os Investidores Qualificados interessados estejam cientes, no momento da subscrição das Cotas de que a Oferta foi alterada e das suas novas condições; e
- (ix) encerrado o Prazo de Colocação ou distribuída a totalidade das Cotas o que ocorrer primeiro, deverá ser divulgado o Anúncio de Encerramento com o resultado da Oferta, nos termos do Anexo M à Resolução CVM 160.

O Coordenador Líder deverá manter (i) lista com informações que possibilitem a identificação das pessoas consultadas, bem como a data e hora em que foram consultadas; e (ii) as apresentações e os materiais utilizados na Oferta, nos termos do disposto no artigo 6º, parágrafo 4º, da Resolução CVM 160.

Integralização da Oferta. A integralização das Cotas objeto da Oferta será realizada de acordo com os termos previstos neste Contrato, no Regulamento e no boletim de subscrição a ser assinado pelos Investidores Qualificados quando da subscrição das Cotas.

Plataforma de Distribuição. A distribuição das Cotas junto ao Público-Alvo, será realizada pelo Coordenador Líder por meio do DDA, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a liquidação financeira realizada por meio do sistema de compensação e liquidação da B3.

Prazo Máximo de Distribuição. A subscrição ou aquisição das Cotas objeto da distribuição deve ser realizada no prazo máximo de até 180 (cento e oitenta) dias, contado da data de divulgação do Anúncio de Início (“Prazo de Colocação”), sendo admitido o encerramento da Oferta, a qualquer momento, caso a totalidade das Cotas seja colocada junto aos Investidores ou, a exclusivo critério dos Coordenadores, antes do referido prazo.

Liquidação Financeira. A liquidação financeira da Oferta, com a respectiva prestação de contas e pagamentos dar-se-á na data em que ocorrer a efetiva integralização das Cotas, em valor correspondente ao preço de integralização, conforme venha a ser definido no Anexo Descritivo da Classe Única, multiplicado pela quantidade de Cotas efetivamente subscritas e integralizadas.

Encerramento da Oferta. Após encerramento do prazo estipulado para a Oferta ou a distribuição da totalidade das Cotas, a oferta será encerrada e, consequentemente, deverá ser divulgado o anúncio de encerramento da Oferta, nos termos do artigo 76 da Resolução CVM 160 (“Anúncio de Encerramento da Oferta”). O Coordenador Líder poderá sujeito aos termos e às condições do Contrato de Distribuição, convidar outras instituições financeiras integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários, autorizadas a operar no mercado de capitais brasileiro e credenciadas junto à B3, para participarem do processo de distribuição das Cotas (“Participantes Especiais” e, em conjunto com os Coordenador Líder, “Instituições Participantes da Oferta”), desde que sob os termos e condições deste Contrato. A adesão à Oferta poderá ser realizada por meio de formalização do “Termo de Adesão ao Contrato de Distribuição” pelos Participantes Especiais da Oferta, a ser disponibilizado pelo Coordenador Líder, no qual constarão os termos e condições da Oferta (“Termo de Adesão”).

Os Participantes Especiais deverão verificar a adequação do investimento ao perfil de risco de seus respectivos clientes, nos termos da regulamentação da CVM que dispõe sobre o dever de verificação da adequação dos produtos, serviços e operações ao perfil do cliente, e, adicionalmente, deverão diligenciar para verificar se os Investidores por eles acessados podem adquirir as Cotas ou se há restrições que impeçam tais Investidores de participar da Oferta.

Os Participantes Especiais estão sujeitos às mesmas obrigações e responsabilidades do Coordenador Líder previstas no Contrato de Distribuição, inclusive no que se refere às disposições legais e regulamentares em vigor.

Publicidade da Oferta

Após o início do Período de Distribuição (conforme abaixo definido), é permitido ao Administrador, ao Gestor, ao Cogestor, ao Coordenador Líder e às Instituições Participantes da Oferta dar ampla publicidade à Oferta, inclusive por meio da disseminação deste Prospecto, da Lâmina da Oferta, de material de caráter explicativo e educacional, de material publicitário, de apresentação a potenciais Investidores e entrevistas na mídia, observados os critérios de consistência, linguagem e qualidade previstos no artigo 12 da Resolução CVM 160.

Este Prospecto deverá ser disponibilizado nos Meios de Divulgação até o 5º (quinto) Dia Útil anterior ao início do Período de Reserva (conforme abaixo definido).

Os materiais publicitários e/ou documentos de suporte às apresentações para potenciais Investidores eventualmente utilizados no âmbito da Oferta, após o início do Período de Distribuição, deverão ser encaminhados à CVM em até 1 (um) Dia Útil contado da sua utilização, nos termos do artigo 12, parágrafo 6º, da Resolução CVM 160.

Período de Reserva e Pedido de Reserva

No âmbito da Oferta, qualquer Investidor Qualificado interessado em investir nas Cotas deverá realizar seu pedido de reserva das Cotas junto a uma única Instituição Participante da Oferta, durante o período indicado no cronograma indicativo da Oferta, conforme disposto no item 5 deste Prospecto (“Período de Reserva”).

Após o início do Período de Reserva, os Investidores Qualificados interessados na subscrição das Cotas enviarão pedido de reserva das Cotas (“Pedido de Reserva”) às Instituições Participantes da Oferta, conforme aplicável.

O recebimento de Pedidos de Reserva somente será admitido após o início do Período de Reserva.

O Pedido de Reserva constitui ato de aceitação, pelos Investidores, dos termos e condições da Oferta e têm caráter irrevogável, exceto nas hipóteses de suspensão, modificação e cancelamento da Oferta previstas neste Prospecto.

O Pedido de Reserva deverá (i) conter as condições de integralização e subscrição das Cotas; (ii) possibilitar a identificação da condição de Investidor como Pessoa Vinculada; (iii) incluir declaração assinada pelo subscritor de haver obtido exemplar deste Prospecto e da Lâmina da Oferta; e (iv) nos casos em que haja modificação de Oferta, cientificar, com destaque, que a Oferta original foi alterada e incluir declaração assinada pelo subscritor de que tem conhecimento das novas condições da Oferta.

Durante o Período de Reserva, as Instituições Participantes da Oferta receberão os Pedidos de Reserva dos Investidores, observada a aplicação mínima inicial.

As Instituições Participantes da Oferta serão responsáveis pela transmissão à B3 das ordens acolhidas no âmbito dos Pedidos de Reserva

A subscrição das Cotas objeto da Oferta deve ser realizada conforme datas previstas no Cronograma Estimativo da Oferta. Uma vez atingido o Montante Mínimo da Oferta, o Administrador, o Gestor e o Cogestor, de comum acordo com o Coordenador Líder, poderão decidir por reduzir montante da Oferta até um montante equivalente a qualquer montante entre o Montante Mínimo da Oferta e o Montante Inicial da Oferta, hipótese na qual a Oferta poderá ser encerrada a qualquer momento.

Os Pedidos de Reserva assinados deverão ser mantidos pelo Coordenador Líder à disposição da CVM.

Recomenda-se aos Investidores que: (i) leiam cuidadosamente os termos e condições estipulados no Pedido de Reserva, em especial os procedimentos relativos à liquidação da Oferta, o Regulamento e o Anexo Descritivo e as informações constantes deste Prospecto, especialmente na seção “Fatores de Risco”, que trata, dentre outros, sobre os riscos aos quais a Oferta está exposta; e (ii) entrem em contato com a Instituição Participante da Oferta de sua preferência, antes de realizar seu Pedido de Reserva, para verificar os procedimentos adotados pela respectiva Instituição Participante da Oferta para cadastro do Investidor e efetivação do Pedido de Reserva.

Critério de Rateio

A alocação dos Pedidos de Reserva será realizada na forma e condições seguintes: Ao final do Período de Reservas, conforme previsto no Cronograma Estimativo da Oferta, o Coordenador Líder irá apurar a quantidade de ofertas recebidas, observadas as eventuais condições estabelecidas pelo respectivo Investidor, observado que:

(a) caso a totalidade dos Pedidos de Reserva ao final do Período de Reserva seja igual ou inferior à quantidade de Cotas ofertadas (inclusive com relação às Cotas Adicionais), não haverá rateio, sendo todos os Investidores integralmente atendidos; e

(b) caso a totalidade dos Pedidos de Reserva ao final do Período de Reservas seja superior à quantidade de Cotas ofertadas (inclusive com relação às Cotas Adicionais), será realizado rateio proporcional das Cotas, inclusive entre aqueles Investidores considerados Pessoas Vinculadas, observando-se o valor individual de cada Pedido de Reserva.

O resultado do rateio será informado a cada Investidor, pela respectiva Instituição Participante da Oferta, após o término do Procedimento de Alocação, por endereço eletrônico ou telefone indicado no Pedido de Reserva ou por qualquer outro meio previamente acordado entre as partes.

Os Investidores que manifestarem interesse na subscrição das Cotas por meio de preenchimento do Pedido de Reserva, e que tiverem suas intenções alocadas, estarão dispensados da apresentação do boletim de subscrição, sendo certo que o Pedido de Reserva preenchido pelo Investidor passará a ser o documento de aceitação de que trata o artigo 9º da Resolução CVM 160.

Na respectiva Data de Integralização, cada Instituição Participante da Oferta junto à qual o Pedido de Reserva tenha sido realizado entregará a cada Investidor o número de Cotas alocado a tal Investidor, ressalvadas as hipóteses de cancelamento do Pedido de Reserva.

Período de Distribuição

Nos termos do artigo 59 da Resolução CVM 160, a distribuição das Cotas junto aos Investidores para a efetiva liquidação somente poderá ter início, após cumpridos, cumulativamente, os seguintes requisitos:

(i) registro automático da Oferta pela CVM;

(ii) divulgação do Anúncio de Início da Oferta e do Prospecto Preliminar. Simultaneamente à divulgação do Anúncio de Início, o Coordenador Líder deverá encaminhar à CVM e às entidades administradoras de mercado organizado no qual as Cotas sejam admitidos à negociação, versão eletrônica do Anúncio de Início e do Prospecto Preliminar, sem quaisquer restrições para sua cópia e em formato digital que permita a busca de palavras e termos; e

(iii) o período de distribuição será de, no máximo, 180 (cento e oitenta) dias, nos termos do artigo 48 da Resolução CVM 160.

Aceitação da Oferta

Os Investidores que manifestarem interesse na subscrição das Cotas por meio de preenchimento do Pedido de Reserva, conforme aplicável, e que tiverem suas intenções alocadas, estarão dispensados da apresentação do boletim de subscrição, sendo certo que o Pedido de Reserva preenchido pelo Investidor passará a ser o documento de aceitação de que trata o artigo 9º da Resolução CVM 160.

Integralização das Cotas

Na respectiva Data de Integralização, cada Instituição Participante da Oferta junto à qual o Pedido de Reserva tenha sido realizado informará a cada Investidor o número de Cotas alocado a tal Investidor, ressalvadas as hipóteses de cancelamento do Pedido de Reserva.

Pessoas Vinculadas

Será aceita a participação de Investidores que sejam Pessoas Vinculadas na Oferta, observado o previsto no artigo 56 da Resolução CVM 160.

Sob pena de cancelamento de seu Pedido de Reserva pelo Coordenador Líder ou pelo Participante Especial que o receber, cada Investidor informou em seu Pedido de Reserva, obrigatoriamente, sua qualidade de Pessoa Vinculada, caso seja esse o caso.

Nos termos do artigo 56, parágrafo 4º, da Resolução CVM 160, os Investidores que sejam considerados Pessoas Vinculadas terão seus Pedidos de Reserva cancelados em caso de excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) à quantidade de Cotas ofertadas. Assim, caso seja verificado excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) à quantidade de Cotas ofertadas, não será permitida a colocação de Cotas junto aos Investidores da Oferta que sejam Pessoas Vinculadas, sendo seus Pedidos de Reserva automaticamente cancelados.

Nos termos do artigo 56, parágrafo 1º, da Resolução CVM 160, a vedação de colocação às Pessoas Vinculadas disposta acima, não se aplica aos casos em que, na ausência de colocação para as Pessoas Vinculadas, a demanda remanescente seja inferior à quantidade de Cotas ofertada. Nesta hipótese, a colocação das Cotas perante Pessoas Vinculadas será permitida, porém limitada ao necessário para perfazer a quantidade de Cotas ofertada, desde que preservada a colocação integral junto a pessoas não vinculadas das Cotas por elas demandadas.

7.6. Formador de mercado

O Fundo não contratou formador de mercado, mas poderá contratar tais serviços no futuro caso esteja listado em mercado de bolsa da B3, conforme previsto no Regulamento.

7.7. Fundo de liquidez e estabilização, se houver; e

Não será (i) constituído fundo de sustentação de liquidez; ou (ii) firmado contrato de garantia de liquidez para as Cotas da Classe Única. Não será firmado contrato de estabilização de preço das Cotas da Classe Única no âmbito da Oferta.

7.8. Requisitos ou exigências mínimas de investimento, caso existam

A aplicação inicial mínima por Investidor será de 1 (uma) Cota, equivalente ao Preço de Emissão, sendo certo que não haverá valores máximos de aplicação nas Cotas por Investidor

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

8. INFORMAÇÕES SOBRE A ESTRUTURA DA OPERAÇÃO

8.1 Possibilidade de os direitos creditórios cedidos serem acrescidos, removidos ou substituídos, com indicação das condições em que tais eventos podem ocorrer e dos efeitos que podem ter sobre os fluxos de pagamentos aos titulares dos valores mobiliários ofertados

Os pagamentos referentes às Cotas somente poderão ser realizados por meio da dação em pagamento de Direitos Creditórios Adquiridos nas hipóteses previstas no artigo 17 do Anexo II da Resolução 175 descritas abaixo. Em caso de dação em pagamento de Direitos Creditórios Adquiridos, tal operação poderá ser realizada fora do ambiente da B3.

Nos termos do artigo 17 do Anexo II da Resolução 175, são hipóteses de pagamento das Cotas por meio da dação em pagamento de Direitos Creditórios Adquiridos:

- (i) por deliberação da assembleia de cotistas, nos termos do art. 44, § 3º, inciso IV, da parte geral da Resolução CVM 175;
- (ii) por deliberação da Assembleia Geral de que trata o art. 126, da parte geral da Resolução CVM 175;
- (iii) pelo exercício do direito de dissidência pelos Cotistas Dissidentes, nos termos do art. 55, parágrafo único, do Anexo Normativo II; ou
- (iv) em caso de liquidação antecipada da Classe Única.

8.2. Informação e descrição dos reforços de créditos e outras garantias existentes

As Cotas não contam com garantias, porém os Direitos Creditórios adquiridos pelo Fundo, a exclusivo critério do Gestor e do Cogestor, poderão ou não contar com garantias.

8.3. Informação sobre eventual utilização de instrumentos derivativos que possam alterar os fluxos de pagamento previstos para os titulares dos valores mobiliários ofertados

O Fundo, em benefício da Classe Única, poderá realizar operações com Derivativos exclusivamente com o objetivo de proteção patrimonial, até o limite dessas. O Gestor, em conjunto com o Cogestor, deverão observar a Política de Investimento em Derivativos disposta no Regulamento para o investimento em Derivativos, observada a limitação acima.

8.4. Política de investimento, discriminando inclusive os métodos e critérios utilizados para seleção dos ativos;

O objetivo da Classe Única é proporcionar aos seus Cotistas a valorização de suas Cotas por meio da aquisição de Direitos Creditórios Elegíveis. A parcela do Patrimônio Líquido que não estiver alocada em Direitos Creditórios Elegíveis poderá ser alocada em Ativos Financeiros, em estrita observância dos critérios de seleção, composição e diversificação previstos no Anexo Descritivo.

Os Direitos Creditórios que comporão a carteira deverão atender aos respectivos Critérios de Elegibilidade.

Os Direitos Creditórios Agro ofertados e cedidos à e/ou emitidos em benefício da Classe Única deverão ser condizentes com a Política de Crédito, Originação e Cobrança prevista no Adendo II do Anexo Descritivo e terão seus termos e condições estabelecidos (i) no caso dos Direitos Creditórios Agro Cessão, em cada Contrato de Cessão e em cada Termo de Cessão celebrado entre os Cedentes e a Classe Única, por intermédio do Fundo; (ii) no caso de Direitos Creditórios Agro Indicação, em cada Acordo de Indicação celebrado entre os Indicadores e a Classe Única, por intermédio do Fundo, e os respectivos Documentos Comprobatórios, ou (iii) no caso dos Direitos Creditórios Agro Emissão, em cada Documento Comprobatório Agro.

Cada Contrato de Cessão, Acordo de Indicação, e/ou Documento Comprobatório Agro, conforme o caso, estabelecerá, necessariamente, os termos e condições que serão observados para a aquisição de Direitos Creditórios Agro e deverá, adicionalmente, atender aos seguintes requisitos legais para validade do negócio jurídico, nos termos do artigo 104 do Código Civil: (i) ser celebrado por agentes capazes; (ii) possuir objeto lícito, possível, determinado ou determinável; e (iii) possuir forma prescrita ou não defesa em lei.

Nas aquisições de Direitos Creditórios Agro pela Classe Única, como regra geral, cada operação de aquisição será considerada formalizada após a verificação cumulativa de atendimento de todas as etapas para aquisição de Direitos Creditórios Agro, pelo Fundo, conforme descrito nos Contratos de Cessão e/ou Acordos de Indicação, e/ou Documentos Comprobatórios Agro, conforme o caso, no Regulamento e conforme estabelecido no Acordo Operacional e no Contrato de Cogestão, bem como mediante o pagamento, pelo Fundo, do Preço de Aquisição.

No caso dos Direitos Creditórios Agro Cessão, os Devedores Clientes serão notificados pelo Agente de Formalização e Cobrança da cessão dos respectivos Direitos Creditórios Agro Cessão nos termos do Contrato de Formalização e Cobrança.

Segmento Econômico dos Direitos Creditórios: Agronegócio

Revolvência: observada a Ordem de Alocação de Recursos, será admitida a revolvência dos Direitos Creditórios que compõe a carteira da Classe Única.

O Fundo, em benefício da Classe Única, poderá realizar operações com Derivativos exclusivamente com o objetivo de proteção patrimonial, até o limite dessas. O Cogestor deverá observar a Política de Investimento em Derivativos para o investimento em Derivativos, observada a limitação acima.

Nos termos da Política de Investimento em Derivativos, o Cogestor, empregará seus melhores esforços para que parcela preponderante do Patrimônio Líquido esteja protegida de variações de mercado, tais como taxas de juros, na Data de Aquisição, não sendo essa uma condição para aquisição dos Direitos Creditórios.

O Gestor e o Cogestor não realizarão operações de *day trade*, assim consideradas aquelas iniciadas e encerradas no mesmo dia, independentemente de a Classe Única possuir estoque ou posição anterior do mesmo Ativo Financeiro.

Direitos Creditórios Agro Cessão A Performar. O Fundo poderá, a exclusivo critério do Cogestor, em comum acordo com o Gestor, observado o Acordo Operacional, o Contrato de Cogestão e os respectivos Contratos de Cessão, adquirir Direitos Creditórios Agro Cessão relativos à compra de Produtos pelos respectivos Devedores Clientes que ainda não tenham sido entregues, de modo que os respectivos Direitos Creditórios Agro Cessão não serão exigíveis até a entrega, pelo Cedente, dos respectivos Produtos. Sem prejuízo das hipóteses de Resolução de Cessão em caso de ausência de performance dos respectivos Direitos Creditórios Agro Cessão, nos termos dos Contratos de Cessão, a aquisição de Direitos Creditórios Agro Cessão a performar poderá afetar a rentabilidade do Fundo.

Registro dos Ativos Financeiros. Os Ativos Financeiros devem ser registrados, custodiados ou mantidos em conta de depósito diretamente em nome da Classe Única, conforme o caso, em contas específicas abertas no Sistema Especial de Liquidação e Custódia – SELIC, no sistema de registro e liquidação financeira administrado pela B3 ou em instituições ou entidades autorizadas à prestação desse serviço pelo BACEN ou pela CVM.

A Classe Única não contará com garantia do Administrador, do Custodiante, do Gestor, do Cogestor, de qualquer prestador de serviços contratado em benefício do Fundo e/ou da Classe Única ou do FGC.

O Fundo, em benefício da Classe Única, poderá realizar aplicações que coloquem em risco parte ou a totalidade de seu patrimônio. A carteira e, por consequência, o patrimônio da Classe Única, estão sujeitos a diversos riscos, dentre os quais os descritos no Anexo Descritivo. O investidor, antes de adquirir Cotas, deve ler cuidadosamente os fatores de risco discriminados no Anexo Descritivo, responsabilizando-se integralmente pelas consequências de seu investimento nas Cotas.

O Fundo, o Administrador, o Custodiante, o Cogestor e o Gestor, bem como seus controladores, coligadas, controladas ou sob controle comum, e/ou subsidiárias, não são responsáveis pela solvência, originação, certeza, liquidez, exigibilidade, conteúdo, exatidão, veracidade, legitimidade, validade e correta formalização dos Direitos Creditórios Adquiridos, tampouco pela solvência dos Devedores, dos Cedentes e dos Indicadores.

Originação e Aquisição dos Direitos Creditórios. Os Devedores são (i) para os Direitos Creditórios Agro Cessão e Direitos Creditórios Agro Indicação, os Devedores Clientes; ou (ii) para os Direitos Creditórios Agro Emissão, os Devedores Emissores; ou (iii) no caso dos Direitos Creditórios FIAGro, (a) as Instituições Financeiras Autorizadas que tenham emitido LCA e/ou LF; ou (b) o patrimônio 'separado da securitização, constituído a partir da instituição do regime fiduciário e emitidos por companhias securitizadoras devidamente registradas na CVM que tenham emitido CRA e sejam devedoras dos Direitos Creditórios FIAGro.

Será celebrado Contrato de Cessão entre os Cedentes e o Fundo, regulando os termos e condições da cessão dos Direitos Creditórios Agro Cessão ao Fundo, incluindo obrigações de Resoluções de Cessão por parte dos Cedentes.

Será celebrado Acordo de Indicação entre os Indicadores e o Fundo, regulando os termos e condições da originação dos Direitos Creditórios Agro Indicação ao Fundo, incluindo obrigações de indenização por parte dos Indicadores.

O Gestor e o Cogestor, observadas suas respectivas responsabilidades nos termos do Acordo Operacional e do Contrato de Cogestão quando da seleção dos Cedentes, Indicadores e dos Devedores Clientes, deverão observar a Política de Crédito, Originação e Cobrança, cujos termos e condições estão dispostos no Adendo II, as disposições previstas no Regulamento e no Acordo Operacional.

A Política de Crédito, Originação e Cobrança constante do Adendo II poderá ser alterada a qualquer momento, por meio de proposta de alteração formulada pelo Gestor, em conjunto com o Cogestor, e mediante aprovação prévia da Assembleia Geral.

O Fundo apenas poderá adquirir Direitos Creditórios Elegíveis em conformidade com as regras, condições e procedimentos estabelecidos no Anexo Descritivo, no Contrato de Cogestão e no Acordo Operacional.

Formalização da Aquisição dos Direitos Creditórios Elegíveis

Os Direitos Creditórios Agro Cessão serão cedidos e transferidos ao Fundo pelos Cedentes, por meio da celebração do Contrato de Cessão, bem como a formalização dos respectivos Termos de Cessão, sendo que a respectiva cessão será considerada realizada após (i) a formalização dos Termos de Cessão; e (ii) o pagamento do respectivo Preço de Aquisição, observadas, em todos os casos, as disposições do Regulamento, do Anexo Descritivo, do Contrato de Cessão, do Contrato de Formalização e Cobrança e dos respectivos Contratos de Cessão.

A aquisição, pelo Fundo, de Direitos Creditórios Elegíveis Agro que sejam Direitos Creditórios Agro Indicação e/ou Direitos Creditórios Agro Emissão será considerada realizada após (i) a emissão, em favor do Fundo, do respectivo Direito Creditório Agro Indicação e/ou Direitos Creditórios Agro Emissão de forma eletrônica ou digital pelos Devedores Clientes, indicados pelos Indicadores e/ou Devedores Emissores, conforme aplicável; (ii) o registro do respectivo Direito Creditório Originação, conforme aplicável, em sistema de registro ou depósito centralizado operado por entidade autorizada pelo Banco Central do Brasil, a ser operacionalizado pelo Agente de Formalização e Cobrança, quando aplicável e (iii) a aquisição primária direta destes títulos mediante o pagamento do respectivo Preço de Aquisição, observadas, em todos os casos, as disposições do Regulamento, do Anexo Descritivo, do Contrato de Formalização e Cobrança e dos respectivos Acordos de Indicação e Documentos Comprobatórios Agro.

A aquisição pelo Fundo dos Direitos Creditórios FIAgro se dará por meio da subscrição primária ou aquisição no mercado secundário das LCA, LF e/ou dos CRA, sendo a aquisição de referidos Direitos Creditórios Elegíveis FIAgro considerada formalizada mediante, conforme o caso, a assinatura do respectivo boletim de subscrição e o pagamento do correspondente Preço de Aquisição ao emissor ou ao detentor do Direito Creditório FIAgro. Referidos Direitos Creditórios FIAgro serão adquiridos apenas após a verificação, pelo Custodiante, do atendimento dos Direitos Creditórios FIAgro aos respectivos Critérios de Elegibilidade.

O Fundo, após a formalização da aquisição na forma dos Contratos de Cessão, dos Termo de Cessão ou dos Acordos de Indicação ou dos Documentos Comprobatórios Agro, conforme o caso, poderá dispor livremente dos Direitos Creditórios Adquiridos que sejam de sua titularidade, alienando e/ou renegociando tais Direitos Creditórios Adquiridos na forma do Regulamento.

O Administrador e/ou o Custodiante manterão sob sua custódia todos os Termos de Cessão assinados pelos Cedentes e pelo Fundo bem como os Documentos Comprobatórios Agro, nos termos do Acordo Operacional e observados os respectivos Contratos de Cessão ou Acordos de Indicação.

O pagamento do Preço de Aquisição pelo Fundo deverá ser realizado em moeda corrente nacional, mediante transferência eletrônica disponível ou outra forma autorizada pelo Banco Central. No caso de Direitos Creditórios Agro, os valores relativos ao Preço de Aquisição serão calculados pelo Cogestor, conforme critérios estabelecidos em conjunto com o Gestor, nos termos do Acordo Operacional e observados os respectivos Contratos de Cessão ou Acordos de Indicação.

Direitos Creditórios Agro Cessão A Performar.

O Fundo poderá, a exclusivo critério do Cogestor, em comum acordo com o Gestor, observado o Acordo Operacional, o Contrato de Cogestão e os respectivos Contratos de Cessão, adquirir Direitos Creditórios Agro Cessão relativos à compra de Produtos pelos respectivos Devedores Clientes que ainda não tenham sido entregues, de modo que os respectivos Direitos Creditórios Agro Cessão não serão exigíveis até a entrega, pelo Cedente, dos respectivos Produtos. Sem prejuízo das hipóteses de Resolução de Cessão em caso de ausência de performance dos respectivos Direitos Creditórios Agro Cessão, nos termos dos Contratos de Cessão, a aquisição de Direitos Creditórios Agro Cessão a performar poderá afetar a rentabilidade do Fundo.

Direitos Creditórios Agro originados ou cedidos pelo Administrador, Gestor, Cogestor ou partes relacionadas.

O Fundo e/ou a Classe Única, conforme o caso, poderá realizar a aquisição de Direitos Creditórios Agro cedidos ou originados pelo Administrador, Gestor, Cogestor ou partes suas partes relacionadas até o limite de 100% (cem por cento) do Patrimônio Líquido, desde que: (i) o Gestor, o Cogestor, a Entidade Registradora e o Custodiante dos Direitos Creditórios Agro não sejam partes relacionadas entre si; e (ii) a Entidade Registradora e o Custodiante não sejam partes relacionadas ao originador ou cedente.

Cobrança Ordinária dos Direitos Creditórios Adquiridos.

O Custodiante, com auxílio do Agente de Cobrança Extrajudicial no caso dos Direitos Creditórios Adquiridos Agro, será responsável pela cobrança ordinária dos Direitos Creditórios Adquiridos Agro, atuando de maneira que tais Direitos Creditórios Adquiridos Agro sejam pagos diretamente na Conta de Cobrança do Fundo.

A cobrança dos Direitos Creditórios Adquiridos Agro deverá observar o disposto na Política de Crédito, Originação e Cobrança que contempla os termos e condições sem prejuízo do disposto no Contrato de Formalização e Cobrança.

A cobrança ordinária dos Direitos Creditórios Adquiridos Agro será realizada por meio de boletos bancários entregues aos Devedores Clientes e/ou Devedores Emissores, conforme o caso, cujos pagamentos serão realizados diretamente em uma Conta de Cobrança do Fundo. Extraordinariamente, caso a cobrança por boleto bancário dos Direitos Creditórios Adquiridos Agro não seja possível, os Devedores Clientes e/ou Devedores Emissores poderão pagar os Direitos Creditórios Adquiridos Agro mediante Transferência Eletrônica Disponível (TED), Documento de Ordem de Crédito (DOC), modalidade de pagamento instantâneo do Banco Central denominado Pix (PIX) ou outro tipo de transferência bancária diretamente na Conta de Cobrança do Fundo, que permita a conciliação dos recursos recebidos. A cobrança ordinária dos Direitos Creditórios Adquiridos FIAgro será realizada diretamente pelo Custodiante, sendo todos os pagamentos dos Direitos Creditórios FIAgro direcionados à Conta Movimento do Fundo.

Cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos

Os Agentes de Formalização e Cobrança, conforme aplicável, serão responsáveis pela cobrança e recebimento, em nome do Fundo, de todos os Direitos Creditórios Inadimplidos Agro, nos termos do artigo 39, inciso II, da Resolução CVM 175. O Custodiante será diretamente responsável pela cobrança e recebimento, em nome do Fundo, dos Direitos Creditórios FIAgro.

Todos os valores eventualmente recuperados pelos Agentes de Formalização e Cobrança, conforme aplicável, em decorrência da cobrança extrajudicial e/ou judicial de Direitos Creditórios Inadimplidos Agro serão depositados na Conta de Cobrança. Todos os valores eventualmente recuperados pelo Custodiante em decorrência da cobrança extrajudicial e/ou judicial de Direitos Creditórios Inadimplidos FIAgro serão depositados na Conta Movimento do Fundo.

Os termos e condições relativos aos procedimentos de cobrança adotados pelos Agentes de Formalização e Cobrança, conforme aplicável (incluindo a respectiva régua de cobrança) encontram-se descritos no Adendo II, assim como no Contrato de Formalização e Cobrança. A Política de Crédito, Originação e Cobrança, incluindo seus termos e condições, poderão ser alterados a qualquer momento, mediante proposta formulada pelo Gestor, em conjunto com o Cogestor, e aprovação prévia em sede de Assembleia Geral.

O Custodiante realizará a cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos FIAgro mediante o inadimplemento de qualquer obrigação pecuniária do Devedor FIAgro, independentemente do período de atraso no pagamento do Direito Creditório Adquirido FIAgro. Caso, após 1 (um) Dia Útil da data de vencimento do respectivo Direito Creditório Inadimplido FIAgro, não haja o respectivo pagamento, o Custodiante avaliará, conjuntamente ao Gestor e ao Cogestor, a tomada de medidas judiciais para a cobrança do Direito Creditório Inadimplido FIAgro, sem prejuízo das medidas cautelares que o Custodiante, em conjunto com o Gestor e o Cogestor, deva tomar dentro deste mesmo prazo de forma a assegurar os direitos dos titulares das Cotas.

Todos os custos e despesas incorridos para a proteção dos direitos e prerrogativas e/ou decorrentes de cobrança judicial e/ou extrajudicial de Direitos Creditórios Inadimplidos serão suportados exclusivamente pelo Fundo, conforme o caso, na forma do Contrato de Formalização e Cobrança, não sendo os Agentes de Formalização e Cobrança, o Administrador, o Gestor, o Cogestor ou o Custodiante, de forma alguma, responsáveis pelo reembolso de tais custos e despesas ao Fundo.

O Administrador, o Custodiante, o Gestor, o Cogestor e os Agentes de Formalização e Cobrança não serão responsáveis por quaisquer perdas, danos, custos, despesas, taxas, multas, depósitos judiciais eventualmente necessários durante o processo de cobrança, honorários advocatícios e periciais ou quaisquer outros encargos relacionados à cobrança dos Direitos Creditórios Adquiridos.

O Fundo poderá substituir os Agentes de Formalização e Cobrança a qualquer tempo durante o prazo de duração do Fundo, a exclusivo critério do Cogestor, sendo que nesta hipótese o Fundo deverá notificá-los acerca de sua substituição no prazo de 30 (trinta) dias.

Na hipótese do evento descrito no item acima, o(s) novo(s) agente(s) de formalização e cobrança assumirá(ão) a cobrança de todos os Direitos Creditórios Inadimplidos Agro, nos termos e condições previstos no acordo específico, e sob suas próprias expensas, observado que o novo agente de cobrança deverá seguir a Política de Crédito, Originação e Cobrança.

Creritos de Avaliaao dos Ativos Financeiros e Direitos Creditrios Integrantes da Carteira.

Serao observados os seguintes critrios para o clculo do valor da Carteira pelo Administrador: (i) os Ativos Financeiros, os Direitos Creditrios Adquiridos FIAgro e os Derivativos serao precificados pelo seu valor de mercado, de acordo com procedimentos para registro e avaliao de ttulos e valores mobiliarios, conforme estabelecido na regulamentao em vigor (tais como o critrio de marcaao a mercado) e no manual de precificao do Administrador disponivel em "http://www.oliveiratrust.com.br/portal/docs/ManualdePrecificacaodeAtivos_MTM.pdf"; e (ii) os Direitos Creditrios Adquiridos Agro serao contabilizados e registrados com base em seu Preo de Aquisiao, com apropriao de seus respectivos rendimentos, conforme a taxa interna de retorno (TIR) calculada na Data de Aquisiao pelo prazo a decorrer ate a respectiva Data de Vencimento Final dos Direitos Creditrios Adquiridos Agro (inclusive).

O Administrador constituir a provisao para crditos de liquidao duvidosa para Direitos Creditrios Adquiridos de acordo com os critrios mnimos estabelecidos no Adendo I a o Anexo Descritivo da Classe nica.

As demonstraes financeiras anuais do Fundo serao elaboradas conforme definido na Instruo CVM 489e os valores de cada Direito Creditrio Adquirido e Ativo Financeiro, serao calculados de acordo com os parmetros estabelecidos na Clusula 3.19 do NAexo Descritivo.

Cessao da Totalidade dos Direitos e Obrigaoes Vinculados aos Direitos Creditrios Elegiveis.

Os Direitos Creditrios Elegiveis serao adquiridos pelo Fundo, em benefcio da Classe nica, com todos os respectivos direitos, preferncias, garantias, prerrogativas, aoas e acessorios assegurados a Cedente, nos termos da legislao civil aplicavel.

Possibilidade de Direito de Regresso e de Coobrigao.

O Fundo podera adquirir, em benefcio da Classe nica, Direitos Creditrios Elegiveis e todos e quaisquer direitos, prerrogativas, garantias e acessorios pertinentes, em carter definitivo, podendo ou no, a exclusivo critrio do Gestor e do Cogestor, haver direito de regresso contra os Cedente e/ou os Indicadores e/ou coobrigao destes pelo adimplemento dos Direitos Creditrios Agro Cessao, Direitos Creditrios Agro Indicao e/ou solvencia dos Devedores. A existencia de direito de regresso e de coobrigao no e garantida, sendo que o Gestor e o Cogestor decidiro em conjunto, a seu exclusivo critrio e conforme contratado junto aos respectivos Cedentes, Indicadores e/ou Devedores, conforme o caso, a respeito da existencia ou no de direito de regresso e/ou coobrigao.

Responsabilidade do Cedente em Relao aos Direitos Creditrios Agro Cessao.

Sem prejuzo do disposto neste Capitulo, a Cedente respondera pela existencia, autenticidade, certeza, liquidez, correta formalizao e exigibilidade dos respectivos Direitos Creditrios Agro Cessao adquiridos pela Classe, nos termos do Anexo Descritivo e dos respectivos Contratos de Cessao e Documentos Comprobatórios.

Alocacao Mnima.

Decorridos 180 (cento e oitenta) dias contados da Data de Emissao, a Classe nica devera ter alocado, no mnimo, 50% (cinquenta por cento), e, no mximo, 100% (cem por cento) de seu Patrimnio Lquido na aquisiao de Direitos Creditrios Elegiveis, nos termos do artigo 44 do Anexo Normativo II da Resoluo CVM 175.

Percentuais de Composio e Diversificao da Carteira.

Os percentuais de composio e diversificao da carteira da Classe indicados neste capitulo serao observados pelo Cogestor, mensalmente, com base no Patrimnio Lquido do Dia til imediatamente anterior.

A aplicao de recursos em Direitos Creditrios e Ativos Financeiros de responsabilidade ou coobrigao de um mesmo devedor est limitada a 20% (vinte por cento) do Patrimnio Lquido.

Nos termos do paragrafo 3o do artigo 45 do Anexo Normativo II, referido limite podera ser aumentado quando: (i) o devedor ou coobrigado: (a) tenha registro de companhia aberta; (b) seja instituio financeira ou equiparada; ou (c) seja entidade que tenha suas demonstraes contbeis relativas ao exercicio social imediatamente anterior a data de aquisiao do direito creditrio elaboradas em conformidade com o disposto na Lei no 6.404, de 1976, e a regulamentao editada pela CVM, e auditadas por auditor independente registrado na CVM; ou (ii) se tratar de aplicaoes em (a) ttulos pblicos federais; (b) operaoes compromissadas lastreadas em ttulos pblicos federais; e (c) cotas de fundos que possuam como poltica de investimento a alocao exclusiva nos ttulos a que se referem as alneas "a" e "b" deste item (ii).

Ausencia de Garantias.

As aplicaoes na Classe nica no contam com garantia: (i) do Administrador; (ii) do Cogestor; (iii) do Custodiante; (iv) do Gestor; (v) do Controlador de Ativos; (vi) de qualquer mecanismo de seguro; ou (vii) do FGC.

Política de Voto.

O Gestor adota política de exercício de direito de voto em assembleias, que disciplina os princípios gerais, o processo decisório e as matérias relevantes obrigatórias para o exercício do direito de voto. Tal política orienta as decisões do Gestor a ser tomada em conjunto com o Cogestor em assembleias de detentores de títulos e valores mobiliários que confirmam aos seus titulares o direito de voto. A íntegra da política relativa ao exercício do direito de voto do Gestor está disponível em seu website (www.bradescoasset.com.br).

Critérios de Elegibilidade:

O Fundo, em benefício da Classe Única somente poderá adquirir Direitos Creditórios, caso sejam atendidos, nas respectivas datas de aquisição, individualmente e de forma cumulativa, os seguintes Critérios de Elegibilidade:

- (iv) não poderão estar vencidos e devem possuir valor fixo e determinado ou determinável;
- (v) os Direitos Creditórios Agro deverão ser representados em moeda corrente nacional; e
- (vi) não poderão ser devidos por um respectivo Devedor, considerado individualmente, que esteja inadimplente com o Fundo.

Quando da oferta de Direitos Creditórios Agro Cessão, os direitos creditórios deverão ser ofertados à Classe Única em sua integralidade. A Classe Única, entretanto, poderá adquirir apenas determinadas parcelas dos direitos creditórios apresentados, recusando aquelas que não atenderem aos Critérios de Elegibilidade. Igualmente, a emissão de Direitos Creditórios Agro Indicação em favor do Fundo pelos Devedores, nos termos do Acordo de Indicação, não garante que os respectivos direitos creditórios serão adquiridos, devendo ser observadas as condições precedentes e termos e condições descritos no Acordo de Indicação e nos respectivos Documentos Comprobatórios para que o Fundo pague o Preço de Aquisição.

O enquadramento dos Direitos Creditórios que a Classe Única pretenda adquirir aos Critérios de Elegibilidade será verificado e validado exclusivamente pelo Cogestor, enquanto prestador de serviços contratado pelo Gestor, previamente a cada cessão.

A Classe Única adquirirá apenas Direitos Creditórios que atendam cumulativamente aos Critérios de Elegibilidade, verificados nas respectivas datas da oferta à Classe Única dos respectivos direitos creditórios, nos termos do Anexo Descritivo.

Verificação dos Documentos Comprobatórios pelo Gestor. A verificação dos Documentos Comprobatórios será realizada pelo Gestor, ou empresa por ele contratada na forma do §4º do artigo 36 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175/22, por amostragem, nos termos do artigo 36 da Resolução CVM 175 e em conformidade com a metodologia a ser descrita no Adendo IV a o Anexo Descritivo. O Gestor não é responsável pela autenticidade dos Documentos Comprobatórios, tampouco pela existência dos Direitos Creditórios Adquiridos, sendo, no entanto, responsável pela pronta informação caso venha a ter conhecimento de eventuais irregularidades.

O Gestor poderá contratar, sem prejuízo de sua responsabilidade, terceiro para realizar a verificação do lastro dos direitos creditórios adquiridos pela Classe, inclusive a Entidade Registradora, o Administrador, o Custodiante e o Cogestor, desde que o referido terceiro não seja sua parte relacionada, devendo constar do contrato de prestação de serviços as regras e procedimentos aplicáveis à verificação dos Documentos Comprobatórios. O Cogestor será responsável, em conjunto com o Gestor, apenas pela seleção dos Cedentes, Indicadores e Devedores Clientes e Devedores Emissão, observados os termos da Política de Crédito, Originação e Cobrança, do Acordo Operacional e do Contrato de Cogestão.

Não obstante o acima exposto, cada Cedente, na qualidade de cedente de Direitos Creditórios Agro Cessão, será responsável pela existência, certeza, liquidez, exigibilidade, conteúdo, exatidão, veracidade, legitimidade, validade e correta formalização de tais Direitos Creditórios Adquiridos, na forma do Contrato de Cessão.

Inobservância dos Critérios de Elegibilidade. Na hipótese de os Direitos Creditórios Elegíveis deixarem de observar quaisquer dos Critérios de Elegibilidade, por qualquer motivo, decorrente de fato superveniente comprovadamente incorrido após a Data de Aquisição, não obrigará a sua alienação e/ou efetivação de Resolução de Cessão pela Classe Única, nem dará à Classe Única qualquer pretensão, recurso ou direito de regresso contra o Cedente, o Indicador, o Administrador, o Gestor, o Cogestor e/ou o Custodiante, exceto em caso de comprovada culpa ou dolo, sem prejuízo das obrigações dos Cedentes decorrentes da ocorrência de qualquer evento de Resolução de Cessão.

Nos termos de cada Contrato de Cessão, haverá Resolução de Cessão em relação a um ou mais Direitos Creditórios Agro Cessão em caso de verificação de uma hipótese de Resolução de Cessão, observados eventuais prazos de

cura previstos no Contrato de Cessão, sendo certo que, após a formalização da Resolução de Cessão, os respectivos Direitos Creditórios voltarão a integrar o patrimônio do respectivo Cedente.

Sem prejuízo da definição de parâmetros mínimos previstos no Anexo Descritivo, os eventos que ensejam a Resolução de Cessão estarão descritos no Contrato de Cessão.

O valor de Resolução de Cessão dos Direitos Creditórios Agro Cessão em decorrência dos eventos de Resolução de Cessão será pactuado em cada um dos Contratos de Cessão.

Os procedimentos de oferta e de aquisição de direitos creditórios deverão observar o quanto disposto no Regulamento, no Anexo Descritivo e nos respectivos Contratos de Cessão, a critério do Gestor e do Cogestor.

O Gestor em comum acordo com o Cogestor poderá, a qualquer momento, alienar a terceiros Direitos Creditórios detidos pelo Fundo. Neste caso, o preço de alienação deverá ser definido em conjunto pelo Gestor e pelo Cogestor, tendo como base a melhor estimativa de preço justo do respectivo Direito Creditório realizada pelo Gestor em conjunto com o Cogestor.

8.5. Os eventos que podem alterar o cronograma ou a prioridade de pagamento e amortização das cotas, como, por exemplo, eventos de avaliação e liquidação

Além das hipóteses previstas na regulamentação, são considerados Eventos de Liquidação Antecipada do Fundo qualquer das seguintes ocorrências:

- (i) caso o Regulamento seja considerado nulo, inválido ou ineficaz, no todo ou em parte, ou venha a ser contestados judicial, extrajudicialmente ou administrativamente ou qualquer autoridade governamental, desde que referida ocorrência não seja sanada em até 20 (vinte) Dias Úteis a partir da data do seu acontecimento;
- (ii) se, durante 3 (três) meses consecutivos (incluindo os primeiros 3 (três) meses de operação do Fundo), o Patrimônio Líquido médio for inferior a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais);
- (iii) não substituição dos prestadores de serviço do Fundo, no caso de renúncia e/ou substituição do respectivo prestador de serviço, nos termos estipulados no Regulamento e nos respectivos contratos de prestação de serviço, desde que as atividades desempenhadas pelo prestador de serviço que está deixando suas funções não possam ser realizadas pelos atuais prestadores de serviço e/ou outros a serem contratados pelo Fundo;
- (iv) caso a Assembleia Geral delibere pela substituição do Gestor e/ou do Cogestor, sem que seja comprovada má-fé ou dolo por parte do Gestor e/ou Cogestor ou seus representantes no âmbito da prestação de seus serviços, observado que, exclusivamente no caso de liquidação do Fundo na hipótese tratada neste item, deverá ser observado o disposto no item 9.7.1 abaixo;
- (v) caso o Gestor e o Cogestor não entrem em acordo a respeito das diretrizes de exercício da Política de Investimento, nos termos do Contrato de Cogestão; e
- (vi) caso os Cotistas, ao deliberar sobre qualquer Evento de Avaliação, deliberem pela liquidação do Fundo.

8.6. Descrição dos outros prestadores de serviços contratados em nome do fundo

Não aplicável, uma vez que, na data deste Prospecto, foram contratados a Administradora, o Custodiante, o Gestor e o Cogestor.

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

9. INFORMAÇÕES SOBRE DIREITOS CREDITÓRIOS

9.1 Informações descritivas das características relevantes dos direitos creditórios, tais como:

a) número de direitos creditórios cedidos e valor total

Não aplicável, uma vez que não existem Direitos Creditórios pré-determinados.

b) taxas de juros ou de retornos incidentes sobre os direitos creditórios cedidos

Não aplicável, uma vez que não existem Direitos Creditórios pré-determinados.

c) prazos de vencimento dos créditos

Não aplicável, uma vez que não existem Direitos Creditórios pré-determinados.

d) períodos de amortização

Não aplicável, uma vez que não existem Direitos Creditórios pré-determinados.

e) finalidade dos créditos

Não aplicável, uma vez que não existem Direitos Creditórios pré-determinados.

f) descrição das garantias eventualmente previstas para o conjunto de ativos

As Cotas não contam com garantias, porém os Direitos Creditórios adquiridos pelo Fundo, a exclusivo critério do Gestor e Cogestor, poderão ou não contar com garantias.

9.2. Descrição da forma de cessão dos direitos creditórios ao emissor, destacando-se as passagens relevantes de eventuais contratos firmados com este propósito, e indicação acerca do caráter definitivo, ou não, da cessão

Os Direitos Creditórios Agro ofertados e cedidos à e/ou emitidos em benefício da Classe Única deverão ser condizentes com a Política de Crédito, Originação e Cobrança prevista no Adendo II do Anexo Descritivo e terão seus termos e condições estabelecidos (i) no caso dos Direitos Creditórios Agro Cessão, em cada Contrato de Cessão e em cada Termo de Cessão celebrado entre os Cedentes e a Classe Única, por intermédio do Fundo; (ii) no caso de Direitos Creditórios Agro Indicação, em cada Acordo de Indicação celebrado entre os Indicadores e a Classe Única, por intermédio do Fundo, e os respectivos Documentos Comprobatórios; ou (iii) no caso dos Direitos Creditórios Agro Emissão, em cada Documento Comprobatório Agro.

Será celebrado Contrato de Cessão entre os Cedentes e o Fundo, regulando os termos e condições da cessão dos Direitos Creditórios Agro Cessão ao Fundo, incluindo obrigações de Resoluções de Cessão por parte dos Cedentes

Cada Contrato de Cessão, Acordo de Indicação, e/ou Documento Comprobatório Agro, conforme o caso, estabelecerá, necessariamente, os termos e condições que serão observados para a aquisição de Direitos Creditórios Agro e deverá, adicionalmente, atender aos seguintes requisitos legais para validade do negócio jurídico, nos termos do artigo 104 do Código Civil: (i) ser celebrado por agentes capazes; (ii) possuir objeto lícito, possível, determinado ou determinável; e (iii) possuir forma prescrita ou não defesa em lei.

Nos termos de cada Contrato de Cessão, haverá resolução de cessão em relação a um ou mais Direitos Creditórios Agro Cessão em caso de verificação de uma hipótese de Resolução de Cessão, observados eventuais prazos de cura previstos no Contrato de Cessão, sendo certo que, após a formalização da Resolução de Cessão, os respectivos Direitos Creditórios voltarão a integrar o patrimônio do respectivo Cedente.

Sem prejuízo de eventuais hipóteses adicionais que estarão previstas nos Contratos de Cessão, independentemente de qualquer aviso ou notificação ao Devedor Cliente, considerar-se-á resolvida de pleno direito a cessão dos Direitos Creditórios Agro Cessão cedidos pelo respectivo Cedente: (i) caso quaisquer Direitos Creditórios Agro Cessão sejam reclamados por terceiros que comprovem ser titulares de propriedade, ônus, gravames ou encargos constituídos sobre tais Direitos Creditórios Agro Cessão; (ii) caso seja verificado que qualquer Direito Creditório Agro Cessão: (a) não possui origem legal; (b) não está devidamente amparado por todos os seus respectivos Documentos Comprobatórios Agro, Documentos Adicionais ou por documentos que possibilitem a execução do respectivo Direito Creditório Agro inadimplido; ou, ainda; (c) esteja amparado por Documentos Comprobatórios Agro ou Documentos Adicionais que contenham vícios de formalização; (iii) caso qualquer Direito Creditório Agro Cessão não seja pago integralmente pelo respectivo Devedor Cliente em decorrência de descumprimento, pelo Cedente, de suas obrigações no âmbito das operações que originaram os Direitos Creditórios Agro Cessão; (iv) caso o Cedente promova ou permita a compensação de qualquer dos Direitos Creditórios Agro Cessão; (v) caso a compra do Direito Creditório Agro Cessão tenha ocorrido mediante prestação de informações falsas, incorretas, incompletas ou imprecisas pelo Cedente, e que tal erro tenha sido fator determinante para a mencionada aquisição; e (vi) caso seja identificada fraude, inexistência ou invalidade dos Direitos Creditórios Agro Cessão.

9.3. Indicação dos níveis de concentração dos direitos creditórios, por devedor, em relação ao valor total dos créditos que servem de lastro para os valores mobiliários ofertados

Não existem, na Política de Investimento, quaisquer limites de concentração em relação aos Indicadores, Cedentes e/ou Devedores, conforme aplicável.

9.4. Descrição dos critérios adotados pelo originador ou cedente para concessão de crédito

Os Cedentes e Indicadores serão analisados através de modelo de análise clássica de crédito, com a preparação de material de crédito que será submetido às alçadas de crédito, conforme previsto no Contrato de Cogestão. O processo de análise dos Devedores será conduzido, majoritariamente, com base em modelos estatísticos e de árvore de decisão que consiste na aplicação de um conjunto de regras de escoragem e avaliação de risco, desenvolvido internamente pelo Cogestor com base em dados e metodologias estatísticas. Alternativamente, a depender do Limite de Crédito a ser aprovado e a critério do Gestor e do Cogestor, um determinado Devedor poderá ser analisado com base em análise fundamentalista de crédito, nos termos do Contrato de Cogestão.

9.5. Procedimentos de cobrança e pagamento, abrangendo o agente responsável pela cobrança, a periodicidade e condições de pagamento

A responsabilidade pela Cobrança é dos Agentes de Formalização e Cobrança, porém cabe ao Cogestor:

- (i) Realizar, periodicamente, comitês de cobrança juntamente com os Agentes de Formalização e Cobrança, para acompanhamento dos vencimentos e do processo de cobrança junto aos clientes inadimplidos.
- (ii) Acompanhar e direcionar o trabalho dos Agentes de Formalização e Cobrança contratados pelo Fundo de forma a minimizar eventuais inadimplências e fomentar recuperações de crédito.
- (iii) Definir, dentro das alçadas delegadas, antecipar ou postergar ações de cobrança previstas na régua de cobrança padrão do Fundo.

9.5.1 Renegociação

Definição, em comitê de cobrança, e aprovação das eventuais negociações para recebimento dos créditos, inclusive renegociações e repactuações. Estas negociações poderão ser acompanhadas de reforço de garantias, conforme o caso.

- (i) Os critérios de renegociação serão definidos caso a caso conforme o cliente inadimplido, pelo Cogestor.

9.5.2 Ações de Cobrança

Antes do Vencimento:

em até 30 (trinta) dias do vencimento, o Agente de Cobrança Extrajudicial, com auxílio do respectivo Cedente e/ou Indicador e/ou Emissor, poderá realizar contato com os Devedores, confirmando as instruções de pagamento dos Direitos Creditórios.

Após o vencimento:

até o 3º (terceiro) Dia Útil após as datas de vencimento dos Direitos Creditórios Inadimplidos: o Custodiante, com o auxílio do Agente de Formalização e Cobrança, fará a conciliação de toda a carteira de Direitos Creditórios, confirmando todos os depósitos/transferências bancárias para a Conta de Cobrança, para iniciar a cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos.

A partir do 1º (primeiro) dia após as datas de vencimento dos Direitos Creditórios Inadimplidos: o Agente de Formalização e Cobrança deverá levar ao conhecimento dos Cedentes e/ou Indicadores a inadimplência de seus respectivos Devedores de forma a engajar o Cedente e/ou o Indicador no processo de cobrança amigável dos Direitos Creditórios Agro.

A partir do 16º (décimo sexto) dia após as datas de vencimento o Agente de Formalização e Cobrança também poderá iniciar o contato com os Devedores dos Direitos Creditórios Inadimplidos, para verificar os motivos da inadimplência e deverão apresentar relatório ao Cogestor com justificativa individualizada do não pagamento. Além disso, o Agente de Formalização e Cobrança (a) insistirá no pagamento dos Direitos Creditórios Inadimplidos, observados os respectivos valores originais acrescidos de juros moratórios, ou (b) em sendo possível a renegociação dos valores devidos por cada Devedor, renegociará os respectivos valores inadimplidos com os Devedores (“Renegociações”). O Agente de Formalização e Cobrança poderá contar com o suporte do Cedente e/ou Indicador para operacionalizar as ações previstas nesta fase de cobrança.

Inadimplemento dos Direitos Creditórios sem que haja Renegociação devidamente formalizada, exceto se de outra forma deliberado pelo comitê de cobrança no 31º (trigésimo primeiro) dia após as datas de vencimento dos Direitos Creditórios: será realizada uma reunião presencial ou remota de comitê, composto por membros do Agente de Formalização e Cobrança, assim como por membros do Cogestor para análise e definição de plano de ação para os Devedores inadimplentes que até a referida data não apresentarem uma renegociação formalizada.

- (i) Caso não ocorram Renegociações após 90 (noventa) dias ou a Renegociação não esteja devidamente formalizada em 95 (noventa e cinco dias) dias após as datas de vencimento dos Direitos Creditórios Inadimplidos, o Agente de Formalização e Cobrança poderá providenciar a inclusão dos nomes dos Devedores dos Direitos Creditórios Inadimplidos não pagos e não renegociados no PEFIN/Serasa em até 2 (dois) Dias Úteis.
- (ii) Todas as renegociações deverão ser reportadas ao Administrador, mensalmente, com a inclusão dos valores renegociados e dos respectivos Devedores.
- (iii) Entre a data de inclusão no PEFIN/Serasa e o início do procedimento de cobrança judicial, exceto se de outra forma deliberado pelo Comitê de Cobrança: o Agente de Formalização e Cobrança fará contato com os Devedores dos Direitos Creditórios Inadimplidos e insistirá (a) no pagamento dos Direitos Creditórios Inadimplidos, observados os respectivos valores originais, acrescidos de eventuais penalidades; ou (b) em possível renegociação, conforme o caso, dos valores devidos por cada Devedor. Em caso de Renegociação formalizada após a negativação do Devedor dos Direitos Creditórios Inadimplidos no PEFIN/Serasa, a remoção do apontamento negativo sobre o nome do Devedor junto ao Serasa poderá ser realizada em até 2 (dois) Dias Úteis após a formalização da Renegociação.
- (iv) Execução Judicial: A partir do 180º (centésimo octogésimo) dia após as datas de vencimento dos Direitos Creditórios sem que haja Renegociação devidamente formalizada, exceto se de outra forma deliberado pelo Comitê de Cobrança, o Agente de Formalização e Cobrança poderá encaminhar o caso ao Agente de Cobrança Judicial para iniciar o procedimento de cobrança judicial na forma prevista no Contrato de Cobrança. O Agente de Formalização e Cobrança deverá disponibilizar ao Agente de Cobrança Judicial todos os documentos e histórico de contato/renegociação com o Devedor de forma a suportar o eventual processo de cobrança judicial.
- (v) Para renegociações de prazo de pagamento superiores a 30 (trinta) dias após a data de vencimento dos Direitos Creditórios, o Agente de Formalização e Cobrança poderá enviar aos respectivos Devedores dos Direitos Creditórios Inadimplidos o modelo de confissão de dívida conforme modelo previsto no Contrato de Cobrança, devidamente preenchido, para que o Devedor formalize a Renegociação.
- (vi) Durante o período de cobrança de Direitos Creditórios Inadimplidos, o Agente de Formalização e Cobrança terá como objetivo a recuperação do valor nominal do respectivo Direito Creditório Agro, acrescido de no mínimo multa equivalente a 2,0% (dois por cento) e juros de mora de 1,0% (um inteiro por cento) ao mês, *pro rata temporis*, estimada desde a data de vencimento do respectivo Direito Creditório Agro até a data do efetivo pagamento. A critério do comitê de cobrança e considerando, caso a caso, a probabilidade de recuperação do respectivo Direito Creditório, os valores referentes aos juros de mora e multa poderão ser isentados.

O comitê de cobrança poderá antecipar bem como postergar as etapas previstas acima, caso entenda que existe um agravamento do risco de não recebimento dos Direitos Creditórios Inadimplidos, ficando a critério do Cogestor a referida decisão.

9.6. Informações estatísticas sobre inadimplementos, perdas ou pré-pagamento de créditos de mesma natureza dos direitos creditórios que comporão o patrimônio do emissor, compreendendo um período de 3 (três) anos imediatamente anteriores à data da oferta, acompanhadas de exposição da metodologia utilizada para efeito desse cálculo

A análise de base de dados histórica, relativa à performance de Direitos Creditórios Agro de natureza semelhante aos recebíveis que deverão compor parte preponderante do patrimônio líquido do Fundo, considerando a Política de Investimento, a Política de Crédito, Originação e Cobrança e os termos previstos no Contrato de Cogestão, resulta nos seguintes intervalos de atraso e perdas históricas médias e em cenários de stress simulados:

- Ever30d = 25%-40%
- Ever60d = 10%-20%
- Ever90d = 5%-10%
- Ever120d = 3%-7%

- Ever150d = 2%-5%
- Ever180d = 1,1%-2,5%

Os dados acima representam o percentual do valor financeiro vencido em uma determinada janela de observação, que foi liquidado e/ou restou em atraso por um período superior ao prazo da respectiva faixa de atraso (ex. Ever30d representa, em valor financeiro, os créditos em atraso e/ou pagos com mais de 30 dias de atraso).

Estes resultados representam uma análise estatística da performance passada de direitos creditórios com características semelhantes aos que serão objeto de aquisição pelo Fundo, porém não há quaisquer garantias de que os cenários de inadimplências e perdas apresentados se manterão contantes e/ou consistentes ao longo do tempo. O Cogestor, quando da aquisição dos Direitos Creditórios Agro, irá considerar o comportamento esperado de adimplência da carteira para definir o “excesso de spread” a ser acrescida da taxa de aquisição para buscar fazer frente a eventuais perdas de crédito.

9.7. Se as informações requeridas no item 9.6 supra não forem de conhecimento dos administradores do emissor ou da instituição intermediária da oferta, nem possam ser por eles obtidas, tal fato deve ser divulgado, juntamente com declaração de que foram feitos esforços razoáveis para obtê-las. Ainda assim, devem ser divulgadas as informações que o administrador e a instituição intermediária tenham a respeito, ainda que parciais

Não obstante tenham envidado esforços razoáveis, a Administradora, o Gestor e Cogestor e o Coordenador Líder declaram não ter conhecimento de informações estatísticas adicionais àquelas indicadas nos acima, sobre inadimplimentos, perdas e pré-pagamento de créditos de mesma natureza dos Direitos Creditórios.

9.8. Informação sobre situações de pré-pagamento dos direitos creditórios, com indicação de possíveis efeitos desse evento sobre a rentabilidade dos valores mobiliários ofertados

O pré-pagamento ocorre quando há o pagamento, total ou parcial, do valor do principal do Direito Creditório pelo Devedor antes do prazo previamente estabelecido para tanto, bem como dos juros devidos até a data de pagamento, observados os termos e condições nos instrumentos que formalizarem os Direitos Creditórios. A renegociação e a alteração de determinadas condições do pagamento do Direito Creditório sem que isso gere a novação do financiamento ou empréstimo, a exemplo da alteração da taxa de juros e/ou da data de vencimento das parcelas devidas podem implicar o recebimento de um valor inferior ao previamente previsto no momento de sua aquisição, em decorrência do desconto dos juros que seriam cobrados ao longo do período do seu pagamento, resultando na redução do horizonte de investimento do Fundo e, portanto, dos rendimentos a serem distribuídos aos Cotistas. Adicionalmente, a liquidação antecipada de Direitos Creditórios ensejará o desmonte da respectiva operação de hedge, que poderá não ocorrer no exato momento do pré-pagamento do Direito Creditório realizado pelo Devedor, podendo deixar ativos e passivos do Fundo descasados, ainda que temporariamente, o que poderá acarretar prejuízos para o Fundo e, consequentemente, a seus Cotistas.

9.9. Identificação de quaisquer eventos, previstos nos contratos firmados para estruturar a operação, que possam acarretar a liquidação ou amortização antecipada dos créditos cedidos ao emissor, bem como quaisquer outros fatos que possam afetar a regularidade dos fluxos de pagamento previstos

Não aplicável, uma vez que não existem Direitos Creditórios pré-determinados.

9.10. Descrição das principais disposições contratuais, ou, conforme o caso, do regulamento do fundo, que disciplinem as funções e responsabilidades do custodiante e demais prestadores de serviço, com destaque para:

a) procedimentos para recebimento e cobrança dos créditos, bem como medidas de segregação dos valores recebidos quando da liquidação dos direitos creditórios

Os Agentes de Formalização e Cobrança, conforme aplicável, serão responsáveis pela cobrança e recebimento, em nome do Fundo e diretamente na Conta de Cobrança do Fundo, de todos os Direitos Creditórios Inadimplidos Agro, nos termos do artigo 39, inciso II, da Resolução CVM 175. O Custodiante será diretamente responsável pela cobrança e recebimento, em nome do Fundo, dos Direitos Creditórios FIAGro.

b) procedimentos do custodiante e de outros prestadores de serviço com relação a inadimplências, perdas, falências, recuperação, incluindo menção quanto a eventual execução de garantias

Os termos e condições relativos aos procedimentos de cobrança adotados pelos Agentes de Formalização e Cobrança, conforme aplicável (incluindo a respectiva régua de cobrança) encontram-se descritos no Adendo II, tendo sido replicadas no item 9.5 acima, assim como no Contrato de Formalização e Cobrança. A Política de Crédito, Originação e Cobrança, incluindo seus termos e condições, poderão ser alterados a qualquer momento, mediante proposta formulada pelo Gestor, em conjunto com o Cogestor, e aprovação prévia em sede de Assembleia Geral.

O Custodiante realizará a cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos FIAgro mediante o inadimplemento de qualquer obrigação pecuniária do Devedor FIAgro, independentemente do período de atraso no pagamento do Direito Creditório Adquirido FIAgro. Caso, após 1 (um) Dia Útil da data de vencimento do respectivo Direito Creditório Inadimplido FIAgro, não haja o respectivo pagamento, o Custodiante avaliará, conjuntamente ao Gestor e ao Cogestor, a tomada de medidas judiciais para a cobrança do Direito Creditório Inadimplido FIAgro, sem prejuízo das medidas cautelares que o Custodiante, em conjunto com o Gestor e o Cogestor, deva tomar dentro deste mesmo prazo de forma a assegurar os direitos dos titulares das Cotas.

c) procedimentos do custodiante e de outros prestadores de serviço com relação à validação das condições de cessão dos direitos creditórios e à verificação de seu lastro

Em vista da significativa quantidade de Direitos Creditórios adquiridos pelo Fundo e da expressiva diversificação de Devedores dos Direitos Creditórios Agro, o Custodiante efetuará a verificação dos Documentos Comprobatórios Agro por amostragem, observado o disposto no Adendo IV do Regulamento “Metodologia de Verificação do Lastro por Amostragem”.

d) procedimentos do custodiante e de outros prestadores de serviço com relação à guarda da documentação relativa aos direitos creditórios

O Custodiante dispõe de regras e procedimentos, por escrito e passíveis de verificação, que lhe permitirão o efetivo controle da guarda, conservação e movimentação dos documentos comprobatórios sob sua guarda, bem como para diligenciar o cumprimento de suas obrigações nos termos do Regulamento. Tais regras e procedimentos permanecerão disponíveis e atualizados para consulta no website do Custodiante.

9.11. Informação sobre taxas de desconto praticadas pelos administradores do emissor na aquisição de direitos creditórios

O preço de aquisição dos Direitos Creditórios Elegíveis a ser pago, será calculado de acordo com a fórmula prevista em cada Contrato de Cessão, Acordo de Indicação e/ou Documentos Comprobatórios, conforme o caso, desde que (i) os Direitos Creditórios observem a Política de Investimento, a Política de Crédito, Originação e Cobrança, e eventuais critérios adicionais de aprovação definidos em conjunto pelo Gestor e Cogestor, observados o Acordo Operacional e o Contrato de Cogestão, bem como as legislações e regulamentações aplicáveis; e (ii) haja a conclusão de todos os procedimentos operacionais previstos na legislação vigente e necessários para efetivar a aquisição dos Direitos Creditórios pelo Fundo, observadas as disposições dos respectivos Documentos Comprobatórios. Para os Direitos Creditórios Elegíveis FIAgro, o Preço de Aquisição será o valor informado pelo Gestor ao Custodiante, conforme condições de mercado, na Data de Aquisição.

Para cálculo do Preço de Aquisição, o Cogestor definirá uma taxa de desconto, em base anual, considerando as condições comerciais e de mercado no momento da precificação e os fatores apresentados na fórmula abaixo:

$$\text{Taxa de Desconto} = [(1 + DI) \times (1 + RE) \times (1 + D) \times (1 + Hedge) \times (1 + ES)]$$

DI: significa a Taxa DI de referência, na respectiva data de aquisição, obtida por meio da taxa negociada na B3 na forma de contrato futuro de taxa média de depósitos interfinanceiros de um dia e expresso percentual ao ano, com vencimento igual ou mais próximo a data de vencimento final dos Direitos Creditórios Agro considerados para aquisição.

D: significa o valor expresso na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, representativo das despesas anuais do fundo estimadas pelo Cogestor, cujo numerador é o valor estimado das despesas e o denominador é o Patrimônio Líquido do Fundo mais atual disponível.

Hedge: significa eventuais despesas e/ou *spread*, expressos em percentual ao ano, oriundos da aquisição de contratos de derivativos para fins de proteção contra variação de taxa de juros, considerando os Direitos Creditórios Agro a serem adquiridos em determinada data, nos termos da Política de Investimento em Derivativos descrita no Regulamento.

RE: significa o resultado excedente a ser obtido pelo fundo na respectiva aquisição de Direitos Creditórios Agro, definida pelo Cogestor e expresso na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis.

ES: significa o excesso de *spread* a ser definido a cada aquisição pelo Cogestor, expresso em percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, considerando a perda esperada da carteira de Direitos Creditórios Agro a ser adquirida na respectiva data.

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

10. INFORMAÇÕES SOBRE ORIGINADORES

10.1. Identificação dos originadores e cedentes que representem ou possam vir a representar mais de 10% (dez por cento) dos direitos creditórios cedidos ao emissor, devendo ser informado seu tipo societário, e características gerais de seu negócio, e, se for o caso, descrita sua experiência prévia em outras operações de securitização tendo como objeto o mesmo ativo objeto da securitização

Não aplicável, uma vez que não existem Direitos Creditórios pré-determinados.

10.2. Em se tratando de originadores responsáveis por mais que 20% (vinte por cento) dos direitos creditórios cedidos ao emissor, quando se tratar dos direitos creditórios originados de warrants e de contratos mercantis de compra e venda de produtos, mercadorias ou serviços para entrega ou prestação futura, bem como em títulos ou certificados representativos desses contratos, além das informações previstas no item 10.1, devem ser apresentadas suas demonstrações financeiras de elaboradas em conformidade com a Lei nº 6.404, de 1976, e a regulamentação editada pela CVM, auditadas por auditor independente registrado na CVM, referentes ao último exercício social. Essas informações não serão exigíveis quando os direitos creditórios forem originados por instituições financeiras de demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil.

Não aplicável, uma vez que não existem Direitos Creditórios pré-determinados.

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

11. INFORMAÇÕES SOBRE DEVEDORES OU COOBRIGADOS

11.1. Principais características homogêneas dos devedores dos direitos creditórios

Os devedores dos Direitos Creditórios Agro serão pessoas físicas e/ou jurídicas, e cooperativas de produtores rurais que se qualificam como produtores rurais, que realizam operações de compra e venda de insumos agropecuários, máquinas, implementos, peças e serviços de manutenção relacionados à maquinário agrícola e/ou quaisquer outros produtos e serviços relativos à atividade agrícola.

11.2. Nome do devedor ou do obrigado responsável pelo pagamento ou pela liquidação de mais de 10% (dez por cento) dos ativos que compõem o patrimônio do emissor ou do patrimônio segregado, composto pelos direitos creditórios que lastreiam a operação; tipo societário e características gerais de seu negócio; natureza da concentração dos direitos creditórios cedidos; disposições contratuais relevantes a eles relativas

Não aplicável, uma vez que não existem Direitos Creditórios pré-determinados.

11.3. Em se tratando de devedores ou coobrigados responsáveis por mais de 20% (vinte por cento) dos direitos creditórios, demonstrações financeiras, elaboradas em conformidade com a Lei nº 6.404, de 1976, e a regulamentação editada pela CVM, auditadas por auditor independente registrado na CVM, referentes ao último exercício social;

Não aplicável, uma vez que não existem Direitos Creditórios pré-determinados.

11.4. Informações descritas nos itens 1.1, 1.2, 1.11, 1.14, 6.1, 7.1, 8.2, 11.2, 12.1 e 12.3 do formulário de referência, em relação aos devedores responsáveis por mais de 20% (vinte por cento) dos direitos creditórios e que sejam destinatários dos recursos oriundos da emissão, ou aos coobrigados responsáveis por mais de 20% (vinte por cento) dos direitos creditórios.

Não aplicável, uma vez que não existem Direitos Creditórios pré-determinados.

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

12. RELACIONAMENTOS E CONFLITO DE INTERESSES

12.1. Descrição dos relacionamentos relevantes existentes entre coordenadores e sociedades do seu grupo econômico e cada um dos prestadores de serviços essenciais ao fundo, contemplando:

a) vínculos societários existentes

b) descrição individual de transações que tenham valor de referência equivalente a 5% (cinco por cento) ou mais do montante estimado a ser obtido pelo ofertante em decorrência da oferta

Relacionamento entre o Coordenador Líder e o Gestor

O Coordenador Líder e o Gestor são empresas do Grupo Bradesco, ambas sob controle comum. Assim, o Coordenador Líder e o Gestor mantêm relacionamento comercial frequente. Nesse sentido, o Coordenador Líder poderá atuar como distribuidor de fundos de investimento geridos pelo Gestor. Ainda, tais sociedades são parte de contrato de compartilhamento de recursos e rateio de despesas, compartilhando os serviços de determinadas áreas internas de apoio que prestam serviços comum a ambas as partes, tais como departamento jurídico, segurança de informação, recursos humanos, entre outras.

Não obstante o compartilhamento descrito acima, as operações e negócios realizados pelo Coordenador Líder e o Gestor são independentes e totalmente segregados, inclusive no que diz respeito aos órgãos de governanças e indivíduos responsáveis por tomadas de decisão de investimentos.

Exceto pela remuneração a ser paga em decorrência da Oferta, conforme prevista na seção “13.2 – Demonstrativo dos custos da distribuição”, na página 68 deste Prospecto, não há qualquer outra remuneração a ser paga pelo Fundo ao Coordenador Líder.

O Fundo, o Gestor e as sociedades pertencentes ao conglomerado econômico do Gestor contrataram e poderão vir a contratar, no futuro, o Coordenador Líder e/ou sociedades de seu conglomerado econômico para celebrar acordos e para a realização de operações financeiras, em condições a serem acordadas oportunamente entre as partes, incluindo, entre outras, investimentos, emissões de valores mobiliários, distribuição por conta e ordem, prestação de serviços de banco de investimento, formador de mercado, crédito, consultoria financeira ou quaisquer outras operações financeiras necessárias à condução de suas atividades, sempre observando a regulamentação em vigor.

O Coordenador Líder e/ou qualquer sociedade do seu grupo econômico poderão negociar no futuro Cotas de emissão do Fundo, nos termos da regulamentação aplicável.

O relacionamento acima pode vir a ensejar uma situação de conflito de interesses.

Relacionamento entre o Coordenador Líder e o Cogestor

Na data deste Prospecto Preliminar, o Coordenador Líder e o Cogestor não possuem qualquer vínculo societário.

O Coordenador Líder não mantém, na data deste Prospecto Preliminar, qualquer relacionamento comercial relevante com o Cogestor.

O Coordenador Líder e o Cogestor estão sujeitos a uma série de responsabilidades e obrigações de segregação de atividades, de modo que não identificaram conflitos de interesse decorrentes dos relacionamentos acima descritos e as respectivas atuações de cada parte com relação ao Fundo.

Relacionamento entre o Administrador/Custodiante e o Coordenador Líder

Na data deste Prospecto, o Administrador e o Coordenador Líder não possuem qualquer relação societária entre si, e o relacionamento entre eles se restringe à atuação como contrapartes de mercado. O Administrador e o Coordenador Líder não identificaram conflitos de interesse decorrentes dos relacionamentos acima descritos e as respectivas atuações de cada parte com relação ao Fundo e à Classe Única.

A contratação do Coordenador Líder atende os requisitos da Resolução CVM 175 e do Ofício-Circular/CVM/SIN/Nº 05/2014 e dispensa aprovação prévia, tendo em vista se tratar da 1ª (primeira) emissão de Cotas do Fundo.

Relacionamento entre o Gestor e o Administrador/Custodiante

Na data deste Prospecto, exceto pelo relacionamento decorrente da Oferta, o Gestor não possui qualquer outro relacionamento relevante com o Custodiante ou seu conglomerado econômico e o relacionamento entre eles se restringe à atuação como contrapartes de mercado.

Não obstante, o Administrador/Custodiante poderá no futuro manter relacionamento comercial com o Gestor, oferecendo seus produtos e/ou serviços no assessoramento para realização de investimentos e/ou em quaisquer

outras operações, podendo vir a contratar com o Administrador/Custodiante ou qualquer outra sociedade de seu conglomerado econômico tais produtos e/ou serviços necessários à condução das atividades do Gestor, observados os requisitos legais e regulamentares aplicáveis no que concerne a contratação pelo Gestor.

O Administrador/Custodiante e o Gestor não identificaram, na data deste Prospecto, conflitos de interesses decorrentes dos relacionamentos acima descritos e as respectivas atuações de cada parte com relação ao Fundo.

Relacionamento entre o Cogestor e o Administrador/Custodiante

Na data deste Prospecto Preliminar, o Cogestor e o Administrador/Custodiante não possuem qualquer vínculo societário.

O Cogestor não mantém, na data deste Prospecto Preliminar, qualquer relacionamento comercial relevante com o Administrador/Custodiante, além do relacionamento decorrente do fato de o Cogestor e o Administrador/Custodiante atuarem como prestadores de serviço de outros fundos de investimento em direitos creditórios geridos pelo Cogestor.

Relacionamento entre o Gestor e o Cogestor

Na data deste Prospecto Preliminar, o Gestor e o Cogestor não possuem qualquer vínculo societário.

O Gestor não mantém, na data deste Prospecto Preliminar, qualquer relacionamento comercial relevante com o Cogestor, além do relacionamento decorrente do fato de o Gestor e o Cogestor atuarem em conjunto, em modelo de cogestão, no Farm Tech Bradesco Asset Agro I FIDC.

O Gestor e o Cogestor estão sujeitos a uma série de responsabilidades e obrigações de segregação de atividades, de modo que não identificaram conflitos de interesse decorrentes dos relacionamentos acima descritos e as respectivas atuações de cada parte com relação ao Fundo.

13. CONTRATO DE DISTRIBUIÇÃO DAS COTAS

13.1 Condições do contrato de distribuição no que concerne à distribuição dos valores mobiliários junto ao público investidor em geral e eventual garantia de subscrição prestada pelos coordenadores e demais consorciados, especificando a quantidade que cabe a cada um, se for o caso, além de outras cláusulas consideradas de relevância para o investidor, indicando o local onde a cópia do contrato está disponível para consulta ou reprodução

Contrato de Distribuição

Por meio do Contrato de Distribuição, o Fundo, em benefício da Classe Única e representado por seu Gestor, contratou o Coordenador Líder para atuar como instituição intermediária da Oferta, responsável pelos serviços de distribuição das Cotas da Classe Única.

Condições Suspensivas da Oferta

A colocação das Cotas é condicionada à satisfação das seguintes condições precedentes da distribuição (“Condições Precedentes”) (consideradas condições suspensivas nos termos do artigo 125 do Código Civil, a serem verificadas pelo Coordenador Líder, até 1 (um) Dia Útil antes da 1ª Data de Integralização:

- (i) obtenção de todas e quaisquer aprovações, registros e/ou demais formalidades societárias, governamentais, regulamentares (se aplicáveis), de terceiros credores, se aplicável, e de órgãos dirigentes competentes que sejam juridicamente necessárias à celebração, validade, boa ordem, transparência, eficácia, liquidação e exigibilidade de todos e quaisquer negócios jurídicos relativos à Emissão, incluindo aqueles referentes à atuação do Fundo, sempre em forma e substância satisfatórias ao Coordenador Líder e ao Assessor Legal;
- (ii) que o Fundo e os Gestores tenham fornecido todas as informações e documentos necessários para atender às normas pertinentes e conduzir a divulgação do Fundo junto aos Investidores Qualificados, em forma e substância satisfatória ao Coordenador Líder, e ao Assessor Legal;
- (iii) negociação e preparação de toda a documentação necessária à celebração, validade, eficácia, liquidação e publicidade de todos os instrumentos relativos à Oferta e aos negócios jurídicos descritos no presente Contrato, bem como a confirmação pelo Assessor Legal da adequação jurídica de todos os termos e condições do Fundo e dos Gestores em sua respectiva opinião legal, em forma e substância satisfatórias ao Coordenador Líder;
- (iv) que o levantamento de informações pelo processo de due diligence tenha sido efetuado e concluído de forma totalmente satisfatória ao Coordenador Líder, aos Gestores e ao Assessor Legal;
- (v) que o Coordenador Líder, o Fundo e os Gestores aprovem a estrutura final da Oferta, incluindo índices de subordinação e cobertura, eventos de avaliação e eventos de liquidação antecipada, de maneira satisfatória ao Coordenador Líder e à agência de rating, se aplicável;
- (vi) que a aquisição dos Direitos Creditórios Agro ao Fundo seja juridicamente e legalmente possível;
- (vii) negociação, preparação e formalização de toda a documentação necessária à celebração, validade, eficácia, liquidação e publicidade dos instrumentos relativos à Oferta e dos negócios jurídicos descritos no presente Contrato, inclusive o contrato de cessão dos direitos creditórios e este Contrato, necessários à constituição e funcionamento do Fundo, bem como a confirmação, pelo Assessor Legal, da adequação jurídica de todos os termos e condições do Fundo em suas respectivas opiniões legais, em forma e substância satisfatória ao Coordenador Líder e aos Gestores;
- (viii) que a Oferta seja estruturada de forma a não simular a existência de negócios/operações para auferir benefícios fiscais e tributários;
- (ix) obtenção do registro de funcionamento do Fundo perante a CVM, nos termos da Resolução CVM 160;
- (x) divulgação de informações relativas ao Fundo e dos Gestores, nos limites da legislação em vigor necessárias à preparação de toda a documentação legal, conforme aplicável, em forma e substância satisfatórias à ANBIMA, nos termos do seu código, assim como satisfatórias ao Coordenador Líder e à CVM;
- (xi) não ocorrência de alteração substancial na situação econômico-financeira, reputacionais, operacionais dos Gestores, conforme verificado exclusivamente pelo Coordenador Líder segundo critérios de avaliação razoáveis e aplicáveis ao mercado, que possa afetar negativamente a capacidade financeira de cumprimento das obrigações assumidas perante o Fundo;

- (xii) emissão, pelo Assessor Legal, de minuta de parecer jurídico (legal opinion) atestando a adequação jurídica do Fundo, segundo o processo de due diligence que foi conduzida nos moldes descritos neste Contrato, em forma e substância satisfatórias ao Coordenador Líder, e da representação dos Gestores e Administrador, conforme o caso e observada a regulamentação específica, em todos os documentos do Fundo e da Oferta, em forma e substância satisfatórias ao Coordenador Líder, devendo os mesmos utilizarem critérios usualmente adotados no mercado para tal análise. Tal minuta deverá ser entregue ao Coordenador Líder, até 1 (um) Dia Útil antes da data de liquidação financeira da Oferta;
- (xiii) contratação e remuneração, pelo Fundo, dos prestadores de serviços para o Fundo, definidos em comum acordo com o Coordenador Líder, incluindo, mas não se limitando, ao Assessor Legal e à empresa de auditoria bem como recolhimento, de quaisquer taxas ou tributos incidentes e devidos sobre o registro do Fundo e da Oferta;
- (xiv) inexistência de violação, pelo Fundo, pelos Gestores e pelo Administrador, da legislação pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente e Resoluções do Conselho Nacional do Meio Ambiente (“CONAMA”), bem como a legislação trabalhista, especialmente as normas relativas à saúde e segurança ocupacional e ao meio ambiente (“Legislação Socioambiental”);
- (xv) inexistência de violação, pelo Fundo, pelos Gestores e pelo Administrador, da legislação que versa sobre a não utilização de mão-de-obra infantil, análoga a escravo e de incentivo a prostituição (“Legislação de Proteção Social”);
- (xvi) fornecimento, pelo Fundo, em tempo hábil, de todas as informações, suficientes, verdadeiras, precisas, consistentes e atuais para atender aos requisitos da Oferta, nos termos do artigo 24 da Resolução CVM 160;
- (xvii) aprovação da Oferta e do atendimento das Condições Precedentes pelos comitês internos do Coordenador Líder, exceto, o pagamento da Remuneração de Descontinuidade nos termos da Cláusula 8.4 abaixo;
- (xviii) não ocorrência de (a) liquidação, dissolução ou decretação de falência do Fundo e/ou dos Gestores; (b) pedido de autofalência do Fundo e/ou dos Gestores; (c) pedido de falência formulado por terceiros em face do Fundo e/ou dos Gestores e não devidamente elidido no prazo legal e antes da data da realização da Oferta; (d) propositura pelo Fundo e/ou dos Gestores mediação, conciliação ou plano de recuperação extrajudicial a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano, ou medidas antecipatórias para quaisquer de tais procedimentos ou, ainda, qualquer processo similar em outra jurisdição; ou (e) ingresso pelo Fundo e/ou dos Gestores em juízo, com requerimento de recuperação judicial;
- (xix) não ocorrência, com relação ao Administrador e aos Gestores, de (a) intervenção, regime de administração especial temporária (“RAET”), liquidação, dissolução ou decretação de falência do Administrador e/ou dos Gestores; (b) pedido de autofalência, intervenção, RAET; (c) pedido de falência, intervenção, RAET formulado por terceiros não devidamente elidido no prazo legal; (d) propositura de plano de recuperação extrajudicial a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano; ou (e) ingresso em juízo com requerimento de recuperação judicial, independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente;
- (xx) inexistência de violação ou indício de violação de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento, nacional ou estrangeiro, contra prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, conforme alterada, a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada, o Decreto nº 11.129, de 11 de julho de 2022, a Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, conforme alterada, o U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977 e o UK Bribery Act de 2010, se e conforme aplicável (“Leis Anticorrupção”) pelo Fundo, pelo Administrador, pelos Gestores e/ou qualquer sociedade de seus respectivos grupos econômicos;
- (xxi) não ocorrência de intervenção, por meio de qualquer autoridade governamental, autarquia ou ente da administração pública, na prestação de serviços fornecidos pelo Fundo e/ou pelos Gestores;
- (xxii) acordo entre o Fundo, os Gestores e o Coordenador Líder quanto ao conteúdo do material de marketing e/ou qualquer outro documento divulgado aos potenciais investidores, com o intuito de promover a plena distribuição das Cotas;
- (xxiii) o Fundo arcar com a integralidade dos custos relacionados à Oferta que sejam devidos até o momento da liquidação da Oferta, sem prejuízo da obrigação de pagamento, pelo Fundo, de eventuais outros custos da Oferta que venham a ser incorridos ou apurados após a liquidação;
- (xxiv) realização de Bringdown Due Diligence Call previamente à 1ª Data de Integralização;

- (xxv) verificação de que todas e quaisquer obrigações pecuniárias assumidas e devidas pelo Fundo perante o Coordenador Líder ou perante as empresas pertencentes ao grupo econômico do Coordenador Líder estão devida e pontualmente adimplidas;
- (xxvi) observância e cumprimento do período de silêncio aplicável à Emissão, conforme regulamentação da CVM aplicável;
- (xxvii) cumprimento de todos os requisitos exigidos pela Resolução CVM 175, pela Resolução CVM 160 e pelo Código ANBIMA, bem como demais leis e regulamentações aplicáveis para a realização da distribuição das Cotas;
- (xxviii) conclusão satisfatória, a exclusivo critério do Coordenador Líder, de processos de back-up, conforme padrão usualmente utilizado pelo mercado de capitais em operações similares;
- (xxix) recolhimento de todos os tributos devidos e aplicáveis, taxas e emolumentos necessários à realização da Oferta e/ou referentes às Cotas, inclusive aqueles cobrados pela B3;
- (xxx) manutenção do registro do Administrador perante a CVM; e
- (xxxi) obtenção, pelas Partes, do registro automático da Oferta na CVM nos termos da legislação aplicável, bem como obtenção de registro das Cotas para negociação exclusivamente no mercado de bolsa da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“B3”);
- (xxxii) não ocorrência de qualquer fato que resulte em alteração adversa ou incongruência relevante verificada nas informações e nos documentos fornecidos ao Coordenador Líder que impacte de forma negativa a Oferta.

Contrato de Distribuição

O Contrato de Distribuição estará disponível para consulta e obtenção de cópias junto ao Coordenador Líder, no endereço indicado na Seção “Identificação das Pessoas Envolvidas”, na página 71 deste Prospecto.

Comissionamento

Pela prestação dos serviços de estruturação da Oferta, será paga pelo Fundo ao Coordenador Líder, a remuneração equivalente a 0,5% (meio por cento) *flat* a ser calculado sobre o montante efetivamente integralizado (“Comissão de Estruturação”).

Pela prestação dos serviços de distribuição das Cotas da Oferta, será paga pelo Fundo ao Coordenador Líder, a remuneração equivalente a 2,50% (dois inteiros e cinquenta centésimos por cento) *flat* a ser calculado sobre o valor total das cotas subscritas e integralizadas (“Comissão de Remuneração dos Canais de Distribuição”). A Comissão de Remuneração dos Canais de Distribuição poderá ser repassada, no todo ou em parte, a eventuais Participantes Especiais, nos termos do Termo de Adesão e da regulamentação vigente. Não haverá nenhum incremento nos custos totais, visto que toda e qualquer comissão destes Participantes Especiais será descontada da Comissão de Remuneração dos Canais de Distribuição. Nos termos do Contrato de Distribuição, para fins da Comissão de Remuneração dos Canais de Distribuição é entendido como “base de investidores” a alocação realizada por uma sociedade do grupo econômico do Coordenador Líder, assim entendido qualquer sociedade controlada ou coligada, qualquer controlador (ou grupo de controle) ou sociedades sob controle comum do Coordenador Líder, o que inclui, o private bank, carteiras administradas, fundos geridos e corretoras.

MarketFlex

O Coordenador Líder reserva-se no direito de, a qualquer momento até a 1ª Data de Integralização, requerer, a seu exclusivo critério, ao Fundo, modificações de quaisquer dos termos, condições, estrutura, prazos, taxas de juros, remuneração ou demais características das Cotas, caso entenda que tais modificações sejam necessárias para refletir as condições de mercado no momento e para a conclusão satisfatória da Oferta (“Market Flex”).

O direito do Coordenador Líder ao Market Flex será exercível nas situações que incluem, mas não se limitam a: (i) mudanças significativas no ambiente legal e/ou regulatório que disciplina as ofertas; (ii) turbulências políticas e/ou econômicas que afetem o retorno esperado pelos potenciais investidores da Oferta; (iii) quaisquer eventos de mercado que impactem a Oferta gerando aumento dos custos ou que prejudiquem a sua razoabilidade econômica; (iv) um evento adverso relevante nas condições financeiras nacionais e/ou internacionais que acarrete o aumento de custo e/ou taxas de captações das instituições financeiras; (v) quaisquer alterações na política econômica vigente e/ou no consenso de mercado com relação a taxas de juros, que possam prejudicar a distribuição da Oferta; e (vi) quaisquer informações públicas veiculadas na mídia local ou internacional, tanto sobre o Fundo quanto sobre

empresas ligadas direta ou indiretamente ao Fundo que, na análise exclusiva dos Coordenadores, possam resultar em risco de diminuição ou cancelamento das intenções de investimento por parte dos investidores, resultando em risco de não colocação dos títulos objeto da Oferta.

O Fundo e os Gestores reconhecem que os documentos e contratos que formalizarão a Oferta deverão conter os direitos ao exercício da condição de Market Flex conforme ora previsto e, caso estes venham a ser exercidos, tais documentos e contratos deverão refletir as modificações julgadas necessárias pelo Coordenador Líder.

Caso o Fundo não aceite as alterações propostas pelo Coordenador Líder, quaisquer das partes poderão resilir o Contrato de Distribuição, sendo que os Gestores serão responsáveis pelo reembolso de todas as despesas comprovadas incorridas pelo Coordenador Líder até o momento da rescisão, sem qualquer outra penalidade ou remuneração, inclusive a Comissão de Descontinuidade (conforme definida no Contrato de Distribuição).

13.2 Demonstrativo dos custos da distribuição, discriminado

a) a porcentagem em relação ao preço unitário de subscrição; b) a comissão de coordenação; c) a comissão de distribuição; d) a comissão de garantia de subscrição; e) outras comissões (especificar); f) o custo unitário de distribuição; g) as despesas decorrentes do registro de distribuição; e h) outros custos relacionados

Todos os custos e despesas da Oferta serão de responsabilidade do Fundo, nos termos do presente Prospecto e do Regulamento do Fundo, sendo certo que o Gestor, o Cogestor e demais prestadores de serviços do Fundo poderão ser reembolsados pelo Fundo pelo pagamento de quaisquer das despesas descritas na tabela abaixo.

A tabela abaixo demonstra os custos estimados, total e unitário, da Oferta, calculada com base no valor da Oferta na data de emissão, assumindo a colocação da totalidade das Cotas inicialmente ofertadas, podendo haver alterações em eventual Distribuição Parcial.

Custos Indicativos da Oferta ¹²³	Base R\$ ³	% em relação à Emissão ³	Valor por Cota (R\$) ³	% em relação ao preço unitário da Cota ³
Comissão de Coordenação e Estruturação	1.600.000,00	0,50%	0,50	14,37%
Tributos sobre a Comissão de Coordenação e Estruturação	170.890,98	0,05%	0,05	1,53%
Comissão de Distribuição	8.000.000,00	2,50%	2,50	71,83%
Tributos sobre a Comissão de Distribuição	854.454,90	0,27%	0,27	7,67%
Administrador	35.000,00	0,01%	0,01	0,31%
Assessores Legais ⁴	120.000,00	0,04%	0,04	1,19%
ANBIMA	11.801,60	0,00%	0,00	0,11%
CVM - Taxa de Registro	120.000,00	0,04%	0,04	1,08%
Taxa de Listagem na B3	14.734,30	0,00%	0,00	0,13%
Taxa de Análise na B3	12.354,38	0,00%	0,00	0,11%
Custos de Marketing e Outros Custos	10.000,00	0,00%	0,00	0,09%
Taxa de Liquidação B3	154.734,30	0,05%	0,05	1,39%
Outras Eventuais Despesas	20.000,00	0,01%	0,01	0,18%
TOTAL	11.136.787,28	3,48%	3,48	100,00%

¹ Valores arredondados e estimados, considerando o Montante Inicial da Oferta.

² Custos listados integralmente suportados pelo Fundo.

³ Pode haver diferenças provenientes de arredondamentos

⁴ Valores serão acrescidos dos tributos correspondentes.

Custos Estimados de Distribuição (CUD Mínimo)	Preço de Emissão (R\$)	CUD (R\$/Cota)	Valor da Cota pós Custos	% em relação ao Preço de Emissão
Por Cota	100,00	3,48	96,52	3,48%

Os valores da tabela são estimados e consideram o Montante Inicial da Oferta de R\$320.000.000,00 (trezentos e vinte milhões de reais).

O CUSTO UNITÁRIO POR COTA E A PORCENTAGEM DOS CUSTOS EM RELAÇÃO AO MONTANTE INICIAL DA OFERTA DISPOSTOS ACIMA CONSIDERAM QUE A OFERTA ALCANCE O MONTANTE INICIAL DA OFERTA.

14. DOCUMENTOS OU INFORMAÇÕES INCORPORADOS AO PROSPECTO POR REFERÊNCIA COMO ANEXOS

14.1. Último formulário de referência entregue por devedores ou coobrigados referidos no item 11.3 acima, caso sejam companhias abertas

Não aplicável, uma vez que não existem Direitos Creditórios pré-determinados.

14.2. Regulamento do fundo

Para acesso ao Regulamento, consulte: <https://www.gov.br/cvm/pt-br> (neste website, na página principal, clicar em “Regulados”, clicar em “Regulados CVM (sobre e dados enviados à CVM)”, “Fundos de Investimento” clicar em “Consulta a informações de fundos”, em seguida em “fundos de investimento registrados”, buscar por e acessar “Bradesco Farmtech Fundo De Investimento Em Direitos Creditórios Nas Cadeias Produtivas Agroindustriais - Fiagro Direitos Creditórios Responsabilidade Limitada”. Selecione “aqui” para acesso ao sistema Fundos.NET e, então, procure pelo “Regulamento”, e selecione a última versão disponível.

Ainda, o referido Regulamento consta do Anexo II deste Prospecto.

14.3. Últimas informações trimestrais, demonstrações financeiras relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais encerrados, com os respectivos pareceres dos auditores independentes e eventos subsequentes, do emissor, exceto quando o emissor não as possua por não ter iniciado suas atividades previamente ao referido período;

Tendo em vista se tratar da 1ª (primeira) emissão de Cotas da Classe Única do Fundo, este iniciará as suas atividades somente após a realização da Oferta. Dessa forma, o Fundo e a Classe Única ainda não possuem demonstrações financeiras.

14.4. Demonstrações financeiras, elaboradas em conformidade com a Lei nº 6.404, de 1976, e a regulamentação editada pela CVM, auditadas por auditor independente registrado na CVM, referentes ao último exercício social, dos devedores ou coobrigados referidos no item 11.3 acima

Não aplicável, uma vez que não existem Direitos Creditórios pré-determinados.

14.5. Ata da assembleia geral extraordinária ou ato do administrador que deliberou a emissão

Para acesso ao Instrumento Particular de Constituição do Fundo, consulte: <https://www.gov.br/cvm/pt-br> (neste website, na página principal, clicar em “Regulados”, clicar em “Regulados CVM (sobre e dados enviados à CVM)”, “Fundos de Investimento” clicar em “Consulta a informações de fundos”, em seguida em “fundos de investimento registrados”, buscar por e acessar “Bradesco Farmtech Fundo De Investimento Em Direitos Creditórios Nas Cadeias Produtivas Agroindustriais - Fiagro Direitos Creditórios Responsabilidade Limitada”. Selecione “aqui” para acesso ao sistema Fundos.NET e, então, procure pelo “Ato do Administrador”, e selecione a última versão disponível.

Ainda, o referido Instrumento Particular de Constituição do Fundo consta do Anexo I deste Prospecto.

14.6. Estatuto social atualizado da emissora e dos devedores ou coobrigados referidos no item 11.3 acima

Não aplicável, uma vez que não existem Direitos Creditórios pré-determinados.

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

15. IDENTIFICAÇÃO DAS PESSOAS ENVOLVIDAS

15.1. Denominação social, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones de contato do representante do emissor

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Avenida das Américas, nº 3.434, bloco 7, sala 201, Barra da Tijuca
CEP 22640-102 - Rio de Janeiro – RJ
E-mail: ger1.fundos@oliveiratrust.com.br
Telefone: (21) 3514-0000

BRAM - BRADESCO ASSET MANAGEMENT S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.309, 2º e 3º andares, Vila Nova Conceição CEP 04530-040, São Paulo/SP
At.: Eduardo Telles
Telefone: (11) 98237-4353
E-mail: eduardoj.telles@bram.bradesco.com.br

15.2. Nome, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones de contato dos prestadores de serviços essenciais que podem prestar esclarecimentos sobre a oferta

BANCO BRADESCO BBI S.A.

Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.309, 10º andar
CEP 04543-0118 - São Paulo – SP
E-mail: marina.m.rodrigues@bradescobbi.com.br
Telefone: (11) 3847-5320

BRAM - BRADESCO ASSET MANAGEMENT S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.309, 2º e 3º andares, Vila Nova Conceição
CEP 04530-040, São Paulo - SP
At.: Eduardo Telles
E-mail: eduardoj.telles@bram.bradesco.com.br
Telefone: (11) 98237-4353

FARMTECH GESTÃO DE RECURSOS LTDA.

Avenida Brigadeiro Faria Lima nº 4.509, Conjunto 33, 3º andar, Edifício FL Corporate,
CEP 04538-133, São Paulo – SP
At.: Rafael Pilla
E-mail: rafael.pilla@farminvestimentos.com.br
Telefone: (11) 3506-7800

15.3. Nome, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones dos assessores (financeiros, jurídicos etc.) envolvidos na oferta e responsáveis por fatos ou documentos citados no prospecto

VAZ, BURANELLO, SHINGAKI & OIOLI SOCIEDADE DE ADVOGADOS

Rua Gomes de Carvalho, nº 1.108, 10º andar, Vila Olímpia,
CEP 04547-004, São Paulo – SP
E-mail: erik@vbso.com.br | jribeiro@vbso.com.br | lpontes@vbso.com.br |
lpontes@vbso.com.br | cpradel@vbso.com.br
Telefone: + 55 (11) 3043-4999

15.4. Denominação social, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones dos auditores responsáveis por auditar as demonstrações financeiras dos 3 (três) últimos exercícios sociais

Empresa de auditoria independente de primeira linha, que venha a ser contratada pela Administradora, conforme definido de comum acordo com o Gestor e Cogestor, para a prestação de tais serviços.

15.5. Denominação social, endereço comercial, endereço eletrônico dos prestadores de serviços contratados em nome do fundo

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Avenida das Américas, nº 3.434, bloco 7, sala 201, Barra da Tijuca
CEP 22640-102 - Rio de Janeiro – RJ
E-mail: sqcustodia@oliveiratrust.com.br
Telefone: (21) 3514-0000

15.6. Declaração de que quaisquer outras informações ou esclarecimentos sobre o emissor e a distribuição em questão podem ser obtidas junto ao líder e às instituições consorciadas e na CVM

Quaisquer informações ou esclarecimentos sobre o fundo e/ou sobre a oferta poderão ser obtidos junto à administradora, ao Coordenador Líder, ao Gestor e Cogestor, cujos endereços e telefones para contato encontram-se indicados acima.

15.7. Declaração de que o registro de emissor encontra-se atualizado

O Administrador atesta que o Fundo foi registrado na CVM sob o nº 0223509, em 11 de outubro de 2023, e seu registro encontra-se atualizado e em fase pré-operacional. **15.8. Declaração, nos termos do art. 24 da Resolução, atestando a veracidade das informações contidas no prospecto**

A Administradora, o Gestor e Cogestor garantem, nos termos do artigo 24 da Resolução CVM 160, que os documentos da Oferta e demais informações fornecidas ao mercado durante a Oferta são suficientes, verdadeiras, precisas, consistentes e atualizadas.

O Coordenador Líder garante, nos termos do artigo 24 da Resolução CVM 160, que tomou todas as cautelas e agiu com elevados padrões de diligência, respondendo pela falta de diligência ou omissão, para assegurar que as informações prestadas pelo Fundo, pelo Gestor e Cogestor e pela Administradora, inclusive aquelas eventuais ou periódicas constantes da atualização do registro do Fundo na CVM e as constantes do, são suficientes, verdadeiras, precisas, consistentes e atualizadas, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta.

16. OUTROS DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES QUE A CVM JULGAR NECESSÁRIOS

Item não aplicável.

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

Fiagro Bradesco Farmtech

Bradesco Asset - Crédito Estruturado

Out/23

ANEXOS

ANEXO I	INSTRUMENTOS DE CONSTITUIÇÃO E ALTERAÇÃO DO REGULAMENTO E APROVAÇÃO DA OFERTA
ANEXO II	REGULAMENTO VIGENTE
ANEXO III	INFORMAÇÕES ADICIONAIS SOBRE O FUNDO E A OFERTA

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

Fiagro Bradesco Farmtech

Bradesco Asset - Crédito Estruturado

Out/23

ANEXO I

INSTRUMENTOS DE CONSTITUIÇÃO E ALTERAÇÃO DO
REGULAMENTO E APROVAÇÃO DA OFERTA

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO DO REGULAMENTO DO
BRADESCO FARMTECH FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS
CREDITÓRIOS NAS CADEIAS PRODUTIVAS AGROINDUSTRIAIS – FIAGRO
DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ Nº 52.512.069/0001-06**

Pelo presente instrumento, **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira devidamente autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, na categoria de administrador fiduciário, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 6.696, de 21 de fevereiro de 2002, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 3.434, bloco 7, sala 201, Barra da Tijuca, CEP 22640-102, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“CNPJ”) sob o nº 36.113.876/0001-91 (“Administradora”), e **BRAM - BRADESCO ASSET MANAGEMENT S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**, instituição financeira com sede social na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.309, 2º e 3º andares, Vila Nova Conceição, CEP 04530-040, inscrita no CNPJ sob o nº 62.375.134/0001-44, credenciada como administradora de Carteira de Valores Mobiliários pela CVM pelo Ato Declaratório nº 2.669, de 06 de dezembro de 1993 (“Gestor”)

RESOLVEM:

- (i) alterar o regulamento do **BRADESCO FARMTECH FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NAS CADEIAS PRODUTIVAS AGROINDUSTRIAIS – FIAGRO DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA**, aprovado em 11 de outubro de 2023 (“Regulamento” e “Fundo”, respectivamente) em razão de exigências formuladas pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão;
- (ii) aprovar a nova versão do Regulamento do Fundo nos termos do Anexo I ao presente instrumento;
- (iii) retificar o item (iv) do Instrumento Particular de Constituição do Bradesco Farmtech Fundo de Investimento em Direitos Creditórios nas Cadeias Produtivas Agroindustriais – Fiagro

Direitos Creditórios Responsabilidade Limitada, de 11 de outubro de 2023, que deverá ser lido com a seguinte redação:

(iv) aprovar a 1ª (primeira) emissão, pelo Fundo, de 3.200.000 (três milhões e duzentas mil) cotas da classe única (“Cotas”), com valor unitário de emissão de R\$100,00 (cem reais) (“Valor da Cota”), totalizando R\$320.000.000,00 (trezentos e vinte milhões e reais) na data de emissão, podendo este montante ser aumentado em até 25% (vinte e cinco por cento) em razão de exercício lote adicional, nos termos do artigo 50 da Resolução CVM 160, totalizando até R\$400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais) na data de emissão das Cotas. As Cotas serão objeto de distribuição pública, sob o rito de registro automático, nos termos da Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022 (“Oferta”). O preço de integralização da Cota será o Valor da Cota. O **BANCO BRADESCO BBI S.A.**, instituição financeira com estabelecimento na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.309, 10º andar, Vila Nova Conceição, CEP 04543-011, inscrita no CNPJ sob o nº 06.271.464/0073-93 (“Coordenador Líder”) será contratado para estruturar, coordenar e distribuir a Oferta. As Cotas serão distribuídas pelo Coordenador Líder sob o regime de melhores esforços de colocação. Será admitida a distribuição parcial das Cotas, sendo que a manutenção da Oferta está condicionada à colocação da quantidade mínima de 1.000.000 (um milhão) Cotas (“Quantidade Mínima”), não havendo a possibilidade de captação de recursos pelo Fundo por meio de fontes alternativas. Uma vez subscrita a Quantidade Mínima, os recursos captados na Oferta poderão ser utilizados pelo Fundo para a aquisição dos direitos creditórios, respeitado o disposto no Regulamento, em especial na Política de Investimento do Fundo. Ainda, a Administradora, a Gestora, de comum acordo com o Coordenador Líder e com o Cogestor, conforme definido no Regulamento, poderão aumentar a quantidade de Cotas Ofertadas em até 25% (vinte e cinco por cento), ou seja, em até 800.000 (oitocentas mil) Cotas (“Cotas do Lote Adicional”), sem a necessidade de novo requerimento de registro ou modificação da Oferta. As Cotas do Lote Adicional poderão ser emitidas pelo Fundo até a conclusão do procedimento de coleta de intenções de investimento, a ser conduzido pelo Coordenador Líder, nas mesmas condições das Cotas ofertadas inicialmente objeto da Oferta. Os recursos adicionais captados na Oferta serão utilizados pelo Fundo para a aquisição dos direitos creditórios, respeitado o disposto no Regulamento, em especial na Política de Investimento do Fundo;

- (iv) submeter, à CVM, este instrumento, o Regulamento e os demais documentos e informações exigidos pela Resolução CVM nº175 para o registro de funcionamento do Fundo.

Rio de Janeiro, 24 de outubro de 2023.

DocuSigned by:
Vanessa Rigolizzo

Assinado por: VANESSA RIGOLIZZO REIS:11518058744
CPF: 11518058744
Data/Hora da Assinatura: 24/10/2023 | 12:32:49 PDT

DocuSigned by:
Renan Dutra Moreno Tavares

Assinado por: RENAN DUTRA MORENO TAVARES:12042805769
CPF: 12042805769
Data/Hora da Assinatura: 24/10/2023 | 12:25:41 PDT

ICP
Brasil

5B618C7A8591E3746939F7A41E2A8E91ED7EE1

ICP
Brasil

5B618C7A8591E3746939F7A41E2A8E91ED7EE1

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

DocuSigned by:
Ricardo Augusto Mizukawa

Assinado por: RICARDO AUGUSTO MIZUKAWA:14820601830
CPF: 14820601830
Data/Hora da Assinatura: 24/10/2023 | 12:24:06 PDT

DocuSigned by:
Ricardo Eleuterio da Silva

Assinado por: RICARDO ELEUTERIO DA SILVA:17591299840
CPF: 17591299840
Data/Hora da Assinatura: 24/10/2023 | 12:26:23 PDT

ICP
Brasil

18E932199A5B40D0B14E2A8E91ED7EE1

ICP
Brasil

18E932199A5B40D0B14E2A8E91ED7EE1

BRAM - BRADESCO ASSET MANAGEMENT S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONSTITUIÇÃO DO BRADESCO FARMTECH
FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NAS CADEIAS
PRODUTIVAS AGROINDUSTRIAIS – FIAGRO DIREITOS CREDITÓRIOS
RESPONSABILIDADE LIMITADA**

Pelo presente instrumento, **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira devidamente autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, na categoria de administrador fiduciário, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 6.696, de 21 de fevereiro de 2002, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 3.434, bloco 7, sala 201, Barra da Tijuca, CEP 22640-102, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“CNPJ”) sob o nº 36.113.876/0001-91 (“Administradora”), e **BRAM - BRADESCO ASSET MANAGEMENT S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**, instituição financeira com sede social na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.309, 2º e 3º andares, Vila Nova Conceição, CEP 04530-040, inscrita no CNPJ sob o nº 62.375.134/0001-44, credenciada como administradora de Carteira de Valores Mobiliários pela CVM pelo Ato Declaratório nº 2.669, de 06 de dezembro de 1993 (“Gestor”)

RESOLVEM:

- (i) constituir um fundo de investimento em direitos creditórios, nos termos da Resolução CMN nº 2.907, de 29 de novembro de 2001, da Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada (“Resolução CVM nº 175”), e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, sob a forma de condomínio de natureza especial, em regime fechado, destinado exclusivamente a investidores qualificados, conforme definidos no artigo 12 da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, que será denominado **BRADESCO FARMTECH FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NAS CADEIAS PRODUTIVAS AGROINDUSTRIAIS – FIAGRO DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA** (“Fundo”);
- (ii) a Administradora, aceitar as funções de administração fiduciária do Fundo e o Gestor, aceitar as funções de gestão de Fundo;

(iii) aprovar o inteiro teor do regulamento do Fundo (“Regulamento”), nos termos do Anexo I ao presente instrumento;

(iv) aprovar a 1ª (primeira) emissão, pelo Fundo, de 3.200.000 (três milhões e duzentas mil) cotas da classe única (“Cotas”), com valor unitário de emissão de R\$100,00 (cem reais) (“Valor da Cota”), totalizando R\$320.000.000,00 (trezentos e vinte milhões e reais) na data de emissão, podendo este montante ser aumentado em até 25% (vinte e cinco por cento) em razão de exercício lote adicional, nos termos do artigo 50 da Resolução CVM 160, totalizando até R\$400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais) na data de emissão das Cotas. As Cotas serão objeto de distribuição pública, sob o rito de registro automático, nos termos da Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022 (“Oferta”). O preço de integralização da Cota será o Valor da Cota acrescido de taxa que será devida pelos investidores da Oferta, quando da subscrição e integralização das Cotas, equivalente a um percentual fixo de 3,87% (três inteiros e oitenta e sete centésimos por cento) por Cota, valor este correspondente ao valor dos gastos da distribuição primária das Cotas (“Taxa de Distribuição Primária”), correspondente ao valor de 103,87 (cento e três reais e oitenta e sete centavos) (“Preço de Integralização”). O **BANCO BRADESCO BBI S.A.**, instituição financeira com estabelecimento na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.309, 10º andar, Vila Nova Conceição, CEP 04543-011, inscrita no CNPJ sob o nº 06.271.464/0073-93 (“Coordenador Líder”) e o **BTG PACTUAL INVESTMENT BANKING LTDA.**, sociedade limitada, com sede na Cidade e Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3477, 14º andar, Itaim Bibi, CEP 045038-133, inscrita no CNPJ sob o nº 46.482.072/0001-13, neste ato representada na forma do seu contrato social (“Coordenador” e, em conjunto com o Coordenador Líder, os “Coordenadores”), serão contratados para estruturar, coordenar e distribuir a Oferta. As Cotas serão distribuídas pelos Coordenadores sob o regime de melhores esforços de colocação. Será admitida a distribuição parcial das Cotas, sendo que a manutenção da Oferta está condicionada à colocação da quantidade mínima de 1.000.000 (um milhão) Cotas (“Quantidade Mínima”), não havendo a possibilidade de captação de recursos pelo Fundo por meio de fontes alternativas. Uma vez subscrita a Quantidade Mínima, os recursos captados na Oferta poderão ser utilizados pelo Fundo para a aquisição dos direitos creditórios, respeitado o disposto no Regulamento, em especial na Política de Investimento do Fundo. Ainda, a Administradora, a Gestora, de comum acordo com os Coordenadores e com o Cogestor, conforme definido no Regulamento, poderão aumentar a quantidade de Cotas Ofertadas em até 25% (vinte e cinco por cento), ou seja, em até 800.000 (oitocentas mil) Cotas (“Cotas do Lote Adicional”), sem a necessidade de novo requerimento de

registro ou modificação da Oferta. As Cotas do Lote Adicional poderão ser emitidas pelo Fundo até a conclusão do procedimento de coleta de intenções de investimento, a ser conduzido pelos Coordenadores, nas mesmas condições das Cotas ofertadas inicialmente objeto da Oferta. Os recursos adicionais captados na Oferta serão utilizados pelo Fundo para a aquisição dos direitos creditórios, respeitado o disposto no Regulamento, em especial na Política de Investimento do Fundo;

- (v) submeter, à CVM, este instrumento, o Regulamento e os demais documentos e informações exigidos pela Resolução CVM nº175 para o registro de funcionamento do Fundo.

Rio de Janeiro, 11 de outubro de 2023.

DocuSigned by:  Assinado por: THIAGO DE GUSMAO DELFINO DOS SANTOS:1454728... CPF: 14547289735 Data/Hora da Assinatura: 11/10/2023 13:14:06 PDT	DocuSigned by: Renan Dutra Moreno Tavares Assinado por: RENAN DUTRA MORENO TAVARES:12042805769 CPF: 12042805769 Data/Hora da Assinatura: 11/10/2023 13:35:19 PDT
OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.	

DocuSigned by: RICARDO AUGUSTO MIZUKAWA Assinado por: RICARDO AUGUSTO MIZUKAWA:14820601830 CPF: 14820601830 Data/Hora da Assinatura: 11/10/2023 13:02:33 PDT	DocuSigned by: Ricardo Eleutério da Silva Assinado por: RICARDO ELEUTERIO DA SILVA:17591299840 CPF: 17591299840 Data/Hora da Assinatura: 11/10/2023 13:46:19 PDT
BRAM - BRADESCO ASSET MANAGEMENT S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS	

Fiagro Bradesco Farmtech

Bradesco Asset - Crédito Estruturado

Out/23

ANEXO II

REGULAMENTO VIGENTE

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO DO REGULAMENTO DO
BRADESCO FARMTECH FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS
CREDITÓRIOS NAS CADEIAS PRODUTIVAS AGROINDUSTRIAIS – FIAGRO
DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ Nº 52.512.069/0001-06**

Pelo presente instrumento, **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira devidamente autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, na categoria de administrador fiduciário, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 6.696, de 21 de fevereiro de 2002, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 3.434, bloco 7, sala 201, Barra da Tijuca, CEP 22640-102, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“CNPJ”) sob o nº 36.113.876/0001-91 (“Administradora”), e **BRAM - BRADESCO ASSET MANAGEMENT S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**, instituição financeira com sede social na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.309, 2º e 3º andares, Vila Nova Conceição, CEP 04530-040, inscrita no CNPJ sob o nº 62.375.134/0001-44, credenciada como administradora de Carteira de Valores Mobiliários pela CVM pelo Ato Declaratório nº 2.669, de 06 de dezembro de 1993 (“Gestor”)

RESOLVEM:

- (i) alterar o regulamento do **BRADESCO FARMTECH FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NAS CADEIAS PRODUTIVAS AGROINDUSTRIAIS – FIAGRO DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA**, aprovado em 24 de outubro de 2023 (“Regulamento” e “Fundo”, respectivamente) para incluir o item (f) na cláusula 10.1 do Anexo Descritivo, passando esta a vigorar conforme abaixo:

“10.1 São os encargos previstos no Capítulo Sexto da parte geral do Regulamento, bem como: (a) Taxa de Performance; (b) despesas com o registro de direitos creditórios em Entidades Registradoras; (c) despesas com o Agente de Formalização e Cobrança; (d) a Taxa de Gestão; (e) os valores a serem pagos pelo Fundo em até 5 (cinco) Dias Úteis após a 1ª Data de Integralização de Cotas, a fim de cobrir as despesas relacionadas

à constituição do Fundo e os custos incorridos pelos estruturadores do Fundo com os honorários dos assessores legais contratados para atuar no âmbito de tal operação, bem como os custos com a distribuição primária das Cotas, conforme disposto no prospecto da Oferta; e (f) valores a serem pagos em razão da manutenção e gestão das garantias a serem construídas em benefício do Fundo e/ou da Classe Única.”

- (ii) submeter, à CVM, este instrumento, o Regulamento consolidado e os demais documentos e informações exigidos pela Resolução CVM nº175.

Rio de Janeiro, 27 de outubro de 2023.

DocuSigned by:
Vanessa Rigolizzo
Assinado por: VANESSA RIGOLIZZO REIS 11518058744
CPF: 11518058744
Data/Hora da Assinatura: 27/10/2023 | 14:22:04 PDT

DocuSigned by:
Renan Dutra Moreno Tavares
Assinado por: RENAN DUTRA MORENO TAVARES 12042805769
CPF: 12042805769
Data/Hora da Assinatura: 27/10/2023 | 14:24:32 PDT

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

DocuSigned by:
Ricardo Augusto Mizukawa
Assinado por: RICARDO AUGUSTO MIZUKAWA 14820601830
CPF: 14820601830
Data/Hora da Assinatura: 27/10/2023 | 14:00:26 PDT

DocuSigned by:
Adilson Donizete Ferrarezi
Assinado por: ADILSON DONISETTE FERRAREZI 27798140808
CPF: 27798140808
Data/Hora da Assinatura: 27/10/2023 | 13:57:12 PDT

BRAM - BRADESCO ASSET MANAGEMENT S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

ANEXO I

REGULAMENTO BRADESCO FARMTECH FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NAS CADEIAS PRODUTIVAS AGROINDUSTRIAIS – FIAGRO DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA

REGULAMENTO

DO

BRADESCO FARMTECH FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS
CREDITÓRIOS NAS CADEIAS PRODUTIVAS AGROINDUSTRIAIS – FIAGRO -
DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ/MF nº 52.512.069/0001-06

Rio de Janeiro, 27 de outubro de 2023.

ÍNDICE

CAPÍTULO PRIMEIRO – DEFINIÇÕES _____ **3**

CAPÍTULO SEGUNDO – DENOMINAÇÃO, FORMA, PRAZO DE DURAÇÃO E COMPOSIÇÃO DO PATRIMÔNIO DO FUNDO _____ **24**

CAPÍTULO TERCEIRO – PÚBLICO-ALVO DO FUNDO _____ **25**

CAPÍTULO QUARTO — FATORES DE RISCO _____ **25**

CAPÍTULO QUINTO – O ADMINISTRADOR, O CUSTODIANTE, O GESTOR E O COGESTOR _____ **26**

CAPÍTULO SEXTO – ENCARGOS DO FUNDO _____ **36**

CAPÍTULO SÉTIMO – DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES _____ **38**

CAPÍTULO OITAVO – DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS _____ **40**

CAPÍTULO NONO – DISPOSIÇÕES DIVERSAS _____ **41**

CAPÍTULO PRIMEIRO – DEFINIÇÕES

1.1. Para fins do disposto neste Regulamento e em seus Anexos, os termos e expressões iniciados em letra maiúscula neste Regulamento e/ou em seus Anexos, no singular ou no plural, terão os significados a eles atribuídos abaixo ou no Termos e Condições Gerais de Aquisição. Além disso, **(a)** quando exigido pelo contexto, as definições contidas neste Capítulo Primeiro aplicar-se-ão tanto ao singular quanto ao plural e o masculino incluirá o feminino e vice versa; **(b)** referências a qualquer documento ou outros instrumentos incluem todas as suas alterações, substituições, consolidações e respectivas complementações, salvo se expressamente disposto em contrário; **(c)** referências a disposições legais serão interpretadas como referências a tais disposições conforme alteradas, estendidas, consolidadas ou reformuladas; **(d)** salvo se de outra forma expressamente estabelecido neste Regulamento, referências a itens ou anexos aplicam-se a itens ou anexos deste Regulamento; **(e)** todas as referências a quaisquer partes incluem seus sucessores, representantes e cessionários autorizados; e **(f)** salvo disposição em contrário, todos os prazos previstos neste Regulamento serão contados na forma prevista no artigo 224 do Código de Processo Civil, isto é, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o dia do vencimento.

“ <u>1ª Data de Integralização de Cotas</u> ”	Significa a data da primeira integralização de Cotas da Classe Única.
“ <u>Acordo de Indicação</u> ”	Significa, conforme o caso, cada acordo de indicação a ser celebrado entre o Fundo, representado pelo Cogestor, conforme o caso, e cada Indicador, os quais estabelecem os termos e condições para a indicação de Direitos Creditórios Agro Indicados.
“ <u>Acordo Operacional</u> ”	Significa o “ <i>Acordo Operacional e Outras Avenças</i> ”, celebrado entre o Administrador, o Gestor e o Cogestor, por meio do qual são reguladas as atribuições de cada um dos respectivos prestadores de serviços dentro do Fundo.
“ <u>Administrador</u> ” e “ <u>Custodiante</u> ”	Significa a OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. , instituição com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 3.434, Bloco 07, Sala 201, Centro Empresarial Mario Henrique Simonsen, CEP 22640-102, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.113.876/0001-91, devidamente

	autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários por meio do Ato Declaratório nº 6.696, expedido em 21 de fevereiro de 2002, e devidamente autorizada pela CVM para prestação de serviços de custódia por meio do Ato Declaratório nº 11.484, expedido em 27 de dezembro de 2010 na qualidade de instituição administradora do Fundo e de custodiante dos ativos integrantes da Carteira, responsável pela custódia qualificada dos ativos integrantes da Carteira, escrituração das Cotas, registro da titularidade das Cotas e guarda dos Documentos Comprobatórios.
<u>“Agência de Classificação de Risco”</u>	Significa a agência classificadora de risco, autorizada a prestar tais serviços junto à CVM, que poderá ser contratada pelo Fundo para a classificação de risco das Cotas, conforme aplicável.
<u>“Agente de Cobrança Extrajudicial”</u>	Significa o agente contratado pelo Gestor, em comum acordo com o Cogestor, responsável pela cobrança extrajudicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos Agro.
<u>“Agente de Formalização e Cobrança Extrajudicial”</u>	Significa o agente contratado pelo Gestor, em comum acordo com o Cogestor, responsável pela prestação dos serviços de formalização das CPR-F, das Notas Promissórias, dos CDCA, dos CDA-WA, dos Contratos de Cessão, dos Termos de Cessão, dos Acordos de Indicação ou de quaisquer outros títulos ou Direitos Creditórios Agro que forem passíveis de aquisição de acordo com a Política de Investimento, conforme o caso, bem como pela cobrança judicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos Agro.
<u>“Agente de Formalização e Cobrança Judicial”</u>	Significa o agente contratado pelo Gestor, em comum acordo com o Cogestor, responsável pela prestação dos serviços de formalização das CPR-F, das Notas Promissórias, dos CDCA, dos CDA-WA, dos Contratos de Cessão, dos Termos de Cessão, dos Acordos de Indicação ou de quaisquer outros títulos ou Direitos Creditórios Agro que forem passíveis de aquisição de acordo com

	a Política de Investimento, conforme o caso, bem como pela cobrança judicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos Agro.
“ <u>Amortização Final</u> ”	Significa o último pagamento de Amortização de Principal de uma da Classe Única, decorrente de uma Amortização Extraordinária de Principal e/ou da Amortização Sequencial.
“ <u>Amortização Sequencial</u> ”	Significa a ordem de alocação de recursos decorrentes da integralização das Cotas e do recebimento dos recursos decorrentes dos ativos integrantes da carteira do Fundo, conforme prevista nos itens 7.12.2 e 7.12.4 do Anexo Descritivo.
“ <u>Amortização Sequencial Dissidente</u> ”	Significa o critério de alocação de recursos do Fundo para a amortização das Cotas, a ser adotado pelo Administrador, após a ocorrência do disposto no item 7.12.5 do Anexo Descritivo, cujos valores serão apropriados em regime de caixa e os pagamentos serão realizados no 10º (décimo) dia de cada mês, até a efetiva Amortização Final das Cotas, e desde que solicitada pelos representantes da totalidade das cotas em circulação dos Cotistas Dissidentes.
“ <u>Adendo</u> ”	Significa qualquer adendo a este Regulamento, os quais constituem parte integrante e inseparável do presente Regulamento
“ <u>Anexo Descritivo</u> ”	Significa o anexo descritivo da Classe Única de Cotas, sendo este essencial à sua constituição, o qual constará anexo a este Regulamento, nos termos da Resolução CVM 175
“ <u>Anexo Normativo II</u> ”	Significa o anexo normativo II da Resolução CVM 175, conforme em vigor.
“ <u>Assembleia Geral</u> ”	Significa a assembleia geral de Cotistas, para a qual serão convocados todos os Cotistas do Fundo, tendo em vista que o Fundo possui e sempre possuirá apenas Classe Única.

<u>“Ativos da Classe”</u>	Significa o valor agregado dos ativos da Classe, correspondente à soma (i) das Disponibilidades, após deduzidas eventuais provisões aplicáveis a tais ativos, (ii) Valor dos Direitos Creditórios Adquiridos e (iii) do valor das posições mantidas pelo Fundo em Derivativos, precificado(s) pelo seu valor de mercado.
<u>“Ativos Financeiros”</u>	Significam (i) títulos públicos federais; (ii) ativos financeiros de renda fixa de emissão ou coobrigação de instituições financeiras; (iii) operações compromissadas lastreadas nos ativos referidos nos itens “i” e “ii” acima; (iv) cotas de classes que invistam exclusivamente nos ativos acima referidos.
<u>“Auditor Independente do Fundo”</u>	Significa a KPMG AUDITORES INDEPENDENTES LTDA. , com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Arquiteto Olavo Redig de Campos, nº 105, Torre A, Vila São Francisco, 6º andar parte, 7º andar parte, 8º andar parte, 11º andar parte e 12º andar parte, CEP 04711-904, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 57.755.217/0001-29, contratada para atuar como auditor independente do Fundo, ou qualquer uma das seguintes empresas de auditoria, que seja encarregada de auditar as demonstrações financeiras do Fundo: (i) Deloitte Touche Tohmatsu Auditores Independentes; (ii) Ernst & Young Auditores Independentes S/S; ou (iii) PricewaterhouseCoopers Auditores Independentes.
<u>“B3”</u>	Significa a B3 S.A. – BRASIL, BOLSA, BALCÃO – BALCÃO B3 , sociedade por ações de capital aberto com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Antônio Prado, nº 48, 7º andar, Centro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.346.601/0001-25.
<u>“Banco Central”</u>	Significa o Banco Central do Brasil.
<u>“Carteira”</u>	Significa a carteira de investimentos do Fundo e/ou da Classe Única, formada por Direitos Creditórios Elegíveis e Ativos Financeiros.
<u>“Capital Autorizado”</u>	Encerrada a primeira emissão de Cotas da Classe, o Gestor e o Cogestor, em conjunto, poderão deliberar por realizar novas

	emissões das Cotas, sem a necessidade de aprovação em Assembleia Geral, desde que tais emissões sejam limitadas ao montante total de R\$5.000.000.000,00 (cinco bilhões de reais).
“ <u>CDA-WA</u> ”	Significa cada certificado de depósito agropecuário e warrant agropecuário adquirido pelo do Fundo em benefício da Classe.
“ <u>CDCA</u> ”	Significa cada cédula de direitos creditórios do agronegócio adquirida pelo Fundo em benefício da Classe.
“ <u>Chave de Acesso da NFe</u> ”	É um conjunto de 44 (quarenta e quatro) dígitos que identifica univocamente uma Nota Fiscal e faculta a verificação da sua autorização e do seu conteúdo no ambiente nacional (http://www.nfe.fazenda.gov.br) ou no site da Secretaria de Fazenda – SEFAZ da circunscrição do Cedente.
“ <u>Cedente</u> ”	Significam determinadas pessoas jurídicas, incluindo cooperativas de produtores rurais e empresas do agronegócio, conforme aplicáveis, que realizam operações de comercialização de Produtos com seus respectivos clientes e que tenham cedido Direitos Creditórios Agro Cessão ao Fundo, nos termos de cada Contrato de Cessão.
“ <u>Classe Única</u> ” ou “ <u>Classe</u> ”	A classe única de cotas do Fundo cuja constituição se dará no momento da constituição do Fundo, e cujas características se encontram no Anexo Descritivo da Classe Única, sendo certo que a Classe Única emitirá uma única subclasse de Cotas.
“ <u>CMN</u> ”	Significa o Conselho Monetário Nacional.
“ <u>CNPJ/MF</u> ”	Significa o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda.
“ <u>Código Civil</u> ”	Significa a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada e/ou qualquer normativo que venha a substituí-la.

<u>“Código de Processo Civil”</u>	Significa a Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada e/ou qualquer normativo que venha a substituí-la.
<u>“Cogestor”</u>	Significa a FARMTECH GESTÃO DE RECURSOS LTDA. , com sede social na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima nº 4.509, Cj. 91, 9º andar, Itaim Bibi, CEP 04538-133, Edifício FL Corporate, inscrita no CNPJ/MF sob nº 20.043.909/0001-34, devidamente credenciada como administradora de carteira de valores mobiliários pela CVM pelo Ato Declaratório nº 13.185, de 13 de agosto de 2014, contratada pelo Gestor para exercer as atividades de gestão da carteira do Fundo em conjunto com o Gestor, nos termos do Contrato de Cogestão.
<u>“Condições Para Emissão de Novas Cotas”</u>	Significam as seguintes condições para que sejam realizadas emissões de novas Cotas da Classe Única: (i) solicitação expressa do Gestor, em conjunto com o Cogestor, no limite do Capital Autorizado para a emissão de novas Cotas, respeitado, nesse caso, o direito de preferência aos atuais Cotistas, observado o Método Preço Unitário de Novas Cotas definido no Anexo Descritivo; (ii) não tenha sido identificado qualquer Evento de Avaliação ou Evento de Liquidação Antecipada pelo Administrador, o qual não tenha sido sanado ou em relação ao qual a Assembleia Geral ainda não tenha se manifestado de forma definitiva no sentido de que (a) o Evento de Avaliação não configura um Evento de Liquidação Antecipada; ou (b) os procedimentos de liquidação do Fundo não devem ser iniciados ou devem ser interrompidos após a ocorrência do Evento de Liquidação Antecipada, conforme o caso; (iii) o regime de amortização vigente não seja o regime de Amortização Sequencial ou Amortização Sequencial Dissidente, observando, em todas as hipóteses, o disposto neste Regulamento;

	(iv) sejam observados os parâmetros de subscrição e integralização das Cotas definidos no presente Regulamento, incluindo em relação à preferência dos atuais Cotistas para a subscrição e integralização de novas Cotas, (v) a emissão da(s) nova(s) Cota(s) não cause um Evento de Avaliação, Evento de Liquidação Antecipada e/ou rebaixamento da classificação de risco, se aplicável.
“ <u>Conta de Cobrança</u> ”	Significa a conta corrente mantida pelo Fundo (em benefício da Classe Única) junto ao Banco Bradesco S.A. na qual: (i) será efetuada pelos Devedores a liquidação dos Direitos Creditórios Adquiridos; ou (ii) serão depositados os recursos provenientes da liquidação dos Direitos Creditórios Inadimplidos.
“ <u>Conta Movimento</u> ”	Significa a conta corrente de livre movimentação mantida pelo Fundo (em benefício da Classe Única) junto ao Banco Bradesco S.A., para a qual serão transferidos os recursos referentes aos Direitos Creditórios Adquiridos recebidos na Conta de Cobrança e que tenham sido conciliados pelo Custodiante.
“ <u>Contrato de Cessão</u> ”	Significa, conforme o caso, cada contrato de cessão a ser celebrado entre o Fundo, representado por seu Cogestor, e cada Cedente, os quais estabelecem os termos e condições para a cessão de Direitos Creditórios Agro.
“ <u>Contrato de Custódia e Escrituração</u> ”	Significa o instrumento particular celebrado entre o Fundo, representado pelo Administrador e o Custodiante, o qual estabelece os termos e condições sob os quais o Custodiante presta serviços de custódia e controladoria dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros do Fundo e escrituração das Cotas.
“ <u>Contrato de Formalização e Cobrança</u> ”	Significa o instrumento particular celebrado entre o Fundo (em benefício da Classe Única), representado pelo Gestor, e os Agentes de Formalização e Cobrança, o qual estabelece os termos e condições sob os quais: os Agentes de Formalização e Cobrança

	prestarão, conforme o caso, (i) os serviços de formalização das CPR-F, das Notas Promissórias, dos CDCA, dos CDA-WA, dos Contrato de Cessão, dos Acordos de Indicação, dos Termos de Cessão ou de quaisquer outros Direitos Creditórios Agro que forem passíveis de aquisição de acordo com a Política de Investimento bem como operacionalizará os processos necessários para a oferta e transferência, pelos Cedentes, dos Direitos Creditórios Agro ao Fundo; e (ii) os serviços de cobrança judicial e extrajudicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos Agro.
<u>“Contrato de Cogestão”</u>	Significa o “ <i>Contrato de Cogestão de Carteira de Valores Mobiliários</i> ” celebrado entre o Fundo, representado pelo Gestor, e o Cogestor, o qual estabelece os termos e condições sob os quais o Cogestor presta os serviços de gestão da Carteira em conjunto com o Gestor.
<u>“Contratos de Derivativos”</u>	Significam os contratos celebrados entre o Fundo, representando por seu Cogestor e terceiros, tendo por objeto operações em mercados de derivativos com a finalidade de proteger posições detidas à vista pelo Fundo, até o limite destas, observada a Política de Investimento em Derivativos.
<u>“Cotas”</u>	Significam as cotas integrantes da Classe Única do Fundo, representativas de frações ideais do patrimônio da Classe Única, cujas características e direitos, bem como as condições de emissão, subscrição, integralização, remuneração e amortização estarão descritas no Anexo Descritivo da Classe Única.
<u>“Cotista”</u>	Significam os titulares de Cotas.
<u>“Cotista Dissidente”</u>	Significa o Cotista que se enquadrar no item 7.12.5 do Anexo Descritivo.
<u>“CPR-F”</u>	Significa, em conjunto, (i) cédulas de produto rural com liquidação financeira, conforme previsto no artigo 2º e no artigo 4º-A da Lei nº 8.929/94, as quais serão emitidas e formalizadas

	pelos Devedores Clientes e/ou Devedores Emissores que sejam (a) pessoas físicas, ou demais pessoas que tenham legitimidade para emitir CPR-F nos termos da Lei nº 8.929/94; ou (b) cooperativas de produtores rurais que se qualificam como produtores rurais, produtores rurais pessoa jurídica ou demais pessoas jurídicas que tenham legitimidade para emitir CPR-F nos termos da Lei nº 8.929/94, as quais serão emitidas exclusivamente por meio de Sistemas Eletrônicos, de forma eletrônica ou digital, em favor do Fundo, conforme os critérios definidos pelo Gestor e Cogestor em conjunto, observados o Acordo Operacional e o Contrato de Cogestão, e desde que respeitados os Critérios de Elegibilidade, a Política de Investimentos da Classe e a Política de Crédito, Originação e Cobrança.
<u>“CRA”</u>	Significam certificados de recebíveis do agronegócio, emitidos por companhias securitizadoras devidamente registradas na CVM, nos termos da Resolução da CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021, conforme em vigor e da Lei nº 14.430, de 3 de agosto de 2022, conforme em vigor e que tenham sido objeto de oferta pública, nos termos da Resolução CVM 160.
<u>“Critérios de Elegibilidade”</u>	Significam os critérios de elegibilidade a serem verificados pelo Cogestor em cada Data de Aquisição, conforme descritos no Anexo Descritivo.
<u>“CVM”</u>	Significa a Comissão de Valores Mobiliários.
<u>“Data de Amortização Final”</u>	Significa o último pagamento de Amortização de Principal da Classe Única, em decorrência de uma Amortização Final.
<u>“Data de Aniversário”</u>	Significa todo 10º (décimo) dia de cada mês, a contar da 1ª Data de Integralização de Cotas, sendo certo que se tal data não for um Dia Útil, a Data de Aniversário correspondente será o Dia Útil imediatamente subsequente.
<u>“Data de Aquisição”</u>	Significa a data em que o Fundo efetivamente adquirir Direitos Creditórios Elegíveis e efetuar o pagamento do Preço de

	Aquisição, na forma prevista neste Regulamento, nos Contratos de Cessão, nos Acordos de Indicação e nos Documentos Comprobatórios, conforme o caso.
“ <u>Data de Emissão</u> ”	Significa a data em que ocorrer a subscrição e a primeira integralização das Cotas da respectiva Emissão.
“ <u>Data de Pagamento da Taxa de Performance</u> ”	Significam as datas em que serão realizados os pagamentos da Taxa de Performance, as quais deverão acontecer no 5º (quinto) Dia Útil dos meses de agosto e fevereiro de cada ano, desde que após o pagamento das Remunerações e das Amortizações Extraordinárias de Principal das Cotas previstas para o respectivo mês, conforme aplicável, nos termos do Anexo Descritivo, sendo que o primeiro pagamento poderá ser realizado a partir de agosto de 2024, inclusive.
“ <u>Data de Recomposição da Reserva de Liquidez</u> ”	Significam os Dias Úteis compreendidos nos meses de (i) março, abril e maio e (ii) julho, agosto e setembro, sendo certo que os primeiros recursos disponíveis e/ou decorrentes de pagamento de Direitos Creditórios Adquiridos, nos termos da respectiva Ordem de Alocação de Recursos, serão utilizados para formação da Reserva de Liquidez.
“ <u>Data de Vencimento Final dos Direitos Creditórios Elegíveis Agro</u> ”	Significa a data de vencimento final de cada Direito Creditório Elegível Agro, na qual o respectivo Devedor deverá resgatar integralmente o Direito Creditório Agro mediante o pagamento do valor nominal do respectivo Direito Creditório Agro.
“ <u>Derivativos</u> ”	Significa operações com derivativos que poderão ser celebradas pelo Fundo (em benefício da Classe Única) exclusivamente para proteção das posições detidas à vista, até o limite dessas, nos termos da Política de Investimento em Derivativos.
“ <u>Despesas do Fundo</u> ”	Significa o somatório em reais de todos os custos, encargos e despesas do Fundo a serem incorridos periodicamente, incluindo

	previsão de custos a serem incorridos com Contratos de Derivativos.
“ <u>Devedores Emissores</u> ”	Significam, para os Direitos Creditórios Agro Emissão, pessoas jurídicas que atuem: (i) na distribuição de insumos, máquinas e peças voltadas ao agronegócio; (ii) beneficiamento de produtos agropecuários; ou (iii) na comercialização de produtos agropecuários, aprovadas pelo Cogestor, em conjunto com o Gestor, para emitir Direitos Creditórios Agro Emissão em favor do Fundo e que, necessariamente, são enquadrados como emissores dos respectivos Direitos Creditórios Agro Emissão, conforme a legislação e a regulamentação aplicáveis.
“ <u>Devedores FIAgro</u> ”	Significam, para os Direitos Creditórios FIAgro: (i) Instituições Financeiras Autorizadas que tenham emitido LCA e/ou LF e sejam devedoras dos Direitos Creditórios FIAgro, no caso de LCA e/ou LF; e (ii) no caso dos CRA, o patrimônio separado da securitização, constituído a partir da instituição do regime fiduciário e emitidos por companhias securitizadoras, devidamente registradas perante a CVM, nos termos da Resolução da CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021, conforme em vigor, que sejam emissoras dos CRA.
“ <u>Dia Útil</u> ”	Significa qualquer dia exceto: (i) sábados, domingos, ou feriados nacionais ou (ii) daqueles sem expediente B3.
“ <u>Devedores</u> ”	Significam em conjunto os Devedores Clientes, os Devedores Emissores e os Devedores FIAgro.
“ <u>Devedores Clientes</u> ”	Significam, para os Direitos Creditórios Agro Cessão e Direitos Creditórios Agro Indicação, determinadas pessoas físicas e/ou jurídicas, e cooperativas de produtores rurais que se qualificam como produtores rurais, que realizam operações de compra de Produtos com os Cedentes e/ou os Indicadores e cujos pagamentos são a prazo.

<u>“Direitos Creditórios”</u>	Significam os Direitos Creditórios Agro e os Direitos Creditórios FIAgro, em conjunto.
<u>“Direitos Creditórios Agro”</u>	Significam os Direitos Creditórios Agro Cessão, os Direitos Creditórios Agro Indicação e os Direitos Creditórios Agro Emissão, em conjunto.
<u>“Direitos Creditórios Agro Cessão”</u>	Significam os direitos creditórios performados ou a performar, incluindo todos os valores devidos a título de contraprestação, reajustes monetários, juros, encargos e quaisquer multas ou penalidades de qualquer natureza devidos pelos Devedores Clientes, assim como privilégios, preferências, prerrogativas e ações a eles relacionados aos Direitos Creditórios Agro Cessão, decorrentes das Notas Fiscais, representativas de operações de compra e venda a prazo de Produtos, detidas pelos Cedentes contra os Devedores Clientes e cedidas nos termos do correspondente Contrato de Cessão e dos respectivos Termos de Cessão.
<u>“Direitos Creditórios Agro Emissão”</u>	Significam as CPR-F, os CDCA, os CA-WA, as Notas Promissórias e quaisquer outros títulos ou direitos creditórios que forem passíveis de aquisição de acordo com a Política de Investimento, a Política de Crédito, Originação e Cobrança e as legislações e regulamentações aplicáveis, emitidas diretamente em favor do Fundo pelos Devedores Emissores, incluindo todos os valores devidos a título de contraprestação, reajustes monetários, juros, encargos e quaisquer multas ou penalidades de qualquer natureza devidos pelos Devedores Emissores.
<u>“Direitos Creditórios Agro Indicação”</u>	Significam as CPR-F, os CDCA, os CA-WA as Notas Promissórias e quaisquer outros títulos ou direitos creditórios que forem passíveis de aquisição de acordo com a Política de Investimento, a Política de Crédito, Originação e Cobrança e as legislações e regulamentações aplicáveis, emitidas em favor do Fundo pelos Devedores Clientes, incluindo todos os valores devidos a título de contraprestação, reajustes monetários, juros, encargos e quaisquer multas ou penalidades de qualquer natureza

	devidos pelos Devedores Clientes, bem como todos e quaisquer direitos, assim como privilégios, preferências, prerrogativas e ações a eles relacionados, nos termos previstos nos respectivos Acordos de Indicação.
<u>“Direitos Creditórios Adquiridos”</u>	Significam, em conjunto, os Direitos Creditórios Adquiridos Agro e os Direitos Creditórios Adquiridos FIAgro.
<u>“Direitos Creditórios Adquiridos Agro”</u>	Significa os Direitos Creditórios Elegíveis Agro adquiridos pelo Fundo.
<u>“Direitos Creditórios Adquiridos FIAgro”</u>	Significa os Direitos Creditórios Elegíveis FIAgro adquiridos pelo Fundo.
<u>“Direitos Creditórios Elegíveis”</u>	Significam, em conjunto, (i) os Direitos Creditórios Agro que atendam aos respectivos Critérios de Elegibilidade estabelecidos no Anexo Descritivo (<u>“Direitos Creditórios Elegíveis Agro”</u>) e (ii) os Direitos Creditórios FIAgro que atendam aos respectivos Critérios de Elegibilidade estabelecidos no Anexo Descritivo (<u>“Direitos Creditórios Elegíveis FIAgro”</u>).
<u>“Direitos Creditórios Inadimplidos”</u>	Significam, em conjunto, (i) quaisquer Direitos Creditórios Adquiridos Agro vencidos e não pagos pelo Devedor Cliente (<u>“Direitos Creditórios Inadimplidos Agro”</u>) e (ii) quaisquer Direitos Creditórios Adquiridos FIAgro vencidos e não pagos pelo Devedor FIAgro (<u>“Direitos Creditórios Inadimplidos FIAgro”</u>).
<u>“Direitos Creditórios FIAgro”</u>	Significam os direitos creditórios representados por (i) LCA e/ou LF; ou (ii) CRA.
<u>“Disponibilidades”</u>	Significam em conjunto: (i) recursos em caixa do Fundo; (ii) depósitos bancários à vista em Instituição Financeira Autorizada; e (iii) demais Ativos Financeiros de titularidade do Fundo.
<u>“Documentos Adicionais”</u>	Significam quaisquer outros instrumentos, títulos de crédito, contratos e documentos auxiliares aos Documentos

	Comprobatórios que sejam relacionados aos Direitos Creditórios Agro devidos ao Fundo, os quais poderão ser enviados ao Gestor, Cogestor, Administrador e/ou ao Custodiante, nos prazos estipulados nos respectivos Documentos Comprobatórios, de modo a auxiliar o cumprimento pelo Fundo de qualquer lei, regulamento ou ordem judicial, arbitral ou administrativa.
“ <u>Documentos Comprobatórios</u> ”	Significam os Documentos Comprobatórios Agro e os Documentos Comprobatórios FIAgro.
“ <u>Documentos Comprobatórios Agro</u> ”	Os documentos comprobatórios dos Direitos Creditórios Agro, que compreendem, conforme o caso: (i) as CPR-F, os CDCA, os CDA-WA, as Notas Comerciais ou quaisquer outros títulos e documentos representativos da existência, integridade e titularidade do respectivo Direitos Creditórios Agro; (ii) o Contrato de Cessão; (iii) os Termos de Cessão; (iv) as Notas Fiscais.
“ <u>Documentos Comprobatórios FIAgro</u> ”	Significam os extratos de posição da B3 referentes às LCA, às LF e aos CRA adquiridos.
“ <u>Entidade Registradora</u> ”	Entidade autorizada pelo BACEN a prestar o serviço de registro de Direitos Creditórios e que será contratada pelo Fundo, representado pelo Administrador, para realização do registro de Direitos Creditórios que sejam passíveis de registro pelo Gestor, conforme o disposto n Anexo Descritivo.
“ <u>Emissão</u> ”	Significa cada emissão de Cotas do Fundo, nos termos do Anexo Descritivo.
“ <u>Eventos de Avaliação</u> ”	Significam quaisquer dos eventos descritos no Anexo Descritivo.
“ <u>Eventos de Liquidação Antecipada</u> ”	Significam quaisquer dos eventos descritos no respectivo Anexo Descritivo.
“ <u>FGC</u> ”	Significa o Fundo Garantidor de Créditos.

“ <u>Fundo</u> ”	Significa o BRDESCO FARMTECH FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NAS CADEIAS PRODUTIVAS AGROINDUSTRIAIS – FIAGRO DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA .
“ <u>Garantias</u> ”	Significam as garantias eventualmente outorgadas para o fiel cumprimento pelos Devedores, Cedentes e/ou Indicadores das obrigações assumidas no âmbito dos Direitos Creditórios Agro, as quais poderão incluir garantias reais, fidejussórias, dentre outras definidas nos respectivos Contratos Cessão, Acordos de Indicação e/ou na Política de Crédito, Originação e Cobrança. O Fundo não conta com requisito mínimo de garantia em relação às obrigações dos Devedores, Cedentes e/ou Indicadores.
“ <u>Gestor</u> ”	Significa a BRAM - BRADESCO ASSET MANAGEMENT S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS , instituição financeira com sede social na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.309, 2º e 3º andares, Vila Nova Conceição, CEP 04530-040, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 62.375.134/0001-44, credenciada como administradora de Carteira de Valores Mobiliários pela CVM pelo Ato Declaratório nº 2.669, de 06 de dezembro de 1993, que irá exercer as atividades de gestão da carteira do Fundo em conjunto com o Cogestor.
“ <u>Indicador</u> ”	Significam determinadas pessoas jurídicas, incluindo cooperativas de produtores rurais e empresas do agronegócio, conforme aplicáveis, que realizam operações de comercialização de Produtos com seus respectivos clientes e que tenham indicado Direitos Creditórios Agro Indicação ao Fundo, nos termos dos respectivos Acordos de Indicação. Para fins do presente Regulamento e nos termos da regulamentação aplicável, os Indicadores não são considerados “originadores”, tal como

	definido no inciso XVIII do artigo 2º do Anexo Descritivo II da Resolução CVM 175.
“ <u>Instituições Financeiras Autorizadas</u> ”	Significam quaisquer instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central que tenham, e cujas LCA e/ou LF também tenham, classificação de risco igual ou superior a AAA(bra), ou equivalente na escala local.
“ <u>Instrução CVM 489/11</u> ”	Significa a Instrução CVM nº 489, de 14 de janeiro de 2011, conforme alterada e/ou qualquer normativo que venha a substituí-la.
“ <u>Investidores Profissionais</u> ”	Significam os investidores assim definidos de acordo com o artigo 11 da Resolução CVM 30.
“ <u>Investidores Qualificados</u> ”	Significam os investidores assim definidos de acordo com o artigo 12 da Resolução CVM 30.
“ <u>LCA</u> ”	Significam as letras de crédito do agronegócio, emitidas por Instituições Financeiras Autorizadas, nos termos da Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada.
“ <u>Lei nº 8.929/94</u> ”	Significa a Lei nº 8.929, de 22 de agosto de 1994, conforme alterada, ou qualquer regulamentação que posteriormente vier a substituí-la.
“ <u>LF</u> ”	Significam as letras financeiras que destinam recursos ao financiamento de produtores rurais e/ou cooperativas de produtores rurais, emitidas por Instituições Financeiras Autorizadas, nos termos da Lei nº 12.249, de 11 de junho de 2010, conforme alterada.
“ <u>Método Preço Unitário de Novas Cotas</u> ”	Tem o significado que lhe é atribuído no item 6.1.20 do Anexo Descritivo.
“ <u>Nota Promissória</u> ”	Significam quaisquer notas promissórias, emitidas diretamente pelos Devedores Clientes/ou Devedores Emissores, por meio dos Sistemas Eletrônicos, de forma eletrônica ou digital, em favor do

	Fundo e/ou da Classe, conforme o caso, representativas de operações de compra e venda a prazo de Produtos pelos Devedores Clientes junto aos Cedentes e/ou Indicadores, e pelos Devedores Emissores junto a outros fornecedores de insumos e serviços relacionados ao agronegócio, nos termos do Decreto 2.044, de 31 de dezembro de 1908, conforme alterada pela Lei Uniforme sobre Letras de Câmbio e Notas Comerciais, promulgada pelo Decreto nº 57.663, de 24 de janeiro de 1966, conforme alterado
<u>“Notas Fiscais”</u>	Significam as notas fiscais eletrônicas, referentes aos Direitos Creditórios Agro Cessão (consubstanciadas em arquivos XML certificados digitalmente das notas fiscais de remessa e/ou de venda para entrega futura, conforme o caso dos Produtos, que se encontrem registradas e armazenadas eletronicamente em sistema próprio da Secretaria da Fazenda Estadual e Receita Federal, nos termos da legislação vigente, individualizados pela respectiva Chave de Acesso da Nfe), representativas de operações de compra e venda a prazo de Produtos, detidas pelos Cedentes contra os Devedores Clientes e cedidas de acordo com o estabelecido em cada Contrato de Cessão.
<u>“Oferta”</u>	Significa toda e qualquer distribuição pública de Cotas a ser realizada na forma da Resolução CVM 160 que não seja uma Oferta de Lote Único e Indivisível.
<u>“Ordem de Alocação de Recursos”</u>	Tem seu significado atribuído no Anexo Descritivo.
<u>“Patrimônio Líquido do Fundo”</u>	Significa o patrimônio líquido, correspondente à diferença entre (i) o valor agregado dos Ativos da Classe Única; e (ii) as exigibilidades e provisões.
<u>“Política de Crédito, Originação e Cobrança”</u>	Significa o conjunto de critérios e diretrizes descritos no Adendo II ao Anexo Descritivo, as quais compreendem (i) a política de cadastro e concessão de crédito utilizada pelo Fundo, conforme atualizada de tempos em tempos, que deverá ser observada pelo

	Gestor e pelo Cogestor na seleção de Cedentes e/ou Indicadores e na aprovação de Devedores ao Fundo; e (ii) a política de cobrança a ser observada pelos Agentes de Formalização e Cobrança, conforme o caso, com relação à cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos Agro.
<u>“Política de Investimento”</u>	Significa a política de investimento das Cotas, conforme descrita no Anexo Descritivo.
<u>“Política de Investimento em Derivativos”</u>	Significa a política disposta no Adendo III do Anexo Descritivo para o investimento em derivativos, que deverá ser observada pelo Cogestor para a contratação de operações de Derivativos.
<u>“Preço de Aquisição”</u>	Significa o valor referente à aquisição de Direitos Creditórios Elegíveis a ser pago, no caso de Direitos Creditórios Elegíveis Agro, de acordo com a fórmula prevista em cada Contrato de Cessão, Acordo de Indicação e/ou Documentos Comprobatórios, conforme o caso, desde que (i) os Direitos Creditórios observem a Política de Investimento, a Política de Crédito, Originação e Cobrança, e eventuais critérios adicionais de aprovação definidos em conjunto pelo Gestor e Cogestor, observados o Acordo Operacional e o Contrato de Cogestão, bem como as legislações e regulamentações aplicáveis; e (ii) haja a conclusão de todos os procedimentos operacionais previstos na legislação vigente e necessários para efetivar a aquisição dos Direitos Creditórios pelo Fundo, observadas as disposições dos respectivos Documentos Comprobatórios. Para os Direitos Creditórios Elegíveis FIAgro, o Preço de Aquisição será o valor informado pelo Gestor ao Custodiante, conforme condições de mercado, na Data de Aquisição.
<u>“Produtos”</u>	Significam os insumos agropecuários, máquinas, implementos, peças e serviços de manutenção relacionados à maquinário agrícola e/ou quaisquer outros produtos e serviços relativos à atividade agrícola, adquiridos pelos Devedores Clientes e

	comercializados ou prestados pelos Cedentes e/ou pelos Indicadores.
<u>“Política de Crédito, Originação e Cobrança”</u>	Significa o conjunto de critérios e diretrizes descritos no Adendo II ao Anexo Descritivo, as quais compreendem (i) a política de cadastro e concessão de crédito utilizada pelo Fundo, conforme atualizada de tempos em tempos, que deverá ser observada pelo Gestor e pelo Cogestor na seleção de Cedentes e/ou Indicadores e na aprovação de Devedores ao Fundo; e (ii) a política de cobrança a ser observada pelos Agentes de Formalização e Cobrança, conforme o caso, com relação à cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos Agro.
<u>“Regulamento”</u>	Significa o presente regulamento do Fundo.
<u>“Remuneração”</u>	Significa, com relação a determinada data, a remuneração das Cotas efetivamente paga pelo Fundo aos Cotistas em tal data, conforme o caso, definida nos termos do Anexo Descritivo, observadas as disponibilidades da Reserva de Liquidez.
<u>“Reserva de Liquidez”</u>	Significa a reserva de liquidez do Fundo a ser constituída e mantida pelo Fundo, em benefício da Classe Única, nos termos do Capítulo 7 do Anexo Descritivo, para cobrir as Despesas do Fundo e os pagamentos de Amortização Extraordinária de Principal e de Remuneração das Cotas emitidas pelo Fundo, conforme o caso.
<u>“Resolução CMN 2.907/01”</u>	Significa a Resolução do CMN nº 2.907, de 29 de novembro de 2001, conforme alterada, ou qualquer outra norma que vier a substituí-la.
<u>“Resolução CVM 39”</u>	Significa a Resolução CVM nº 39, de 13 de julho de 2021, conforme alterada.
<u>“Resolução CVM 30”</u>	Significa a Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada e/ou qualquer normativo que venha a substituí-la.

<u>“Resolução CVM 160”</u>	Significa a Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme em vigor.
<u>“Resolução CVM 175”</u>	A Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme em vigor.
<u>“Resolução de Cessão”</u>	Sem prejuízo de eventuais hipóteses adicionais a serem previstas nos respectivos Contratos de Cessão, independentemente de qualquer aviso ou notificação ao Devedor Cliente, considerar-se-á resolvida de pleno direito a cessão dos Direitos Creditórios Agro Cessão cedidos pelo respectivo Cedente: (i) caso quaisquer Direitos Creditórios Agro Cessão sejam reclamados por terceiros que comprovem ser titulares de propriedade, ônus, gravames ou encargos constituídos sobre tais Direitos Creditórios Agro Cessão; (ii) caso seja verificado que qualquer Direito Creditório Agro Cessão: (a) não possui origem legal; (b) não está devidamente amparado por todos os seus respectivos Documentos Comprobatórios Agro, Documentos Adicionais ou por documentos que possibilitem a execução do respectivo Direito Creditório Agro inadimplido; ou, ainda; (c) esteja amparado por Documentos Comprobatórios Agro ou Documentos Adicionais que contenham vícios de formalização; (iii) caso qualquer Direito Creditório Agro Cessão não seja pago integralmente pelo respectivo Devedor Cliente em decorrência de descumprimento, pelo Cedente, de suas obrigações no âmbito das operações que originaram os Direito Creditório Agro Cessão; (iv) caso o Cedente promova ou permita a compensação de qualquer dos Direitos Creditórios Agro Cessão; (v) caso a compra do Direito Creditório Agro Cessão tenha ocorrido mediante prestação de informações falsas, incorretas, incompletas ou imprecisas pelo Cedente, e que tal erro tenha sido fator determinante para a mencionada aquisição; e (vi) caso seja identificada fraude, inexistência ou invalidade dos Direitos Creditórios Agro Cessão.

“ <u>SELIC</u> ”	Significa o Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC.
“ <u>Sistema de Assinatura Digital</u> ”	Significa sistema de assinatura digital com a utilização da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira de que trata a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, desde que sua utilização tenha sido acordada previamente entre o Administrador, Custodiante, Gestor, Cogestor, os Cedentes, Indicadores e Emissores.
“ <u>Sistemas Eletrônicos</u> ”	Significam uma plataforma digital desenvolvida por terceiros e indicada pelo Cogestor, para interação do Fundo com os Cedentes, Indicadores, Emissores Devedores Clientes e Devedores Emissores.
“ <u>Taxa de Administração</u> ”	Tem seu significado atribuído no item 5.3 do Anexo Descritivo.
“ <u>Taxa de Gestão</u> ”	Tem seu significado atribuído no item 5.4 do Anexo Descritivo.
“ <u>Taxa de Performance</u> ”	Tem seu significado atribuído no item 5.7 do Anexo Descritivo.
“ <u>Taxa de Distribuição Primária</u> ”	Tem seu significado atribuído no item 5.8 do Anexo Descritivo
“ <u>Taxa DI</u> ”	Significa a taxa média diária dos Depósitos Interfinanceiros – DI de um dia, “over extra grupo”, expressa na forma percentual ao ano, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada e divulgada pela B3 no informativo diário disponível em sua página na Internet (http://www.b3.com.br).
“ <u>Taxa Máxima de Custódia</u> ”	Significa a taxa a que o Custodiante terá direito pela prestação de seus serviços de custódia, calculada conforme disposto no Anexo Descritivo da Classe Única.
“ <u>Termo de Adesão ao Regulamento</u> ”	Significa o “ <i>Termo de Ciência de Risco e Adesão ao Regulamento do Fundo</i> ”, a ser assinado por cada Cotista no ato da primeira subscrição de Cotas.

“ <u>Valor Apropriado para Pagamento da Taxa de Performance</u> ”	Significa o montante provisionado para pagamento futuro da Taxa de Performance, calculado conforme disposto no item 5.7.1 deste Regulamento, e que poderá, a qualquer momento e a critério do Gestor em conjunto com o Cogestor, compor a Remuneração das Cotas, conforme as disposições do Acordo Operacional.
“ <u>Valor dos Direitos Creditórios Adquiridos</u> ”	Significa o somatório do Valor dos Direitos Creditórios Adquiridos Agro e do Valor dos Direitos Creditórios Adquiridos FIAgro.
“ <u>Valor dos Direitos Creditórios Adquiridos Agro</u> ”	Significa o valor financeiro dos Direitos Creditórios Adquiridos Agro, até o limite do Valor Nominal, calculado nos termos do Regulamento e observadas as eventuais deduções decorrentes de provisões aplicáveis.
“ <u>Valor dos Direitos Creditórios Adquiridos FIAgro</u> ”	Significa o valor financeiro dos Direitos Creditórios Adquiridos FIAgro, calculado nos termos do Regulamento e conforme o manual de precificação do Custodiante e nos termos deste Regulamento.
“ <u>Valor Disponível para Pagamento da Taxa de Performance</u> ”	Significa o montante a ser pago a título de Taxa de Performance, definido a critério do Gestor em conjunto com o Cogestor e informado ao Administrador nos termos do Acordo Operacional, sendo que a qualquer momento estará limitado ao Valor Apropriado para Pagamento da Taxa de Performance.

CAPÍTULO SEGUNDO – DENOMINAÇÃO, FORMA, PRAZO DE DURAÇÃO E COMPOSIÇÃO DO PATRIMÔNIO DO FUNDO

2. O Fundo será denominado “**BRADESCO FARMTECH FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NAS CADEIAS PRODUTIVAS AGROINDUSTRIAIS – FIAGRO DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA**”.O Fundo é constituído sob a forma de condomínio fechado, e será regido por este Regulamento, pela Resolução CVM 175, pela Resolução CVM 39, pela Resolução CMN nº 2.907, e pelas disposições legais e normativas que lhe forem aplicáveis.

2.2. O Fundo e sua Classe Única terão prazo de duração indeterminado.

2.3. O patrimônio do Fundo será formado pela Classe Única, na forma do §3º do artigo 5º da parte geral da Resolução CVM 175. As características e os direitos, assim como as condições de emissão, subscrição, integralização, remuneração, amortização e resgate da Classe Única serão descritos no Anexo Descritivo da Classe Única, o qual integra o presente Regulamento.

CAPÍTULO TERCEIRO – PÚBLICO-ALVO DO FUNDO

3. O público-alvo do Fundo é o público-alvo da Classe Única, conforme definido no Anexo Descritivo, observados os normativos em vigor da CVM aplicáveis à distribuição pública das Cotas.

CAPÍTULO QUARTO — FATORES DE RISCO

4. Os ativos do Fundo estão sujeitos a diversos riscos, incluindo, entre outros, os descritos em cada um dos Anexos Descritivos. O investidor, antes de adquirir Cotas, deverá ler cuidadosamente os fatores de risco indicados abaixo, responsabilizando-se pelo seu investimento nas Cotas.

4.1. O investidor ao aderir ao presente Regulamento, por meio do respectivo Termo de Adesão ao Regulamento, deverá afirmar ter ponderado de forma independente e fundamentada a adequação do investimento implementado pelo Fundo em vista do seu perfil de risco, condição financeira e em virtude da regulamentação aplicável.

4.2. A materialização de qualquer dos riscos descritos a seguir poderá gerar perdas ao Fundo e aos Cotistas. Nesta hipótese, exceto se agirem com comprovada culpa ou dolo, de forma contrária à lei, ao presente Regulamento e aos atos normativos expedidos pela CVM, o Administrador, o Custodiante, o Gestor e o Cogestor não serão responsabilizados, entre outras coisas, **(a)** por qualquer depreciação ou perda de valor sofrida pelos ativos; **(b)** pela inexistência de mercado secundário para as Cotas, para os Direitos Creditórios Adquiridos vendidos ao Fundo ou para os Ativos Financeiros; ou **(c)** por eventuais prejuízos incorridos pelos Cotistas quando da Amortização Final, nos termos deste Regulamento.

CAPÍTULO QUINTO – O ADMINISTRADOR, O CUSTODIANTE, O GESTOR E O COGESTOR

Administração do Fundo

5. O Fundo será administrado pelo Administrador. O Administrador observadas as limitações estabelecidas neste Regulamento e nas demais disposições legais e regulamentares vigentes, tem amplos e gerais poderes para praticar todos os atos necessários à administração do Fundo.

5.1. A função exercida pelo Administrador do Fundo, seus empregados e diretores, sociedades controladas, coligadas ou sob controle comum, é restrita às atividades de administração do Fundo, escrituração das Cotas conforme definidas no presente Regulamento, não sendo prestado qualquer outro serviço para o Fundo pelo Administrador e/ou por quaisquer das pessoas físicas e jurídicas acima mencionadas.

5.2. Incluem-se entre as obrigações do Administrador, aquelas dispostas nos artigos 82 e 83, conforme aplicável, e 104 da parte geral da Resolução CVM 175 e no artigo 30 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175. Sem prejuízo de seus outros deveres legais e regulamentares, incluem-se entre as obrigações do Administrador:

- (a) diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem: (i) o registro de Cotistas; (ii) o livro de atas das assembleias gerais; (iii) o livro ou lista de presença de cotistas; (iv) os pareceres do auditor independente; e (v) os registros contábeis referentes às operações e ao patrimônio do fundo;
- (b) solicitar, se for o caso, a admissão à negociação das cotas de classe fechada em mercado organizado;
- (c) pagar a multa cominatória às suas expensas, nos termos da legislação vigente, por cada dia de atraso no cumprimento dos prazos previstos na regulamentação aplicável;
- (d) elaborar e divulgar as informações periódicas e eventuais da classe de cotas;

- (e) manter atualizada junto à CVM a lista de todos os prestadores de serviços contratados pelo fundo, inclusive os prestadores de serviços essenciais, bem como as demais informações cadastrais do fundo e suas classes de cota;
- (f) manter serviço de atendimento ao cotista, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações, conforme definido no regulamento;
- (g) monitorar as hipóteses de liquidação antecipada, se houver.
- (h) observar as disposições constantes do regulamento;
- (i) cumprir as deliberações da assembleia de cotistas; e
- (j) Contratar o Custodiante e a Entidade Registradora.

5.3. Os serviços de gestão da carteira do Fundo serão realizados pelo Gestor. O Gestor, por sua vez, deverá contratar o Cogestor para auxiliá-lo na atividade de gestão da carteira da Classe Única, observados o Acordo Operacional e o Contrato de Cogestão.

5.4. Incluem-se entre as obrigações do Gestor e do Cogestor, aquelas dispostas nos artigos 84, 85 (conforme aplicável) e 105 da parte geral da Resolução CVM 175 e no artigo 33 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175. Sem prejuízo de seus outros deveres legais e regulamentares, e observados os termos e condições do Acordo Operacional e do Contrato de Cogestão, incluem-se entre as obrigações do Gestor:

- (a) informar o Administrador, de imediato, caso ocorra qualquer alteração em prestador de serviço por ele contratado;
- (b) providenciar a elaboração do material de divulgação da Classe Única para utilização pelos distribuidores, às suas expensas;
- (c) diligenciar para manter atualizada e em perfeita ordem, às suas expensas, a documentação relativa às operações da Classe Única;
- (d) manter a carteira de ativos enquadrada aos limites de composição e concentração e, se for o caso, de exposição ao risco de capital;

- (e) observar as disposições constantes do regulamento;
- (f) cumprir as deliberações da assembleia de cotistas;
- (g) estruturar o Fundo e/ou a Classe, devendo, no mínimo: (i) estabelecer a política de investimento das Classes; (ii) estimar a inadimplência da carteira de Direitos Creditórios e; (iii) estimar o prazo médio ponderado da carteira de Direitos Creditórios; (iv) estabelecer como se darão os fluxos financeiros derivados dos Direitos Creditórios; e (v) estabelecer hipóteses de liquidação antecipada que devem constar do regulamento;
- (h) realizar a gestão profissional dos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, observando as disposições deste Regulamento e da Resolução CVM 175;
- (i) executar a política de investimentos da Classe Única, prevista no Anexo Descritivo, observada a Alocação Mínima, devendo: (i) verificar o enquadramento dos Direitos Creditórios à política de investimento da Classe Única, conforme seu Anexo Descritivo, compreendendo, no mínimo, a validação dos Direitos Creditórios quanto aos critérios de elegibilidade e a observância aos requisitos de composição e diversificação, de forma individualizada ou por amostragem, utilizando modelo estatístico consistente e passível de verificação; (ii) avaliar a aderência do risco de performance dos Direitos Creditórios, se houver, à política de investimento, de modo que o Gestor executará a política de investimentos em conjunto com o Cogestor sempre respeitando os termos do Acordo Operacional e do Contrato de Cogestão;
- (j) receber e analisar a documentação que evidencie o lastro dos Direitos Creditórios, conforme disposto no Anexo Descritivo da Classe Única, sendo que a metodologia e os resultados obtidos deverão ser colocados à disposição do Administrador, Auditor Independente e dos órgãos reguladores;
- (k) registrar os Direitos Creditórios adquiridos pela Classe Única e que sejam passíveis de registro na Entidade Registradora da Classe Única e/ou entregá-los ao Custodiante ou ao Administrador, conforme o caso;
- (l) efetuar a correta formalização dos documentos relativos à cessão dos Direitos Creditórios, firmando todo e qualquer contrato ou documento relativo à negociação com Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros, conforme o disposto no respectivo Anexo Descritivo da Classe Única;

(m) monitorar o cumprimento, pela Classe Única, dos índices e parâmetros a serem definidos no Anexo Descritivo da Classe Única;

(n) monitorar (a)) a adimplência da carteira de Direitos Creditórios e, em relação aos Direitos Creditórios vencidos e não pagos, diligenciar para que sejam adotados os procedimentos de cobrança; e (b) a taxa de retorno dos Direitos Creditórios, considerando, no mínimo, pagamentos, pré-pagamentos e inadimplência;

(o) conforme o disposto na alínea “d”, do inciso V, do artigo 27, do Anexo Normativo II, encaminhar à Administradora, em até 40 (quarenta) dias após o encerramento do trimestre civil a que se referir, relatório contendo:

1) os efeitos de eventuais alterações na política de investimento sobre a rentabilidade da carteira do Fundo e/ou da Classe Única;

2) em relação aos originadores que representem individualmente 10% (dez por cento) ou mais da carteira de Direitos Creditórios no trimestre: (2.1) critérios para a concessão de crédito adotados pelos originadores, caso tais critérios não tenham sido descritos no Regulamento ou em outros demonstrativos trimestrais; e (2.2) eventuais alterações nos critérios para a concessão de crédito adotados por tais originadores, caso os critérios adotados já tenham sido descritos no Regulamento ou em outros demonstrativos trimestrais;

3) eventuais alterações nas garantias existentes para o conjunto de Direitos Creditórios, caso seja aplicável;

4) forma como se operou a cessão dos Direitos Creditórios, incluindo: (4.1) descrição de contratos relevantes firmados com esse propósito, se houver; e (4.2) indicação do caráter definitivo, ou não, da cessão de Direitos Creditórios;

5) impacto dos eventos de pré-pagamento no valor do patrimônio líquido do Fundo e/ou da Classe Única e na rentabilidade da carteira do Fundo e/ou da Classe Única;

6) condições de alienação, a qualquer título, de Direitos Creditórios, incluindo: (6.1) momento da alienação (antes ou depois do vencimento); e (6.2) motivação da alienação;

- 7) impacto no valor do patrimônio líquido e na rentabilidade da carteira de ativos de uma possível descontinuidade, a qualquer título, da originação ou cessão de Direitos Creditórios; e
- 8) informações sobre fatos ocorridos que afetaram a regularidade dos fluxos financeiros oriundos dos Direitos Creditórios, incluindo, mas não se limitando, a quaisquer eventos que acarretem na liquidação ou amortização antecipada de Direitos Creditórios.
- (p) colocar à disposição do Administrador o fluxo financeiro do Fundo com registro dos respectivos lançamentos, em base diária, de forma que ela possa cumprir pontualmente suas obrigações financeiras e contratuais;
- (q) exercer, em nome da Classe Única, o direito de voto em relação aos ativos integrantes da Carteira que configuram aos seus titulares o direito de voto;
- (r) tomar suas decisões de gestão da carteira da Classe Única em consonância com as normas técnicas e administrativas adequadas às operações nos mercados financeiro e de capitais, observados os princípios da boa técnica de investimentos;
- (s) aprovar a cessão, a terceiros, de Direitos Creditórios que venham a integrar o patrimônio das Classes e que não haja mais a intenção de mantê-los na carteira do Fundo e/ou da Classe Única até os seus respectivos vencimentos;
- (t) observar os limites de composição e concentração de carteira do Fundo e/ou da Classe, conforme o estabelecido na Resolução CVM 175 e neste Regulamento;
- (u) no âmbito das diligências relacionadas à aquisição dos Direitos Creditórios, verificar a possibilidade de ineficácia da cessão em virtude de riscos de natureza fiscal alcançando Direitos Creditórios que tenham representatividade no patrimônio da Classe Única, assim como dar ciência do risco, caso existente, no termo de adesão e nos eventuais materiais de divulgação do Fundo;
- (v) fornecer à Administradora e às autoridades fiscalizadoras, sempre que solicitada, na esfera de sua competência, informações relativas às operações do Fundo e da Classe Única e às demais atividades que vier a desenvolver durante a gestão da carteira da Classe Única;
- (w) assumir a defesa ou, quando não for possível, fornecer tempestivamente, no menor prazo possível, subsídios para que o Administrador defenda os interesses do Fundo e da Classe Única

diante de eventuais notificações, avisos, autos de infração, multas ou quaisquer outras penalidades aplicadas pelas autoridades fiscalizadoras, em decorrência das atividades desenvolvidas pelo Gestor; e

(x) contratar o Cogestor e o Agente de Cobrança e Formalização.

5.4.1. Verificação dos Documentos Comprobatórios pelo Gestor. A verificação dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios será realizada pelo Gestor, ou empresa por ele contratada na forma do §4º do artigo 36 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175, podendo ser realizada de forma individualizada ou por amostragem, nos termos do artigo 36 da Resolução CVM 175. A forma de verificação dos documentos comprobatórios pelo Gestor deverá ser determinada de acordo com as características específicas dos Direitos Creditórios a serem adquiridos pela Classe Única e estará prevista no Anexo Descritivo. O Gestor não é responsável pela autenticidade dos documentos comprobatórios dos Direitos Creditórios, tampouco pela existência dos Direitos Creditórios adquiridos, sendo, no entanto, responsável pela pronta informação caso venha a ter conhecimento de eventuais irregularidades.

5.4.2. O Gestor poderá contratar, sem prejuízo de sua responsabilidade, terceiro para realizar a verificação do lastro dos Direitos Creditórios adquiridos pelo Fundo, inclusive a Entidade Registradora, desde que o referido terceiro não seja sua parte relacionada, devendo constar do contrato de prestação de serviços as regras e procedimentos aplicáveis à verificação de tais documentos comprobatórios.

5.4.3. Caso o Gestor contrate terceiro para realizar a verificação do lastro dos Direitos Creditórios, o Gestor deverá fiscalizar sua atuação no tocante à observância às regras e procedimentos aplicáveis à verificação, conforme previsto no respectivo contrato de prestação de serviços

5.5. É vedado ao Administrador, ao Gestor e ao Cogestor, nos termos do artigo 101 da Resolução CVM 175:

(a) receber depósito em conta corrente;

- (b) contrair ou efetuar empréstimos, salvo nas hipóteses previstas nos artigos 113, inciso V, e 122, inciso II, alínea “a”, item 3 da Resolução CVM 175, ou, ainda, em regra específica para determinada categoria de fundo;
- (c) vender cotas à prestação, sem prejuízo da possibilidade de integralização a prazo de cotas subscritas;
- (d) garantir rendimento predeterminado aos cotistas;
- (e) utilizar recursos da Classe Única para pagamento de seguro contra perdas financeiras de cotistas;
- (f) praticar qualquer ato de liberalidade.

5.5.1. O Gestor e Cogestor podem utilizar ativos da carteira na retenção de risco da Classe em suas operações com derivativos.

5.5.2. É vedado ao Gestor e Cogestor o recebimento de qualquer remuneração, benefício ou vantagem, direta ou indiretamente, que potencialmente prejudique sua independência na tomada de decisão ou, no caso do consultor, sugestão de investimento.

5.5.3. É vedado o repasse de informação relevante ainda não divulgada a que se tenha tido acesso em razão de cargo ou posição que ocupe em prestador de serviço do fundo ou em razão de relação comercial, profissional ou de confiança com prestadores de serviço do Fundo.

5.5.4. É vedado ao Administrador e ao Gestor, em suas respectivas esferas de atuação, aceitar que as garantias em favor da Classe sejam formalizadas em nome de terceiros que não representem o Fundo e/ou a Classe, ressalvada a possibilidade de formalização de garantias em favor do Gestor ou terceiros que representem o fundo como titular da garantia, que devem diligenciar para segregá-las adequadamente dos seus próprios patrimônios.

5.6. Taxa de Administração. A taxa de administração será devida pelo Fundo à Administradora pela prestação dos serviços de administração fiduciária e remuneração dos prestadores de serviços contratados pela Administradora, conforme descrito no Anexo Descritivo da Classe Única.

5.7. Taxa de Gestão. A taxa de gestão será devida pelo Fundo ao Gestor e Cogestor pela prestação dos serviços de gestão de Carteira da Classe Única, verificação de lastro dos Direitos Creditórios Adquiridos e pela remuneração dos prestadores de serviço contratados pelo Gestor, nos moldes do Anexo Descritivo da Classe Única.

Controladoria do Fundo, Custódia Qualificada, Escrituração das Cotas e Guarda dos Documentos Comprobatórios

5.8. Os Direitos Creditórios passíveis de registro serão obrigatoriamente registrados junto à Entidade Registradora. Nos termos do artigo 37 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175, nos casos em que os Direitos Creditórios que não sejam passíveis de registro em Entidade Registradora, ou as Entidades Registradoras não possuam interoperabilidade, o o Custodiante deverá realizar o serviço de custódia para a carteira de ativos da Classe, devendo-se observar as disposições do Anexo Descritivo da Classe Única. No caso de contratação de Entidade Registradora para realização do registro dos Direitos Creditórios de determinada Classe Única ou para verificação dos documentos comprobatórios de tais Direitos Creditórios, conforme o caso, a remuneração devida à Entidade Registradora será estipulada por meio de instrumento específico e será suportada pelo patrimônio da Classe Única.

5.9. Taxa Máxima de Custódia do Fundo. Os serviços de custódia qualificada dos Direitos Creditórios do Fundo serão exercidos pelo Custodiante, pelos quais fará jus à parcela da Taxa de Administração, conforme o previsto no Anexo Descritivo da Classe e no respectivo Contrato de Custódia e Escrituração.

5.10. Sem prejuízo dos demais deveres e obrigações definidos na Resolução CVM 175, o Custodiante, diretamente ou por meio de seus representantes, será contratado pelo Administrador para a prestação das seguintes atividades, conforme previsões específicas no Anexo Descritivo da Classe Única:

- (a) realizar, direta ou indiretamente, a liquidação física e financeira de Direitos Creditórios;
- (b) cobrar e receber, em nome da Classe, pagamentos, resgate de títulos ou qualquer outra renda relativa aos ativos da carteira do Fundo e/ou da Classe, depositando os valores recebidos diretamente na Conta da Classe beneficiária;

(c) realizar, direta ou indiretamente, guarda dos documentos comprobatórios de lastro dos Direitos Creditórios adquiridos pelo Fundo e/ou pela Classe, observadas as disposições do respectivo Anexo Descritivo da Classe; e

5.10.1. Atribuições do Custodiante. O Custodiante, além das atribuições dispostas na Cláusula 5.10 acima, diretamente ou por meio de seus representantes, deverá verificar, trimestralmente ou em periodicidade compatível com o prazo médio ponderado dos Direitos Creditórios da carteira, o que for maior, a existência, integridade e titularidade do lastro dos Direitos Creditórios que ingressaram na carteira do Fundo e/ou da Classe no período a título de substituição, assim como o lastro dos Direitos Creditórios vencidos e não pagos no mesmo período, nos termos do artigo 38 da Resolução CVM 175 e observadas as disposições do Anexo Descritivo.

5.10.2. Procedimentos de Controle Adotados pelo Custodiante referentes à Guarda dos Documentos Comprobatórios. O Custodiante dispõe de regras e procedimentos, por escrito e passíveis de verificação, que lhe permitirão o efetivo controle da guarda, conservação e movimentação dos documentos comprobatórios sob sua guarda, bem como para diligenciar o cumprimento de suas obrigações nos termos deste Regulamento. Tais regras e procedimentos permanecerão disponíveis e atualizados para consulta no website do Custodiante.

Gestão e Cogestão da Carteira

5.11. O Gestor tem poderes para praticar, em conjunto com o Cogestor, todos e quaisquer atos de gestão da Carteira, exercendo inclusive os direitos inerentes aos Direitos Creditórios Adquiridos e demais Ativos Financeiros integrantes da Carteira.

5.12. Para o exercício de suas atividades dispostas neste Regulamento, o Gestor deverá contratar o Cogestor para auxiliá-lo na atividade de gestão da carteira da Classe Única, observado o Acordo Operacional e o Contrato de Cogestão.

5.13. Inexistência de Conflito de Interesses do Administrador do Gestor e Cogestor. O Administrador, o Gestor e o Cogestor manifestam sua independência nas atividades descritas neste Regulamento e na eventual cessão de Direitos Creditórios ao Fundo.

5.14. Substituição do Administrador, do Gestor e/ou do Cogestor. O Administrador, o Gestor e o Cogestor deverão ser substituídos nas seguintes hipóteses (i) descredenciamento, por decisão da CVM, para o exercício de suas respectivas atividades e serviços prestados ao Fundo, na

forma deste Regulamento e do Anexo Descritivo; (ii) renúncia por parte do Administrador, do Gestor e/ou do Cogestor; ou (iii) destituição, por deliberação da Assembleia Geral. O Administrador, o Gestor e/ou o Cogestor, sempre com aviso prévio de 60 (sessenta) dias, poderão renunciar à administração do Fundo e/ou à gestão da Carteira, conforme o caso, desde que simultaneamente convoquem ou solicitem a convocação, conforme o caso, de Assembleia Geral para decidir sobre a sua substituição ou sobre a liquidação antecipada do Fundo, observados os quóruns de deliberação previstos no Capítulo Nono deste Regulamento.

5.15. Renúncia da Administradora, Gestor e/ou Cogestor. A Administradora, o Gestor e/ou o Cogestor, mediante correspondência por meio eletrônico ou carta com aviso de recebimento endereçada aos Cotistas, poderão renunciar à administração e/ou à gestão do Fundo, devendo a Administradora convocar, imediatamente, Assembleia Geral enquanto o Fundo tiver apenas a Classe Única para decidir sobre a substituição ou sobre a liquidação antecipada do Fundo, que deverá ser realizada no prazo de até 15 (quinze) dias, nos termos da legislação em vigor.

5.15.1. No caso de renúncia ou substituição do Administrador, do Gestor e/ou do Cogestor estes ficarão responsáveis pela manutenção de suas respectivas funções como administrador ou gestor do Fundo até sua efetiva substituição, o que deverá ocorrer dentro do prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias contados da renúncia, sob pena de, passado tal prazo, o Administrador solicitar à CVM a indicação de administrador temporário. Nos termos do §2º do artigo 108 da Resolução CVM 175, caso o Administrador o Gestor e/ou o Cogestor não sejam substituídos dentro do prazo previsto acima, o Fundo deverá ser liquidado, nos termos da Resolução CVM 175, devendo o Gestor permanecer no exercício de suas funções até a conclusão da liquidação e o Administrador até o cancelamento do registro do Fundo na CVM.

5.15.2. No caso de pedido de declaração judicial de insolvência do Fundo, o Administrador ficará impedido de renunciar às suas atividades relacionadas à administração fiduciária do Fundo, sem prejuízo de deliberação em Assembleia Geral pela sua destituição.

5.15.3. Uma vez deliberada a substituição por outra instituição, o Administrador, o Gestor e o Cogestor deverão, em até 30 (trinta) dias, promover a transferência de todos os dados relativos ao Fundo e aos Cotistas de cada um deles, de modo que a transferência de suas funções às respectivas novas instituições não venha a causar qualquer descontinuidade com relação aos interesses do Fundo e dos Cotistas.

5.15.4. Responsabilidade em caso de Substituição da Administradora e/ou da Gestora. Nas hipóteses de substituição da Administradora e/ou da Gestora e de liquidação antecipada do Fundo aplicam-se, no que couberem, as normas em vigor que dispõem sobre responsabilidade civil ou criminal de administradores, diretores e gerentes de instituições financeiras, independentemente das que regem a responsabilidade civil da própria Administradora e/ou da Gestora.

5.15.5. Verificação do Cumprimento de Obrigações por Prestadores de Serviço. O Administrador e o Gestor possuem regras e procedimentos, conforme estabelecidos nos respectivos contratos de prestação de serviços de terceiros contratados para prestação de serviços ao Fundo, que lhe permitem verificar, cada qual individualmente e sem solidariedade, observadas, necessariamente, as esferas de suas respectivas competências e poderes, conforme as disposições deste Regulamento e da Resolução CVM 175, o cumprimento das obrigações pelos prestadores de serviços contratados que não se encontrem dentro da esfera de atuação e fiscalização da CVM, os quais serão divulgados e mantidos atualizados no website do Administrador e do Gestor, conforme aplicável.

5.16. Limitação de Responsabilidade. Nos termos dos artigos 1.368-D e 1.368-E do Código Civil Brasileiro e observadas as disposições do Regulamento, cada prestador de serviço do Fundo responde perante ao Fundo e a CVM, nas suas respectivas esferas de atuação, cada qual individualmente e sem solidariedade, por seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao Regulamento do Fundo ou à regulamentação vigente e pelos prejuízos que causarem quando procederem com dolo ou má-fé.

CAPÍTULO SEXTO – ENCARGOS DO FUNDO

6. Constituem encargos do Fundo, além da Taxa de Administração, da Taxa de Gestão, Taxa Máxima de Custódia, as seguintes despesas, conforme descritas no art. 117 da Resolução CVM 175:

- (a) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais, ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo;
- (b) despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios, formulários e informações periódicas, previstas na Resolução 175;

- (c) despesas com correspondências de interesse do Fundo, inclusive comunicações aos Cotistas;
- (d) honorários e despesas com o Auditor Independente;
- (e) emolumentos e comissões pagas sobre as operações da carteira de ativos do Fundo;
- (f) despesas com a manutenção de ativos cuja propriedade decorra de execução de garantia ou de acordo com devedor;
- (g) honorários de advogados, custas e despesas correlatas, incorridas na defesa dos interesses do Fundo em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação, se for o caso;
- (h) gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os ativos da carteira, assim como a parcela de prejuízos da carteira não coberta por apólices de seguro, salvo se decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços no exercício de suas respectivas funções;
- (i) despesas relacionadas ao exercício de direito de voto decorrente de ativos da carteira;
- (j) despesas com a realização de assembleia de cotistas;
- (k) despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação da Classe Única;
- (l) despesas com liquidação, registro e custódia de operações com ativos da carteira;
- (m) despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às operações da carteira de ativos;
- (n) no caso de classe fechada, se for o caso, as despesas inerentes à: (a) distribuição primária de Cotas; (b) admissão das Cotas à negociação no mercado organizado;
- (o) royalties devidos pelo licenciamento de índices de referência, desde que cobrados de acordo com contrato estabelecido entre o Administrador e a instituição que detém os direitos sobre o índice;

- (p) montantes devidos a fundos investidores na hipótese de acordo de remuneração com base na Taxa de Administração, performance ou Taxa de Gestão, observado o disposto no artigo 99 da Resolução CVM 175;
- (q) taxa máxima de distribuição;
- (r) despesas relacionadas ao serviço de formação de mercado;
- (s) despesas decorrentes de empréstimos contraídos em nome da classe de cotas, desde que de acordo com as hipóteses previstas nesta Resolução; e
- (t) contratação da agência de classificação de risco de crédito.

6.1. As despesas não previstas neste Regulamento como encargos do Fundo devem correr por conta do Administrador e/ou do Gestor, caso seja decorrente da contratação de prestador de serviço realizada por este último.

6.2. O Administrador e o Gestor podem estabelecer que parcelas da Taxa de Administração ou Taxa de Gestão, respectivamente, sejam pagas diretamente aos prestadores de serviços contratados, observado que o somatório dessas parcelas não pode exceder o montante total da Taxa de Administração ou da Taxa de Gestão, conforme o caso.

CAPÍTULO SÉTIMO – DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES

7. Divulgação de Fatos Relevantes. O Administrador é obrigado a divulgar, ampla e imediatamente, qualquer ato ou fato relevante relativo ao Fundo ou a Classe Única, por meio de comunicado a todos os cotistas da Classe Única, de modo a garantir aos Cotistas acesso às informações que possam, direta ou indiretamente, influir em suas decisões de adquirir, alienar ou manter suas Cotas, se for o caso, observado que é responsabilidade dos demais prestadores de serviços, especialmente do Gestor, informar imediatamente à Administradora sobre os fatos relevantes que venham a ter conhecimento. Além do envio do comunicado aos Cotistas, qualquer fato relevante também deve ser (i) informado às entidades administradoras de mercados organizados em que as Cotas estejam admitidas à negociação, se for o caso; (ii) divulgado por meio da página da CVM na rede mundial de computadores; e (iii) mantido nas páginas do Administrador

e do Gestor e, ao menos enquanto a distribuição estiver em curso, do distribuidor de Cotas na rede mundial de computadores.

7.1. Sem prejuízo de outras ocorrências relativas ao Fundo e à Classe Única, são exemplos de fatos potencialmente relevantes: (i) alteração no tratamento tributário conferido ao Fundo; (ii) contratação de formador de mercado e o término da prestação desse serviço; (iii) contratação de agência de classificação de risco; (iv) mudança na classificação de risco da Classe, caso aplicável; (v) alteração de qualquer prestador de serviço essencial, nos termos da Resolução CVM 175; (vi) fusão, incorporação, cisão ou transformação da Classe Única; (vii) alteração do mercado organizado em que seja admitida a negociação das Cotas; (viii) cancelamento da admissão das Cotas à negociação em mercado organizado; e (ix) emissão de cotas de classe fechada.

7.2. A divulgação de informações de que trata o item 7.1 deste Regulamento será disponibilizada por meio de publicação nas páginas do Administrador, do Gestor e Cogestor e da CVM na rede mundial de computadores, por meio eletrônico ou de carta com aviso de recebimento endereçada aos Cotistas da Classe Única, devendo todos os documentos e informações correspondentes serem remetidos à CVM, na mesma data de sua divulgação. Tal divulgação será feita sempre nos mesmos meios utilizados para divulgação das informações do Fundo e qualquer alteração deverá ser precedida de aviso aos Cotistas.

7.3. Sistema de Envio de Documentos. O Administrador deve enviar informe mensal à CVM, por meio do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM, na rede mundial de computadores, conforme modelo e conteúdo disponíveis em tal página, observado o prazo de 15 (quinze) dias após o encerramento de cada mês do calendário civil, com base no último Dia Útil daquele mês, nos termos do artigo 27, inciso III, do Anexo Normativo II, da Resolução CVM 175.

7.4. O Administrador deverá, ainda: (i) encaminhar o demonstrativo de composição e diversificação das aplicações das classes de investimento em cotas à CVM, mensalmente, por meio de sistema eletrônico disponível na rede mundial de computadores, conforme formulário disponível no referido sistema, observando o prazo de 15 (quinze) dias após o encerramento do mês a que se referirem as informações, nos termos do artigo 27, inciso IV, do Anexo Normativo II; e (ii) encaminhar o demonstrativo trimestral à CVM, por meio de sistema eletrônico disponível na rede mundial de computadores, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias após o encerramento do trimestre civil a que se referirem as informações, nos termos do artigo 27, inciso V, do Anexo Normativo II.

7.5. Divulgação de Informações. Exceto quando disposto de outra forma no presente Regulamento, a divulgação das informações periódicas ou eventuais previstas neste Regulamento deve ser feita por meio de publicação na página do Administrador e do Gestor na rede mundial de computadores, ou de carta com aviso de recebimento endereçada a todos os Cotistas, ou por meio de correio eletrônico, exceto no caso de ato ou fato relevante, que deverá ser observado o disposto neste Capítulo. Qualquer mudança com relação a tal política deverá ser precedida de aviso aos Cotistas.

CAPÍTULO OITAVO – DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

8. O Fundo terá escrituração contábil própria, que será também a da Classe Única. As demonstrações contábeis anuais do Fundo, que será a mesma da Classe Única serão auditadas por Auditor Independente registrado na CVM e estarão sujeitas ao disposto na legislação vigente, observadas as disposições dos artigos 66 e seguintes da Resolução 175. O exercício social terá prazo de 1 (um) ano, encerrando-se no último Dia Útil do mês de fevereiro de cada ano.

8.1. O Fundo estará sujeito às normas de escrituração, elaboração, entrega e publicidade de demonstrações contábeis determinadas pela CVM.

8.2. As demonstrações contábeis do Fundo e da Classe Única serão auditadas anualmente pelo Auditor Independente. Observadas as disposições legais aplicáveis, deverão necessariamente constar de cada relatório de auditoria os seguintes itens:

- (i) opinião se as demonstrações contábeis examinadas refletem adequadamente a posição financeira do Fundo e da Classe, de acordo com as regras do aplicáveis;
- (ii) demonstrações contábeis do Fundo e de sua Classe Única, contendo a demonstração do resultado do exercício, o balanço patrimonial, demonstração da evolução do Patrimônio Líquido do Fundo, demonstração do fluxo de caixa, elaborados de acordo com a legislação em vigor.; e
- (iii) notas explicativas contendo informações julgadas, pelo Administrador, como indispensáveis para a interpretação das demonstrações contábeis.

8.3. As normas aplicáveis à elaboração e divulgação das demonstrações contábeis e os critérios contábeis de reconhecimento, classificação e mensuração dos ativos e passivos, assim

como o reconhecimento de receitas e apropriação de despesas do Fundo e da Classe Única, serão, respectivamente, efetuadas ou reconhecidas com a observância das regras e procedimentos definidos pela CVM.

CAPÍTULO NONO – DISPOSIÇÕES DIVERSAS

9. Para fins do disposto neste Regulamento, considera-se o correio eletrônico (e-mail) como uma forma de comunicação válida entre o Administrador, o Gestor, o Cogestor, os Cotistas.

9.1. Fica eleito o foro central da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, como competente para conhecer e dirimir todo e qualquer conflito oriundo deste Regulamento e/ou dele derivado, inclusive quanto a questões relacionadas à existência, validade, eficácia, cumprimento deste Regulamento, ou a sua interpretação ou implementação, envolvendo quaisquer Cotistas, os Cedentes, Indicadores, Emissores, o Administrador, o Gestor, o Cogestor e/ou demais prestadores de serviços do Fundo, inclusive seus sucessores a qualquer título.

**ANEXO DESCRITIVO DA CLASSE ÚNICA DO BRADESCO FARMTECH
FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NAS CADEIAS
PRODUTIVAS AGROINDUSTRIAIS – FIAGRO – DIREITOS CREDITÓRIOS
RESPONSABILIDADE LIMITADA**

1. DEFINIÇÕES

1.1 Os termos e expressões iniciados em letra maiúscula utilizados neste Anexo Descritivo estejam no singular ou no plural, quando não definidos em outras seções deste Anexo Descritivo, terão os respectivos significados a eles atribuídos no Regulamento.

1.2 Os cabeçalhos e títulos deste Anexo Descritivo servem apenas para conveniência e referência, e não limitarão ou afetarão, de qualquer modo, a interpretação dos respectivos capítulos, itens e subitens.

2. FORMA DE CONSTITUIÇÃO, RESPONSABILIDADE, PRAZO DE DURAÇÃO, COMPOSIÇÃO DO PATRIMÔNIO E PÚBLICO-ALVO DA CLASSE

2.1 Denominação, Forma de Constituição, Responsabilidade e Prazo de Duração. A presente Classe Única foi constituída sob a forma de classe fechada, de responsabilidade limitada, com prazo de duração indeterminado, integrante do Fundo e disciplinada pela Resolução CMN 2.907/01, pela Resolução CVM 175 e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, e será regida pelo presente Anexo Descritivo da Classe Única.

2.2 Objeto. A Classe Única é uma comunhão de recursos destinados, preponderantemente, à aquisição de Direitos Creditórios Elegíveis e demais Ativos Financeiros, durante seu prazo de vigência, de acordo com a Política de Investimento descrita no Capítulo 3 deste Anexo Descritivo, e conforme previsto na Resolução CVM 175, conforme aplicável.

2.3 Composição do Patrimônio da Classe. As características e os direitos, assim como as condições de emissão, subscrição, integralização, remuneração e amortização das Cotas seguem descritos nos Capítulos 6 e 7 deste Anexo Descritivo da Classe Única.

2.4 Público-Alvo. O público-alvo da Classe Única é composto exclusivamente por Investidores Qualificados, definidos como tal pela regulamentação editada pela CVM.

2.5 Nos termos das Regras e Procedimentos ANBIMA para Classificação do FIDC nº 08, esta Classe Única segue a categoria do Fundo, que classifica-se como um “*Fundo de Investimento em Direitos Creditórios*”, tipo “*Agro, Indústria e Comércio*”, “*Recebíveis Comerciais*”.

2.6 Limitação de Responsabilidade. Na máxima extensão permitida pela legislação e regulamentação aplicáveis, e para os respectivos fins, inclusive, sem limitação, aqueles de que trata o Código Civil, fica expressamente consignada a limitação da responsabilidade de cada Cotista ao valor de suas respectivas Cotas, sem qualquer solidariedade entre si, nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis.

3. POLÍTICA DE INVESTIMENTO E COMPOSIÇÃO DA CARTEIRA

3.1 Objetivo do Fundo e Política de Investimento. O objetivo da Classe Única é proporcionar aos seus Cotistas a valorização de suas Cotas por meio da aquisição de Direitos Creditórios Elegíveis. A parcela do Patrimônio Líquido que não estiver alocada em Direitos Creditórios Elegíveis poderá ser alocada em Ativos Financeiros, em estrita observância dos critérios de seleção, composição e diversificação previstos neste Anexo Descritivo.

3.1.1 Os Direitos Creditórios que comporão a carteira deverão atender aos respectivos Critérios de Elegibilidade.

3.2 Os Direitos Creditórios Agro ofertados e cedidos à e/ou emitidos em benefício da Classe Única deverão ser condizentes com a Política de Crédito, Originação e Cobrança prevista no Adendo II deste Anexo Descritivo e terão seus termos e condições estabelecidos (i) no caso dos Direitos Creditórios Agro Cessão, em cada Contrato de Cessão e em cada Termo de Cessão celebrado entre os Cedentes e a Classe Única, por intermédio do Fundo; (ii) no caso de Direitos Creditórios Agro Indicação, em cada Acordo de Indicação celebrado entre os Indicadores e a Classe Única, por intermédio do Fundo, e os respectivos Documentos Comprobatórios, ou (iii) no caso dos Direitos Creditórios Agro Emissão, em cada Documento Comprobatório Agro.

3.3 Cada Contrato de Cessão, Acordo de Indicação, e/ou Documento Comprobatório Agro, conforme o caso, estabelecerá, necessariamente, os termos e condições que serão observados para a aquisição de Direitos Creditórios Agro e deverá, adicionalmente, atender aos seguintes requisitos legais para validade do negócio jurídico, nos termos do artigo 104 do Código Civil: (i) ser celebrado por agentes capazes; (ii) possuir objeto lícito, possível, determinado ou determinável; e (iii) possuir forma prescrita ou não defesa em lei.

3.4 Nas aquisições de Direitos Creditórios Agro pela Classe Única, como regra geral, cada operação de aquisição será considerada formalizada após a verificação cumulativa de atendimento de todas as etapas para aquisição de Direitos Creditórios Agro, pelo Fundo, conforme descrito nos Contratos de Cessão e/ou Acordos de Indicação, e/ou Documentos Comprobatórios Agro, conforme o caso, neste Regulamento e conforme estabelecido no Acordo Operacional e no Contrato de Cogestão, bem como mediante o pagamento, pelo Fundo, do Preço de Aquisição.

3.4.1 No caso dos Direitos Creditórios Agro Cessão, os Devedores Clientes serão notificados pelo Agente de Formalização e Cobrança da cessão dos respectivos Direitos Creditórios Agro Cessão nos termos do Contrato de Formalização e Cobrança.

3.5 Segmento Econômico dos Direitos Creditórios: Agronegócio

3.6 Revolvência: observada a Ordem de Alocação de Recursos, será admitida a revolvência dos Direitos Creditórios que compõe a carteira da Classe Única.

3.7 O Fundo, em benefício da Classe Única, poderá realizar operações com Derivativos exclusivamente com o objetivo de proteção patrimonial, até o limite dessas. O Cogestor deverá observar a Política de Investimento em Derivativos para o investimento em Derivativos, observada a limitação acima.

3.8 Nos termos da Política de Investimento em Derivativos, o Cogestor, empregará seus melhores esforços para que parcela preponderante do Patrimônio Líquido esteja protegida de variações de mercado, tais como taxas de juros, na Data de Aquisição, não sendo essa uma condição para aquisição dos Direitos Creditórios.

3.9 O Gestor e o Cogestor não realizarão operações de *day trade*, assim consideradas aquelas iniciadas e encerradas no mesmo dia, independentemente de a Classe Única possuir estoque ou posição anterior do mesmo Ativo Financeiro.

3.10 Registro dos Ativos Financeiros. Os Ativos Financeiros devem ser registrados, custodiados ou mantidos em conta de depósito diretamente em nome da Classe Única, conforme o caso, em contas específicas abertas no Sistema Especial de Liquidação e Custódia – SELIC, no sistema de registro e liquidação financeira administrado pela B3 ou em instituições ou entidades autorizadas à prestação desse serviço pelo BACEN ou pela CVM.

3.11 A Classe Única não contará com garantia do Administrador, do Custodiante, do Gestor, do Cogestor, de qualquer prestador de serviços contratado em benefício do Fundo e/ou da Classe Única ou do FGC.

3.12 O Fundo, em benefício da Classe Única, poderá realizar aplicações que coloquem em risco parte ou a totalidade de seu patrimônio. A carteira e, por consequência, o patrimônio da Classe Única, estão sujeitos a diversos riscos, dentre os quais os descritos no neste Anexo Descritivo. O investidor, antes de adquirir Cotas, deve ler cuidadosamente os fatores de risco discriminados neste Anexo Descritivo, responsabilizando-se integralmente pelas consequências de seu investimento nas Cotas.

3.13 O Fundo, o Administrador, o Custodiante, o Cogestor e o Gestor, bem como seus controladores, coligadas, controladas ou sob controle comum, e/ou subsidiárias, não são responsáveis pela solvência, origemação, certeza, liquidez, exigibilidade, conteúdo, exatidão, veracidade, legitimidade, validade e correta formalização dos Direitos Creditórios Adquiridos, tampouco pela solvência dos Devedores, dos Cedentes e dos Indicadores.

3.14 Originação e Aquisição dos Direitos Creditórios. Os Devedores são (i) para os Direitos Creditórios Agro Cessão e Direitos Creditórios Agro Indicação, os Devedores Clientes; ou (ii) para os Direitos Creditórios Agro Emissão, os Devedores Emissores; ou (iii) no caso dos Direitos Creditórios FI Agro, (a) as Instituições Financeiras Autorizadas que tenham emitido LCA e/ou LF; ou (b) o patrimônio ‘separado da securitização, constituído a partir da instituição do regime fiduciário e emitidos por companhias securitizadoras devidamente registradas na CVM que tenham emitido CRA e sejam devedoras dos Direitos Creditórios FI Agro.

3.14.1 Será celebrado Contrato de Cessão entre os Cedentes e o Fundo, regulando os termos e condições da cessão dos Direitos Creditórios Agro Cessão ao Fundo, incluindo obrigações de Resoluções de Cessão por parte dos Cedentes.

3.14.2 Será celebrado Acordo de Indicação entre os Indicadores e o Fundo, regulando os termos e condições da originação dos Direitos Creditórios Agro Indicação ao Fundo, incluindo obrigações de indenização por parte dos Indicadores.

3.14.3 O Gestor e o Cogestor, observadas suas respectivas responsabilidades nos termos do Acordo Operacional e do Contrato de Cogestão quando da seleção dos Cedentes, Indicadores e dos Devedores Clientes, deverão observar a Política de Crédito, Originação e Cobrança, cujos termos e condições estão dispostos no Adendo II, as disposições previstas neste Regulamento e no Acordo Operacional.

3.14.4 A Política de Crédito, Originação e Cobrança constante do Adendo II poderá ser alterada a qualquer momento, por meio de proposta de alteração formulada pelo Gestor, em conjunto com o Cogestor, e mediante aprovação prévia da Assembleia Geral.

3.14.5 O Fundo apenas poderá adquirir Direitos Creditórios Elegíveis em conformidade com as regras, condições e procedimentos estabelecidos neste Anexo Descritivo, no Contrato de Cogestão e no Acordo Operacional.

3.15 Formalização da Aquisição dos Direitos Creditórios Elegíveis

3.15.1 Os Direitos Creditórios Agro Cessão serão cedidos e transferidos ao Fundo pelos Cedentes, por meio da celebração do Contrato de Cessão, bem como a formalização dos respectivos Termos de Cessão, sendo que a respectiva cessão será considerada realizada após (i) a formalização dos Termos de Cessão; e (ii) o pagamento do respectivo Preço de Aquisição, observadas, em todos os casos, as disposições do Regulamento, deste Anexo Descritivo, do Contrato de Cessão, do Contrato de Formalização e Cobrança e dos respectivos Contratos de Cessão.

3.15.2 A aquisição, pelo Fundo, de Direitos Creditórios Elegíveis Agro que sejam Direitos Creditórios Agro Indicação e/ou Direitos Creditórios Agro Emissão será considerada realizada após (i) a emissão, em favor do Fundo, do respectivo Direito Creditório Agro Indicação e/ou Direitos Creditórios Agro Emissão de forma eletrônica ou digital pelos Devedores Clientes, indicados pelos Indicadores e/ou Devedores

Emissores, conforme aplicável; (ii) o registro do respectivo Direito Creditório Agro Indicação, conforme aplicável, em sistema de registro ou depósito centralizado operado por entidade autorizada pelo Banco Central do Brasil, a ser operacionalizado pelo Agente de Formalização e Cobrança, quando aplicável e (iii) a aquisição primária direta destes títulos mediante o pagamento do respectivo Preço de Aquisição, observadas, em todos os casos, as disposições do Regulamento, deste Anexo Descritivo, do Contrato de Formalização e Cobrança e dos respectivos Acordos de Indicação e Documentos Comprobatórios Agro.

3.15.3 A aquisição pelo Fundo dos Direitos Creditórios FIAgro se dará por meio da subscrição primária ou aquisição no mercado secundário das LCA, LF e/ou dos CRA, sendo a aquisição de referidos Direitos Creditórios Elegíveis FIAgro considerada formalizada mediante, conforme o caso, a assinatura do respectivo boletim de subscrição e o pagamento do correspondente Preço de Aquisição ao emissor ou ao detentor do Direito Creditório FIAgro. Referidos Direitos Creditórios FIAgro serão adquiridos apenas após a verificação, pelo Custodiante, do atendimento dos Direitos Creditórios FIAgro aos respectivos Critérios de Elegibilidade.

3.15.4 O Fundo, após a formalização da aquisição na forma dos Contratos de Cessão, dos Termo de Cessão ou dos Acordos de Indicação ou dos Documentos Comprobatórios Agro, conforme o caso, poderá dispor livremente dos Direitos Creditórios Adquiridos que sejam de sua titularidade, alienando e/ou renegociando tais Direitos Creditórios Adquiridos na forma deste Regulamento.

3.15.5 O Administrador e/ou o Custodiante manterão sob sua custódia todos os Termos de Cessão assinados pelos Cedentes e pelo Fundo bem como os Documentos Comprobatórios Agro, nos termos do Acordo Operacional e observados os respectivos Contratos de Cessão ou Acordos de Indicação.

3.15.6 O pagamento do Preço de Aquisição pelo Fundo deverá ser realizado em moeda corrente nacional, mediante transferência eletrônica disponível ou outra forma autorizada pelo Banco Central. No caso de Direitos Creditórios Agro, os valores relativos ao Preço de Aquisição serão calculados pelo Cogestor, conforme critérios estabelecidos em conjunto com o Gestor, nos termos do Acordo Operacional e observados os respectivos Contratos de Cessão ou Acordos de Indicação.

3.16 Direitos Creditórios Agro Cessão A Performar. O Fundo poderá, a exclusivo critério do Cogestor, em comum acordo com o Gestor, observado o Acordo

Operacional, o Contrato de Cogestão e os respectivos Contratos de Cessão, adquirir Direitos Creditórios Agro Cessão relativos à compra de Produtos pelos respectivos Devedores Clientes que ainda não tenham sido entregues, de modo que os respectivos Direitos Creditórios Agro Cessão não serão exigíveis até a entrega, pelo Cedente, dos respectivos Produtos. Sem prejuízo das hipóteses de Resolução de Cessão em caso de ausência de performance dos respectivos Direitos Creditórios Agro Cessão, nos termos dos Contratos de Cessão, a aquisição de Direitos Creditórios Agro Cessão a performar poderá afetar a rentabilidade do Fundo.

3.17 Direitos Creditórios Agro originados ou cedidos pelo Administrador, Gestor, Cogestor ou partes relacionadas. O Fundo e/ou a Classe Única, conforme o caso, poderá realizar a aquisição de Direitos Creditórios Agro cedidos ou originados pelo Administrador, Gestor, Cogestor ou partes suas partes relacionadas até o limite de 100% (cem por cento) do Patrimônio Líquido, desde que: (i) o Gestor, o Cogestor, a Entidade Registradora e o Custodiante dos Direitos Creditórios Agro não sejam partes relacionadas entre si; e (ii) a Entidade Registradora e o Custodiante não sejam partes relacionadas ao originador ou cedente. Cobrança Ordinária dos Direitos Creditórios Adquiridos

3.17.1 O Custodiante, com auxílio do Agente de Cobrança Extrajudicial no caso dos Direitos Creditórios Adquiridos Agro, será responsável pela cobrança ordinária dos Direitos Creditórios Adquiridos Agro, atuando de maneira que tais Direitos Creditórios Adquiridos Agro sejam pagos diretamente na Conta de Cobrança do Fundo.

3.17.2 A cobrança dos Direitos Creditórios Adquiridos Agro deverá observar o disposto na Política de Crédito, Originação e Cobrança que contempla os termos e condições sem prejuízo do disposto no Contrato de Formalização e Cobrança.

3.17.3 A cobrança ordinária dos Direitos Creditórios Adquiridos Agro será realizada por meio de boletos bancários entregues aos Devedores Clientes e/ou Devedores Emissores, conforme o caso, cujos pagamentos serão realizados diretamente em uma Conta de Cobrança do Fundo. Extraordinariamente, caso a cobrança por boleto bancário dos Direitos Creditórios Adquiridos Agro não seja possível, os Devedores Clientes e/ou Devedores Emissores poderão pagar os Direitos Creditórios Adquiridos Agro mediante Transferência Eletrônica Disponível (TED), Documento de Ordem de Crédito (DOC), modalidade de pagamento instantâneo do Banco Central denominado Pix (PIX) ou outro tipo de transferência bancária diretamente na Conta de Cobrança do Fundo, que permita a conciliação dos recursos recebidos. A cobrança ordinária dos Direitos Creditórios

Adquiridos FIAgro será realizada diretamente pelo Custodiante, sendo todos os pagamentos dos Direitos Creditórios FIAgro direcionados à Conta Movimento do Fundo.

3.18 Cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos

3.18.1 Os Agentes de Formalização e Cobrança, conforme aplicável, serão responsáveis pela cobrança e recebimento, em nome do Fundo, de todos os Direitos Creditórios Inadimplidos Agro, nos termos do artigo 39, inciso II, da Resolução CVM 175. O Custodiante será diretamente responsável pela cobrança e recebimento, em nome do Fundo, dos Direitos Creditórios FIAgro.

3.18.2 Todos os valores eventualmente recuperados pelos Agentes de Formalização e Cobrança, conforme aplicável, em decorrência da cobrança extrajudicial e/ou judicial de Direitos Creditórios Inadimplidos Agro serão depositados na Conta de Cobrança. Todos os valores eventualmente recuperados pelo Custodiante em decorrência da cobrança extrajudicial e/ou judicial de Direitos Creditórios Inadimplidos FIAgro serão depositados na Conta Movimento do Fundo.

3.18.3 Os termos e condições relativos aos procedimentos de cobrança adotados pelos Agentes de Formalização e Cobrança, conforme aplicável (incluindo a respectiva régua de cobrança) encontram-se descritos no Adendo II, assim como no Contrato de Formalização e Cobrança. A Política de Crédito, Originação e Cobrança, incluindo seus termos e condições, poderão ser alterados a qualquer momento, mediante proposta formulada pelo Gestor, em conjunto com o Cogestor, e aprovação prévia em sede de Assembleia Geral.

3.18.4 O Custodiante realizará a cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos FIAgro mediante o inadimplemento de qualquer obrigação pecuniária do Devedor FIAgro, independentemente do período de atraso no pagamento do Direito Creditório Adquirido FIAgro. Caso, após 1 (um) Dia Útil da data de vencimento do respectivo Direito Creditório Inadimplido FIAgro, não haja o respectivo pagamento, o Custodiante avaliará, conjuntamente ao Gestor e ao Cogestor, a tomada de medidas judiciais para a cobrança do Direito Creditório Inadimplido FIAgro, sem prejuízo das medidas cautelares que o Custodiante, em conjunto com o Gestor e o Cogestor, deva tomar dentro deste mesmo prazo de forma a assegurar os direitos dos titulares das Cotas.

3.18.5 Todos os custos e despesas incorridos para a proteção dos direitos e prerrogativas e/ou decorrentes de cobrança judicial e/ou extrajudicial de Direitos

Creditórios Inadimplidos serão suportados exclusivamente pelo Fundo, conforme o caso, na forma do Contrato de Formalização e Cobrança, não sendo os Agentes de Formalização e Cobrança, o Administrador, o Gestor, o Cogestor ou o Custodiante, de forma alguma, responsáveis pelo reembolso de tais custos e despesas ao Fundo.

3.18.6 O Administrador, o Custodiante, o Gestor, o Cogestor e os Agentes de Formalização e Cobrança não serão responsáveis por quaisquer perdas, danos, custos, despesas, taxas, multas, depósitos judiciais eventualmente necessários durante o processo de cobrança, honorários advocatícios e periciais ou quaisquer outros encargos relacionados à cobrança dos Direitos Creditórios Adquiridos.

3.18.7 O Fundo poderá substituir os Agentes de Formalização e Cobrança a qualquer tempo durante o prazo de duração do Fundo, a exclusivo critério do Cogestor, sendo que nesta hipótese o Fundo deverá notificá-los acerca de sua substituição no prazo de 30 (trinta) dias.

3.18.8 Na hipótese do evento descrito no item 3.18.7 acima, o(s) novo(s) agente(s) de formalização e cobrança assumirá(ão) a cobrança de todos os Direitos Creditórios Inadimplidos Agro, nos termos e condições previstos no acordo específico, e sob suas próprias expensas, observado que o novo agente de cobrança deverá seguir a Política de Crédito, Originação e Cobrança.

3.19 Crítérios de Avaliação dos Ativos Financeiros e Direitos Creditórios Integrantes da Carteira. Serão observados os seguintes critérios para o cálculo do valor da Carteira pelo Administrador: (i) os Ativos Financeiros, os Direitos Creditórios Adquiridos FIAgro e os Derivativos serão precificados pelo seu valor de mercado, de acordo com procedimentos para registro e avaliação de títulos e valores mobiliários, conforme estabelecido na regulamentação em vigor (tais como o critério de marcação a mercado) e no manual de precificação do Administrador disponível em “http://www.oliveiratrust.com.br/portal/docs/ManualdePrecificacaodeAtivos_MTM.pdf”; e (ii) os Direitos Creditórios Adquiridos Agro serão contabilizados e registrados com base em seu Preço de Aquisição, com apropriação de seus respectivos rendimentos, conforme a taxa interna de retorno (TIR) calculada na Data de Aquisição pelo prazo a

decorrer até a respectiva Data de Vencimento Final dos Direitos Creditórios Adquiridos Agro (inclusive).

3.19.1 O Administrador constituirá provisão para créditos de liquidação duvidosa para Direitos Creditórios Adquiridos de acordo com os critérios mínimos estabelecidos no Adendo I a este Anexo Descritivo da Classe Única.

3.19.2 As demonstrações financeiras anuais do Fundo serão elaboradas conforme definido na Instrução CVM 489e os valores de cada Direito Creditório Adquirido e Ativo Financeiro, serão calculados de acordo com os parâmetros estabelecidos nesta Cláusula 3.19.

3.20 Cessão da Totalidade dos Direitos e Obrigações Vinculados aos Direitos Creditórios Elegíveis. Os Direitos Creditórios Elegíveis serão adquiridos pelo Fundo, em benefício da Classe Única, com todos os respectivos direitos, preferências, garantias, prerrogativas, ações e acessórios assegurados à Cedente, nos termos da legislação civil aplicável.

3.21 Possibilidade de Direito de Regresso e de Coobrigação. O Fundo poderá adquirir, em benefício da Classe Única, Direitos Creditórios Elegíveis e todos e quaisquer direitos, prerrogativas, garantias e acessórios pertinentes, em caráter definitivo, podendo ou não, a exclusivo critério do Gestor e do Cogestor, haver direito de regresso contra os Cedente e/ou os Indicadores e/ou coobrigação destes pelo adimplemento dos Direitos Creditórios Agro Cessão, Direitos Creditórios Agro Indicação e/ou solvência dos Devedores. A existência de direito de regresso e de coobrigação não é garantida, sendo que o Gestor e o Cogestor decidirão em conjunto, a seu exclusivo critério e conforme contratado junto aos respectivos Cedentes, Indicadores e/ou Devedores, conforme o caso, a respeito da existência ou não de direito de regresso e/ou coobrigação.

3.22 Responsabilidade do Cedente em Relação aos Direitos Creditórios Agro Cessão. Sem prejuízo do disposto neste Capítulo, a Cedente responderá pela existência, autenticidade, certeza, liquidez, correta formalização e exigibilidade dos respectivos Direitos Creditórios Agro Cessão adquiridos pela Classe, nos termos deste Anexo Descritivo e dos respectivos Contratos de Cessão e Documentos Comprobatórios.

3.23 Alocação Mínima. Decorridos 180 (cento e oitenta) dias contados da Data de Emissão, a Classe Única deverá ter alocado, no mínimo, 50% (cinquenta por cento), e, no máximo, 100% (cem por cento) de seu Patrimônio Líquido na aquisição de Direitos

Creditórios Elegíveis, nos termos do artigo 44 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175.

3.24 Percentuais de Composição e Diversificação da Carteira. Os percentuais de composição e diversificação da carteira da Classe indicados neste capítulo serão observados pelo Cogestor, mensalmente, com base no Patrimônio Líquido do Dia Útil imediatamente anterior.

3.24.1 A aplicação de recursos em Direitos Creditórios e Ativos Financeiros de responsabilidade ou coobrigação de um mesmo devedor está limitada a 20% (vinte por cento) do Patrimônio Líquido. Nos termos do parágrafo 3º do artigo 45 do Anexo Normativo II, referido limite poderá ser aumentado quando: (i) o devedor ou coobrigado: (a) tenha registro de companhia aberta; (b) seja instituição financeira ou equiparada; ou (c) seja entidade que tenha suas demonstrações contábeis relativas ao exercício social imediatamente anterior à data de aquisição do direito creditório elaboradas em conformidade com o disposto na Lei nº 6.404, de 1976, e a regulamentação editada pela CVM, e auditadas por auditor independente registrado na CVM; ou (ii) se tratar de aplicações em (a) títulos públicos federais; (b) operações compromissadas lastreadas em títulos públicos federais; e (c) cotas de fundos que possuam como política de investimento a alocação exclusiva nos títulos a que se referem as alíneas “a” e “b” deste item (ii).

3.25 Ausência de Garantias. As aplicações na Classe Única não contam com garantia: (i) do Administrador; (ii) do Cogestor; (iii) do Custodiante; (iv) do Gestor; (v) do Controlador de Ativos; (vi) de qualquer mecanismo de seguro; ou (vii) do FGC.

3.26 Política de Voto. O Gestor adota política de exercício de direito de voto em assembleias, que disciplina os princípios gerais, o processo decisório e as matérias relevantes obrigatórias para o exercício do direito de voto. Tal política orienta as decisões do Gestor a ser tomada em conjunto com o Cogestor em assembleias de detentores de títulos e valores mobiliários que confirmam aos seus titulares o direito de voto. A íntegra da política relativa ao exercício do direito de voto do Gestor está disponível em seu website (www.bradescoasset.com.br).

3.27 Critérios de Elegibilidade: O Fundo, em benefício da Classe Única somente poderá adquirir Direitos Creditórios, caso sejam atendidos, nas respectivas datas de aquisição, individualmente e de forma cumulativa, os seguintes Critérios de Elegibilidade:

- (i) não poderão estar vencidos e devem possuir valor fixo e determinado ou determinável;
- (ii) os Direitos Creditórios Agro deverão ser representados em moeda corrente nacional; e
- (iii) não poderão ser devidos por um respectivo Devedor, considerado individualmente, que esteja inadimplente com o Fundo.

3.28 Quando da oferta de Direitos Creditórios Agro Cessão, os direitos creditórios deverão ser ofertados à Classe Única em sua integralidade. A Classe Única, entretanto, poderá adquirir apenas determinadas parcelas dos direitos creditórios apresentados, recusando aquelas que não atenderem aos Critérios de Elegibilidade. Igualmente, a emissão de Direitos Creditórios Agro Indicação em favor do Fundo pelos Devedores, nos termos do Acordo de Indicação, não garante que os respectivos direitos creditórios serão adquiridos, devendo ser observadas as condições precedentes e termos e condições descritos no Acordo de Indicação e nos respectivos Documentos Comprobatórios para que o Fundo pague o Preço de Aquisição.

3.29 O enquadramento dos Direitos Creditórios que a Classe Única pretenda adquirir aos Critérios de Elegibilidade será verificado e validado exclusivamente pelo Cogestor, enquanto prestador de serviços contratado pelo Gestor, previamente a cada cessão.

3.30 A Classe Única adquirirá apenas Direitos Creditórios que atendam cumulativamente aos Critérios de Elegibilidade, verificados nas respectivas datas da oferta à Classe Única dos respectivos direitos creditórios, nos termos deste Anexo Descritivo.

3.31 Verificação dos Documentos Comprobatórios pelo Gestor. A verificação dos Documentos Comprobatórios será realizada pelo Gestor, ou empresa por ele contratada na forma do §4º do artigo 36 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175/22, por amostragem, nos termos do artigo 36 da Resolução CVM 175 e em conformidade com a metodologia a ser descrita no Adendo IV a este Anexo Descritivo. O Gestor não é responsável pela autenticidade dos Documentos Comprobatórios, tampouco pela existência dos Direitos Creditórios Adquiridos, sendo, no entanto,

responsável pela pronta informação caso venha a ter conhecimento de eventuais irregularidades.

3.32 O Gestor poderá contratar, sem prejuízo de sua responsabilidade, terceiro para realizar a verificação do lastro dos direitos creditórios adquiridos pela Classe, inclusive a Entidade Registradora, o Administrador, o Custodiante e o Cogestor, desde que o referido terceiro não seja sua parte relacionada, devendo constar do contrato de prestação de serviços as regras e procedimentos aplicáveis à verificação dos Documentos Comprobatórios. O Cogestor será responsável, em conjunto com o Gestor, apenas pela seleção dos Cedentes, Indicadores e Devedores Clientes e Devedores Emissão, observados os termos da Política de Crédito, Originação e Cobrança, do Acordo Operacional e do Contrato de Cogestão.

3.32.1 Não obstante o acima exposto, cada Cedente, na qualidade de cedente de Direitos Creditórios Agro Cessão, será responsável pela existência, certeza, liquidez, exigibilidade, conteúdo, exatidão, veracidade, legitimidade, validade e correta formalização de tais Direitos Creditórios Adquiridos, na forma do Contrato de Cessão.

3.33 Inobservância dos Critérios de Elegibilidade. Na hipótese de os Direitos Creditórios Elegíveis deixarem de observar quaisquer dos Critérios de Elegibilidade, por qualquer motivo, decorrente de fato superveniente comprovadamente incorrido após a Data de Aquisição, não obrigará a sua alienação e/ou efetivação de Resolução de Cessão pela Classe Única, nem dará à Classe Única qualquer pretensão, recurso ou direito de regresso contra o Cedente, o Indicador, o Administrador, o Gestor, o Cogestor e/ou o Custodiante, exceto em caso de comprovada culpa ou dolo, sem prejuízo das obrigações dos Cedentes decorrentes da ocorrência de qualquer evento de Resolução de Cessão.

3.34 Nos termos de cada Contrato de Cessão, haverá Resolução de Cessão em relação a um ou mais Direitos Creditórios Agro Cessão em caso de verificação de uma hipótese de Resolução de Cessão, observados eventuais prazos de cura previstos no Contrato de Cessão, sendo certo que, após a formalização da Resolução de Cessão, os respectivos Direitos Creditórios voltarão a integrar o patrimônio do respectivo Cedente.

3.35 Sem prejuízo da definição de parâmetros mínimos previstos neste Anexo Descritivo, os eventos que ensejam a Resolução de Cessão estarão descritos no Contrato de Cessão.

3.35.1 O valor de Resolução de Cessão dos Direitos Creditórios Agro Cessão em decorrência dos eventos de Resolução de Cessão será pactuado em cada um dos Contratos de Cessão.

3.36 Os procedimentos de oferta e de aquisição de direitos creditórios deverão observar o quanto disposto no Regulamento, neste Anexo Descritivo e nos respectivos Contratos de Cessão, a critério do Gestor e do Cogestor.

3.37 O Gestor em comum acordo com o Cogestor poderá, a qualquer momento, alienar a terceiros Direitos Creditórios detidos pelo Fundo. Neste caso, o preço de alienação deverá ser definido em conjunto pelo Gestor e pelo Cogestor, tendo como base a melhor estimativa de preço justo do respectivo Direito Creditório realizada pelo Gestor em conjunto com o Cogestor.

4. FATORES DE RISCO

4.1 A carteira da Classe e, por consequência, seu patrimônio, estão sujeitos a diversos riscos, dentre os quais destacamos os abaixo relacionados, podendo, assim, gerar perdas até o montante das operações contratadas e não liquidadas. Não há garantia completa de eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e para os Cotistas, não podendo o Administrador, o Gestor, o Cogestor, o Custodiante ou qualquer de suas coligadas, em hipótese alguma, ser responsabilizados, entre outros eventos, por qualquer depreciação ou perda de valor dos ativos integrantes da carteira da Classe, pela inexistência de um mercado secundário para os Direitos Creditórios Adquiridos e Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe ou por eventuais prejuízos incorridos pelos Cotistas quando do pagamento de remuneração ou amortização de suas Cotas, nos termos deste Anexo Descritivo. O investidor, antes de adquirir Cotas, deve ler cuidadosamente a seção de Fatores de Risco, em complemento aos fatores de risco gerais ao Fundo, responsabilizando-se pelo seu investimento na Classe.

Riscos de Mercado dos Ativos Financeiros

1. Risco Geopolítico: Em razão do conflito militar entre a Federação Russa e a Ucrânia o mercado mundial de commodities tem se mostrado bastante instável. Essa instabilidade tem se apresentado bastante acentuada no que diz respeito aos preços dos insumos agrícolas no Brasil, em especial, os dos fertilizantes. Oscilações bruscas no valor desses insumos podem causar perdas acentuadas de margem por parte dos produtores rurais, afetando diretamente sua capacidade de pagamento e, conseqüentemente a

rentabilidade do fundo. Por outro lado, quedas repentinas nos preços desses insumos afetam a posição financeira das revendas que muitas vezes estão com estoques comprados a preços elevados e se defrontam com mercado diminuindo seus preços. Como essas empresas atuarão tanto como cedentes e/ou indicadores quanto como devedoras do Fundo, essa instabilidade pode afetar sua capacidade de pagamento e, por consequência, a rentabilidade do fundo.

2. Risco de Fluxo de Capitais Negativos: O Brasil é receptor líquido de investimentos e, com isso, existe risco permanente de saída de recursos da economia brasileira, o que agrava as condições de crédito e liquidez na economia doméstica. Por exemplo, a percepção por parte dos investidores internacionais de que o risco associado ao desempenho econômico das economias emergentes pode fazer com que redirecionem suas posições para economias mais estáveis, causando assim, fluxo negativo de capitais nos países emergentes. Além disso, o risco de inflação nos países desenvolvidos, notadamente nos EUA e na Europa, tem levado a uma condução de política monetária mais agressiva por parte de seus bancos centrais, com taxas de juros mais elevadas. Esse movimento também pressiona o fluxo financeiro nos países emergentes, pois, podem levar os investidores a reconsiderar suas posições, tendo em conta a elevação na rentabilidade nos países de origem. Além disso, a instabilidade geopolítica causada pela guerra da Ucrânia pode levar a redução de apetite de risco por parte dos investidores, o que os faria migrar suas posições para países com perfil de risco menos acentuado. Esse risco de realocação das posições dos investidores para fora do Brasil poderia afetar as condições de operação do Fundo, ao provocar condições de crédito mais apertadas e descasamento entre as taxas de cessão aplicada pelo Gestor e o Cogestor. Pode também causar perda de interesse na operação por parte de potenciais devedores.

3. Risco de desaceleração da economia chinesa: A China se tornou o principal parceiro comercial do agronegócio brasileiro. No momento, o país asiático vem passando por redução de sua taxa de crescimento devido a diversos fatores, entre eles, reestruturação da economia no período pós-Covid, redução e envelhecimento da população, aumento da competição na indústria manufatureira na Ásia, e dificuldades financeiras nos setores bancário e imobiliário. Como maior comprador dos produtos agrícolas e florestais brasileiros, a diminuição do ritmo de crescimento chinês acrescenta risco para a rentabilidade dos produtores rurais brasileiros, bem como para toda cadeia produtiva que sustenta a produção agropecuária. Esse fator pode, portanto, dificultar a capacidade de pagamento dos devedores do Fundo e, consequentemente, sua rentabilidade.

4. Risco de Inflação Interna: Apesar de controlada no momento, indefinições sobre a capacidade fiscal do Governo Federal e dos demais governos da federação poderão levar a cenário de déficit público crescente. Esse fato levaria a recrudescimento inflacionário, o que poderia afetar diretamente a rentabilidade real do Fundo. No caso dos Direitos Creditórios adquiridos com taxa de juros pré-fixadas, elevações da taxa de inflação correm seu valor real e, assim, depreciam a rentabilidade do fundo. Mesmo no caso de indexação das taxas de juros dos Direitos Creditórios adquiridos pelo Fundo à taxa CDI, poderá haver perda de valor real se a inflação crescer a taxa mais elevadas do que as do indexador.

5. Os Ativos Financeiros estão sujeitos a oscilações nos seus preços em função da reação dos mercados frente a notícias econômicas e políticas, tanto no Brasil como no exterior, podendo ainda responder a notícias específicas a respeito dos respectivos emissores. As variações de preços dos Ativos Financeiros poderão ocorrer também em função de alterações nas expectativas dos participantes do mercado, podendo inclusive ocorrer mudanças nos padrões de comportamento de preços dos Ativos Financeiros sem que haja mudanças significativas no contexto econômico e/ou político nacional e internacional. Dessa forma, as oscilações acima referidas podem impactar negativamente o Patrimônio Líquido e a rentabilidade das Cotas, podendo lhes causar prejuízo.

6. A precificação dos Ativos Financeiros integrantes da Carteira deverá ser realizada de acordo com os critérios e procedimentos para registro e avaliação de títulos e valores mobiliários conforme estabelecido na regulamentação em vigor. Referidos critérios de avaliação de ativos, tais como os de marcação a mercado, poderão ocasionar variações nos valores dos Ativos Financeiros integrantes da Carteira. As variações acima referidas podem impactar negativamente o Patrimônio Líquido e a rentabilidade das Cotas, o que poderá acarretar perdas para o Fundo e, consequentemente, a seus Cotistas.

7. Fatos Extraordinários e Imprevisíveis – A ocorrência de fatos extraordinários e imprevisíveis, no Brasil ou no exterior, incluindo eventos que modifiquem a ordem econômica, política ou financeira atual e influenciem, de forma relevante, os mercados em nível nacional ou internacional, como crises, guerras, desastres naturais, catástrofes, epidemias ou pandemias – como a pandemia da COVID-19 –, pode ocasionar a desaceleração da economia, a diminuição dos investimentos e a inutilização ou, mesmo, redução da população economicamente ativa. Em qualquer desses cenários, poderá haver (a) o aumento da inadimplência dos Devedores, afetando negativamente os resultados do Fundo; e/ou (b) a diminuição da liquidez dos Direitos Creditórios e dos Ativos

Financeiros integrantes da carteira do Fundo, bem como das Cotas, provocando perdas patrimoniais ao Cotista.

Riscos de Crédito dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros

8. O Fundo, o Administrador, o Gestor, o Cogestor, quaisquer prestadores de serviços bem como suas respectivas partes relacionadas não são responsáveis pela solvência dos Devedores, necessária para pagamento de amortizações e rendimentos aos Cotistas. Se os Devedores não puderem honrar com seus compromissos perante o Fundo, inclusive em decorrência de efeitos de fatores macroeconômicos, poderá ser necessária a adoção de medidas extrajudiciais e judiciais para recuperação dos Direitos Creditórios, nos termos da Política de Crédito, Originação e Cobrança. Não há garantia de que referidos procedimentos extrajudiciais e judiciais serão bem-sucedidos, podendo haver perdas patrimoniais ao Fundo e aos Cotistas. O Fundo somente fará a Amortização Final das Cotas, em moeda corrente nacional, na medida em que os Direitos Creditórios sejam pagos pelos Devedores e os respectivos valores sejam recebidos pelo Fundo, não sendo devido pelo Fundo qualquer multa ou juros de mora em decorrência desse não pagamento. Não há garantia de que a Amortização Final das Cotas ocorrerá integralmente conforme estabelecido neste Regulamento.

9. Observada a Ordem de Alocação de Recursos, o Fundo somente procederá à Amortização Extraordinária de Principal ou pagamento de Remuneração ou a Amortização Final em moeda corrente nacional, na medida em que os Direitos Creditórios Adquiridos sejam pagos pelos respectivos Devedores que figurem como devedores dos mesmos e os valores correspondentes sejam transferidos ao Fundo. Não há qualquer garantia de que as Amortizações Extraordinárias de Principal, pagamento de Remuneração ou a Amortização Final das Cotas ocorrerão integralmente de acordo com as Datas de Aniversário, conforme aplicável. Nessas hipóteses, não será devida pelo Fundo, pelo Administrador, pelo Custodiante, pelo Cogestor e/ou pelo Gestor, multa ou penalidade de qualquer natureza. O Fundo poderá sofrer o impacto do inadimplemento dos Direitos Creditórios Adquiridos vencidos e não pagos pelos respectivos Devedores, o que poderá acarretar perdas para o Fundo e, consequentemente, a seus Cotistas. Não há qualquer garantia de que o desempenho da Carteira reagirá de acordo com seus dados históricos. Neste caso, o Fundo somente terá recursos suficientes para proceder a Amortizações Extraordinárias de Principal, pagamento de Remuneração ou Amortização Final de Cotas na medida em que os Direitos Creditórios Adquiridos sejam pagos pelos respectivos Devedores.

10. Os Ativos Financeiros estão sujeitos à capacidade dos seus emissores em honrar os compromissos de pagamento de juros e principal referentes a tais Ativos Financeiros. Alterações nas condições financeiras dos emissores dos Ativos Financeiros e/ou na percepção que os investidores têm sobre tais condições, bem como alterações nas condições econômicas e políticas que possam comprometer a sua capacidade de pagamento, podem trazer impactos significativos nos preços e na liquidez dos Ativos Financeiros, o que poderá acarretar perdas para o Fundo e, consequentemente, a seus Cotistas. Mudanças na percepção da qualidade dos créditos dos emissores, mesmo que não fundamentadas, poderão também trazer impactos nos preços e na liquidez dos Ativos Financeiros.

11. O Fundo poderá incorrer em risco de crédito dos emissores dos Ativos Financeiros e quando da liquidação das operações realizadas por meio de corretoras e distribuidoras de valores mobiliários que venham a intermediar as operações de compra e venda de Ativos Financeiros em nome do Fundo. Na hipótese de falta de capacidade e/ou falta de disposição de pagamento de qualquer dos emissores de Ativos Financeiros ou das contrapartes nas operações integrantes da Carteira, o Fundo poderá sofrer perdas, podendo inclusive incorrer em custos para conseguir recuperar os seus créditos e, consequentemente, causar prejuízos ao Fundo e aos Cotistas.

12. Risco associado à descontinuidade/liquidação. O Fundo poderá ser liquidado ou ter suas Cotas resgatadas antecipadamente na ocorrência, inclusive, mas não se limitando, de um Evento de Avaliação e/ou Evento de Liquidação Antecipada, conforme o disposto no Regulamento. Deste modo, os Cotistas poderão ter seu horizonte original de investimento reduzido e poderão não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração buscada pelo Fundo, não sendo devida pelo Fundo, pelo Gestor, pelo Cogestor, pelo Administrador ou pelos demais prestadores de serviço do Fundo, todavia, qualquer multa ou penalidade, a qualquer título, em decorrência desse fato. Adicionalmente, este Anexo Descritivo estabelece algumas hipóteses em que a Assembleia Geral, quando da ocorrência de um Evento de Avaliação ou Evento de Liquidação Antecipada, poderá optar pela liquidação antecipada do Fundo e outras hipóteses em que o resgate das Cotas poderá ser realizado mediante a entrega de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros. Nessas situações, os Cotistas poderão encontrar dificuldades (i) para vender os Direitos Creditórios e Ativos Financeiros recebidos quando da liquidação antecipada do Fundo, ou (ii) cobrar os valores devidos pelos Devedores dos Direitos Creditórios. Nestes cenários, poderão ocorrer perdas patrimoniais aos Cotistas.

13. Riscos decorrentes dos critérios adotados para originação e concessão de crédito. O Fundo somente poderá adquirir Direitos Creditórios que tenham sido originados com observância de processos de originação e/ou políticas de concessão de crédito que observem, no mínimo, as diretrizes especificadas no Adendo II deste Anexo Descritivo. No entanto, não é possível assegurar que a observância de tais diretrizes garantirá a qualidade dos Direitos Creditórios e/ou a solvência dos respectivos Devedores, Cedentes e/ou Indicadores, conforme o caso, podendo ensejar perdas patrimoniais aos Cotistas.

14. Risco de custos adicionais para os Cotistas para cobrança judicial e/ou extrajudicial dos Direitos Creditórios. Caso o Fundo não disponha de recursos necessários para cobrir os custos e despesas que eventualmente venham a ser incorridos pelo Fundo para salvaguarda de seus direitos e prerrogativas e/ou com a cobrança judicial e/ou extrajudicial de Direitos Creditórios Inadimplidos, os Cotistas poderão ter que aportar recursos adicionais para o Fundo, na proporção de suas Cotas. O Administrador e/ou suas respectivas partes relacionadas não estão obrigados de qualquer forma pelo adiantamento ou pagamento ao Fundo dos valores necessários à cobrança de tais Direitos Creditórios Inadimplidos. O Administrador, Gestor, Cogestor e/ou suas respectivas partes relacionadas não serão responsáveis por quaisquer custos, taxas, despesas, emolumentos, honorários advocatícios e periciais ou quaisquer outros encargos relacionados aos procedimentos de cobrança. Na hipótese de ocorrência de tais custos adicionais, poderá haver perdas patrimoniais aos Cotistas.

15. Um dos componentes centrais de modelos estatísticos de crédito, aplicados na avaliação de carteiras de varejo no agronegócio são dados históricos de adimplência de devedores de natureza comparável àqueles que o fundo pretende atender, porém, o comportamento esperado pode não se repetir durante a vigência do Fundo. Não obstante o histórico de adimplência de devedores de natureza semelhante em obrigações assumidas perante o mercado em operações passadas, o desempenho passado não é necessariamente um indicativo de desempenho futuro, e tais diferenças podem ser relevantes, tendo em vista a possibilidade de alteração das condições atuais relacionadas à conjuntura econômica, dificuldades técnicas nas suas atividades, alterações nos seus negócios, alterações nos preços do mercado agrícola, nos custos estimados do orçamento e demanda do mercado, e nas preferências e situação financeira de seus clientes, acontecimentos políticos, econômicos e sociais no Brasil e no exterior, o que poderá afetar a capacidade financeira e produtiva dos Devedores Clientes e, consequentemente, impactar negativamente o fluxo de pagamentos das Cotas, gerando perdas patrimoniais aos Cotistas.

16. Ausência de garantia de rentabilidade ou de rendimento predeterminado – As Cotas serão valoradas todo Dia Útil, conforme os critérios descritos neste Anexo Descritivo. As aplicações realizadas no Fundo não contam com qualquer garantia de rentabilidade, qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, qualquer garantia do Fundo Garantidor de Crédito – FGC. O Fundo, o Administrador, o Gestor, o Cogestor, o Custodiante e quaisquer prestadores de serviços não asseguram aos Cotistas qualquer rentabilidade decorrente da aplicação nas Cotas. Mesmo que o Regulamento, este Anexo Descritivo e eventuais documentos de oferta das Cotas venham a prever uma rentabilidade-alvo, essa não se caracteriza promessa de rentabilidade. Eventuais rendimentos e o pagamento do principal provirão exclusivamente da carteira do Fundo, a qual está sujeita a riscos diversos e desempenho incerto. Ademais, quando aplicável, a existência de classificação de risco (rating) não traz garantias em relação ao Fundo, podendo a classificação de risco (rating) ser alterada ao longo do prazo de duração do Fundo.

17. Risco de concentração em Ativos Financeiros – É permitido ao Fundo manter até 50% (cinquenta por cento) de sua carteira aplicada em Ativos Financeiros. Alterações no cenário macroeconômico que possam comprometer a capacidade de pagamento, bem como alterações nas condições financeiras dos emissores dos Ativos Financeiros e/ou na percepção do mercado acerca de tais emissores, podem trazer impactos significativos aos preços e liquidez dos Ativos Financeiros, provocando perdas para o Fundo e para os Cotistas. Ademais, a falta de capacidade e/ou disposição de pagamento de qualquer dos emissores dos Ativos Financeiros acarretará perdas para o Fundo, podendo este, inclusive, incorrer em custos com o fim de recuperar os seus créditos. O não-pagamento dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo e os custos administrativos e de recuperação de créditos do Fundo poderão fazer com que o Fundo sofra uma perda patrimonial significativa, o que afetaria negativamente a rentabilidade das Cotas, causando prejuízos aos Cotistas.

18. Riscos de Cobrança Extrajudicial e Judicial – No caso de os Devedores não cumprirem suas obrigações de pagamento dos Direitos Creditórios, poderá ser iniciada a cobrança extrajudicial ou judicial dos valores devidos. Nada garante que referida cobrança atingirá os resultados almejados, recuperando para o Fundo o total dos Direitos Creditórios Inadimplidos, o que poderá implicar perdas patrimoniais ao Fundo e aos Cotistas. Caso a cobrança extrajudicial de um ou mais Direitos Creditórios Inadimplidos não tenha sucesso, o Administrador, o Cogestor e o Gestor avaliarão a seu critério caso a caso a viabilidade econômica da cobrança judicial de tais Direitos Creditórios Inadimplidos, tendo-se em vista os gastos a serem incorridos com advogados e custas

judiciais e probabilidade de êxito da demanda, em face do valor individual do Direito Creditório Adquirido a ser cobrado. Desse modo, considerando que o Fundo adquirirá Direitos Creditórios de baixo valor individual, poderá haver Direitos Creditórios Inadimplidos, cuja cobrança extrajudicial não tenha sucesso e que não se justifique, do ponto de vista econômico, a sua cobrança judicial, levando a perdas para o Fundo. Ainda, os custos incorridos com os procedimentos extrajudiciais ou judiciais necessários à cobrança dos Direitos Creditórios, à excussão das garantias, conforme aplicável, e à salvaguarda dos direitos, das garantias e das prerrogativas dos Cotistas são de inteira e exclusiva responsabilidade do Fundo e serão suportados pelo Fundo até o limite de seu patrimônio. O Administrador, o Gestor, o Cogestor o Custodiante e/ou quaisquer prestadores de serviços não serão responsáveis, em conjunto ou isoladamente, por quaisquer valores a serem despendidos na propositura ou manutenção de medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à preservação de direitos e prerrogativas do Fundo e dos Cotistas. Caso o patrimônio do Fundo não seja suficiente, os Cotistas não serão responsáveis por aportar recursos adicionais para o Fundo para manutenção dessa cobrança, podendo haver perdas patrimoniais ao Fundo e aos Cotistas.

Riscos Relacionados à Origem e Regularidade dos Direitos Creditórios

19. Originação dos Direitos Creditórios Agro. A existência do Fundo está condicionada (a) à sua capacidade de encontrar Direitos Creditórios Agro que sejam elegíveis nos termos deste Anexo Descritivo e observados os critérios dispostos no Acordo Operacional e no Contrato de Cogestão, em volume e taxa suficientes para possibilitar a remuneração das Cotas, conforme o caso; e (b) ao interesse (1) dos Cedentes em ceder direitos creditórios aos Direitos Creditórios; (2) dos Indicadores indicarem Devedores ao Fundo; e (3) dos Devedores Emissão e dos Devedores Clientes, conforme aplicável, emitirem Direitos Creditórios Agro Indicação e/ou Direitos Creditórios Agro Emissão em favor do Fundo. Caso o Fundo e seus prestadores de serviços não encontrem Direitos Creditórios o suficiente para remuneração das Cotas, os Cotistas terão seu investimento prejudicado e as Cotas terão impacto negativo.

20. Irregularidades dos Documentos Comprobatórios. Os Documentos Comprobatórios podem eventualmente conter irregularidades, como falhas na sua elaboração e erros materiais, assim como podem ser objeto de questionamento pelos Devedores. Por este motivo, eventual cobrança em juízo dos Devedores poderá ser menos célere do que o usual, podendo ser necessária a adoção de ação monitória ou ordinária em vez de execução de título extrajudicial (que em tese poderia ser mais célere). Assim, o Fundo poderá permanecer longo tempo sem receber os recursos oriundos dos Direitos

Creditórios Inadimplidos discutidos judicialmente, o que pode lhe causar prejuízo patrimonial e, consequentemente, acarretar prejuízos aos seus Cotistas.

21. Riscos Relacionados ao Pagamento Antecipado de Direitos Creditórios. O pré-pagamento ocorre quando há o pagamento, total ou parcial, do valor do principal do Direito Creditório pelo Devedor antes do prazo previamente estabelecido para tanto, bem como dos juros devidos até a data de pagamento, observados os termos e condições nos instrumentos que formalizarem os Direitos Creditórios. A renegociação e a alteração de determinadas condições do pagamento do Direito Creditório sem que isso gere a novação do financiamento ou empréstimo, a exemplo da alteração da taxa de juros e/ou da data de vencimento das parcelas devidas podem implicar o recebimento de um valor inferior ao previamente previsto no momento de sua aquisição, em decorrência do desconto dos juros que seriam cobrados ao longo do período do seu pagamento, resultando na redução do horizonte de investimento do Fundo e, portanto, dos rendimentos a serem distribuídos aos Cotistas. Adicionalmente, a liquidação antecipada de Direitos Creditórios ensejará o desmonte da respectiva operação de hedge, que poderá não ocorrer no exato momento do pré-pagamento do Direito Creditório realizado pelo Devedor, podendo deixar ativos e passivos do Fundo descasados, ainda que temporariamente, o que poderá acarretar prejuízos para o Fundo e, consequentemente, a seus Cotistas.

22. Risco de Devolução dos Produtos cuja Aquisição por parte do Devedor gerou o Direito Creditório: os Devedores podem, em consonância com a política de devolução do Cedente e/ou Indicador, devolver integral ou parcialmente os Produtos que previamente adquiriram e que deram origem ao Direito Creditório adquirido pelo Fundo. Essa circunstância que é tratada como Evento de Indenização nos Contratos de Cessão e Acordos de Indicação, também traz risco de liquidação antecipada podendo acarretar nos riscos descritos no item anterior.

Riscos de Liquidez

23. Fundos lastreados em ativos de crédito privado, tais como o Fundo, enfrentam baixa liquidez no mercado secundário brasileiro. Por conta dessa característica e do fato de o Fundo ter sido constituído na forma de condomínio fechado, ou seja, sem admitir a possibilidade de resgate de suas Cotas a qualquer momento, as únicas formas que os Cotistas têm para se retirar antecipadamente do Fundo são: (i) deliberação de liquidação antecipada do Fundo; e/ou (ii) venda de suas Cotas no mercado secundário. Os Cotistas titulares de Cotas podem ter dificuldade em vender suas Cotas no mercado secundário, bem como, caso os Cotistas precisem vender suas Cotas, poderá não haver mercado

comprador ou o preço de alienação das Cotas poderá refletir essa falta de liquidez, causando perda de patrimônio ao Cotista. Ainda, as Cotas objeto da Oferta possuem restrição de negociação, nos termos da Resolução CVM 175 e deste Regulamento.

24. Os ativos componentes da carteira do Fundo poderão ter liquidez baixa em comparação a outras modalidades de investimento. Nestas condições, o Administrador poderá enfrentar dificuldade de liquidar ou negociar tais ativos pelo preço e no momento desejados e, conseqüentemente, o Fundo poderá enfrentar problemas de liquidez. Desse modo, o Cotista somente poderá negociar as suas Cotas no âmbito dos mercados de bolsa ou balcão, nos quais as Cotas estejam admitidas à negociação, o que pode resultar na dificuldade para os Cotistas interessados em se desfazer de suas posições alienar as suas Cotas mesmo em negociações ocorridas no mercado secundário. Assim sendo, espera-se que o Cotista que adquirir as Cotas do Fundo esteja consciente de que o investimento no Fundo possui características específicas quanto à liquidez das Cotas, consistindo, portanto, em investimento de longo prazo. Pode haver, inclusive, oscilação do valor da Cota no curto prazo, que pode acarretar perdas superiores ao capital aplicado.

25. O investimento do Fundo em Direitos Creditórios apresenta peculiaridades quando comparados às aplicações usuais da maioria dos fundos de investimento brasileiros, haja vista que não existe, no Brasil, mercado secundário com liquidez para tais Direitos Creditórios. Caso o Fundo precise vender os Direitos Creditórios, poderá não haver mercado comprador ou o preço de venda de tais Direitos Creditórios poderá refletir essa falta de liquidez, causando perda financeira para o Fundo e acarretando prejuízos aos seus Cotistas.

26. O Fundo poderá realizar a distribuição de Cotas por meio de Ofertas sob o rito automático de registro de distribuição. De acordo com as normas aplicáveis, em caso de realização de uma Oferta sob o rito automático de registro de distribuição, o ofertante está desobrigado de preparar e disponibilizar prospecto e lâmina em relação à oferta em questão. A não adoção de prospecto pode limitar o acesso de informações do Fundo pelos investidores. Além disso, a distribuição de Cotas por meio de Ofertas sob o rito automático de registro de distribuição, nos termos das normas em vigor implica em restrição de negociação das Cotas objeto da oferta em questão nos mercados regulamentados de valores mobiliários nos termos da Resolução CVM 160.

Riscos Operacionais envolvendo o Fundo

27. A falha dos Agentes de Formalização e Cobrança em cumprirem suas funções pode dificultar ou impossibilitar o recebimento, pelo Fundo, dos pagamentos referentes aos Direitos Creditórios Inadimplidos, caso em que o Fundo e os Cotistas poderão sofrer perdas significativas.

28. Cobrança de Direitos Creditórios Inadimplidos. Os Agentes de Cobrança serão responsáveis pela cobrança extrajudicial e judicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos Agro em benefício do Fundo, conforme o caso, observado o disposto neste Regulamento, no Contrato de Cobrança e na Política de Crédito, Originação e Cobrança. O Custodiante será responsável pela cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos FIAgro, observado o disposto neste Regulamento, na Política de Crédito, Originação e Cobrança, nos Contratos de Cessão, nos Termos de Cessão, nas Notas Promissórias e/ou nas CPR-F. Não há como assegurar que os Agentes de Cobrança e o Custodiante atuarão, conforme o caso, de acordo com o disposto neste Regulamento, no Contrato de Cobrança e na Política de Crédito, Originação e Cobrança, nos Contratos de Cessão, nos Termos de Cessão, nas Notas Promissórias e/ou nas CPR-F o que poderá acarretar perdas para o Fundo e os Cotistas. Ainda, não há garantia de que os Agentes de Cobrança e o Custodiante serão capazes de receber a totalidade dos Direitos Creditórios Inadimplidos. O insucesso na cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos poderá acarretar perdas para o Fundo e, consequentemente, a seus Cotistas.

29. Formalização das Operações. Os Agentes de Formalização e Cobrança, conforme contratados pelo Gestor, são responsáveis por documentar os Direitos Creditórios Agro que serão celebrados fisicamente ou digitalmente, formalizando-os. Não é possível garantir que os Agentes de Formalização e Cobrança atuarão em conformidade com as exigências legais, incluindo, sem limitação, a documentação relativa à emissão dos Documentos Comprobatórios Agro e para a celebração dos Contratos de Cessão e respectivos Termos de Cessão, o que pode resultar em perdas para o Fundo e seus Cotistas. Ainda, eventuais falhas por parte dos Agentes de Formalização e Cobrança no registro dos Documentos Comprobatórios Agro, conforme aplicável, poderão prejudicar a formalização dos Direitos Creditórios Agro, o que poderá acarretar perdas para o Fundo e, consequentemente, a seus Cotistas.

30. Compartilhamento dos Documentos Comprobatórios com o Administrador e/ou Custodiante. Conforme o disposto na Resolução CVM 175, compete ao gestor negociar os ativos da carteira, bem como firmar qualquer contrato ou documento relativo à negociação de ativos do Fundo e/ou da Classe Única, devendo enviar ao Administrador e/ou ao Custodiante, conforme o caso, os respectivos documentos na forma do Acordo

Operacional e observados os respectivos Contratos de Cessão ou Acordos de Indicação. O não envio das correspondentes informações, contratos ou documentos relativos à aquisição e/ou renegociação de ativos do Fundo e/ou da Classe Única pode ocasionar um impreciso espelhamento dos fluxos de recebimento esperado dos Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros adquiridos pelo Fundo, podendo ocorrer o descasamento do fluxo de caixa esperado pelo Fundo e, conseqüentemente, uma divulgação errada do valor da Cota de um determinado Dia Útil, o que poderá impactar a rentabilidade das Cotas e, conseqüentemente os Cotistas.

31. Ausência de Notificação da Cessão aos Devedores Clientes. Os Devedores Clientes poderão não ser notificados acerca da cessão de Direitos Creditórios Agro Cessão ao Fundo, conforme disposto no artigo 290 do Código Civil. Neste caso, não há garantia de que a cessão dos respectivos Direitos Creditórios Agro Cessão será considerada eficaz perante os Devedores Clientes, ou seja, o Fundo não terá qualquer recurso contra os Devedores Clientes caso os Devedores Clientes efetuem pagamentos de Direitos Creditórios Agro Cessão de forma distinta daquela prevista no Contrato de Cessão e neste Regulamento, o que poderá acarretar perdas para o Fundo e, conseqüentemente, a seus Cotistas.

32. Documentos Comprobatórios. Os Documentos Comprobatórios podem não atender todos os requisitos para serem caracterizados como títulos executivos extrajudiciais, e, portanto, a cobrança judicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos, conforme o caso, não poderá se beneficiar da celeridade de uma ação de execução, e, sendo assim, ter-se-ia que seguir o procedimento ordinário através de uma ação de cobrança ou uma ação monitória, por exemplo, o que poderá acarretar perdas para o Fundo e, conseqüentemente, a seus Cotistas. A cobrança judicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos, por via não executiva, normalmente é mais demorada do que uma ação de execução. A cobrança por via ordinária e/ou monitória impõe ao credor a obrigação de obter, em caráter definitivo, um título executivo reconhecendo a existência do crédito e seu inadimplemento, para que tenha início a fase de execução de sentença e cobrança da dívida.

33. Processo Eletrônico de Originação, Cessão e Custódia dos Termos de Cessão. Os Documentos Comprobatórios e Documentos Adicionais que evidenciam o lastro dos Direitos Creditórios são, conforme o caso, gerados, assinados e custodiados eletronicamente. Falhas em quaisquer desses processos eletrônicos, inclusive nos sistemas de arquivo de tais documentos, podem acarretar questionamentos quanto à validade dos Direitos Creditórios, o que pode prejudicar a caracterização dos Direitos

Creditórios como títulos executivos extrajudiciais pelo poder judiciário e, portanto, gerar prejuízos para o Fundo e seus Cotistas. Ainda, a cessão dos Direitos Creditórios ao Fundo ocorrerá mediante a formalização do Termo de Cessão. Não há garantia de que os Termos de Cessão celebrados pelas respectivos Cedentes junto ao Fundo não tenham sido precedidas – ou sejam sucedidas – de outro contrato de cessão celebrado pelo respectivo Cedente, cedendo os Direitos Creditórios a outro cessionário, gerando dúvidas a respeito da titularidade dos Direitos Creditórios e potenciais prejuízos aos Fundos e aos Cotistas.

34. Risco de execução de Direitos Creditórios Agro emitidos em caracteres de computador. O Fundo poderá adquirir Direitos Creditórios Agro formalizados digitalmente, através de caracteres emitidos em computador, não havendo amparo em via física. Nesse sentido, caso o Fundo pretenda promover ação de execução do título/documento emitido em caracteres de computador, poderá haver questionamento a respeito da emissão do Documento Comprobatório Agro em formato digital, sendo necessário ao Fundo provar a liquidez da dívida representada pelo título de crédito e/ou documento, já que não se apresenta a cártula física. Dessa forma, o Fundo poderá encontrar dificuldades para realizar a execução judicial dos Direitos Creditórios Agro representados por títulos de crédito ou documentos digitais, o que poderá acarretar perdas para o Fundo e, conseqüentemente, a seus Cotistas.

35. Risco de utilização de Assinatura Digital. Os Documentos Comprobatórios Agro, inclusive os Contratos de Cessão e Termos de Cessão e Acordos de Indicação, poderão ser assinados através de Assinatura Digital, que contará com a utilização da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil) instituída pelo Governo Federal por meio da edição da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001. A validade da formalização dos Documentos Comprobatórios Agro por meio de Assinatura Digital pode ser questionada judicialmente, e não há garantia de que tais Contratos de Cessão, respectivos Termos de Cessão, Acordos de Indicação e Documentos Comprobatórios Agro, conforme o caso, serão aceitos como títulos executivos extrajudiciais pelo Poder Judiciário. Neste caso, os Direitos Creditórios Agro deverão ser objeto de cobrança por meio de ação monitória ou ação de conhecimento, cujo rito é significativamente mais lento que uma ação de execução, e cujo sucesso dependerá da capacidade de o Fundo produzir provas suficientes da existência de seu crédito e do valor devido, o que poderá acarretar perdas para o Fundo e, conseqüentemente, a seus Cotistas.

36. Falhas ou interrupção no Sistema de Assinatura Digital. Os Documentos Comprobatórios Agro assinados por meio de Sistema de Assinatura Digital ficarão disponíveis virtualmente à empresa que opera o referido sistema. Caso o Sistema de

Assinatura Digital sofra falhas, fique temporariamente indisponível, ou seja, descontinuado, incluindo sem limitação por motivos operacionais, sistêmicos, relacionados à tecnologia da informação, ou força maior, os Documentos Comprobatórios Agro armazenados no Sistema de Assinatura Digital poderão não estar disponíveis para o Fundo, o que poderá afetar a capacidade de o Fundo realizar a cobrança dos Direitos Creditórios Agro por meio de ação de execução, o que acarretará em perdas para o Fundo e, conseqüentemente, a seus Cotistas. Neste caso, os Direitos Creditórios Agro deverão ser objeto de cobrança por ação monitória ou ação de conhecimento, cujo rito é significativamente mais lento que uma ação de execução, e cujo sucesso dependerá da capacidade de o Fundo produzir provas suficientes da existência de seu crédito e do valor devido.

37. Riscos sistêmicos de utilização de plataforma eletrônica ou digital. Eventual plataforma eletrônica ou digital utilizada para a formalização eletrônica ou digital de parte dos Direitos Creditórios Agro, dos Contratos de Cessão e/ou respectivos Termos de Cessão, Acordos de Indicação ou demais Documentos Comprobatórios Agro pode ser alvo de ataques cibernéticos e/ou hackers e pode estar vulnerável a vírus de computador, invasões físicas ou eletrônicas, e eventos similares. Em quaisquer destes casos, a plataforma eletrônica ou digital estará sujeita a fraude, roubo de informações e outros eventos de mesma natureza, e poderão deixar de operar, de forma temporária ou definitiva, o que poderá acarretar perdas para o Fundo e, conseqüentemente, a seus Cotistas.

38. Risco de fraude em plataforma eletrônica ou digital. Eventual plataforma eletrônica ou digital utilizada para a formalização eletrônica ou digital de parte dos Direitos Creditórios Agro, dos Contratos de Cessão e/ou respectivos Termos de Cessão e dos Acordos de Indicação, considerará informações prestadas pelo Cedentes, Indicadores, Devedores Clientes e/ou pelos Devedores Emissão, conforme o caso, para avaliar a viabilidade da aquisição de Direitos Creditórios Agro. Caso os Cedentes, Indicadores, Devedores Clientes e/ou pelos Devedores Emissão prestem informações inverídicas, a plataforma eletrônica ou digital poderá não ter capacidade de identificar este fato. É possível que a plataforma eletrônica ou digital não identifique eventuais fraudes, títulos ilegítimos, ou títulos já cedidos a terceiros, entre outros fatores que podem afetar negativamente os Direitos Creditórios Agro. Nestes casos, a existência, validade, eficácia ou exequibilidade dos Direitos Creditórios Agro integrantes da carteira do Fundo poderão ser negativamente afetados, o que poderá acarretar perdas para o Fundo e, conseqüentemente, a seus Cotistas.

39. Risco relacionado à aquisição dos Direitos Creditórios Elegíveis por meio de plataforma digital. Parte dos Direitos Creditórios Agro a serem adquiridos pelo Fundo poderá ser adquirida/cedida por meio de plataforma digital. Caso a plataforma digital venha a apresentar problemas de qualquer natureza ou seja descontinuada por qualquer motivo, poderá não haver Direitos Creditórios Elegíveis Agro disponíveis para aquisição pelo Fundo, ou não haver Direitos Creditórios Elegíveis Agro na quantidade esperada, o que poderá impossibilitar o Fundo de cumprir a Alocação Mínima de Investimento, o que poderá acarretar perdas para o Fundo e, consequentemente, a seus Cotistas. A existência do Fundo, no tempo, dependerá da manutenção dos fluxos de originação e de aquisição de Direitos Creditórios Elegíveis.

40. Disponibilidade das Notas Fiscais eletrônicas nos Sistemas das Secretarias das Fazendas Estaduais. As Notas Fiscais eletrônicas emitidas pelos Cedentes e armazenadas eletronicamente em sistema próprio da Secretaria da Fazenda Estadual competente permanecem usualmente disponíveis para consulta no website da Secretaria da Fazenda Estadual competente pelo prazo mínimo de 180 (cento e oitenta) dias. Depois de transcorrido este prazo, a consulta a tais notas fiscais eletrônicas será substituída pela prestação de informações parciais que identifiquem a respectiva nota fiscal eletrônica, sendo que tais informações parciais ficarão disponíveis por prazo determinado estabelecido pela Secretaria da Fazenda Estadual competente, sem prejuízo da possibilidade de o Custodiante extrair as notas fiscais eletrônicas diretamente do website da Receita Federal Estadual durante o prazo mínimo de 180 (cento e oitenta) dias e mantê-las para consulta em arquivo interno. Assim, poderá haver dificuldades no exercício pleno pelo Fundo das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios Adquiridos Agro Cessão ao Fundo que sejam evidenciados por notas fiscais eletrônicas, o que poderá acarretar perdas para o Fundo e, consequentemente, a seus Cotistas.

41. Direitos Creditórios Agro Cessão evidenciados por Notas Fiscais eletrônicas. As Notas Fiscais eletrônicas que poderão evidenciar parte dos Direitos Creditórios Agro Cessão não são títulos executivos extrajudiciais. A cobrança judicial de tais Direitos Creditórios Inadimplidos Agro, por via não executiva, normalmente é mais demorada do que uma ação executiva. A cobrança por via ordinária e/ou monitória impõe ao credor a obrigação de obter, em caráter definitivo, um título executivo reconhecendo a existência do crédito e seu inadimplemento, para que tenha início a fase de execução de sentença. A demora na cobrança pelas vias ordinárias acarreta o risco de os Devedores Clientes não mais possuírem patrimônio suficiente para honrar suas obrigações à época em que processo de cobrança for concluído, o que poderá acarretar perdas para o Fundo e, consequentemente, a seus Cotistas.

42. Risco de Sistemas. Dada a complexidade operacional própria dos fundos de investimento em direitos creditórios, não há garantia de que as trocas de informações entre os sistemas eletrônicos dos Cedentes, do Custodiante, da Receita Federal e/ou da Secretaria de Fazenda – SEFAZ das circunscrições dos Cedentes, dos Agentes de Formalização e Cobrança, do Administrador, do Gestor, do Cogestor e do Fundo ocorrerão livre de erros. Ademais, indisponibilidades e/ou quedas nos sistemas ou website da Receita Federal e/ou da Secretaria de Fazenda – SEFAZ podem ocorrer, impossibilitando o Custodiante de verificar os Documentos Comprobatórios na forma deste Regulamento, o que eventualmente poderá prejudicar o fluxo de cessão previsto no Contrato de Cessão. Caso qualquer erro venha a acontecer, a aquisição, a cobrança ou a realização dos Direitos Creditórios poderá ser adversamente afetada, prejudicando o desempenho do Fundo. O Administrador e os demais prestadores de serviços do Fundo não poderão ser responsabilizados por eventuais erros operacionais. Nestes cenários, poderão ocorrer perdas patrimoniais aos Cotistas.

43. Conciliação dos Pagamentos dos Direitos Creditórios Agro Cessão. Em hipóteses excepcionais, presentes nos Contratos de Cessão, nas quais a transferência a título de pagamento dos Direitos Creditórios Elegíveis Agro Cessão ao Fundo não possa ser identificada pelo Custodiante, o respectivo Cedente auxiliará o Custodiante na conciliação dos pagamentos dos Direitos Creditórios Elegíveis Agro Cessão cedidos ao Fundo, confirmando o Devedor Cliente, respectivo Direito Creditório Elegível Agro Cessão e/ou respectiva parcela do Direito Creditório Elegível Agro Cessão associada à transferência realizada à Conta de Cobrança. Neste sentido, o Fundo e o Custodiante não garantem aos Cotistas do Fundo que tal confirmação pelo respectivo Cedente, conforme o caso, será realizada de forma correta, podendo, assim, existir erros operacionais na realização destas conciliações extraordinárias, o que poderá acarretar perdas para o Fundo e, conseqüentemente, a seus Cotistas.

44. Confusão de Recursos. Se qualquer Devedor Cliente realizar pagamentos relativos aos Direitos Creditórios Adquiridos Agro em outras contas detidas pelos respectivos Cedentes e/ou pelos Indicadores e não na conta de titularidade do Fundo, contas estas nas quais outros recursos dos respectivos Cedentes e/ou Indicadores, não cedidos e/ou emitidos em favor do Fundo, também forem depositados, uma confusão temporária de recursos ocorrerá antes do depósito dos recursos na conta de titularidade do Fundo. Tal situação poderá resultar em atraso ou redução dos valores disponíveis para pagamentos referentes às Cotas, especialmente se, em caso de falência, recuperação judicial ou extrajudicial e/ou liquidação judicial ou extrajudicial do respectivo Cedente e/ou

Indicador, houver atraso ou ausência de capacidade por parte do respectivo Cedente e/ou Indicador ou do liquidante/administrador judicial de identificar os recursos que seriam de titularidade do Fundo, e/ou houver reivindicações concomitantes sobre tais recursos por parte de outros credores do respectivo Cedente e/ou Indicador, o que poderá acarretar perdas para o Fundo e, conseqüentemente, a seus Cotistas.

45. Riscos Relacionados aos Ativos dados em Garantias de Operações realizadas pelo Fundo. Apesar de não ser o objetivo do Fundo, outros ativos, incluindo bens móveis e imóveis, não previstos neste Regulamento poderão excepcionalmente passar a integrar a carteira do Fundo em razão da execução das garantias dos Direitos Creditórios. Nesse caso, os Agentes de Formalização e Cobrança e o Custodiante poderão não ter êxito na alienação do ativo, no prazo por eles estimado para tanto e/ou alienar o ativo por valor abaixo do inicialmente estimado. Ainda, o Administrador, o Gestor, o Cogestor e o Custodiante não serão responsáveis pela excussão ou execução de tais garantias. Enquanto o ativo estiver na carteira do Fundo, este poderá incorrer em custos relacionados à sua manutenção, fiscalização e proteção do ativo, incluindo despesas de guarda, fiscalização, pagamento de tributos e custos de manutenção. Portanto, há risco de o Fundo desembolsar recursos para pagamento de tais despesas e custos com o ativo, pelo prazo em que este não for alienado. Além disso, caso o ativo não seja alienado até o término do prazo do Fundo, há risco de entrega do ativo aos Cotistas como meio de pagamento de suas Cotas ainda não amortizadas. Adicionalmente, o Fundo poderá adquirir Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros, cuja garantia seja outorgada pelo respectivo Devedor na forma de alienação fiduciária de bens, inclusive, por exemplo, bens imóveis. A alienação fiduciária de bem é uma modalidade de garantia por meio da qual o devedor transfere ao credor a propriedade resolúvel de determinado bem. Assim, caso o Fundo não receba, tempestivamente, os recursos de determinados Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros cuja garantia seja alienação fiduciária de bem, a propriedade plena será transferida ao Fundo. Desta forma, o Fundo passa a deter em sua carteira um bem, correndo os riscos inerentes a tal ativo, como por exemplo, no caso de bens imóveis, assumindo obrigações de naturezas diversas, incluindo, mas não se limitando, fiscal e ambiental relacionadas ao ativo, o que poderá acarretar perdas para o Fundo e, conseqüentemente, a seus Cotistas.

46. Acesso aos Documentos Comprobatórios e Falhas de Sistemas Eletrônicos. Dada a complexidade operacional própria dos fundos de investimento em direitos creditórios, não há garantia de que o Custodiante e o Fundo terão acesso irrestrito aos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios Elegíveis ou que as trocas de informações entre os respectivos sistemas eletrônicos se darão livres de erros. Caso qualquer desses riscos

venha a se materializar, a cobrança ou realização dos Direitos Creditórios Elegíveis poderá ser adversamente afetada, prejudicando o desempenho do Fundo e, consequentemente, de seus Cotistas.

47. Risco de irregularidades nos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios – O Gestor, ou empresa por ele contratada realizará a verificação da regularidade dos Documentos Comprobatórios por amostragem, nos termos do artigo 36 da Resolução CVM 175 e em conformidade com a metodologia a ser descrita no Adendo IV a este Anexo Descritivo. Dessa forma, a carteira do Fundo poderá conter Direitos Creditórios cuja documentação apresente irregularidades decorrentes da eventual formalização inadequada dos Documentos Comprobatórios, o que poderá obstar o pleno exercício pelo Fundo das prerrogativas decorrentes a titularidade dos Direitos Creditórios.

48. Guarda dos Documentos Comprobatórios Agro. Nos termos deste Regulamento, o Custodiante poderá contratar o agente de depósito para atuar na guarda dos Documentos Comprobatórios Agro celebrados fisicamente ou digitalmente. Caso ocorra(m) (a) falha ou atraso na disponibilização de acesso aos Documentos Comprobatórios Agro; e/ou (b) eventos fortuitos fora do controle do Custodiante que causem dano à ou perda de tais Documentos Comprobatórios Agro, o Custodiante poderá enfrentar dificuldade para a verificação da constituição e performance dos Direitos Creditórios Elegíveis Agro, sejam eles vencidos ou a vencer, podendo gerar perdas ao Fundo e, consequentemente, aos seus Cotistas.

49. Ônus de Sucumbência. Caso em uma ação judicial de cobrança de Direitos Creditórios Inadimplidos e/ou em qualquer outra ação judicial instaurada pelo Fundo o tribunal decidir contrariamente ao Fundo, este poderá ser condenado a arcar com o ônus de sucumbência (honorários advocatícios e custas judiciais). Tal fato, dentre outras situações, poderá ocorrer caso, após a instrução de ação ordinária de cobrança e/ou uma ação monitória, o Fundo não consiga comprovar que os respectivos Direitos Creditórios Inadimplidos realmente existem e são válidos, o que poderá acarretar perdas para o Fundo e, consequentemente, a seus Cotistas.

50. Critérios de Elegibilidade não são garantia de performance dos Direitos Creditórios. Ainda que os Direitos Creditórios atendam a todos os Critérios de Elegibilidade em cada data de aquisição, não é possível assegurar que os Critérios de previstos neste Anexo Descritivo serão suficientes para garantir a satisfação e o pagamento dos Direitos Creditórios. Caso os Direitos Creditórios não sejam pontualmente pagos pelos respectivos Devedores ou os Direitos Creditórios não tenham

a realização esperada pelo Fundo, o Patrimônio Líquido poderá ser afetado negativamente, consequentemente ocasionando perdas patrimoniais aos Cotistas.

O Custodiante, conforme contratado pelo Administrador, será responsável pela custódia dos Direitos Creditórios adquiridos e dos Ativos Financeiros do Fundo e/ou da Classe Única, observadas as disposições da Resolução CVM 175. Caso o Custodiante não exerça suas funções, o Fundo poderá sofrer atrasos em seus pagamentos, os quais poderão ocasionar atraso no cronograma de amortização e/ou Remuneração das Cotas, conforme o disposto neste Regulamento ou até mesmo perdas aos Cotistas e ao Fundo.

51. Falhas nos procedimentos de cobrança e controles internos adotados pelo Custodiante e pelos Agentes de Cobrança podem afetar negativamente a cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos, o que poderá acarretar perdas para o Fundo e, consequentemente, a seus Cotistas.

52. Dada a complexidade operacional própria dos fundos lastreados em ativos, não há garantia de que as trocas de informações entre os sistemas eletrônicos do Fundo, do Administrador, do Custodiante, do Cogestor e/ou dos Cedentes, conforme o caso, estarão livres de erros. Caso qualquer desses riscos venha a se materializar, a cobrança, liquidação e/ou baixa dos Direitos Creditórios Adquiridos e/ou dos Direitos Creditórios Inadimplidos poderão ser adversamente afetadas, prejudicando o desempenho do Fundo e, consequentemente, de seus Cotistas.

53. Risco decorrente de falhas da Entidade Registradora. O registro dos Direitos Creditórios Adquiridos, caso aplicável, depende, em especial, da operação da Entidade Registradora e do Sistema de Registro. No caso de falhas na prestação de serviços pela Entidade Registradora ou de seu respectivo sistema de registro, incluindo, sem limitação, em decorrência de indisponibilidade sistêmica ou qualquer tipo de falha operacional, os registros sobre os Direitos Creditórios Adquiridos podem ser prejudicados, o que poderá gerar perdas patrimoniais ao Fundo e, consequentemente, aos Cotistas..

Riscos de Descontinuidade

54. Conforme previsto neste Regulamento, o Fundo poderá resgatar as Cotas em datas anteriores à Data de Amortização Final, ao ocorrerem Eventos de Avaliação ou Eventos de Liquidação Antecipada, ou em caso de determinação da Assembleia Geral. Portanto, os Cotistas poderão ter seu horizonte original de investimento reduzido e poderão não ser capazes de reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração buscada pelo

Fundo, em cuja hipótese o Fundo, o Administrador, o Custodiante, o Cogestor e o Gestor não deverão qualquer multa ou penalidade, a qualquer título, em decorrência desse fato.

55. Este Anexo Descritivo estabelece algumas hipóteses em que a Assembleia Geral poderá optar pela liquidação antecipada do Fundo, inclusive, mas não se limitando, hipóteses em que o resgate das Cotas poderá ser realizado mediante a entrega de Direitos Creditórios Adquiridos e Ativos Financeiros. Nessas situações, os Cotistas poderão encontrar dificuldades (i) para vender os Direitos Creditórios Adquiridos e Ativos Financeiros recebidos quando da liquidação antecipada do Fundo; ou (ii) para cobrar os valores devidos pelos Devedores no âmbito dos Direitos Creditórios Adquiridos.

Risco de Questionamento da Validade / Eficácia da Venda

56. Os Direitos Creditórios Adquiridos poderão ser afetados por obrigações assumidas pelos Devedores Clientes e/ou pelos Cedentes. Os principais acontecimentos que podem afetar a venda dos Direitos Creditórios são (i) a existência de direito real de garantia constituído sobre os Direitos Creditórios anteriormente à venda dos mesmos ao Fundo, todavia desconhecidos deste; (ii) a existência de penhora ou outra forma de restrição judicial sobre os direitos creditórios, determinada anteriormente à venda dos mesmos ao Fundo, todavia desconhecida deste; (iii) descoberta, no contexto de ações judiciais, da existência de fraude contra credores ou fraude à execução, em cada caso, por parte dos Devedores Clientes e/ou dos Cedentes; e (iv) anulação da venda de Direitos Creditórios ao Fundo, se ficar provado que tal venda foi celebrada com o intuito de causar prejuízo aos credores do Devedor Cliente e/ou dos Cedentes. Nessas hipóteses os Direitos Creditórios poderão ser afetados por obrigações dos Devedores Cliente e/ou dos Cedentes e o patrimônio do Fundo poderá ser afetado negativamente.

57. Nos termos do artigo 130 da Lei 6.015, de 31 de dezembro de 1973, conforme alterada (Lei de Registros Públicos), para que os termos e condições dos Contratos de Cessão e dos respectivos Termos de Cessão surtam efeitos contra terceiros desde a data de sua respectiva assinatura, tais instrumentos devem ser levados a registro nos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos das sedes das partes, no prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos contados da data de assinatura. O registro posterior ao prazo legal referido acima produzirá efeitos perante terceiros somente a partir da data da sua apresentação nos respectivos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos. Adicionalmente, para que o registro produza efeitos plenos, é necessário que os Contratos de Cessão e os respectivos Termos de Cessão contenham informações que permitam a individualização dos Direitos Creditórios. Caso os Contratos de Cessão e/ou os respectivos Termos de Cessão não

sejam levados a registro nos termos da Lei de Registros Públicos, ou sejam levados a registro depois de decorrido o prazo legal mencionado acima, ou ainda, caso os registros do Contrato de Cessão e/ou dos Termos de Cessão não sejam considerados hábeis para fins de produção de efeitos plenos em função do nível de detalhamento de informações relativas aos Direitos Creditórios, o Fundo poderá sofrer perdas e, consequentemente, seus Cotistas, caso terceiros, com base em tais circunstâncias, sejam capazes de impugnar ou questionar a venda dos Direitos Creditórios ao Fundo.

58. Nos termos do artigo 12 da Lei nº 8.929/94, qualquer CPR-F, bem como seus aditamentos, para ter validade e eficácia, deverá ser registrada ou depositada, em até 30 (trinta) Dias Úteis da data de emissão ou aditamento, em entidade autorizada pelo Banco Central a exercer a atividade de registro ou de depósito centralizado de ativos financeiros ou de valores mobiliários. Adicionalmente, para que o registro produza efeitos plenos, é necessário que a CPR-F, contenha os requisitos previstos na Lei nº 8.929/94. Caso a CPR-F não seja levada a registro nos termos da Lei nº 8.929/94, ou ainda, caso os registros da CPR-F não sejam considerados hábeis para fins de produção de efeitos plenos em função da ausência dos requisitos previstos na Lei nº 8.929/94, o Fundo poderá sofrer perdas e, consequentemente, seus Cotistas, caso haja questionamento nesse sentido sobre a formalização dos Direitos Creditórios.

Riscos Relacionados ao Setor de Atuação dos Fornecedores, dos Cedentes, dos Indicadores, dos Devedores Emissão e dos Devedores Clientes

59. O setor agrícola está sujeito a características específicas, inclusive, mas não se limitando a: (i) natureza predominantemente sazonal, com o que as operações são afetadas pelo ciclo das lavouras; (ii) condições meteorológicas adversas, inclusive secas, inundações, granizo ou temperaturas extremamente altas, que são fatores imprevisíveis, podendo ter impacto negativo na produção agrícola ou pecuária; (iii) incêndios e demais sinistros; (iv) pragas e doenças, que podem atingir de maneira imprevisível as safras; (v) preços praticados mundialmente, que têm sua cotação em dólar, além de estarem sujeitos a flutuações significativas, dependendo (v.1) da oferta e demanda globais, (v.2) de alterações dos níveis de subsídios agrícolas de certos produtores importantes (principalmente Estados Unidos e Comunidade Europeia), (v.3) de mudanças de barreiras comerciais de certos mercados consumidores importantes e (v.4) da adoção de outras políticas públicas que afetem as condições de mercado e os preços dos produtos agrícolas; (vi) concorrência de commodities similares e/ou substitutivas; e (vii) acesso limitado ou excessivamente oneroso à captação de recursos, além de alterações em políticas de concessão de crédito, tanto por parte de órgãos governamentais como de instituições

privadas, para determinados participantes, inclusive os Devedores Clientes, Devedores Emissão, Indicadores e/ou os Cedentes. A verificação de um ou mais desses fatores poderá impactar negativamente o setor, afetando o pagamento dos Direitos Creditórios Agro e, consequentemente, a rentabilidade dos Cotistas.

Não há como assegurar que, no futuro, o agronegócio brasileiro (i) terá taxas de crescimento sustentável, e (ii) não apresentará perdas em decorrência de condições climáticas desfavoráveis, redução de preços de commodities do setor agrícola nos mercados nacional e internacional, alterações em políticas de concessão de crédito para produtores nacionais, tanto da parte de órgãos governamentais como de entidades privadas, que possam afetar a renda dos Devedores Clientes, dos Devedores Emissão, dos Indicadores e/ou dos Cedentes e, consequentemente, a capacidade de pagamento dos Devedores Clientes, dos Devedores Emissão, dos Indicadores e/ou dos Cedentes, bem como outras crises econômicas e políticas que possam afetar o setor agrícola em geral. A redução da capacidade de pagamento dos Devedores Clientes, dos Devedores Emissão, dos Indicadores e/ou dos Cedentes poderá impactar negativamente a capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios Elegíveis Agro, o que poderá acarretar perdas para o Fundo e, consequentemente, a seus Cotistas.

60. Políticas e regulamentações governamentais que afetem o setor agrícola e setores relacionados podem afetar de maneira adversa as operações e lucratividade dos Devedores e/ou dos Cedentes que sejam produtores rurais. Políticas e regulamentos governamentais exercem grande influência sobre a produção e a demanda agrícola e os fluxos comerciais. As políticas governamentais que afetam o setor agrícola, tais como políticas relacionadas a impostos, tarifas, encargos, subsídios, estoques regulares e restrições sobre a importação e exportação de produtos agrícolas e commodities, podem influenciar a lucratividade do setor, o plantio de determinadas safras em comparação a diferentes usos dos recursos agrícolas, a localização e o tamanho das safras, a negociação de commodities processadas ou não processadas, e o volume e tipos das importações e exportações.

61. Futuras políticas governamentais no Brasil e no exterior podem causar efeito adverso sobre a oferta, demanda e preço dos produtos dos Devedores Clientes, dos Devedores Emissão, dos Indicadores e/ou dos Cedentes, restringir sua capacidade de fechar negócios no mercado em que atuam e em mercados que pretendem atingir, podendo ter efeito adverso nos seus resultados operacionais e, consequentemente, podendo afetar a sua capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios Agro. Não é possível garantir que não haverá, no futuro, a imposição de regulamentações de controle

de preços ou limitação referente ao lastro dos Direitos Creditórios Agro, o que poderá acarretar prejuízos para o Fundo e, consequentemente, a seus Cotistas.

62. Riscos Climáticos. As alterações climáticas extremas podem ocasionar mudanças bruscas nos ciclos produtivos de commodities agrícolas, por vezes gerando choques de oferta, quebras de safra, volatilidade de preços, alteração da qualidade e interrupção no abastecimento dos produtos por elas afetados.

Nesse contexto, a capacidade de produção e entrega dos Devedores Clientes e dos Devedores Emissão pode ser adversamente afetada, o que poderá impactar negativamente a capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios Elegíveis Agro e, consequentemente, acarretar perdas para o Fundo e seus Cotistas.

63. Baixa Produtividade. A falha ou impossibilidade no controle de pragas e doenças pode afetar negativamente a produtividade da lavoura de produtos agrícolas. Os Devedores Clientes e os Devedores Emissão poderão não obter sucesso no controle de pragas e doenças da lavoura, seja por não aplicar corretamente os defensivos agrícolas adequados, seja por uma nova praga ou doença ainda sem diagnóstico. Esses impactos podem afetar negativamente a produtividade e qualidade dos produtos agrícolas. Adicionalmente, a falha, imperícia ou ineficiência na efetiva aplicação de tais defensivos agrícolas nas lavouras pode afetar negativamente a produtividade da lavoura. Nesse caso, a capacidade Devedores Clientes e dos Devedores Emissão poderá estar comprometida, podendo impactar também a capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios Elegíveis Agro e, consequentemente, acarretar perdas para o Fundo e seus Cotistas.

64. Volatilidade do Preço das Commodities. Os produtos agrícolas são cotados internacionalmente em dólares em bolsas de mercadorias situadas em várias partes do mundo, inclusive no Brasil. A variação dos seus preços pode exercer um grande impacto nos resultados Devedores Clientes, dos Devedores Emissão, dos Indicadores e dos Cedentes. As flutuações de preços nos produtos agrícolas são afetadas pela demanda interna e externa, e pelo volume de produção e dos estoques mundiais. A flutuação do seu preço pode ocasionar um grande impacto na rentabilidade dos Devedores Clientes, dos Devedores Emissão, dos Indicadores e dos Cedentes se as respectivas receitas com as respectivas vendas estiverem abaixo dos seus custos de produção, quer seja pelo preço em dólar, quer seja pelo preço em reais. Estes impactos podem comprometer a capacidade econômica dos Devedores Clientes, dos Devedores Emissão, dos Indicadores e dos Cedentes, bem como o pagamento dos Direitos Creditórios Agro, e, consequentemente,

comprometer a capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios Elegíveis Agro e, consequentemente, acarretar perdas para o Fundo e seus Cotistas.

65. Riscos Comerciais. Produtos agrícolas podem ser importantes fontes de alimento para várias nações e culturas comerciais. Com isso, esses produtos são importantes no comércio internacional, e seu preço pode sofrer variação no comércio internacional em função da imposição de barreiras alfandegárias ou não tarifárias, tais como embargos, restrições sanitárias, políticas de cotas comerciais, sobretaxas, contencioso comercial internacional, dentre outros. Qualquer flutuação de seu preço em função de medidas de comércio internacional pode afetar a capacidade de pagamento dos Devedores Clientes e dos Devedores Emissão, e, consequentemente, comprometer a capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios Elegíveis Agro e, consequentemente, acarretar perdas para o Fundo e seus Cotistas.

66. Variação Cambial. Os custos, insumos e preços internacionais da soja, milho e café sofrem influência da paridade entre moedas internacionais (sobretudo o dólar) e o real. A variação decorrente do descasamento de moedas entre os custos dos defensivos agrícolas em reais para os Devedores Clientes e Devedores Emissão em relação à receita pela venda do produto, que é cotada pelos preços em dólares nas bolsas de Chicago, Nova Iorque e/ou São Paulo, podem impactar negativamente a capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios Elegíveis Agro. Dessa forma, qualquer oscilação no preço de moedas internacionais (sobretudo o dólar) pode afetar potencialmente os preços e custos de produção do produto agrícola, e, assim, dificultar ou impedir o cumprimento de pagamento dos Devedores Clientes e Devedores Emissão, o que, por consequência, pode igualmente causar impacto relevante e adverso nas condições de pagamento dos Direitos Creditórios Elegíveis Agro e, consequentemente, acarretar perdas para o Fundo e seus Cotistas.

67. Risco de Transporte. As deficiências da malha rodoviária, ferroviária ou hidroviária, tais como estradas sem asfalto ou sem manutenção, insuficiência de ferrovias, principalmente nas regiões mais distantes do porto, ocasionam altos custos de logística no envio dos defensivos agrícolas e dos produtos agrícolas. Da mesma forma, a falha ou imperícia no manuseio dos defensivos agrícolas e dos produtos agrícolas produzidos pelos Devedores Clientes e Devedores Emissão para transporte, seja por meio de trens, caminhões ou embarcações, pode acarretar perdas ou danos aos mesmos. As constantes mudanças climáticas, como excessos de chuva, vêm ocasionando piora no estado de conservação das estradas, o que pode acarretar um aumento do número de acidentes no transporte dos defensivos agrícolas e dos produtos agrícolas e consequente perda de

produção acima do previsto. Os portos, por sua vez, muitas vezes não conseguem escoar toda a produção no período de envio dos defensivos agrícolas e dos produtos agrícolas, devido a filas e demora na exportação, o que pode resultar, por parte dos Devedores Clientes e Devedores Emissão, na ausência do cumprimento de seus contratos com os Cedentes e/ou outros compradores. Em decorrência das razões acima, a capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios Elegíveis Agro poderá ser afetada, prejudicando a rentabilidade do Fundo e, conseqüentemente, seus Cotistas.

68. Instabilidades e crises no setor agrícola. Eventuais situações de crise e de insolvência de revendedores, indústrias, cooperativas e produtores rurais, pessoas físicas e/ou jurídicas e sociedades atuantes no setor poderiam afetar negativamente os Devedores Clientes e Devedores Emissão, e, conseqüentemente, o pagamento dos Direitos Creditórios Elegíveis Agro, acarretando perdas para o Fundo e seus Cotistas.

69. Sazonalidade dos Negócios dos Cedentes, Indicadores, Devedores Clientes e Devedores Emissão. Os negócios de produção e comercialização de produtos agrícolas estão sujeitos à sazonalidade. Esse fato cria flutuações na geração de Direitos Creditórios Agro, normalmente com picos em meses específicos. Por outro lado, devido à natureza cíclica dos negócios dos Cedentes e Indicadores, historicamente há queda significativa nas vendas dos Cedentes e Indicadores em outros meses específicos. Essa característica gera, portanto, picos de geração de recebíveis, assim como determinados períodos de déficit. Essa sazonalidade pode afetar a geração de Direitos Creditórios Elegíveis Agro, sobretudo em tais períodos, impactando negativamente a Alocação Mínima de Investimento e, no limite, poderá impactar negativamente a rentabilidade das Cotas e causar perdas patrimoniais para os Cotistas.

70. Risco de Ausência de Informações Públicas sobre os Cedentes, Indicadores, Devedores Clientes e Devedores Emissão. Não há como garantir que os Cedentes, Indicadores, Devedores Clientes e Devedores Emissão sejam companhias com registro na CVM, ou estejam sujeitos a qualquer obrigação (contratual ou legal) de divulgar, periódica e/ou eventualmente, informações ao mercado de valores mobiliários brasileiro, inclusive demonstrações contábeis anuais ou intermediárias. Ainda neste sentido, o fato de haver Direitos Creditórios Elegíveis Agro devidos pelos Devedores Clientes e Devedores Emissão não obriga os respectivos Devedores Clientes e Devedores Emissão, nos termos das normas brasileiras em vigor, a divulgar qualquer informação ou demonstração contábil ao mercado de valores mobiliários. Assim, os Cotistas e o Fundo não terão acesso, ou terão acesso apenas limitado, a informações de que necessitem para

avaliar a situação financeira, os resultados e os riscos atinentes aos Devedores Clientes e Devedores Emissão.

71. Os Cedentes, Indicadores, Devedores Clientes e Devedores Emissão estão sujeitos à extensa regulamentação ambiental e podem estar expostos a contingências resultantes do manuseio de materiais perigosos e potenciais custos para cumprimento da regulamentação ambiental. Os Cedentes, Indicadores, Devedores Clientes e Devedores Emissão estão sujeitos à extensa legislação brasileira federal, estadual e municipal relacionada à proteção do meio ambiente e à saúde e segurança que regula, dentre outros aspectos: (i) a geração, armazenagem, manuseio, uso e transporte de produtos e resíduos nocivos; (ii) a emissão e descarga de materiais nocivos no solo, no ar ou na água; e (iii) a saúde e segurança dos empregados dos Cedentes, Indicadores, Devedores Clientes e Devedores Emissão .

Os Cedentes, Indicadores, Devedores Clientes e Devedores Emissão também são obrigados a obter licenças específicas, emitidas por autoridades governamentais, com relação a determinados aspectos de suas operações. Referidas leis, regulamentos e licenças podem, com frequência, exigir a compra e instalação de equipamentos de custo mais elevado para o controle da poluição ou a execução de mudanças operacionais a fim de limitar impactos ou potenciais impactos ao meio ambiente e/ou à saúde dos funcionários dos Cedentes, Indicadores, Devedores Clientes e Devedores Emissão . A violação de tais leis e regulamentos ou licenças pode resultar em multas elevadas, sanções criminais, revogação de licenças de operação e/ou na proibição de funcionamento das instalações dos Cedentes, Indicadores, Devedores Clientes e Devedores Emissão.

Devido às alterações na regulamentação ambiental, como aquelas dispostas na Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012, conforme alterada (“Novo Código Florestal”), e outras mudanças não esperadas, o valor e a periodicidade de futuros investimentos relacionados a questões socioambientais podem variar consideravelmente em relação aos valores e épocas atualmente antecipados.

72. As penalidades administrativas e criminais impostas contra aqueles que violarem a legislação ambiental serão aplicadas independentemente da obrigação de reparar a degradação causada ao meio ambiente. Na esfera civil, os danos ambientais implicam responsabilidade solidária e objetiva, direta e indireta. Isso significa que a obrigação de reparar a degradação causada poderá afetar a todos os, direta ou indiretamente envolvidos, independentemente da comprovação de culpa dos agentes. Como consequência, quando os Cedentes, Indicadores, Devedores Clientes e Devedores Emissão, conforme o caso,

contratam terceiros para proceder a qualquer intervenção nas suas operações, não estão isentos de responsabilidade por eventuais danos ambientais causados por estes terceiros contratados. Os Cedentes, Indicadores, Devedores Clientes e Devedores Emissão também podem ser considerados responsáveis por todas e quaisquer consequências provenientes da exposição de pessoas a substâncias nocivas ou outros danos ambientais. Os custos para cumprir com a legislação atual e futura relacionada à proteção do meio ambiente, saúde e segurança, e às contingências provenientes de danos ambientais e a terceiros afetados poderão ter um efeito adverso sobre os negócios dos Cedentes, Indicadores, Devedores Clientes e Devedores Emissão, os seus resultados operacionais ou sobre a sua situação financeira, o que poderá afetar a sua capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios Elegíveis Agro e, conseqüentemente, acarretar perdas para o Fundo e seus Cotistas.

Riscos Relacionados ao Serviço de Custódia

73. Risco de perda dos valores mobiliários mantidos sob custódia, ocasionado por insolvência, negligência ou por ação fraudulenta do Custodiante ou de um subcustodiante.

Não obstante os procedimentos adotados pelo Custodiante para manter processos e sistemas informatizados em funcionamento, seguros e adequados à prestação dos serviços, considerando a complexidade de tais sistemas e sua interação com outros sistemas necessários para viabilizar a prestação dos serviços, incluindo mas não se limitando aos sistemas das centrais depositárias, das Contas Custódia (conforme definidas no Contrato de Custódia e Escrituração), da Conta de Cobrança e da Conta Movimento do Fundo, existe o risco de falhas sistêmicas ou operacionais, as quais podem gerar impactos para a prestação dos serviços pelo Custodiante, tais como o recebimento das instruções do Fundo, a imobilização dos ativos nas centrais depositárias, as conciliações das posições detidas pelo Fundo, dentre outras rotinas e procedimentos estabelecidas no Contrato de Custódia e Escrituração ou nos regulamentos das centrais depositárias.

74. Os meios eletrônicos por serem conectados a uma rede de telecomunicações, estão sujeitos a interrupções, atrasos ou bloqueios e à ocorrência de falhas mecânicas ou eletrônicas dos equipamentos receptores ou transmissores das informações, o que pode impedir ou prejudicar o envio ou a recepção de ordens ou de informações atualizadas.

75. A auditoria do lastro pode vir a ser terceirizada pelo Custodiante, o que não o eximirá de sua responsabilidade legal e regulatória.

Outros Riscos

76. Os investimentos realizados no Fundo não contam com garantia do Cedente, do Administrador, do Custodiante, do Gestor, do Cogestor ou do Fundo, podendo ocorrer perda total do capital investido pelos Cotistas.

77. Quando da oferta dos Direitos Creditórios ao Fundo, o Custodiante não verificará se os respectivos Direitos Creditórios (i) estão amparados por Documentos Comprobatórios que evidenciam as operações que lastreiam os Direitos Creditórios, já que tal verificação será realizada a posteriori; ou (ii) apresentam qualquer vício ou defeito que prejudique a sua cobrança em face dos Devedores Clientes. A inexistência de Documentos Comprobatórios que evidenciem as operações subjacentes que lastreiam os Direitos Creditórios e a ocorrência de qualquer dos eventos acima referidos poderá resultar em redução no valor do Patrimônio Líquido e, consequentemente, em perdas para os Cotistas.

78. Tendo em vista a natureza específica de cada Direito Creditório adquirido pelo Fundo, é possível que o Fundo adquira Direitos Creditórios (i) sem o completo suporte dos Documentos Comprobatórios; (ii) amparados por Documentos Comprobatórios que, na Data de Aquisição do respectivo Direito Creditório ao Fundo, ainda não tenham sido disponibilizados ao Custodiante; ou (iii) que sejam fundamentados somente por documentos eletrônicos. Consequentemente, caso seja necessário realizar a cobrança ativa desses Direitos Creditórios, em virtude de eventual inadimplência dos Devedores, a recuperação de parte ou da totalidade dos pagamentos relativos aos Direitos Creditórios Adquiridos poderá restar prejudicada até o efetivo envio de tais Documentos Comprobatórios ao Custodiante, nos termos de cada Contrato de Cessão, Nota Promissória, CPR-F. Neste caso, o Fundo, o Administrador, o Gestor, o Cogestor, o Cedente, os Agentes de Formalização e Cobrança e suas respectivas afiliadas não serão responsáveis por nenhum prejuízo ao Fundo.

79. Risco de Limitação da Taxa de Juros dos Direitos Creditórios. O Fundo não é uma instituição financeira e, portanto, não poderia conceder empréstimos cujos juros estejam acima do estabelecido pelo Decreto nº 22.626, de 7 de abril de 1933. É possível que a taxa de juros, estabelecida nos Documentos Comprobatórios, que originam os Direitos Creditórios Elegíveis adquiridos pelo Fundo, seja questionada pelo fato de o Fundo não ser instituição financeira, caso tal taxa seja superior ao máximo estabelecido pelo Decreto nº 22.626, de 7 de abril de 1933. Caso a taxa de juros seja questionada e limitada por decisão judicial, a rentabilidade das Cotas poderia ser afetada negativamente.

80. Ausência de Classificação de Risco das Cotas. A ausência de classificação de risco das Cotas exige do potencial investidor uma análise mais criteriosa da estrutura do Fundo, notadamente da relação risco/retorno e, inclusive, da possibilidade de perda parcial ou total do capital investido. Neste sentido, recomenda-se ao Investidor Autorizado a análise cuidadosa e criteriosa do presente Regulamento antes da tomada de sua decisão de investimento em Cotas do Fundo.

81. Risco no Investimento em Derivativos. O Fundo celebrará Contratos de Derivativos com o objetivo exclusivo de proteção contra riscos de mercado de taxa de juros. A contratação deste tipo de operação não contará com garantias adicionais seja do Fundo ou da Câmara de Compensação e Liquidação da B3. O valor de liquidação dos referidos instrumentos de proteção poderá resultar em perdas para o Fundo, impactando o Patrimônio Líquido, e consequentemente aos Cotistas. Não há como garantir que o Fundo disporá de caixa suficiente para a liquidação dos Contratos de Derivativos em seus vencimentos. Ademais, a contratação, pelo Fundo, dos Contratos de Derivativos previstas no Regulamento, poderá não gerar a proteção esperada. O Cogestor empregará seus melhores esforços para que parcela preponderante do Patrimônio Líquido esteja protegida na Data de Aquisição. Entretanto, considerando-se as condições de mercado vigentes no momento da aquisição de Direitos Creditórios Agro e as especificidades operacionais relacionadas a contratação de instrumentos derivativos, não há garantia de eliminação integral de possíveis descasamentos entre as posições ativas e passivas do Fundo. Por fim, não há garantias de que o Fundo conseguirá contratar instrumentos de proteção contra riscos de taxa de juros nos termos e condições definidos no Regulamento.

82. Risco de Diluição relativo a Novas Emissões de Cotas. Como qualquer outro investimento de participação, para que não haja diluição da participação no patrimônio do Fundo é importante que os Cotistas tenham condições de acompanhar as novas emissões de Cotas que poderão ocorrer. Na eventualidade de novas emissões do Fundo, os Cotistas incorrerão no risco de terem a sua participação no capital do Fundo diluída.

83. Risco relativo à Concentração. Poderá ocorrer situação em que um único Cotista venha a integralizar parcela substancial da emissão ou mesmo a totalidade das Cotas, passando tal Cotista a deter uma posição expressivamente concentrada, fragilizando, assim, a posição dos eventuais Cotistas minoritários. Nesta hipótese, há possibilidade de: (i) que deliberações sejam tomadas pelo Cotista majoritário em função de seus interesses exclusivos em detrimento do Fundo e/ou dos Cotistas minoritários; e (ii) alteração do tratamento tributário do Fundo e/ou dos Cotistas.

84. Risco do Pagamento Por Conta e Ordem do Preço de Aquisição. Na forma dos Documentos Comprobatórios Agro, o Preço de Aquisição poderá ser pago a fornecedores por conta e ordem do Cedente, Indicador, Devedor Emissão ou do Devedor Cliente, conforme o caso. Tendo em vista que o Devedor Cliente ou Cedente, Devedor Emissão, Indicador poderá não receber diretamente o Preço de Aquisição referente aos Direitos Creditórios Adquiridos Agro, referido Devedor poderá questionar a aquisição do Direito Creditório Elegível Agro pelo Fundo. Eventual questionamento nesse sentido poderá acarretar dificuldade do Fundo em cobrar os Direitos Creditórios Adquiridos Agro, gerando perdas ao Fundo e aos Cotistas.

85. Risco de Aquisição de Direitos Creditórios A Performar. O Fundo poderá adquirir Direitos Creditórios Agro Cessão relativos à compra de Produtos pelos respectivos Devedores Clientes que ainda não tenham sido entregues, de modo que os respectivos Direitos Creditórios Agro Cessão não serão exigíveis até a entrega, pelo Cedente, dos respectivos Produtos. Sem prejuízo das hipóteses de Resolução de Cessão em caso de ausência de performance dos respectivos Direitos Creditórios, nos termos dos Contratos de Cessão, a aquisição de Direitos Creditórios Agro Cessão a performar poderá afetar a rentabilidade do Fundo e/ou da Classe Única e, consequentemente, a dos Cotistas.

86. Risco de Aquisição de Direitos Creditórios Originados por Prestadores de Serviços Essenciais. O Fundo poderá vir a adquirir Direitos Creditórios originados pelo Administrador, Gestor, Cogestor ou partes suas partes relacionadas. Tal situação poderá afetar a rentabilidade do Fundo uma vez que os prestadores de serviços essenciais poderão não ter a mesma diligência na aquisição e/ou originação dos referidos Direitos Creditórios quando comparada à diligência empregada na aquisição de Direitos Creditórios originados, devidos e/ou cedidos por terceiros, o que poderá afetar a rentabilidade do Fundo e/ou da Classe Única e, consequentemente, a dos Cotistas.

87. Risco de Ausência de Limites de Concentração para Cedentes, Indicadores e Devedores. Observada a regulamentação aplicável, não existem, na Política de Investimento, quaisquer limites de concentração em relação aos Indicadores, Cedentes e/ou Devedores, conforme aplicável. Nesse sentido, caso existam poucos Devedores Emissão ou poucos Cedentes e/ou Indicadores e, consequentemente, poucos Devedores Clientes, tal concentração poderá aumentar o risco de crédito do Fundo, uma vez que grande quantidade dos Direitos Creditórios Adquiridos existentes na carteira do Fundo poderá ser devida por uma pequena quantidade de Devedores, de modo que a inadimplência por 1 (um) ou mais Devedores poderá afetar a rentabilidade do Fundo e/ou da Classe Única e, consequentemente, a dos Cotistas.

5. ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DA CLASSE

5.1 A administração da Classe Única será realizada pelo Administrador e a gestão da carteira da Classe será realizada pelo Gestor, em conjunto com o Cogestor, respectivamente, cujas atribuições, poderes e restrições estão descritos no Regulamento, neste Anexo Descritivo, no Acordo Operacional e no Contrato de Cogestão, conforme o caso.

5.2 O Administrador, observadas as limitações estabelecidas neste Anexo Descritivo, no Regulamento, no Acordo Operacional e nas demais disposições legais e regulamentares vigentes, tem amplos e gerais poderes para praticar todos os atos necessários à administração da Classe Única, na sua respectiva esfera de atuação. O Gestor e o Cogestor, observadas as limitações estabelecidas neste Anexo Descritivo, no Regulamento, no Acordo Operacional e no Contrato de Cogestão, conforme o caso, e nas demais disposições legais e regulamentares vigentes, tem amplos e gerais poderes para praticar todos os atos necessários à gestão da Classe e para exercer os direitos inerentes aos Direitos Creditórios Adquiridos e aos Ativos Financeiros que integrem a carteira da Classe, na sua respectiva esfera de atuação.

5.2.1 Quando da publicação do demonstrativo trimestral a que se refere o artigo 27, inciso V, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175, caso o somatório dos valores de face dos Direitos Creditórios Adquiridos em relação aos quais sejam verificadas irregularidades, na verificação realizada nos termos do item 3.34 acima, seja superior a 2% (dois por cento) do Patrimônio Líquido no Dia Útil anterior à data-base do respectivo demonstrativo trimestral, o Gestor deverá comunicar o Administrador para que este prontamente convoque a Assembleia Geral para deliberar sobre as providências a serem tomadas.

5.3 Taxa de Administração. A taxa de administração será devida pelo Fundo e correspondente à prestação dos serviços do Administrador, do Custodiante e do Coordenador Líder (“Taxa de Administração”). A Taxa de Administração terá a seguinte composição:

- (i) o Administrador cobrará pelos serviços de administração, custódia e controladoria do Fundo, o valor correspondente a 0,15% (quinze centésimos por cento) ao ano, incidente sobre o Patrimônio Líquido de até R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais), acrescido de 0,10% (dez centésimos

por cento) sobre o Patrimônio Líquido que superar R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais), provisionados diariamente à razão de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos) sobre Patrimônio Líquido em cada Dia Útil, observado o mínimo mensal de R\$27.000,00 (vinte e sete mil reais)

- (ii) será acrescido à remuneração do Custodiante;
- (iii) pelos serviços de escrituração de Cotas do Fundo, o valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) mensais;
- (iv) pelos serviços de verificação de lastro dos Direitos Creditórios Adquiridos inadimplidos e/ou substituídos integrantes da carteira do Fundo, conforme o disposto neste Anexo Descritivo, o valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) mensais;
- (v) será acrescido à remuneração do Administrador o valor de R\$35.000,00 (trinta e cinco mil reais), pagos em parcela única, devidos na 1ª Data de Integralização; e
- (vi) será acrescido à remuneração do Administrador, para a participação e implementação das decisões tomadas em Assembleia Geral extraordinária de Cotistas, o valor equivalente a R\$ 700,00 (setecentos reais) por hora-homem de trabalho dedicada a tais ativos.

5.3.1 O Administrador poderá estabelecer que parcelas da Taxa de Administração sejam pagas diretamente pelo Fundo aos prestadores de serviços contratados, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Administração.

5.4 Taxa de Gestão. A taxa de gestão será devida pelo Fundo e correspondente à prestação dos serviços do Gestor, do Cogestor, do Custodiante (“Taxa de Gestão”). A Taxa de Gestão terá a seguinte composição:

- (i) o Gestor cobrará, pelos serviços de gestão profissional da carteira do Fundo, o valor correspondente a 0,48% (quarenta e oito centésimos por cento) ao ano sobre o valor do Patrimônio Líquido; e

- (ii) o Cogestor cobrará, pelos serviços de gestão profissional da carteira do Fundo, o valor correspondente a 0,72% (setenta e dois centésimos por cento) ao ano sobre o valor do Patrimônio Líquido.

5.4.1 O Gestor poderá estabelecer que parcelas da Taxa de Gestão sejam pagas diretamente pelo Fundo aos prestadores de serviços contratados, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Gestão.

5.5 As remunerações descritas na Taxa de Administração e na Taxa de Gestão acima, quando recorrentes, serão mensalmente pagas pelo Fundo no último Dia Útil de cada mês da prestação dos serviços, com exceção da Taxa de Performance, a partir do mês em que ocorrer a primeira integralização de Cotas. Os valores expressos em reais dispostos acima serão atualizados a cada período de 12 (doze) meses, contado da data de início das atividades do Fundo ou na menor periodicidade admitida em lei, pela variação positiva do Índice Geral de Preços – Mercado (IGP-M) divulgado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV) ou, na sua falta, pelo índice que vier a substituí-lo.

5.6 Serão acrescidos mensalmente às remunerações previstas nos itens acima os tributos incidentes (ISS, PIS, COFINS, CSLL e IRRF e outros que porventura venham a incidir) nas alíquotas vigentes nas respectivas datas de pagamento.

5.7 Taxa de Performance. Adicionalmente, Gestor e o Cogestor farão jus à Taxa de Performance, correspondente ao Valor Disponível para Pagamento da Taxa de Performance.

5.7.1 O Valor Apropriado para Pagamento da Taxa de Performance será calculado com base no resultado da Classe Única e será equivalente a 20% (vinte por cento) de toda a rentabilidade do Fundo que exceder a 100% (cem por cento) da Taxa DI. O Valor Apropriado para Pagamento da Taxa de Performance será calculado e provisionado por Dia Útil como despesa do Fundo, de acordo com a fórmula abaixo:

$$VATP = 0,20 * (CP_{ajustada} - CB_{corrigida})$$

Onde:

VATP: Valor Apropriado para Pagamento da Taxa de Performance devida por Cota;
CP_{ajustada}: CP ajustada pela soma dos rendimentos distribuídos pelo Fundo e pelas amortizações do Fundo realizadas no período de apuração, se houver; e
CB_{corrigida}: CB atualizada diariamente pela Taxa DI.

Onde:

CP: Valor parâmetro da Cota patrimonial do Fundo antes da correspondente provisão da VATP de um determinado Dia Útil;

CB: Cota base correspondente ao valor unitário de emissão de Cotas ou a CP na última data utilizada para apuração da Taxa de Performance em que houve efetiva cobrança; e

Taxa DI: Depósitos interfinanceiros de um dia, over extra grupo, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas pela B3 no informativo diário disponível em sua página na internet (www.b3.com.br).

Não haverá cobrança da Taxa de Performance quando $CP_{ajustada}$ for inferior a $CB_{corrigida}$.

5.7.2 A Taxa de Performance prevista acima somente será cobrada após a dedução de todas as despesas do Fundo, inclusive da Taxa de Administração e da Taxa de Gestão, e será paga nas Datas de Pagamento da Taxa de Performance, desde que após o pagamento das Remunerações e das Amortizações Extraordinárias de Principal previstas para o respectivo mês, conforme os respectivos apêndices de Cotas.

5.7.3 Com base na exclusiva discricionariedade do Gestor em conjunto com o Cogestor, o valor devido nas Datas de Pagamento da Taxa de Performance pelo Fundo a título de Taxa de Performance poderá ser retido pelo Fundo e não pago ao Gestor e ao Cogestor para, eventualmente, ser pago em futuras Datas de Pagamento da Taxa de Performance, conforme as disposições do Acordo Operacional.

5.8 Custos da Distribuição Primária. Observado o prospecto da Oferta, quando da subscrição e integralização das respectivas Cotas, será cobrada da Classe Única uma taxa de distribuição primária, conforme indicada no prospecto da Oferta, a ser definido nos documentos da Oferta e no prospecto da Oferta. Referida taxa poderá ser cobrada em futuras emissões de Cotas do Fundo, inclusive no âmbito do Capital Autorizado.

5.9 Taxas Adicionais. Não serão cobradas dos Cotistas taxas de ingresso, de saída.

6. CARACTERÍSTICAS, DIREITOS, CONDIÇÕES DE EMISSÃO, SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO, NEGOCIAÇÃO DAS COTAS DA CLASSE E PATRIMÔNIO LÍQUIDO

6.1 *Cotas da Classe Única.* As Cotas correspondem a frações ideais do patrimônio da Classe Única, cujas características, termos e condições constam no Anexo

Descritivo. O patrimônio será representado pelas Cotas emitidas pela Classe, sendo certo que a Classe emitirá uma única subclasse de Cotas.

6.1.1 *Forma.* Todas as Cotas serão escriturais, nominativas e serão mantidas em conta de depósito em nome dos Cotistas pelo Escriturador. A qualidade de Cotista caracteriza-se pela abertura de conta de depósito em nome do Cotista.

6.1.2 *Primeira Emissão.* A primeira emissão de Cotas será de até R\$320.000.000,00 (trezentos e vinte milhões e reais), divididos em até 3.200.000 (três milhões e duzentas mil) Cotas, com valor unitário de emissão de R\$100,00 (cem reais) cada, as quais serão subscritas até a data de encerramento da respectiva Oferta, observado que referido montante poderá ser aumentado em até 25% (vinte e cinco por cento) em razão de exercício lote adicional, nos termos do artigo 50 da Resolução CVM 160, totalizando até R\$400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais) na data de emissão das Cotas.

6.1.3 *Conclusão do Investimento em Cotas.* Os investimentos nas Cotas da Classe Única serão considerados como tendo sido concluídos somente após os recursos estarem disponíveis na Conta Movimento.

6.1.4 *Termo de Adesão, Declaração de Investidor Qualificado e demais documentos de subscrição.* Todo Cotista, ao ingressar na Classe Única, deverá atestar, por escrito, estar ciente dos riscos do investimento nas Cotas e expressar sua concordância em, ainda assim, realizá-lo, por meio da assinatura do Termo de Adesão. O subscritor assinará também: (i) o boletim de subscrição; (ii) a declaração de Investidor Qualificado; e (iii) receberá uma cópia do Regulamento, declarando, mediante assinatura do Termo de Adesão ao Regulamento, (a) que teve acesso ao inteiro teor deste Regulamento e ao Anexo Descritivo, (b) ter pleno conhecimento e estar de acordo com (1) os riscos envolvidos na aplicação no Fundo e nas Cotas, inclusive da possibilidade de perda total do capital investido, tendo lido os fatores de risco do Fundo e da Classe Única, (2) de que não há qualquer garantia contra eventuais perdas patrimoniais que possam ser incorridas pela Classe Única, (3) o fato do registro de funcionamento do Fundo não implicar, por parte da CVM, garantia de veracidade das informações prestadas ou de adequação deste Regulamento à legislação vigente ou julgamento sobre a qualidade do Fundo, do Administrador, do Gestor e dos demais prestadores de serviços, (4) de que as estratégias de investimento podem resultar em perdas superiores ao capital aplicado, (5) com as disposições contidas no Regulamento, especialmente daquelas referentes à Política de Investimento, à composição da Carteira e à Taxa de Administração, a Taxa de Gestão e a

Taxa de Performance; (6) dos riscos inerentes ao investimento nas Cotas, conforme descritos no Regulamento, e da possibilidade de ocorrência de patrimônio líquido negativo; e (7) no caso de subscrição de Cotas objeto de Oferta sob o rito automático de registro de distribuição, (7.1) de que a Oferta não foi objeto análise prévia da CVM, e (7.2) de que as Cotas da Classe Única estão sujeitas a restrições à negociação previstas neste Anexo Descritivo e na regulamentação aplicável.

6.1.5 *Integralização das Cotas.* As Cotas da Classe Única serão subscritas e integralizadas pelo valor atualizado da Cota desde a Data de Emissão de Cotas da Classe Única até o dia da efetiva integralização. A integralização das Cotas no âmbito da primeira Emissão será à vista, no ato da subscrição, pelo valor aqui mencionado, em moeda corrente nacional, por meio da B3, caso as Cotas estejam depositadas na B3, ou por meio de Transferência Eletrônica Disponível – TED ou outra forma de transferência de recursos autorizada pelo Banco Central, exclusivamente na conta corrente autorizada do Fundo indicada pelo Administrador, servindo o comprovante de depósito ou transferência como recibo de quitação.

6.1.6 *Distribuição das Cotas e Regime de Colocação.* As Cotas serão distribuídas por meio de oferta pública de distribuição, mediante rito de registro automático, nos termos da Resolução CVM 160/22, destinada exclusivamente a Investidores Qualificados, sob o regime de melhores esforços de colocação, a ser coordenada por coordenador líder contratado pelo Fundo, representado pelo Gestor, podendo contar com a participação de outras instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários, observada a regulamentação em vigor.

6.1.7 *Características das Cotas.* As Cotas emitidas pela Classe Única possuem as seguintes características, vantagens, direitos e obrigações:

- (i) seu valor unitário será calculado todo Dia Útil, para efeito de definição de seu valor de amortização, observados os critérios definidos neste Anexo Descritivo;
- (ii) direito de voto com relação a todas e quaisquer matérias objeto de deliberação nas Assembleias Gerais;
- (iii) os direitos dos titulares das Cotas contra o Patrimônio Líquido, na hipótese de ocorrência de amortização extraordinária ou de amortização final de Cotas nos termos deste Anexo Descritivo, são *pari passu* entre si, não havendo qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os titulares de Cotas em circulação;

(iv) terão direito de voto com relação às matérias objeto de deliberação nas Assembleias Gerais que, por qualquer modo, alterem os direitos das Cotas, sendo que a cada Cotista cabe uma quantidade de votos representativa de sua participação na Classe Única, com base no valor financeiro de sua participação no Patrimônio Líquido; e

(v) os Cotistas terão direito de preferência para subscrever e integralizar novas Cotas.

6.1.8 *Taxas e Despesas Aplicáveis às Classes de Cotas.* Cada Cota estará sujeita às mesmas taxas e despesas aplicáveis.

6.1.9 *Depósito e Negociação das Cotas.* As Cotas serão depositadas para distribuição no mercado primário e para negociação no mercado secundário em mercado de bolsa, administrado pela B3.

6.1.10 As Cotas poderão ser negociadas apenas entre Investidores Qualificados e Investidores Profissionais. Na hipótese de negociação das Cotas em operações conduzidas no mercado secundário, ou, ainda, em qualquer outra hipótese de cessão ou transferência das Cotas o agente intermediário da respectiva negociação será integralmente responsável por comprovar a condição de a condição de Investidor Qualificado do Cotista. Para todos os fins, o Cotista vendedor das Cotas deverá (i) obter do respectivo adquirente declaração de Investidor Qualificado ou comprovação da qualidade de Investidor Qualificado, conforme o caso; e (ii) enviar imediatamente ao Administrador a declaração de que trata este item.

6.1.11 A aquisição das Cotas pelo investidor no mercado secundário configura, para todos os fins de direito, sua expressa ciência e concordância aos termos e condições deste Regulamento, em especial: (i) às disposições relativas à política de investimento; e (ii) aos riscos inerentes ao investimento no Fundo, ficando obrigado, a partir da data da aquisição das Cotas, aos termos e condições deste Regulamento.

6.1.12 Caso um Cotista venha a alienar suas Cotas a terceiros e/ou a outros Cotistas sem observância do disposto neste Regulamento ou em eventual acordo firmado entre os Cotistas, tal operação será nula e não surtirá quaisquer efeitos.

6.1.13 Limitação de Responsabilidade. Na máxima extensão permitida pela legislação e regulamentação aplicáveis, e para os respectivos fins, inclusive, sem limitação, aqueles de que trata o Código Civil, fica expressamente consignada neste

Regulamento a limitação da responsabilidade de cada Cotista ao valor de suas respectivas Cotas, sem qualquer solidariedade entre si, nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis.

6.1.14 *Classificação de risco das Cotas.* Inicialmente, as Cotas não serão objeto de classificação de risco pela Agência Classificadora de Risco.

6.1.15 Os Cotistas poderão, a qualquer tempo, solicitar que seja contratada agência classificadora de risco, a fim de atribuição de rating às Cotas.

6.1.16 Direitos de Voto dos Cotistas. Todas as Cotas terão direito de voto, correspondendo cada Cota a um voto nas Assembleias Gerais.

6.1.17 Colocação das Cotas e Novas Emissões. A distribuição pública das Cotas de qualquer série deverá observar os normativos em vigor à época editados pela CVM, as disposições do Anexo Descritivo bem como o regime de distribuição estabelecido neste Anexo Descritivo.

6.1.18 No caso de novas emissões de Cotas do Fundo, será assegurado aos Cotistas o direito de preferência na subscrição de novas Cotas, na proporção de suas respectivas participações, respeitando-se o prazo mínimo, bem como os demais procedimentos e prazos operacionais da B3 e do Escriturador necessários ao exercício de tal direito de preferência em vigor à época de cada emissão, o qual poderá ser cedido entre os próprios Cotistas ou terceiros, caso assim permitido nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis, observando-se ainda eventuais procedimentos ou restrições operacionais da B3 e do Escriturador. Caberá à deliberação pela Assembleia Geral de Cotistas ou ao Administrador, no instrumento de deliberação do Administrador, no caso de novas emissões aprovadas dentro do Capital Autorizado, fixar a data base definindo os Cotistas que terão direito de preferência, observados os prazos e procedimentos operacionais da B3.

6.1.19 Exceto se de outra forma disposto neste Anexo Descritivo, será admitida a colocação parcial das Cotas, bem como a negociação de novas condições para emissão de novas Cotas prevista em instrumento próprio. As Cotas que não forem colocadas no prazo estabelecido para a respectiva oferta poderão ser canceladas pelo Administrador.

6.1.20 Observado o Capital Autorizado, quaisquer emissões de novas Cotas serão realizadas a critério do Gestor e o Cogestor, desde que atendidas integralmente as

disposições deste Anexo Descritivo. Sem prejuízo das emissões dentro do Capital Autorizado, demais emissões poderão ser aprovadas por meio de Assembleia Geral.

6.1.21 No âmbito de novas emissões de Cotas nos termos do item 6.1.19 acima, o Gestor e o Cogestor, quando do cálculo do preço unitário de emissão de novas Cotas a serem emitidas pela Classe Única, poderão observar os seguintes critérios e parâmetros: (i) valor de mercado da Cota; (ii) valor patrimonial da Cota; (iii) a perspectiva de rentabilidade das Cotas emitidas e em circulação da Classe Única; e (iv) encargos e despesas a serem incorridas pelo Fundo e/ou pela Classe Única inerentes à distribuição primária das novas Cotas a serem emitidas e admissão das respectivas Cotas à negociação em mercado organizado (“Método Preço Unitário de Novas Cotas”).

7. VALORAÇÃO DAS COTAS, AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA DE PRINCIPAL, REMUNERAÇÃO E AMORTIZAÇÃO FINAL DAS COTAS, EVENTOS E PROCEDIMENTOS DE RESGATE DE COTAS MEDIANTE ENTREGA DE DIREITOS CREDITÓRIOS E ATIVOS FINANCEIROS EM PAGAMENTO

7.1 Valoração das Cotas. As Cotas da Classe Única, independentemente serão valoradas pelo Administrador em cada Dia Útil, conforme o disposto nesta cláusula 7.1. A valoração das Cotas da Classe Única ocorrerá a partir do Dia Útil seguinte à 1ª Data de Integralização de Cotas da Classe Única, sendo que a última valoração ocorrerá na Data de Amortização Final. Para fins do aqui disposto, os valores das Cotas da Classe Única serão os de fechamento do respectivo Dia Útil.

7.1.1 Os valores das Cotas da Classe Única serão equivalentes ao Patrimônio Líquido dividido pelo número de Cotas em circulação na respectiva data de apuração.

7.2 As Cotas não possuirão índice referencial e/ou parâmetro de Remuneração previamente definido.

7.3 Pagamento de Remuneração, Amortização Extraordinária de Principal de Cotas. Os pagamentos da Remuneração e das Amortizações Extraordinárias de Principal serão realizados de acordo com o disposto neste Anexo Descritivo da Classe Única. Qualquer outra forma de pagamento de Cotas diferente das estipuladas neste Anexo Descritivo da Classe Única deverá ser objeto de Assembleia Geral.

7.4 Se o patrimônio do Fundo permitir, observado o item 7.5 abaixo, em cada Data de Aniversário em que for aplicável, poderá ser paga a Remuneração com relação a cada Cota, em moeda corrente nacional, de acordo com a Ordem de Alocação de Recursos prevista neste Anexo Descritivo da Classe Única.

7.5 Poderá haver pagamento de Remuneração das Cotas mensalmente em toda Data de Aniversário, qual seja, o 10º (décimo) dia de cada mês, a partir do 7º (sétimo) mês (inclusive) contado da 1ª Data de Integralização, pelo Administrador, em regime de caixa, se e somente se houver recursos disponíveis na carteira, excluídos os custos relacionados a despesas ordinárias, despesas extraordinárias, despesas relacionadas à realização dos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros, Reserva de Liquidez e demais despesas previstas neste Regulamento para a manutenção do Fundo, de acordo com os termos e condições estabelecidos neste Anexo Descritivo. Serão elegíveis ao recebimento da remuneração os Cotistas do Fundo que forem titulares de Cotas no 5º (quinto) Dia Útil imediatamente anterior ao do referido pagamento observados os prazos e procedimentos operacionais da B3.

7.6 O montante a ser pago a título de Remuneração das Cotas nas Datas de Aniversário conforme previsto no item 7.5 será definido pelo Gestor em conjunto com o Cogestor, com base na performance e na expectativa de compromissos futuros do Fundo, não havendo promessa de rentabilidade aos Cotistas por parte do Fundo, do Administrador, do Custodiante, do Gestor e/ou do Cogestor, observado o Acordo Operacional.

7.7 Os procedimentos aqui descritos não constituem promessa ou garantia, por parte do Administrador de que haverá pagamento da Remuneração.

7.8 Para fins de amortização de Cotas, será considerado o valor da Cota do Dia Útil em que for informado à B3, o qual deverá ocorrer com antecedência mínima de 5 (cinco) Dias Úteis à data de pagamento, da respectiva parcela de amortização, conforme calculado nos termos deste Anexo Descritivo.

7.9 Os pagamentos referentes às Cotas somente poderão ser realizados por meio da dação em pagamento de Direitos Creditórios Adquiridos nas hipóteses previstas no artigo 17 do Anexo II da Resolução 175 descritas no item 7.8.1 abaixo. Em caso de dação em pagamento de Direitos Creditórios Adquiridos, tal operação poderá ser realizada fora do ambiente da B3.

7.9.1 Nos termos do artigo 17 do Anexo II da Resolução 175, são hipóteses de pagamento das Cotas por meio da dação em pagamento de Direitos Creditórios Adquiridos:

- (i) por deliberação da assembleia de cotistas, nos termos do art. 44, § 3º, inciso IV, da parte geral da Resolução CVM 175;
- (ii) por deliberação da Assembleia Geral de que trata o art. 126, da parte geral da Resolução CVM 175;
- (iii) pelo exercício do direito de dissidência pelos Cotistas Dissidentes, nos termos do art. 55, parágrafo único, do Anexo Normativo II; ou
- (iv) em caso de liquidação antecipada da Classe Única.

7.10 Quando a data estabelecida para qualquer pagamento aos Cotistas cair em dia que seja feriado nacional, tal pagamento será efetuado no primeiro Dia Útil seguinte, observadas as disposições do item 7.8 acima.

7.11 Os pagamentos de Remuneração e/ou Amortização Extraordinária de Principal serão realizados em moeda corrente nacional, sendo certo que os pagamentos realizados por meio da B3 seguirão os seus prazos e procedimentos, e abrangerão todas as cotas nesta custodiadas eletronicamente, de forma igualitária, sem distinção entre os Cotistas.

7.12 Quando da liquidação do Fundo, em caso de decisão da Assembleia Geral, todas as Cotas deverão ter seu valor amortizado integralmente em moeda corrente nacional. Não havendo recursos em moeda corrente nacional suficientes para realizar o pagamento das Cotas, as Cotas serão amortizadas de acordo com os procedimentos estabelecidos pela Assembleia Geral, observada a regulamentação aplicável e a participação de cada Cotista na composição do patrimônio da Classe.

7.13 Ordem de Alocação de Recursos. O Administrador obriga-se, por meio dos competentes débitos e créditos realizados na Conta Movimento, a alocar os recursos decorrentes da integralização das Cotas e do recebimento dos recursos decorrentes dos ativos integrantes da carteira da Classe, conforme a ordem de alocação estabelecida nos

itens abaixo, observando-se o disposto na seguinte tabela (“Ordem de Alocação de Recursos”):

7.13.1 A Ordem de Alocação de Recursos em datas que não sejam as Datas de Aniversário, caso a Amortização Sequencial não esteja em curso ocorrerá da seguinte forma:

- (a) pagamento das taxas, despesas e encargos de responsabilidade do Fundo devidos nos termos deste Regulamento e da regulamentação aplicável, inclusive despesas incorridas com a aquisição e cobrança dos Direitos Creditórios Adquiridos e com Derivativos;
- (b) caso o Dia Útil seja uma Data de Recomposição da Reserva de Liquidez, recomposição da Reserva de Liquidez, respeitando as condições descritas no item 7.13 abaixo;
- (c) caso o Dia Útil seja uma Data de Pagamento de Taxa de Performance, caso aplicável, pagamento da Taxa de Performance;
- (d) aquisição de novos Direitos Creditórios Elegíveis nos termos deste Regulamento, dos Acordos de Indicação, de cada Contratos de Cessão e dos Documentos Comprobatórios Agro; e
- (e) aquisição de Ativos Financeiros.

7.13.2 A Ordem de Alocação de Recursos em datas que não sejam Datas de Aniversário, caso a Amortização Sequencial esteja em curso, ocorrerá da seguinte forma:

- (a) pagamento das taxas, despesas e encargos de responsabilidade do Fundo devidos nos termos deste Regulamento e da regulamentação aplicável, inclusive despesas incorridas com a aquisição e ou cobrança dos Direitos Creditórios Adquiridos e com Derivativos;
- (b) caso o Dia Útil seja uma Data de Recomposição da Reserva de Liquidez, recomposição da Reserva de Liquidez, respeitando as condições descritas no item 7.13 abaixo;

(c) caso o Dia Útil seja uma Data de Pagamento de Taxa de Performance, caso aplicável, pagamento da Taxa de Performance; e

(d) aquisição de Ativos Financeiros.

7.13.3 A Ordem de Alocação de Recursos em datas que sejam as Datas de Aniversário, caso Amortização Sequencial não esteja em curso, ocorrerá da seguinte forma:

(a) pagamento das taxas, despesas e encargos de responsabilidade do Fundo devidos nos termos deste Regulamento e da regulamentação aplicável, inclusive despesas incorridas com a cobrança dos Direitos Creditórios Adquiridos e com Derivativos;

(b) pagamento da Remuneração, se aplicável, nos termos do item 7.5 acima, com referência às Cotas em circulação;

(d) se aplicável, pagamento de Amortização Extraordinária de Principal com referência às Cotas;

(e) caso o Dia Útil seja uma Data de Recomposição da Reserva de Liquidez, recomposição da Reserva de Liquidez;

(f) aquisição de novos Direitos Creditórios Elegíveis nos termos deste Anexo Descritivo, do Acordos de Indicação, dos Contratos de Cessão e dos Documentos Comprobatórios Agro; e

(g) aquisição de Ativos Financeiros.

7.13.4 A Ordem de Alocação de Recursos em datas que sejam Datas de Aniversário, caso a Amortização Sequencial esteja em curso ocorrerá da seguinte forma:

(a) pagamento das taxas, despesas e encargos de responsabilidade do Fundo devidos nos termos deste Regulamento e da regulamentação aplicável, inclusive despesas incorridas com a cobrança dos Direitos Creditórios Adquiridos e com Derivativos;

(b) pagamento da Remuneração, se aplicável, com referência às Cotas da Classe Única em circulação; e

- (c) pagamento de Amortização Extraordinária de Principal com referência às Cotas

7.13.5 Caso haja Cotistas Dissidentes a respeito da deliberação pela não liquidação antecipada da Classe em decorrência de um dos Eventos de Avaliação e/ou Eventos de Liquidação Antecipada previstos abaixo, e tais Cotistas Dissidentes optem pela Amortização Sequencial Dissidente de suas respectivas Cotas, a seguinte Ordem de Alocação de Recursos será aplicável, observada a existência de Disponibilidades para tanto:

- (a) pagamento das taxas, despesas e encargos de responsabilidade da Classe devidos nos termos deste Regulamento, deste Anexo Descritivo da Classe Única e da regulamentação aplicável, inclusive despesas incorridas com a aquisição e cobrança dos Direitos Creditórios Adquiridos e com Derivativos;
- (b) amortização das Cotas que optarem pela Amortização Sequencial Dissidente de suas respectivas Cotas da Classe Única;
- (c) pagamento dos valores relativos às Cotas da Classe Única em circulação ordinariamente, se e conforme aplicável; e

7.13.6 O regime de amortização aplicável às Cotas da Classe Única não prevê amortização programada de principal, podendo ser alterado para Amortização Sequencial, conforme previsto no presente Anexo Descritivo.

7.13.7 A ocorrência de um Evento de Liquidação Antecipada enseja a mudança do regime de amortização para a Amortização Sequencial, independentemente de deliberação pela Assembleia Geral, observado que, uma vez que a Assembleia Geral delibere pela não liquidação da Classe, o regime de amortização deixará de ser o regime de Amortização Sequencial, exceto se de outra forma deliberado pela Assembleia Geral.

7.13.8 Caso as Cotas entrem em regime de Amortização Sequencial, a Classe deverá diariamente, respeitada a Ordem de Alocação de Recursos vigente, reservar as Disponibilidades e a totalidade dos recursos recebidos oriundos do pagamento de Direitos Creditórios Adquiridos, descontadas da Reserva de Liquidez, para compor a Amortização Extraordinária a ser paga aos Cotistas da respectiva série, na Data de Aniversário subsequente.

7.14 Reserva de Liquidez. A Classe Única estabelecerá, nos Dias Úteis que sejam Datas de Recomposição da Reserva de Liquidez, uma Reserva de Liquidez, cujo montante será definido pelo Cogestor e informado ao Administrador, com o intuito de cobrir todas as despesas e os pagamentos de Amortização Extraordinária de Principal e de Remuneração das Cotas emitidas pelo Fundo. Observado o disposto abaixo, o montante acumulado na Reserva de Liquidez deverá necessariamente corresponder à soma das Despesas da Classe Única.

8. PATRIMÔNIO LÍQUIDO NEGATIVO E INSOLVÊNCIA

8.1 A Administradora deverá imediatamente verificar se o Patrimônio Líquido está negativo, na ocorrência de qualquer dos seguintes eventos de verificação do Patrimônio Líquido: (a) pedido de declaração judicial de insolvência da Classe Única; (b) identificação de indícios de fraudes envolvendo o lastro de quaisquer Direitos Creditórios adquiridos; e (c) condenação da Classe Única de natureza judicial e/ou arbitral e/ou administrativa e/ou outras similares ao pagamento de valor relevante de seu Patrimônio Líquido.

8.2 Caso o Administrador verifique que o Patrimônio Líquido está negativo, deve (i) imediatamente (a) suspender a realização da amortização de Cotas; (b) não realizar novas subscrições de Cotas; (c) comunicar a existência do Patrimônio Líquido negativo ao Gestor, com cópia ao Cogestor; e (d) divulgar fato relevante, nos termos do art. 64 da Resolução CVM 175. Adicionalmente, na ocorrência de qualquer Evento de Avaliação, o Administrador verificará se o Patrimônio Líquido está negativo.

8.2.1 Após tomadas as medidas previstas no Artigo 8.1 acima, o Administrador deverá em até 20 (vinte) dias: (a) elaborar um plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo, em conjunto com o Gestor, do qual conste, no mínimo: (a) análise das causas e circunstâncias que resultaram no Patrimônio Líquido negativo; (b) balancete; e (c) proposta de resolução para o Patrimônio Líquido negativo, que, a critério do Administrador, do Gestor e do Cogestor, pode contemplar as possibilidades previstas no §4º do artigo 122 da Resolução CVM 175, assim como a possibilidade de tomada de empréstimo pelo Fundo, em benefício da Classe, exclusivamente para cobrir o Patrimônio Líquido negativo; e (b) convocar Assembleia Geral, para deliberar acerca do plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo de que trata a alínea “a”, em até 2 (dois) Dias Úteis após concluída a elaboração do plano, encaminhando o plano junto à convocação. O Gestor e o Cogestor devem comparecer à Assembleia Geral, na qualidade de responsável pela gestão da carteira de ativos, observado que a sua ausência não impõe ao

Administrador qualquer óbice quanto a sua realização. É permitida ainda a participação dos credores, nessa qualidade, desde que prevista na ata da convocação ou autorizada pela mesa ou pelos Cotistas presentes.

8.2.2 Após a adoção das medidas previstas no Artigo 8.1 acima, caso o Administrador, o Gestor e Cogestor, em conjunto, avaliem, de modo fundamentado, que a ocorrência do Patrimônio Líquido negativo não representa risco à solvência da Classe, a adoção das medidas referidas no Artigo 8.1.1 acima se torna facultativa.

8.2.3 Caso anteriormente à convocação da Assembleia Geral de que trata o Artigo 8.1.1 acima, o Administrador verifique que o Patrimônio Líquido deixou de estar negativo, o Gestor, o Cogestor e o Administrador ficam dispensadas de prosseguir com os procedimentos previstos no Artigo 8.1 acima, devendo o Administrador divulgar novo fato relevante, no qual devem constar o Patrimônio Líquido atualizado e, ainda que resumidamente, as causas e circunstâncias que resultaram no Patrimônio Líquido negativo.

8.2.4 Caso posteriormente à convocação da Assembleia Geral de que trata o Artigo 8.1.1 acima, e anteriormente à sua realização, o Administrador verifique que o Patrimônio Líquido deixou de estar negativo, a Assembleia Geral deve ser realizada exclusivamente para que o Gestor apresente aos Cotistas o Patrimônio Líquido atualizado e as causas e circunstâncias que resultaram no Patrimônio Líquido negativo.

8.2.5 Na assembleia de que trata o Artigo 8.1.1 acima, em caso de não aprovação do plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo, os Cotistas devem deliberar sobre as seguintes possibilidades: (i) cobrir o Patrimônio Líquido negativo, mediante aporte de recursos, próprios ou de terceiros, em montante e prazo condizentes com as obrigações das Cotas, hipótese que fica afastada proibição de realização de novas subscrições de Cotas; (ii) cindir, fundir ou incorporar a Classe a outro fundo que tenha apresentado proposta já analisada pelo Administrador e pelo Gestor; (iii) liquidar a Classe, desde que não remanesçam obrigações a serem honradas pelo seu Patrimônio Líquido; ou (iv) determinar que o Administrador entre com pedido de declaração judicial de insolvência da Classe.

8.2.6 Na assembleia de que trata o Artigo 8.1.1 acima, o Gestor e o Cogestor devem comparecer à assembleia, na qualidade de responsáveis pela gestão da carteira de ativos, observado que a sua ausência não impõe ao Administrador qualquer óbice quanto a sua realização.

8.2.7 Na assembleia de que trata o Artigo 8.1.1 acima, é permitida ainda a manifestação dos credores, nessa qualidade, desde que prevista na ata da convocação ou autorizada pela mesa ou pelos Cotistas presentes.

8.2.8 Caso a Assembleia Geral não seja instalada por falta de quórum ou os Cotistas não deliberem em favor de qualquer possibilidade previstas no Artigo 8.1.5 acima, o Administrador deve ingressar com pedido de declaração judicial de insolvência da Classe.

8.3 A CVM poderá solicitar a declaração judicial de insolvência da Classe, quando identificar situação na qual seu Patrimônio Líquido negativo represente risco para o funcionamento eficiente do mercado de valores mobiliários ou para a integridade do sistema financeiro.

8.4 Tão logo tenha ciência da declaração judicial de insolvência, o Administrador deve divulgar fato relevante e efetuar o cancelamento do registro de funcionamento da Classe na CVM. Caso o Administrador não efetue o cancelamento de modo tempestivo, a Superintendência competente deve efetuar o cancelamento do registro, informando tal cancelamento ao Administrador e publicando comunicado na página da CVM na rede mundial de computadores. O cancelamento do registro da Classe não mitiga as responsabilidades decorrentes das eventuais infrações cometidas antes do cancelamento.

8.5 O cancelamento do registro da Classe Única não mitiga as responsabilidades decorrentes das eventuais infrações cometidas antes do cancelamento.

9. EVENTOS DE AVALIAÇÃO E LIQUIDAÇÃO DA CLASSE

9.1 Eventos de Avaliação. Qualquer dos seguintes eventos será considerado um Evento de Avaliação:

- (i) caso ocorra a aquisição de Direitos Creditórios representando, pelo menos, 2% (dois por cento) do Patrimônio Líquido, em desconformidade com os Critérios de Elegibilidade estabelecidos e referido evento não seja sanado em até 10 (dez) Dias Úteis a contar da data em que o índice de 2% (dois por cento) seja atingido;

- (ii) pagamentos dos recursos do Fundo em desconformidade com a respectiva Ordem de Alocação de Recursos que não seja sanada em até 10 (dez) Dias Úteis contados da caracterização do referido evento;
- (iii) caso aplicável, rebaixamento, em mais de dois níveis, na classificação de risco atribuída às Cotas pela Agência de Classificação de Risco, ou retirada dessa classificação de risco;
- (iv) caso aplicável, não revisão da classificação de risco das Cotas pelo Administrador junto a Agência de Classificação de Risco em frequência, no mínimo, trimestral;
- (v) inobservância pelo Administrador, Gestor, Cogestor e/ou Custodiante de seus deveres e obrigações previstos no Regulamento e neste Anexo Descritivo da Classe Única devido a negligência, má conduta ou fraude, verificada pelo Auditor Independente ou pelo representante dos Cotistas, desde que, notificada por qualquer deles para sanar ou justificar o descumprimento, o Administrador ou Custodiante não o fizer no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contados do recebimento da referida notificação;
- (vi) na hipótese de desenquadramento da Alocação Mínima de Investimento, que não seja sanada em até 90 (noventa) dias contados da ocorrência do desenquadramento;
- (vii) na hipótese de (i) inexigibilidade dos Direitos Creditórios Adquiridos em decorrência de ordem judicial e/ou de qualquer autoridade governamental; ou (ii) ocorrência de qualquer questionamento judicial ou administrativo de órgão governamental ou regulatório, para incluir alteração legislativa ou regulamentar, bem como abertura de inquérito, processo administrativo ou outro que, em quaisquer dos casos (i) ou (ii) acima, tenha como objeto (1) o questionamento sobre a possibilidade do Fundo adquirir os Direitos Creditórios Agro; e/ou (2) matéria que potencialmente possa trazer qualquer restrição, ônus ou custo que não estivesse originalmente previsto na estruturação do Fundo, ou gerar impacto na rentabilidade prevista para o Fundo, não sanados por período superior a 20 (vinte) Dias Úteis e que afete, no mínimo, 10% (dez por cento) do Patrimônio Líquido; e

- (viii) caso o(s) Contrato(s) de Cessão, o(s) Termo(s) de Cessão e/ou os Documentos Comprobatórios Agro e/ou seus respectivos contratos ou documentos acessórios celebrado(s) pelo Fundo ou emitidos em seu benefício seja(m) considerado(s) nulo(s), inválido(s) ou ineficaz(es), no todo ou em parte, e desde que referida(s) ocorrência(s) não seja(m) sanada(s) em até 10 (dez) Dias Úteis a partir da data de seu acontecimento e que afete, no mínimo, 10% (dez por cento) do Patrimônio Líquido.

9.2 Qualquer parte poderá, conforme o caso, notificar por escrito o Administrador, o Gestor, o Cogestor e o Custodiante sobre a ocorrência de qualquer dos Eventos de Avaliação indicados no item acima, que lhe chegar ao conhecimento,

9.3 Qualquer parte poderá e o Administrador deverá notificar por escrito o Gestor, o Cogestor sobre a ocorrência de qualquer dos Eventos de Avaliação indicados no item 9.1 acima que lhe chegar ao conhecimento, no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis contados do conhecimento de tal Evento de Avaliação.

9.4 Sem prejuízo do disposto nos itens 9.2 e 9.3 acima, ao tomar conhecimento de qualquer dos Eventos de Avaliação, o Administrador (i) deverá comunicar ao Gestor e ao Cogestor para que estes suspendam a aquisição de novos Direitos Creditórios Elegíveis até a realização da Assembleia Geral mencionada que deliberará a respeito do Evento de Avaliação, e (ii) suspenderá imediatamente o pagamento de Remuneração e de Amortização Extraordinária de Principal de todas as Cotas da Classe Única e convocará imediatamente uma Assembleia Geral, a qual decidirá, observado o quórum estabelecido neste Anexo Descritivo, se o referido Evento de Avaliação deve ser ou não considerado um Evento de Liquidação Antecipada e (a) caso a Assembleia Geral delibere que qualquer dos Eventos de Avaliação constitui um Evento de Liquidação Antecipada, não será necessária a convocação de nova Assembleia Geral para deliberação do Evento de Liquidação Antecipada; ou (b) caso a Assembleia Geral delibere que qualquer dos Eventos de Avaliação não constitui um Evento de Liquidação Antecipada, as medidas adicionais a serem tomadas pelo Fundo quanto aos procedimentos, controles e prestadores de serviços do Fundo, de forma a minimizar potenciais riscos para o Fundo em virtude da ocorrência do Evento de Avaliação em questão, bem como retomar a aquisição de novos Direitos Creditórios Elegíveis.

9.5 Caso o Evento de Avaliação seja sanado antes da realização da Assembleia Geral prevista no item 9.4 acima, a referida Assembleia Geral será cancelada pelo Administrador.

9.6 Na hipótese de não instalação da Assembleia Geral, em segunda convocação, por falta de quórum, o Evento de Avaliação constituirá um Evento de Liquidação Antecipada, devendo, nesta hipótese, ser convocada Assembleia Geral para deliberar a respeito do Evento de Liquidação Antecipada, na forma das disposições abaixo.

9.6.1 Caso a Assembleia Geral delibere no sentido de que o Evento de Avaliação não constitui um Evento de Liquidação, será concedido aos Cotistas Dissidentes o direito de retirada, que consiste no direito de amortização total antecipada de suas Cotas pelo valor unitário da Cota do dia da Amortização Final, calculado na forma deste Anexo Descritivo da Classe Única.

9.7 Eventos de Liquidação Antecipada. Além das hipóteses previstas na regulamentação, são considerados Eventos de Liquidação Antecipada do Fundo qualquer das seguintes ocorrências:

- (i) caso este Regulamento seja considerado nulo, inválido ou ineficaz, no todo ou em parte, ou venha a ser contestados judicial, extrajudicialmente ou administrativamente ou qualquer autoridade governamental, desde que referida ocorrência não seja sanada em até 20 (vinte) Dias Úteis a partir da data do seu acontecimento;
- (ii) se, durante 3 (três) meses consecutivos (incluindo os primeiros 3 (três) meses de operação do Fundo), o Patrimônio Líquido médio for inferior a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais);
- (iii) não substituição dos prestadores de serviço do Fundo, no caso de renúncia e/ou substituição do respectivo prestador de serviço, nos termos estipulados no Regulamento e nos respectivos contratos de prestação de serviço, desde que as atividades desempenhadas pelo prestador de serviço que está deixando suas funções não possam ser realizadas pelos atuais prestadores de serviço e/ou outros a serem contratados pelo Fundo;

- (iv) caso a Assembleia Geral delibere pela substituição do Gestor e/ou do Cogestor, sem que seja comprovada má-fé ou dolo por parte do Gestor e/ou Cogestor ou seus representantes no âmbito da prestação de seus serviços, observado que, exclusivamente no caso de liquidação do Fundo na hipótese tratada neste item, deverá ser observado o disposto no item 9.7.1 abaixo;
- (v) caso o Gestor e o Cogestor não entrem em acordo a respeito das diretrizes de exercício da Política de Investimento, nos termos do Contrato de Cogestão; e
- (vi) caso os Cotistas, ao deliberar sobre qualquer Evento de Avaliação, deliberem pela liquidação do Fundo.

9.7.1 A ocorrência de qualquer Evento de Liquidação Antecipada enseja a mudança do regime de amortização para a Amortização Sequencial. Nesta hipótese, o Administrador (i) comunicará o Gestor e o Cogestor para que estes suspendam a aquisição de Direitos Creditórios Elegíveis até a realização da Assembleia Geral mencionada que deliberará a respeito do Evento de Liquidação Antecipada; (ii) suspenderá o pagamento de Remuneração e de Amortização Extraordinária de Principal de todas as Cotas da Classe Única; (iii) dará início imediato aos atos preparatórios para liquidação do Fundo; e (iv) convocará imediatamente a Assembleia Geral para deliberar sobre a eventual não liquidação da Classe Única.

9.7.2 Especificamente no caso do Evento de Liquidação Antecipada indicado no item 9.7, alínea (iv), o Administrador procederá automaticamente à liquidação do Fundo, sem a realização de uma Assembleia Geral, ensejando, portanto, a mudança do regime de amortização para a Amortização Sequencial de forma definitiva

9.7.3 Na Assembleia Geral mencionada no item 9.7.1, os Cotistas poderão decidir não liquidar antecipadamente a Classe, observado o quórum de deliberação estabelecido neste Anexo Descritivo, hipótese na qual (i) o Administrador deverá suspender os atos preparatórios de liquidação da Classe adotados até então e (ii) o regime de amortização deixará de ser a Amortização Sequencial, retornando à condição inicial de não haver pagamento programado de amortização.

9.7.4 Na hipótese (i) de não instalação da Assembleia Geral, em segunda convocação, por falta de quórum; (ii) falta de quórum de deliberação, nos termos do presente Anexo Descritivo; ou (iii) dos Cotistas não aprovarem ou se absterem de deliberar pela suspensão da liquidação antecipada da Classe, o Administrador dará

continuidade aos procedimentos referentes à liquidação da Classe, ensejando, portanto, a manutenção definitiva do regime de amortização em Amortização Sequencial, com a consequente Amortização Final de todas as Cotas, observados os procedimentos previstos nos itens abaixo e na respectiva Ordem de Alocação.

9.7.5 Caso a Assembleia Geral delibere pela não liquidação da Classe quando da ocorrência de qualquer dos Eventos de Liquidação Antecipada, será concedido aos Cotistas Dissidentes o direito de retirada, que consiste no direito de amortização total antecipada de suas Cotas pelo valor unitário da Cota do dia da Amortização Final, calculado na forma deste Anexo Descritivo da Classe Única.

9.7.6 Os Cotistas Dissidentes informarão ao Administrador a sua intenção de exercer o direito de retirada na Assembleia Geral que deliberar pela não liquidação da Classe.

9.7.7 Os pagamentos das Amortizações Extraordinárias de Principal e Amortização Final antecipadas das Cotas de titularidade dos Cotistas Dissidentes serão realizados pelo Administrador por meio do ambiente B3 e no prazo estipulado na Assembleia Geral de que trata o item 9.7.1 acima, em moeda corrente nacional, na medida em que o Fundo disponha dos recursos para efetuar os pagamentos das Amortizações Extraordinárias de Principal devidas aos Cotistas Dissidentes, observados os prazos e procedimentos operacionais da B3.

9.7.8 Caso a Assembleia Geral delibere pela liquidação do Fundo quando da ocorrência de qualquer dos Eventos de Liquidação Antecipada, todas as Cotas serão resgatadas no prazo estipulado na Assembleia Geral de que trata o item 9.7.1, pelo valor da Cota calculado na forma descrita neste Anexo Descritivo, observada a Ordem de Alocação de Recursos.

10. DESPESAS E ENCARGOS DA CLASSE

10.1 São os encargos previstos no Capítulo Sexto da parte geral do Regulamento, bem como: (a) Taxa de Performance; (b) despesas com o registro de direitos creditórios em Entidades Registradoras; (c) despesas com o Agente de Formalização e Cobrança; (d) a Taxa de Gestão; (e) os valores a serem pagos pelo Fundo em até 5 (cinco) Dias Úteis após a 1ª Data de Integralização de Cotas, a fim de cobrir as despesas relacionadas à constituição do Fundo e os custos incorridos pelos estruturadores do Fundo com os honorários dos assessores legais contratados para atuar no âmbito de tal

operação, bem como os custos com a distribuição primária das Cotas, conforme disposto no prospecto da Oferta; e (f) valores a serem pagos em razão da manutenção e gestão das garantias a serem construídas em benefício do Fundo e/ou Classe Única.

11. ASSEMBLEIA GERAL

11.1 Competência. É da competência privativa da Assembleia Geral deliberar sobre:

Matéria Sujeita à Aprovação		Quórum	
		Primeira Convocação	Segunda Convocação
(i)	anualmente, as demonstrações contábeis do Fundo e da Classe;	maioria das Cotas em circulação	maioria das Cotas presentes
	substituição do Administrador, do Gestor, do Cogestor e/ou do Custodiante;	maioria das Cotas em circulação	maioria das Cotas em circulação
	fusão, incorporação, cisão, total ou parcial, transformação ou liquidação do Fundo ou da Classe;	maioria das Cotas em circulação	maioria das Cotas em circulação
	alterar o presente Regulamento, salvo pelas hipóteses específicas de alteração mencionadas nos demais incisos deste Artigo 11.1, as quais se submetem a	maioria das Cotas em circulação	maioria das Cotas em circulação

(v)	quóruns de deliberação específico, excetuadas as hipóteses legais de alteração independentemente de aprovação previstas no art. 52 da Resolução CVM 175		
	plano de resolução de Patrimônio Líquido negativo ou de declaração de insolvência da classe;	maioria das Cotas em circulação	maioria das Cotas presentes
	elevação da Taxa de Administração e/ou da Taxa de Gestão, inclusive na hipótese de seu restabelecimento caso tenha sido objeto de redução, incluindo alteração dos critérios de definição e cobrança da Taxa de Performance;	maioria das Cotas em circulação	maioria das Cotas em circulação
(vii)	se, na ocorrência de quaisquer dos Eventos de Avaliação do Fundo, se tais eventos devem ser considerados	maioria das Cotas em circulação	maioria das Cotas em circulação

	Eventos de Liquidação do Fundo;		
(viii)	a interrupção dos procedimentos de liquidação do Fundo em caso de ocorrência de um dos Evento de Liquidação do Fundo previstos no Artigo 10.1	maioria das Cotas em circulação	maioria das Cotas em circulação
(ix)	a liquidação do Fundo, em outras circunstâncias que não aquelas decorrentes dos Eventos de Avaliação do Fundo ou dos Eventos de Liquidação do Fundo	maioria das Cotas em circulação	maioria das Cotas em circulação
(x)	observado o item 7.8 acima, os procedimentos de entrega de direitos creditórios e/ou ativos financeiros integrantes da carteira das Classes como forma de pagamento de resgate de Cotas aos Cotistas;	maioria das Cotas em circulação	maioria das Cotas presentes
(xi)	alterar os quóruns de deliberação das Assembleias Gerais, bem	maioria das Cotas em circulação	maioria das Cotas em circulação

	como as matérias de competência privativa da Assembleia Geral;		
(xii)	a emissão de novas Cotas além do Capital Autorizado;	maioria das Cotas em circulação	maioria das Cotas em circulação
(xiii)	a eleição de representante dos Cotistas;	maioria das Cotas em circulação	maioria das Cotas em circulação
(xiv)	contratação de Agência de Classificação de Risco;	maioria das Cotas em circulação	maioria das Cotas em circulação

11.2 Alteração do Regulamento independentemente de Assembleia Geral. O Regulamento e o presente Anexo Descritivo, em consequência de normas legais ou regulamentares, ou de determinação da CVM, pode ser alterado independentemente de realização de Assembleia Geral, hipótese em que deve ser providenciada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, ou em prazo menor caso assim determinado por norma, por autoridade ou órgãos reguladores, a divulgação do fato ao Cotista, por meio eletrônico ou por meio de carta com aviso de recebimento endereçada a cada Cotista.

11.2.1 Para fins de clareza, consigna-se que alterações no Acordo Operacional, no Contrato de Cogestão, ou mesmos nas minutas dos Contratos de Cessão, do Acordo de Indicação, Notas Promissórias ou CPR-F independem de realização de Assembleia Geral.

11.3 Convocação da Assembleia Geral. Além da reunião anual de prestação de contas, a Assembleia Geral pode reunir-se por convocação do Administrador, do Gestor e do Cogestor, em conjunto, ou de Cotistas que representem, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total das Cotas emitidas, nos termos da legislação em vigor.

11.4 A convocação da Assembleia Geral deverá ser encaminhada a cada Cotista da Classe convocada e disponibilizada nas páginas do Administrador, do Gestor e, caso a distribuição de Cotas esteja em andamento, dos distribuidores na rede mundial de computadores, e deverá conter o dia, hora e local em que será realizada a Assembleia

Geral e, ainda, de forma expressa todas as matérias a serem deliberadas. Caso seja admitida a participação do Cotista por meio de sistema eletrônico, a convocação deve conter informações detalhando as regras e os procedimentos para viabilizar a participação e votação a distância, incluindo as informações necessárias e suficientes para acesso e utilização do sistema, assim como se a Assembleia Geral será realizada parcial ou exclusivamente de modo eletrônico.

11.5 O pedido de convocação de Assembleia Geral, quando realizado pelo Gestor e Cogestor, em conjunto, e/ou por Cotistas, deverá ser direcionado ao Administrador, que deverá, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado do recebimento, convocar a Assembleia Geral, nos termos do §1º do artigo 73 da Resolução CVM 175.

11.6 A convocação e a realização da Assembleia Geral devem ser custeadas pelos requerentes, salvo se a Assembleia Geral convocada deliberar em contrário.

11.6.1 Da convocação devem constar, obrigatoriamente, dia, hora e local em que será realizada a Assembleia Geral, sem prejuízo da possibilidade de a Assembleia Geral ser parcial ou exclusivamente eletrônica.

11.7 Representantes Autorizados na Assembleia Geral. Somente podem votar na Assembleia Geral os Cotistas inscritos no registro de Cotistas na data da convocação, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos.

11.8 O procurador deve possuir mandato com poderes específicos para representação do Cotista em assembleia, devendo entregar um exemplar do instrumento de mandato à mesa, para sua utilização e arquivamento pelo Administrador.

11.9 A convocação da Assembleia Geral deverá ser feita com 10 (dez) dias de antecedência, no mínimo, contado o prazo da data do envio de carta com aviso de recebimento a cada Cotista ou do envio da mensagem eletrônica, observado o disposto no presente Regulamento.

11.10 Não se realizando a Assembleia Geral, deverá ser publicado novo anúncio de segunda convocação ou novamente providenciado o envio de carta com aviso de

recebimento a cada Cotista ou enviada nova mensagem eletrônica, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

11.11 Para os fins do disposto no Artigo 11.10 acima, fica estabelecido que a segunda convocação da Assembleia Geral poderá ser providenciada juntamente com a carta ou mensagem eletrônica de primeira convocação.

11.12 Independentemente das formalidades previstas nos itens acima, considerar-se-á regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os Cotistas.

11.13 Realização da Assembleia Geral. A Assembleia Geral pode ser realizada:

- (i) de modo exclusivamente eletrônico, caso os Cotistas somente possam participar e votar por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico; ou
- (ii) de modo parcialmente eletrônico, caso os Cotistas possam participar e votar tanto presencialmente quanto a distância por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico

11.14 A Assembleia Geral realizada exclusivamente de modo eletrônico é considerada como ocorrida na sede do Administrador.

11.15 No caso de utilização de modo eletrônico, o Administrador deve adotar meios para garantir a autenticidade e a segurança na transmissão de informações, particularmente os votos, que devem ser proferidos por meio de assinatura eletrônica ou outros meios eficazes para assegurar a identificação do Cotista.

11.16 Os Cotistas podem votar por meio de comunicação escrita ou eletrônica, desde que recebida pelo Administrador antes do início da Assembleia Geral, observado o disposto neste Anexo Descritivo e no Regulamento.

11.17 Consulta Formal. As deliberações da Assembleia Geral poderão ser adotadas mediante processo de consulta formal, caso em que os Cotistas terão o prazo de (i) 10 (dez) dias, contados da consulta por meio eletrônico; ou (ii) 15 (quinze) dias, contados da consulta por meio físico. A ausência de resposta por parte de qualquer Cotista será considerada como abstenção.

11.18 O processo de consulta formal a ser realizada nos termos do Artigo 14.17. acima será realizado por meio de carta com confirmação de recebimento ou correio eletrônico e a aprovação da matéria objeto da consulta formal obedecerá aos mesmos quóruns de aprovação previstos neste Anexo Descritivo.

11.19 A Assembleia Especial poderá, a qualquer momento, nomear um ou mais representantes dos Cotistas para exercer as funções de supervisão e controle gerencial dos investimentos do Fundo na defesa dos direitos e interesses dos Cotistas, desde que esse representante dos Cotistas (i) seja um Cotista ou um profissional especialmente contratado para cuidar dos interesses dos Cotistas; e (ii) não ocupe posição ou função junto ao Administrador, ao Gestor ou ao Cogestor, seus controladores, ou em sociedades direta ou indiretamente controladas pelos mesmos e coligadas ou outras sociedades sob controle comum com os mesmos. O(s) representante(s) dos Cotistas não farão jus, sob qualquer hipótese, ao recebimento de remuneração do Fundo, do Administrador, do Custodiante, do Gestor ou do Cogestor, no exercício de tal função.

11.20 Direito de Voto dos Cotistas. As Cotas conferem aos seus titulares o direito de votar nas Assembleias Gerais com referência a toda e qualquer matéria objeto de deliberação, sendo certo que para efeitos de cômputo de quórum e manifestações de voto, a cada Cotista cabe uma quantidade de votos representativa de sua participação na Classe Única, com base no valor financeiro de sua participação no Patrimônio Líquido.

11.21 Quóruns de Instalação e Deliberação. A Assembleia Geral será instalada com a presença de qualquer número de Cotistas, observado que as deliberações em Assembleia Geral serão tomadas pelo critério da maioria de votos dos Cotistas presentes, sendo, entretanto, admitido o estabelecimento de quóruns qualificados exigindo-se a maioria das Cotas em circulação, conforme os critérios estabelecidos na Cláusula 11.1 deste Anexo Descritivo.

11.22 Divulgação das Decisões da Assembleia Geral. As decisões da Assembleia Geral devem ser divulgadas aos Cotistas no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da sua realização, por meio de publicação no website do Administrador e no website da CVM, ou por carta com aviso de recebimento ou mensagem eletrônica endereçada a cada Cotista.

11.23 Conflitos de Interesse. Para fins de apuração do quórum de instalação e/ou deliberação em Assembleia Geral, não serão contabilizados os votos daqueles listados no

artigo 78 da parte geral da Resolução CVM 175, sendo que os Cotistas que se encontrem em situação de conflito de interesse em relação à matéria a ser discutida, devem declarar-se impedidos de realizar o exercício de voto previamente ao início das deliberações, nos termos do parágrafo 2º do artigo 78.

12. PUBLICIDADE E REMESSA DE DOCUMENTOS

12.1 Divulgação de Fatos Relevantes. O Administrador é obrigada a divulgar, ampla e imediatamente, qualquer ato ou fato relevante relativo à Classe, por meio de comunicado enviado aos Cotistas da Classe Única, de modo a garantir aos Cotistas acesso às informações que possam, direta ou indiretamente, influir em suas decisões de adquirir, alienar ou manter suas Cotas, se for o caso, observado que é responsabilidade dos demais prestadores de serviços, especialmente do Gestor, informar imediatamente ao Administrador sobre os fatos relevantes que venham a ter conhecimento. Além do envio do comunicado aos Cotistas, qualquer fato relevante também deve ser (i) informado às entidades administradoras de mercados organizados onde as cotas estejam admitidas à negociação, se for o caso; (ii) divulgado por meio da página da CVM na rede mundial de computadores; e (iii) mantido nas páginas do Administrador e do Gestor e, ao menos enquanto a distribuição estiver em curso, do distribuidor de Cotas na rede mundial de computadores.

12.1.1 Sem prejuízo de outras ocorrências relativas à Classe e dos demais fatos relevantes que possam estar relacionados ao Fundo de maneira geral, são exemplos de fatos relevantes os especificados no artigo 7.1 da parte geral deste Regulamento.:

12.1.2 A divulgação das informações previstas no Artigo 12.1 deve ser feita por meio de publicação na página do Administrador, do Gestor e da CVM na rede mundial de computadores, por meio eletrônico ou de carta com aviso de recebimento endereçada aos Cotistas, comunicação às entidades administradoras de mercados organizados onde as Cotas estejam admitidas à negociação e mantida disponível aos Cotistas na sede e agências do Administrador e do Gestor

12.1.3 O Administrador deve fazer as publicações previstas neste Anexo Descritivo sempre na página do Administrador na rede mundial de computadores e qualquer mudança deve ser precedida de aviso aos Cotistas, devendo todos os documentos e informações correspondentes ser remetidos à CVM na mesma data de sua divulgação. Tal divulgação será feita sempre no mesmo periódico e qualquer alteração deverá ser precedida de aviso aos Cotistas, devendo todos os documentos e informações

correspondentes serem remetidos à CVM, na mesma data de sua divulgação. Tal divulgação será feita sempre nos mesmos meios utilizados para divulgação das informações do Fundo e qualquer alteração deverá ser precedida de aviso aos Cotistas.

12.2 Divulgação de Informações. Exceto quando disposto de outra forma no presente Regulamento, a divulgação das informações periódicas ou eventuais previstas neste Anexo Descritivo deve ser feita por meio de publicação na página do Administrador ou do Gestor na rede mundial de computadores, de carta com aviso de recebimento endereçada a cada Cotista, ou por meio de correio eletrônico, exceto quando se tratar de ato ou fato relevante, que deverá ser observado o disposto no item 12.1 deste Anexo Descritivo. Qualquer mudança com relação a tal política deverá ser precedida de aviso aos Cotistas.

13. DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

13.1 Escrituração Contábil e Demonstrações Contábeis. A Classe terá escrituração contábil própria. As demonstrações contábeis anuais da Classe serão auditadas por Auditor Independente registrado na CVM em conjunto com as demonstrações financeiras gerais do Fundo e estarão sujeitas ao disposto na legislação vigente, observadas as disposições dos artigos 66 e seguintes da Resolução 175.

13.2 As demonstrações contábeis da Classe serão auditadas anualmente pelo Auditor Independente. Observadas as disposições legais aplicáveis, deverão necessariamente constar de cada relatório de auditoria os seguintes itens:

- (i) opinião se as demonstrações contábeis examinadas refletem adequadamente a posição financeira da Classe, de acordo com as regras do aplicáveis;
- (ii) demonstrações contábeis da Classe, contendo a demonstração do resultado do exercício, o balanço patrimonial, demonstração da evolução do Patrimônio Líquido, demonstração do fluxo de caixa, elaborados de acordo com a legislação em vigor; e
- (iii) notas explicativas contendo informações julgadas, pelo Administrador, como indispensáveis para a interpretação das demonstrações financeiras.

13.3 Exercício Social. O exercício social da Classe tem duração de um ano e seguirá o exercício social do Fundo, encerrando-se em no último Dia Útil do mês de fevereiro de cada ano.

13.4 As normas aplicáveis à elaboração e divulgação das demonstrações contábeis e os critérios contábeis de reconhecimento, classificação e mensuração dos ativos e passivos, assim como o reconhecimento de receitas e apropriação de despesas da Classe, serão, respectivamente, efetuadas ou reconhecidas com a observância das regras e procedimentos definidos pela CVM.

14. FORO

14.1 Para fins do disposto neste Anexo Descritivo, considera-se o correio eletrônico (e-mail) como uma forma de comunicação válida entre o Administrador, o Gestor, o Cogestor, os Cotistas.

14.2 Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Anexo Descritivo e que envolvam o Fundo ou a Classe, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

ADENDO I

CRITÉRIOS PARA PROVISÕES DE CRÉDITOS DE LIQUIDAÇÃO
DUVIDOSA

O Administrador constituirá provisão para créditos de liquidação duvidosa para Direitos Creditórios Adquiridos Agro de modo a refletir a probabilidade de perda sobre o atraso histórico medido em determinados períodos. Fica desde já certo de que o Administrador deverá observar, no mínimo, os percentuais de provisionamento constantes da tabela abaixo para as respectivas faixas de atraso dos Direitos Creditórios Adquiridos Agro:

Faixa de Atraso	Percentual de Provisionamento
1 a 15 dias	0,50%
16 a 30 dias	1,00%
31 a 60 dias	3,00%
61 a 90 dias	10,00%
91 a 120 dias	30,00%
121 a 150 dias	50,00%
151 a 180 dias	70,00%
181 dias em diante	100,00%

Considera-se a seguinte formula para cálculo da provisão em momentos diversos do momento de perda: perda esperada no momento da perda / atraso histórico em cada janela de mensuração. Para o caso de Direitos Creditórios Adquiridos Agro adimplentes, será utilizado o percentual de perda esperada suavizado pelo prazo de cada direito creditório. As provisões serão calculadas e ajustadas mensalmente e abrangerão toda a carteira de Direitos Creditórios Adquiridos Agro do Fundo com base no Manual de Provisão para perdas em Ativos de Crédito do Administrador disponível em http://www.oliveiratrust.com.br/downloads/Manual_de_Provisao_para_Perdas_ICVM_489.pdf, observado o disposto acima.

Caso o Administrador o Gestor e/ou o Cogestor constatem que a carteira do Fundo possui um comportamento de atrasos substancialmente diferente ao estimado pela política de provisão, esta poderá ser revista por ambas as partes em conjunto, observado os percentuais mínimos de provisionamento constantes na tabela acima.

Fica desde já certo que não haverá reversão de provisão no caso de Direitos Creditórios Adquiridos Agro renegociados.

ADENDO II

POLÍTICA DE CRÉDITO, ORIGINAÇÃO E COBRANÇA

1. Objetivo

Estabelecer as políticas e procedimentos padronizados de crédito a serem observados pelo Gestor e Cogestor na seleção de Cedentes, Originadores e Devedores para o Fundo:

- (i) Avaliação de Risco de Crédito, análise e concessão de Limites Operacionais para que Cedentes e Originadores figurem como contraparte do Fundo;
- (ii) Avaliação de Risco de Crédito, análise e concessão de Limites de Crédito para os Devedores no Fundo;
- (iii) Acompanhamento da carteira de cobrança do Fundo.

2. Conceitos Gerais e Diretrizes

A análise de crédito é o processo de avaliação de dados para identificação da capacidade de pagamento de um determinado cliente (pessoa física ou jurídica) para basear a definição e concessão de limite de crédito.

Os processos e procedimentos aqui definidos visam criar as regras gerais aplicadas para a carteira de direitos creditórios e sacados do Fundo, facilitando e padronizando a avaliação de riscos.

O processo de análise e decisão de crédito será feito de forma complementar aos demais requisitos de elegibilidade do Regulamento, ou seja, no mínimo, todos os requisitos de elegibilidade deverão estar cumpridos para, então, o Gestor e o Cogestor iniciarem as análises e deliberações a respeito da aquisição de eventuais direitos creditórios.

O Gestor e o Cogestor não terão, em nenhuma hipótese, poder discricionário para a tomada de decisões de aquisição de direitos creditórios em desconformidade com o estabelecido no Regulamento. Por outro lado, o Gestor e o Cogestor poderão de forma discricionária vetar ou ajustar o grau de exposição a risco a um eventual sacado, a partir dos seus processos interno de análise e decisão de crédito.

3. Processo / Procedimentos

O processo de análise de crédito se divide em duas etapas:

- (i) Cedentes e Originadores: serão analisados para verificar a possibilidade de fazer parte do Fundo e definição de Limite Operacional com o qual poderão participar;
- (ii) Devedores Clientes: análise da carteira de clientes dos Cedentes e Originador, atribuição de Score interno e aprovação de limite individual para aquisição de Direitos Creditórios Agro pelo Fundo.

3.1 Análise de Crédito: CEDENTES E ORIGINADORES

Os Cedentes e Originadores serão analisados através de modelo de análise clássica de crédito, com a preparação de material de crédito que será submetido às alçadas de crédito, conforme previsto no Contrato de Cogestão .

3.1.1 Documentação de Crédito para Cedentes e Originadores

A documentação utilizada na análise dos Cedentes e Originadores será, inicialmente, fornecida pelo próprio Cedente e/ou Originador. No entanto, o Cogestor também utilizará, a seu critério, outras fontes para obtenção de informações complementares que julgar necessárias para melhor entendimento do perfil de risco do Cedente e/ou Originador.

Os Cedentes e/ou Originadores serão analisados de maneira individual ou através de Grupo Econômico, quando aplicável. Os grupos econômicos devem ser informados pelas próprios Cedentes e/ou Originadores. No entanto, o Cogestor pode, a seu critério, formar grupos econômicos sobre os quais tenha informação disponível.

3.2 Análise de Crédito: DEVEDORES

O processo de análise dos Devedores será conduzido, majoritariamente, com base em modelos estatísticos e de árvore de decisão que consiste na aplicação de um conjunto de regras de escoragem e avaliação de risco, desenvolvido internamente pelo Cogestor com base em dados e metodologias estatísticas. Alternativamente, a depender do Limite de Crédito a ser aprovado e a critério do Gestor e do Cogestor, um determinado Devedor poderá ser analisado com base em análise fundamentalista de crédito, nos termos do Contrato de Cogestão.

3.3 Garantias

O Gestor e o Cogestor poderão solicitar garantias para aprovação dos Limites Operacionais dos Cedentes e/ou Originadores, bem como dos Limites de Crédito dos Devedores, conforme seu entendimento do risco associado a cada participante e sua exposição pretendida.

3.4 Cobrança

A responsabilidade pela Cobrança é dos Agentes de Formalização e Cobrança, porém cabe ao Cogestor:

- (i) Realizar, periodicamente, comitês de cobrança juntamente com os Agentes de Formalização e Cobrança, para acompanhamento dos vencimentos e do processo de cobrança junto aos clientes inadimplidos.
- (ii) Acompanhar e direcionar o trabalho dos Agentes de Formalização e Cobrança contratados pelo Fundo de forma a minimizar eventuais inadimplências e fomentar recuperações de crédito.
- (iii) Definir, dentro das alçadas delegadas, antecipar ou postergar ações de cobrança previstas na régua de cobrança padrão do Fundo.

3.4.1 Renegociação

- (i) Definição, em comitê de cobrança, e aprovação das eventuais negociações para recebimento dos créditos, inclusive renegociações e repactuações. Estas negociações poderão ser acompanhadas de reforço de garantias, conforme o caso.
- (ii) Os critérios de renegociação serão definidos caso a caso conforme o cliente inadimplido, pelo Cogestor.

3.4.2 Ações de Cobrança

Antes do Vencimento:

em até 30 (trinta) dias do vencimento, o Agente de Cobrança Extrajudicial, com auxílio do respectivo Cedente e/ou Originador e/ou Emissor, poderá realizar contato com os Devedores, confirmando as instruções de pagamento dos Direitos Creditórios.

Após o vencimento:

até o 3º (terceiro) Dia Útil após as datas de vencimento dos Direitos Creditórios Inadimplidos: o Custodiante, com o auxílio do Agente de Formalização e Cobrança, fará a conciliação de toda a carteira de Direitos Creditórios, confirmando todos os depósitos/transferências bancárias para a Conta de Cobrança, para iniciar a cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos.

A partir do 1º (primeiro) dia após as datas de vencimento dos Direitos Creditórios Inadimplidos: o Agente de Formalização e Cobrança deverá levar ao conhecimento dos Cedentes e/ou Originadores a inadimplência de seus respectivos Devedores de forma a engajar o Cedente e/ou o Originador no processo de cobrança amigável dos Direitos Creditórios Agro.

A partir do 16º (décimo sexto) dia após as datas de vencimento o Agente de Formalização e Cobrança também poderá iniciar o contato com os Devedores dos Direitos Creditórios Inadimplidos, para verificar os motivos da inadimplência e deverão apresentar relatório ao Cogestor com justificativa individualizada do não pagamento. Além disso, o Agente de Formalização e Cobrança **(a)** insistirá no pagamento dos Direitos Creditórios Inadimplidos, observados os respectivos valores originais acrescidos de juros moratórios, ou **(b)** em sendo possível a renegociação dos valores devidos por cada Devedor, renegociará os respectivos valores inadimplidos com os Devedores (**“Renegociações”**). O Agente de Formalização e Cobrança poderá contar com o suporte do Cedente e/ou Originador para operacionalizar as ações previstas nesta fase de cobrança.

Inadimplemento dos Direitos Creditórios sem que haja Renegociação devidamente formalizada, exceto se de outra forma deliberado pelo comitê de cobrança no 31º (trigésimo primeiro) dia após as datas de vencimento dos Direitos Creditórios: será realizada uma reunião presencial ou remota de comitê, composto por membros do Agente de Formalização e Cobrança, assim como por membros do Cogestor para análise e definição de plano de ação para os Devedores inadimplentes que até a referida data não apresentarem uma renegociação formalizada.

(i) Caso não ocorram Renegociações após 90 (noventa) dias ou a Renegociação não esteja devidamente formalizada em 95 (noventa e cinco dias) dias após as datas de vencimento dos Direitos Creditórios Inadimplidos, o Agente de Formalização e Cobrança poderá providenciar a inclusão dos nomes dos Devedores dos Direitos Creditórios Inadimplidos não pagos e não renegociados no PEFIN/Serasa em até 2 (dois) Dias Úteis.

(ii) Todas as renegociações deverão ser reportadas ao Administrador, mensalmente, com a inclusão dos valores renegociados e dos respectivos Devedores.

(iii) Entre a data de inclusão no PEFIN/Serasa e o início do procedimento de cobrança judicial, exceto se de outra forma deliberado pelo Comitê de Cobrança: o Agente de Formalização e Cobrança fará contato com os Devedores dos Direitos Creditórios Inadimplidos e insistirá **(a)** no pagamento dos Direitos Creditórios Inadimplidos, observados os respectivos valores originais, acrescidos de eventuais penalidades; ou **(b)** em possível renegociação, conforme o caso, dos valores devidos por cada Devedor. Em caso de Renegociação formalizada após a negativação do Devedor dos Direitos Creditórios Inadimplidos no PEFIN/Serasa, a remoção do apontamento negativo sobre o nome do Devedor junto ao Serasa poderá ser realizada em até 2 (dois) Dias Úteis após a formalização da Renegociação.

(iv) Execução Judicial: A partir do 180º (centésimo octogésimo) dia após as datas de vencimento dos Direitos Creditórios sem que haja Renegociação devidamente formalizada, exceto se de outra forma deliberado pelo Comitê de Cobrança, o Agente de Formalização e Cobrança poderá encaminhar o caso ao Agente de Cobrança Judicial para iniciar o procedimento de cobrança judicial na forma prevista no Contrato de Cobrança. O Agente de Formalização e Cobrança deverá disponibilizar ao Agente de Cobrança Judicial todos os documentos e histórico de contato/renegociação com o Devedor de forma a suportar o eventual processo de cobrança judicial.

(v) Para renegociações de prazo de pagamento superiores a 30 (trinta) dias após a data de vencimento dos Direitos Creditórios, o Agente de Formalização e Cobrança poderá enviar aos respectivos Devedores dos Direitos Creditórios Inadimplidos o modelo de confissão de dívida conforme modelo previsto no Contrato de Cobrança, devidamente preenchido, para que o Devedor formalize a Renegociação.

(vi) Durante o período de cobrança de Direitos Creditórios Inadimplidos, o Agente de Formalização e Cobrança terá como objetivo a recuperação do valor nominal do respectivo Direito Creditório Agro, acrescido de no mínimo multa equivalente a 2,0% (dois por cento) e juros de mora de 1,0% (um inteiro por cento) ao mês, *pro rata temporis*, estimada desde a data de vencimento do respectivo Direito Creditório Agro até a data do efetivo pagamento. A critério do comitê de cobrança e considerando, caso a caso, a probabilidade de recuperação do respectivo Direito Creditório, os valores referentes ao juros de mora e multa poderão ser isentados.

O comitê de cobrança poderá antecipar bem como postergar as etapas previstas acima, caso entenda que existe um agravamento do risco de não recebimento dos Direitos Creditórios Inadimplidos, ficando a critério do Cogestor a referida decisão.

ADENDO III

POLÍTICA DE INVESTIMENTO EM DERIVATIVOS

O Fundo realizará operações com derivativos com o objetivo de proteger suas posições detidas à vista, até o limite destas, por meio dos instrumentos abaixo descritos, de forma que o Cogestor empregará seus melhores esforços para que, considerando-se as condições de mercado vigentes no momento da aquisição de Direitos Creditórios Agro e as especificidades operacionais relacionadas a contratação de instrumentos derivativos, parcela preponderante do Patrimônio Líquido esteja protegida de variações de mercado, tais como taxas de juros.

O administrador do Fundo realizará a marcação a mercado dos derivativos contratados conforme seu Manual de Precificação de Ativos.

O Fundo poderá se utilizar dos derivativos abaixo descritos, isoladamente ou combinados para neutralizar a exposição de riscos de taxa de juros.

Opções de juros:

As opções de juros são aquelas, em regra **(a)** negociadas no mercado listado da B3, cujo risco de contraparte é a B3; ou **(b)** caso a qualquer momento a classificação de risco (*rating*) da B3 por agência de classificação de risco seja inferior a A(bra), o Fundo passará, no prazo de 30 (trinta) dias, a negociar as novas operações com contraparte de balcão com classificação de risco (*rating*) no mínimo AAA(bra).

Procedimento de aquisição de Derivativos de Juros através da aquisição de opção de compra IDI negociados na B3 para os Direitos Creditórios Agro em R\$:

O Fundo realizará a contratação de instrumentos derivativos para proteção da exposição do ativo a taxa prefixada, por meio da aquisição de contratos de opção de compra sobre Índice de Taxa Média de Depósitos Financeiros de Um Dia (“IDI” e “Contratos de Opção de Compra IDI”, respectivamente), observadas as seguintes condições:

(a) A cada aquisição de Direito Creditório Elegíveis Agro, o Fundo, através do Cogestor, buscará adquirir opções de compra IDI cujo preço de exercício reflita a taxa de juros futura negociada no dia, em seu preço de exercício de prazo igual ou mais próximo à respectiva Data de Vencimento Final dos Direitos Creditórios Elegíveis Agro e em quantidade suficiente para a cobertura dos Direitos Creditórios Elegíveis Agro ofertados

ao Fundo. Caso, na Data de Aquisição, o contrato de opção de compra IDI não seja suficiente para proteger as posições detidas à vista correspondentes ao valor dos Direitos Creditórios Elegíveis Agro ofertados, e na impossibilidade de contratação de outro instrumento de derivativo, na forma desta Política, o Cogestor poderá decidir pela aquisição dos Direitos Creditórios Agro Elegíveis, podendo adquirir contratos de opções de compra IDI em Dias Úteis posteriores para hedge do remanescente da carteira do Fundo, até o limite das posições detidas à vista pelo Fundo;

(b) A taxa de juros refletida no Contrato de opção de compra IDI será utilizada para a formação da taxa de desconto da aquisição dos Direitos Creditórios Agro ofertados ao Fundo;

(c) Em caso de inexistência de Contrato de Opção de Compra de IDI de preço de exercício que reflita a taxa DI de referência projetada, então o Fundo adquirirá o contrato de strike mais próximo a esta taxa;

(d) A aquisição da opção ocorrerá, preferencialmente, antes da aquisição do Direito Creditório Agro, observado o disposto no item “(a)” acima;

(e) Não será impeditivo para a aquisição dos Direitos Creditórios Agro a indisponibilidade de opções listadas na B3, desde que o Fundo possa se utilizar de outro instrumento de hedge disponível conforme descrito neste Anexo VI para proteção de oscilações de taxa de juros;

(f) Os procedimentos descritos deverão ser repetidos a cada aquisição de Direitos Creditórios Agro para o Fundo; e

(g) A critério do Cogestor, o Fundo poderá não adquirir os Direitos Creditórios Elegíveis Agro caso não consiga realizar operações de hedge para proteger parcela preponderante dos Direitos Creditórios Elegíveis Agro ofertados; e

(h) Todos os recursos devidos ao Fundo por conta da liquidação de operações no mercado de derivativos deverão ser creditados na Conta Movimento do Fundo.

Procedimento de aquisição de Derivativos de Juros através da aquisição de opção de compra Índice DI negociados no mercado de balcão para aquisição dos Direitos Creditórios Agro em R\$:

O Fundo realizará a contratação de instrumentos derivativos para proteção da exposição do ativo a taxa prefixada, por meio da aquisição de “Contratos de Opção de Compra IDI” no mercado de balcão, sem garantia de contraparte central, observadas as seguintes condições:

(a) A contraparte será sempre uma Instituição Financeira Autorizada com rating de crédito mínimo de “AAA” (Br);

(b) A cada aquisição de Direito Creditório Agro, o Fundo, através do Cogestor, buscará adquirir opções de compra IDI cujo preço de exercício reflita a taxa de juros futura negociada no dia em seu preço de exercício, de prazo igual ou mais próximo à respectiva Data de Vencimento Final dos Direitos Creditórios Elegíveis Agro e em quantidade suficiente para a cobertura dos Direitos Creditórios Elegíveis Agro ofertados ao Fundo. Caso, na Data de Aquisição, o contrato de opção de compra IDI não seja suficiente para proteger as posições detidas à vista correspondentes ao valor dos Direitos Creditórios Elegíveis Agro ofertados, e na impossibilidade de contratação de outro instrumento de derivativo, na forma desta Política, o Cogestor poderá decidir pela aquisição dos Direitos Creditórios Agro Elegíveis, podendo adquirir contratos de opções de compra IDI em Dias Úteis posteriores para hedge do remanescente da carteira do Fundo, até o limite das posições detidas à vista pelo Fundo.

(c) A taxa de juros futura refletida no Contrato de Opção de compra IDI será utilizada para a formação da taxa de desconto da aquisição dos Direitos Creditórios Agro ofertados ao Fundo;

(d) Em caso de inexistência de Contrato de Opção de Compra de IDI de preço de exercício que reflita a taxa DI de referência projetada, então o Fundo adquirirá o contrato de strike mais próximo a esta taxa;

(e) A aquisição da opção ocorrerá, preferencialmente, antes da aquisição do Direito Creditório Agro e ambos na mesma data, observado o disposto no item “(b)” acima;

(f) Não será impeditivo para a aquisição dos Direitos Creditórios Agro a indisponibilidade de opções listadas na B3, desde que o Fundo possa se utilizar de outro instrumento de hedge disponível conforme descrito neste Anexo VI para proteção de oscilações de taxa de juros;

(g) Os procedimentos descritos deverão ser repetidos a cada aquisição de Direitos Creditórios Agro para o Fundo;

(h) A critério do Cogestor, o Fundo poderá não adquirir os Direitos Creditórios Elegíveis Agro caso não consiga realizar operações de hedge para proteger parcela preponderante dos Direitos Creditórios Elegíveis Agro ofertados; e

(i) Todos os recursos devidos ao Fundo por conta da liquidação de operações no mercado de derivativos deverão ser creditados na Conta Movimento do Fundo.

Operações de Swap de taxa de juros:

As operações de Swap de taxa de juros são aquelas realizadas no mercado de balcão, mediante contratação com uma Instituição Financeira Autorizada (“Contraparte Elegível Swap”), nos termos do Contrato Geral de Derivativos (“CGD” e, em conjunto com os Contratos de Opção de Compra IDI, os “Contratos de Derivativos”), ou outro instrumento cujo teor reflita as condições negociais do Swap. O risco na liquidação do Swap está relacionado à capacidade de a Contraparte Elegível Swap cumprir com suas obrigações, nos termos do CGD.

Estas operações serão registradas nos sistemas da B3, sem garantia de contraparte central, ou em qualquer outro sistema ou câmara de custódia e liquidação financeira de valores mobiliários autorizados pelo Banco Central ou pela CVM.

Para proteção contra exposição de risco em taxa prefixada

O fundo poderá realizar a contratação de Swap para a proteção da exposição à taxa prefixada, já que os Direitos Creditórios são adquiridos a uma taxa prefixada e o passivo tem como componente no benchmark uma taxa flutuante.

Na modalidade Swap de taxa de juros, o Fundo ficará passivo em taxa de juros prefixada e ativo em taxa flutuante, referenciada pela Taxa DI.

(a) A contraparte será sempre uma Instituição Financeira Autorizada com rating de crédito mínimo de “AAA” (Br);

(b) O Swap será firmado com prazo equivalente ao *duration* dos Direitos Creditórios Elegíveis Agro ofertados em quantidade de Swaps que permitam a maior eficácia em termos de proteção e custo financeiro,;

- (c) A taxa de juros prefixada da ponta passiva dos Swaps será utilizada para a formação da taxa de desconto da aquisição do Direitos Creditórios Agro ofertados ao Fundo;
- (d) O Cogestor buscará realizar da operação de Swap anteriormente a aquisição do Direito Creditório Agro. Caso, na Data de Aquisição, o Swap não seja suficiente para proteger as posições detidas à vista correspondentes ao valor dos Direitos Creditórios Elegíveis Agro ofertados, e na impossibilidade de contratação de outro instrumento de derivativo, na forma desta Política, o Cogestor poderá decidir pela aquisição dos Direitos Creditórios Agro Elegíveis, podendo adquirir instrumentos derivativos em Dias Úteis posteriores para hedge do remanescente da carteira do Fundo, até o limite das posições detidas à vista pelo Fundo;
- (e) A indisponibilidade de Swap não impedirá que o Fundo realize a aquisição dos Direitos Creditórios Agro. Entretanto, a critério do Cogestor, o Fundo poderá não adquirir os Direitos Creditórios Elegíveis Agro caso não consiga realizar operações de hedge para proteger parcela preponderante dos Direitos Creditórios Elegíveis Agro ofertados; e
- (f) Os procedimentos descritos deverão ser repetidos a cada aquisição de Direitos Creditórios Agro para o Fundo.

Aquisição de contratos futuros de taxa de juros DI (DI1) negociados na B3

Para proteção contra exposição de risco em taxa prefixada

O fundo poderá realizar a aquisição de contratos futuros de taxa de juros DI ("DI1") para proteção da exposição a taxa prefixada, onde a posição comprada no contrato protege contra a oscilação positiva da taxa DI ao longo da vida dos direitos creditórios adquiridos a taxa prefixada, observadas as seguintes condições:

- (i) A cada aquisição de Direito Creditório Agro, o Fundo, através do Cogestor, buscará adquirir opções de compra DI1 cujo preço de exercício reflita a taxa de juros futura negociada no dia em seu preço de exercício, de prazo igual ou mais próximo à respectiva Data de Vencimento Final dos Direitos Creditórios Elegíveis Agro e em quantidade suficiente para a cobertura dos Direitos Creditórios Elegíveis Agro ofertados ao Fundo. Caso, na Data de Aquisição, o contrato futuro de taxa DI não seja suficiente para proteger as posições detidas à vista correspondentes ao valor dos Direitos Creditórios Elegíveis Agro ofertados, e na impossibilidade de contratação de outro instrumento de

derivativo, na forma desta Política, o Cogestor poderá decidir pela aquisição dos Direitos Creditórios Agro Elegíveis, podendo adquirir contratos de DI1 em Dias Úteis posteriores para hedge do remanescente da carteira do Fundo, até o limite das posições detidas à vista pelo Fundo.

- (ii) A taxa de juros futura refletida no DI1 será utilizada para a formação da taxa de desconto da aquisição dos Direitos Creditórios Agro ofertados ao Fundo;
- (iii) A aquisição do DI1 ocorrerá, preferencialmente, antes da aquisição do Direito Creditório Agro e ambos na mesma data, observado o disposto no item “(b)” acima;
- (iv) Não será impeditivo para a aquisição dos Direitos Creditórios Agro a indisponibilidade de DI1 na B3, desde que o Fundo possa se utilizar de outro instrumento de hedge disponível conforme descrito neste Anexo VI para proteção de oscilações de taxa de juros;
- (v) Os procedimentos descritos deverão ser repetidos a cada aquisição de Direitos Creditórios Agro para o Fundo;
- (vi) A critério do Cogestor, o Fundo poderá não adquirir os Direitos Creditórios Elegíveis Agro caso não consiga realizar operações de hedge para proteger parcela preponderante dos Direitos Creditórios Elegíveis Agro ofertados; e

Todos os recursos devidos ao Fundo por conta da liquidação de operações no mercado de derivativos deverão ser creditados na Conta Movimento do Fundo

ADENDO IV

METODOLOGIA DE VERIFICAÇÃO DO LASTRO POR AMOSTRAGEM

Em vista da significativa quantidade de Direitos Creditórios adquiridos pelo Fundo e da expressiva diversificação de Devedores dos Direitos Creditórios Agro, o Custodiante efetuará a verificação dos Documentos Comprobatórios Agro por amostragem, observado o disposto a seguir:

a verificação será realizada trimestralmente pelo Custodiante ou por terceiro por ele contratado. A verificação da documentação será realizada utilizando os procedimentos de amostragem, e dependerá de estudos estatísticos, sendo efetuada com base em amostras de registros operacionais e contábeis, podendo variar de acordo com o tamanho da carteira e o nível de concentração dos Direitos de Crédito Agro.

a determinação do tamanho da amostra e a seleção dos Direitos Creditórios Agro para verificação nos termos da alínea “a” acima, será realizada por meio da aplicação da seguinte fórmula matemática:

$$n_o = \frac{1}{E_o^2} \qquad n = \frac{N * n_o}{N + n_o}$$

Onde:

E_o = Erro Amostral Tolerável: 5% (cinco por cento); e

N = tamanho da população (o universo de amostragem a ser utilizado compreenderá exclusivamente os Direitos Creditórios Agro adquiridos pelo Fundo desde a última verificação, exceto para a primeira verificação, que compreenderá a totalidade dos Direitos Creditórios Agro).

A seleção da amostra de Direitos Creditórios Agro para verificação será obtida da seguinte forma: (i) divide-se o tamanho da população (N) pelo tamanho da amostra (n), obtendo um intervalo de retirada (k); (ii) sorteia-se o ponto de partida; e (iii) a cada (k) elementos, retira-se um para a amostra.

A verificação será realizada uniformemente, ou seja, não sendo considerados os parâmetros de diversificação de Devedores quando da verificação do lastro.

Os Direitos Creditórios Inadimplidos Agro num dado trimestre serão objeto de verificação individualizada e integral pelo Custodiante ou terceiro por ele contratado, não se aplicando, portanto, a metodologia prevista neste Adendo IV. Não haverá substituição de Direitos Creditórios.

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

Fiagro Bradesco Farmtech

Bradesco Asset - Crédito Estruturado

Out/23

ANEXO III

INFORMAÇÕES ADICIONAIS SOBRE
O FUNDO E A OFERTA

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



Fiagro (fundos de investimento nas cadeias produtivas agroindustriais), reúne recursos de investidores para a aplicação em ativos de investimentos do agronegócio, entre eles ativos imobiliários, ativos financeiros, direitos creditórios ou participações em empresas das cadeias agroindustriais.

São **ferramentas de fomento** a atividade agrícola que tornam o acesso da cadeia produtiva do agronegócio aos recursos do mercado de capitais mais **fácil** e **acessível**.



FIAGRO-FII

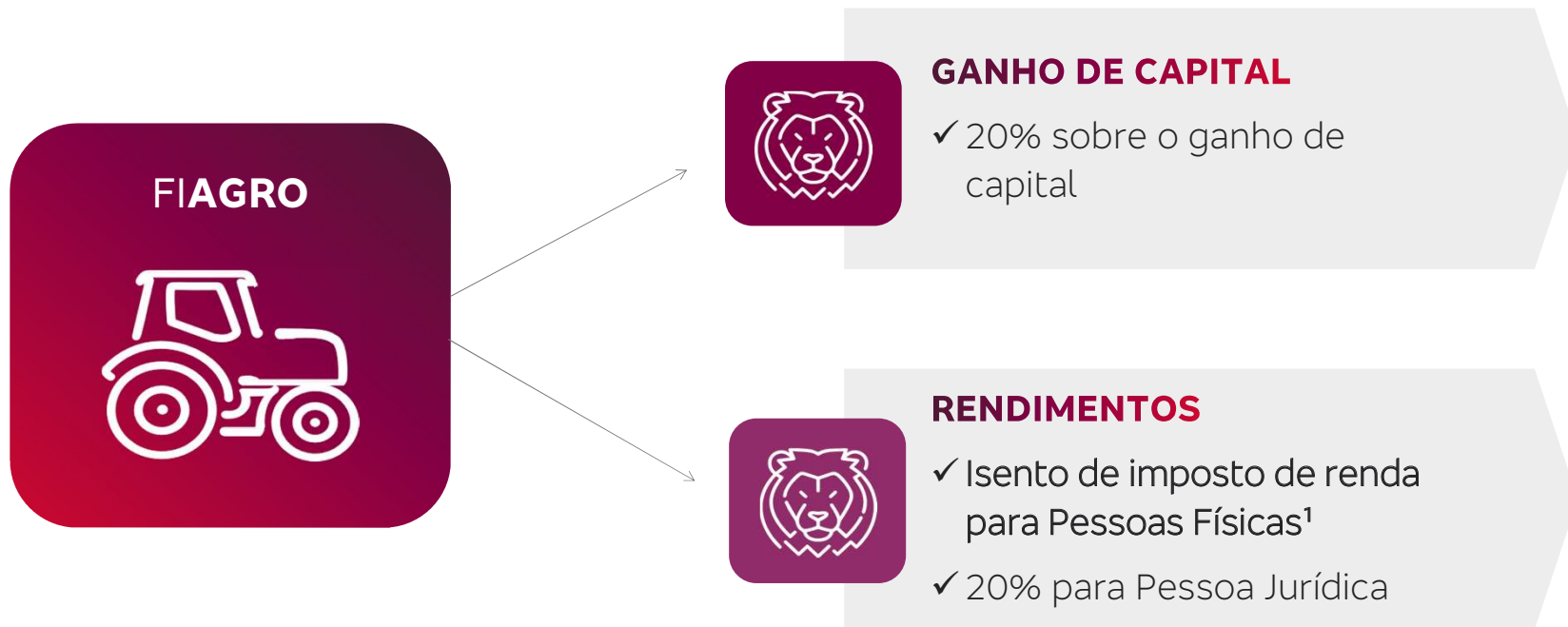
Voltados para a aquisição de ativos imobiliários, como terras agrícolas, e demais ativos previstos na ICVM 175, que regula os FIIs. Na prática, a **maior parte dos fundos no mercado adquire**, principalmente, **CRAs**. Esses fundos normalmente possuem **maior concentração em riscos corporativos**.

FIAGRO-FIDC

Estruturados de forma parecida com os **FIDCs**, regidos pela ICVM 175, Anexo II, **adquirem direitos creditórios originados na cadeia produtiva do agronegócio**, normalmente apresentando **maior pulverização do risco de crédito**. O patrimônio líquido dos fundos com essa característica corresponde a cerca de **16% do total emitido** até setembro de 2023.

FIAGRO-FIP

Veículo para a aquisição de **participações societárias** em companhias participantes do agronegócio, nos termos da ICVM 175, Anexo IV. Entretanto, até março de 2023 o patrimônio líquido dos fundos dessa modalidade atingiu R\$167 milhões.



¹Regras de isenção de imposto de renda: (I) Deve ter no mínimo 500 cotistas (nova MP); (II) Ser negociado exclusivamente em bolsa de valores ou mercado de balcão organizado; (III) não será concedido ao cotista pessoa física titular de cotas que representem 10% ou mais da totalidade das cotas emitidas pelo Fundo de Investimento Imobiliário ou pelos Fiagro, ou ainda cujas cotas lhe derem direito ao recebimento de rendimento superior a 10% do total de rendimentos auferidos pelo fundo.



Renda

Distribuição periódica de rendimentos



Benefício Fiscal

Isenção de IR para PF sobre os rendimentos



Acesso à Cadeia do Agro

Possibilidade de investir nas cadeias produtivas agroindustriais sem a necessidade de adquirir um imóvel, equipamentos, matéria-prima ou força de trabalho;



Acessibilidade

Baixo valor de entrada



Gestão

Time de profissionais experientes na gestão de crédito no setor



Liquidez

Cotas negociadas no mercado secundário

Por que investir no Agronegócio?



FIAGRO

Bradesco Farmtech

3 motivos para investir no agronegócio

Entenda cada um deles



PARTE RELEVANTE DA ECONOMIA BRASILEIRA

Cerca de 26% do PIB do país é atribuído à cadeia agrícola (Insumos, Agropecuária, Indústria e Serviços).

NECESSIDADE DE FINANCIAMENTO DO CAPITAL DE GIRO

Descasamento entre a necessidade de caixa para aquisição de insumos, no momento anterior ao plantio, e a geração de caixa, após a colheita.

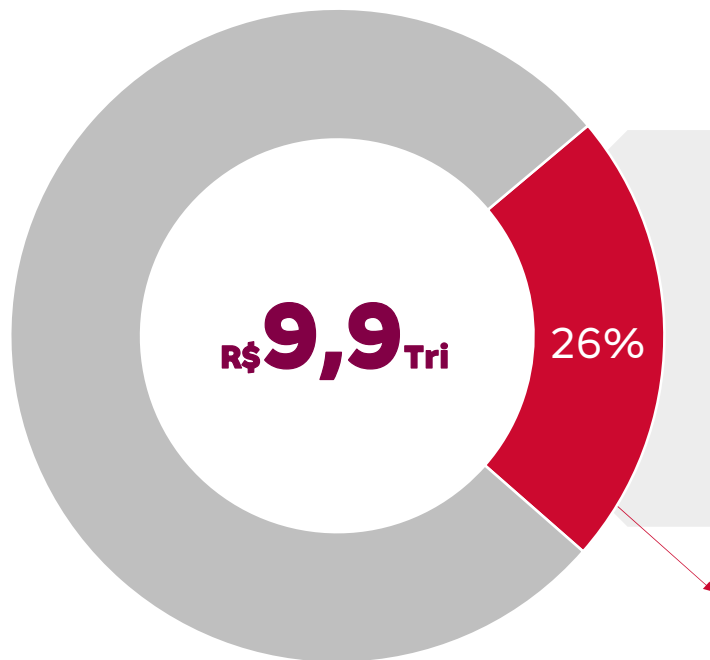
RECURSOS DE CRÉDITO AGRÍCOLA SÃO INSUFICIENTES

Crescimento de custos agrícolas e preços de commodities substancialmente superiores ao incremento de recursos disponíveis no Plano-Safra.

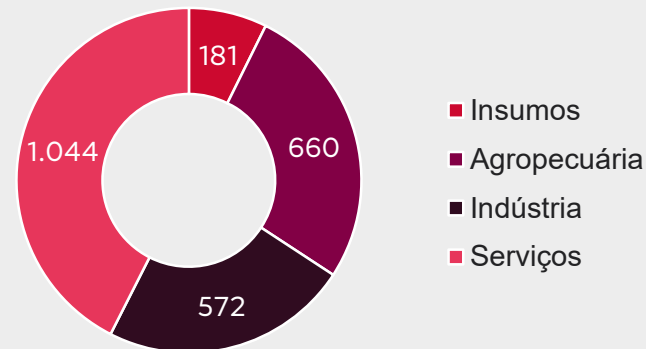
3 motivos para investir no agronegócio

1 – Agronegócio como parte relevante da economia brasileira

PIB BRASIL - 2022



PIB AGRO – 2022 (R\$ 2,63BI)



Cerca de **26%** do PIB do país é atribuído à cadeia agrícola

Fonte: CEPEA, IBGE. Dados referentes a 2022

3 motivos para investir no agronegócio

2 – Necessidade de financiamento do capital de giro¹



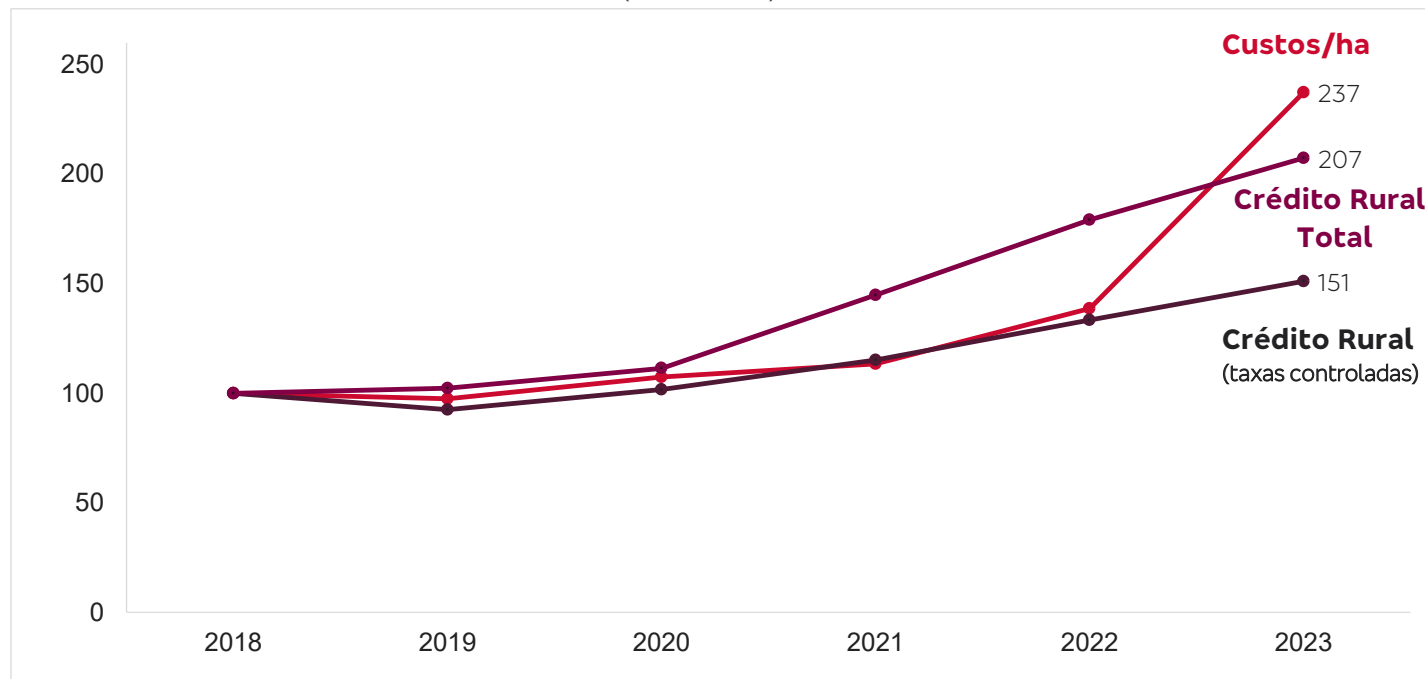
¹ Fonte: Calendário Agrícola (Plantio e Colheita) – CONAB – Soja (MT). Descasamento semelhante ocorre também nas demais safras compreendidas em um ano-safra.

3 motivos para investir no agronegócio

3 – Recursos de Crédito Agrícola são insuficientes

CRÉDITO RURAL POR ÁREA PLANTADA VS. CUSTOS AGRÍCOLAS

(2018=100)



- Evolução nos custos agrícolas e preços de commodities **não foi acompanhada** pelo ritmo de crescimento dos recursos direcionados disponíveis.
- Limitações orçamentárias do Governo Federal restringindo a oferta de subsídios às taxas de mercado.



Crescimento de custos agrícolas e preços de commodities substancialmente superiores ao incremento de recursos disponíveis no Plano-Safras

Fonte: CONAB – Planilha de Custos Agrícolas – Soja – Primavera do Leste (MT), março de 2023; USDA; MAPA; Boletim DEROP – BCB, junho de 2023.

Fontes de financiamento à cadeia agrícola

Conheça os 3 tipos de fontes de financiamento existentes



CRÉDITO RURAL

Regulação bancária prevê o direcionamento de recursos à atividade agrícola. Poder público concedendo subsídios e financiamentos diretos. Participação crescente de operações com taxas livres.



INDÚSTRIA

Financiamento à cadeia agrícola como parte da dinâmica de negócios de indústrias de insumos agrícolas.



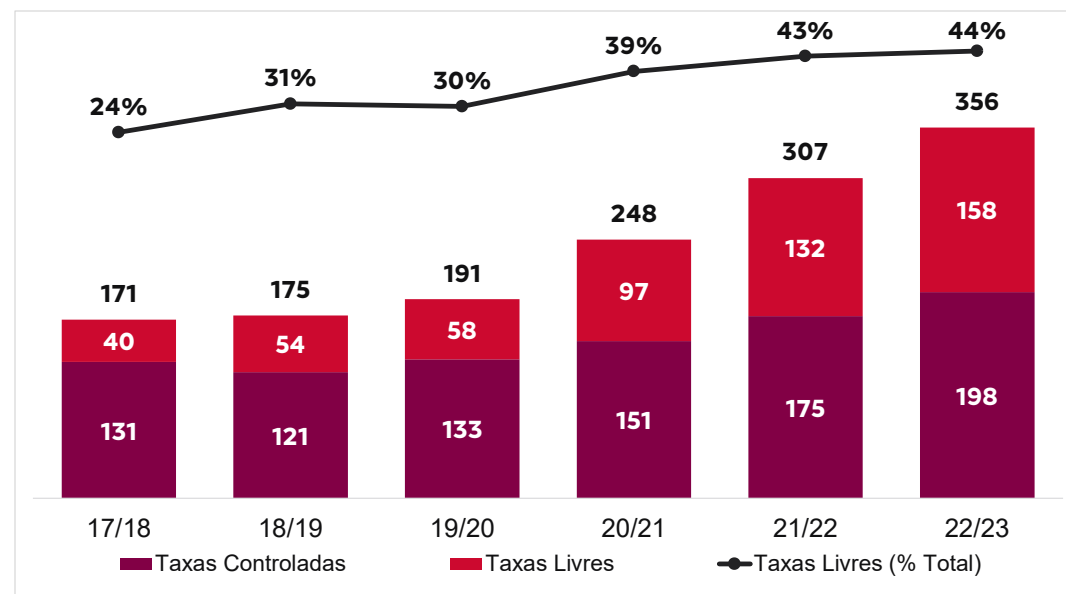
MERCADO DE CAPITAIS

Financiamento com recursos captados por meio de instrumentos incentivados (isentos de IR para pessoas físicas), como CRAs e, mais recentemente, Fiagros.

Governo Federal com forte atuação por meio da regulação bancária, que direciona recursos para o Crédito Rural por meio de:

- taxas controladas;
- o subsídio de taxas de empréstimos concedidos com recursos livres;
- concessão direta de crédito.

Entretanto, financiamentos com taxas de mercado ganharam participação nos últimos anos:



Com uma carteira composta por **direitos creditórios** originados na cadeia produtiva do agronegócio, o Fiagro Bradesco Farmtech chega ao mercado para compor a fatia de **Fiagro-FIDC** que ainda é pequena na indústria.

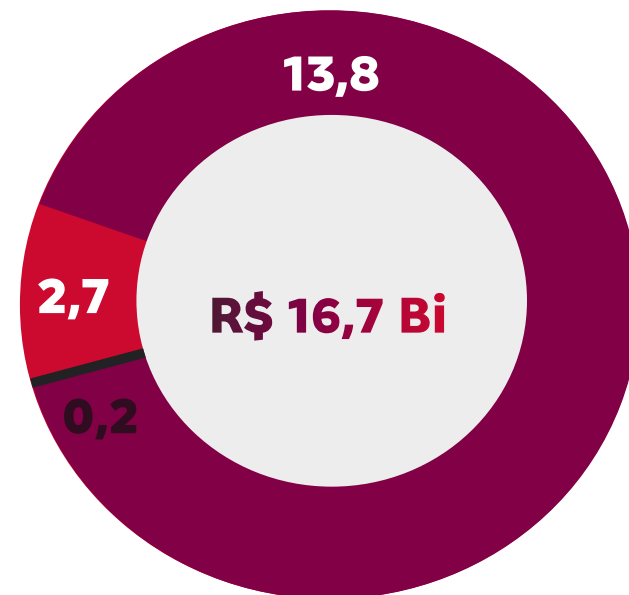


2 Fiagro-FIDC

1 Fiagro-FII

3 Fiagro-FIP

PATRIMÔNIO LÍQUIDO FIAGROS SET/23
(BRL BI)



Fonte: Anbima, setembro de 2023.

LEIA ATENTAMENTE O PROSPECTO E O REGULAMENTO DO FUNDO ANTES DE ACEITAR A



O Fiagro Bradesco Farmtech é um fundo de crédito, **negociado em bolsa**, destinado a **financiar a cadeia produtiva agrícola** de forma direta.

Os recursos são destinados ao financiamento de toda a **cadeia produtiva** e os recebíveis que compõem a carteira tem prazo médio correspondente as safras.



Durante toda a cadeia produtiva, Produtores Rurais, Cooperativas, Indústrias de Insumos e Revendas Agrícolas realizam **negócios** entre si



O **pagamento** desses negócios podem ser **a vista** ou **a prazo**, por meio de, CPRs¹, NPs² ou Notas Fiscais



Para os pagamentos a prazo, o **Fiagro** funciona como uma **ferramenta** para viabilizar a compatibilização dos pagamentos com o prazo de colheita das culturas.

¹Cédula de Produto Rural.

² Notas Promissórias.

A carteira de Direitos Creditórios do FIAGRO terá, majoritariamente, as seguintes características:



CRÉDITO DENTRO DA CADEIA PRODUTIVA

Redução de riscos por meio da atuação em relações consolidadas entre os produtores, distribuidores e indústrias.



FOMENTO AO CAPITAL DE GIRO

Maior foco em custeio agrícola de curto prazo, primariamente concentrada em créditos de prazo safra (180-240 dias)



DIVERSIFICAÇÃO DO RISCO DE CRÉDITO

Pulverização do risco de crédito em centenas de devedores, diversificados geograficamente



ANÁLISE ABRANGENTE NO CRÉDITO

Avaliação do risco de crédito baseado na integração entre análise fundamentalista e abordagem estatística



FUNDAMENTALISTA:

Estudo da situação financeira e das perspectivas de uma empresa por meio da análise dos fundamentos da empresa, como **balanço patrimonial**, **demonstrações contábeis** e **fluxo de caixa**, com o objetivo de avaliar diferentes alternativas de investimento



MODELO ESTATÍSTICO:

Decisão de crédito baseada em dados e em modelos sistemáticos proprietários possibilita **escalar a análise de crédito**, **ampliar a diversificação** e quantificar **o risco de crédito** com maior assertividade.



TAXA DI



SPREAD DA
CARTEIRA



CUSTOS DA
ESTRUTURA



OCIOSIDADE
DA CARTEIRA



PERDA ESPERADA

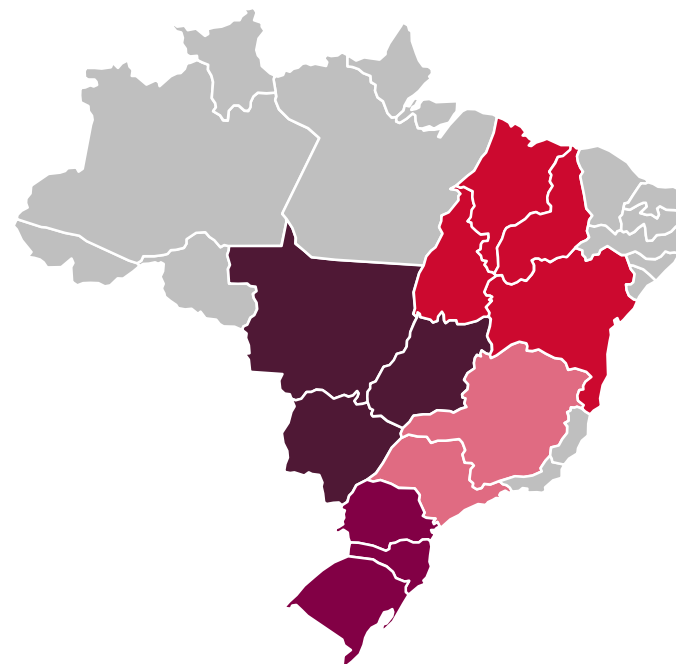
#	Contraparte	Produto	Devedores Clientes	Região	Volume (R\$ '000)
1	Indústria 1	Defensivo e Semente	Distribuidor e Produtor Rural	Nacional	150.000
2	Distribuidor 2	Defensivo, Fertilizante e Semente	Produtor Rural	Sul	100.000
3	Distribuidor 3	Defensivo, Fertilizante e Semente	Produtor Rural	Centro-Oeste	50.000
4	Indústria 4	Defensivo	Distribuidor e Produtor Rural	Nacional	30.000
5	Indústria 2	Fertilizante	Distribuidor e Produtor Rural	Centro-Sul	20.000
6	Distribuidor 1	Defensivo, Fertilizante e Semente	Produtor Rural	Centro-Norte	10.000
7	Distribuidor 4	Defensivo, Fertilizante e Semente	Produtor Rural	Sudeste	7.000
8	Indústria 3	Semente	Distribuidor e Produtor Rural	Nacional	5.000

R\$ 372 milhões

Taxa Média: CDI + 6,5% a.a. + Excesso de Spread¹

¹Excesso de spread para cobertura de atrasos e perdas esperadas

DISTRIBUIÇÃO GEOGRÁFICA



		PERDA EFETIVA ^{3,4}				
		0,50%	1,00%	1,50%	2,00%	2,50%
Taxa Média de Aquisição (CDI + % a.a. ²)	5,0%	3,2%	2,5%	1,7%	0,9%	0,2%
	5,5%	3,6%	2,9%	2,1%	1,3%	0,6%
	6,0%	4,0%	3,3%	2,5%	1,7%	1,0%
	6,5%	4,5%	3,7%	Cenário Base = 3,0%	2,2%	1,5%
	7,0%	4,8%	4,1%	3,3%	2,5%	1,8%
	7,5%	5,2%	4,5%	3,7%	2,9%	2,2%
	8,0%	5,6%	4,9%	4,1%	3,3%	2,6%
		Cenários de Rentabilidade (CDI+ % a.a.)				

ENTENDA OS CENÁRIOS POSSÍVEIS

Caso a taxa média de aquisição dos Direitos Creditórios Agro que compõem a carteira do fundo seja de **CDI+6,5%a.a.**, acrescida de excesso de spread para fazer frente às perdas esperadas, com uma perda efetiva de **1,5%**, a rentabilidade resultante neste cenário é de **CDI + 3%a.a.**

¹OS CENÁRIOS DE RENTABILIDADE AQUI INDICADOS NÃO REPRESENTAM E NEM DEVEM SER CONSIDERADOS, A QUALQUER MOMENTO OU SOB QUALQUER HIPÓTESE, COMO PROMESSA, GARANTIA, OU SUGESTÃO DE RENTABILIDADE FUTURA OU DE ISENÇÃO DE RISCOS AOS COTISTAS. A ESTIMATIVA APRESENTADA, É EMBASADA EM DADOS E LEVANTAMENTOS DE DIVERSAS FONTES, BEM COMO EM PREMISSAS E PROJEÇÕES REALIZADAS PELOS GESTORES. ESTES DADOS, INCLUSIVE OS RESULTADOS DA TABELA ACIMA, PODEM NÃO RETRATAR FIELMENTE A REALIDADE DO MERCADO NO QUAL O FUNDO ATUA E/OU ATUARÁ AO LONGO DO TEMPO.

²Excesso de spread para cobertura de atrasos e perdas esperadas

³ Para a estimativa de rentabilidade, são considerados como perdas os Direitos Creditórios Inadimplidos com atraso acima de 180 dias (Ever180d)

⁴ Além dos cenários de perdas, a depender de diversos fatores, dentre estes mercadológicos e climáticos, estima-se os seguintes parâmetros de atraso da carteira do Fundo: Ever30d (25-40%), Ever60d (10-20%), Ever90d (5-10%), Ever120d (3-7%), Ever150d (2-5%)



¹Consultar seção de fatores de risco para visão mais abrangente dos riscos do Fundo.



Une a experiência de **80 anos** do Banco Bradesco a **especialistas** na gestão de fundos e carteiras de investimento para diversos segmentos de clientes. Está entre as **maiores gestoras** de recursos do Brasil¹, é uma das líderes de mercado tanto em **volume sob gestão** quanto em **inovação**.



R\$ **775** Bi

Sob gestão¹



R\$ **246** Bi

Sob gestão na mesa
de Crédito



18

Profissionais especializados
na gestão de crédito



¹Ranking de Gestão Anbima, setembro de 2023. Inclui Fundo, FoF e Carteiras Administradas.



Especialista no setor agro, tem como propósito mudar a forma que o agronegócio se relaciona com o crédito rural. **Foi pioneira e é líder na digitalização do crédito para o setor.**

Implementa e **opera programas financeiros em parceria com os principais players do mercado**, por meio de processos 100% digitais, rápidos, seguros e escaláveis, suportados por **modelos estatísticos de crédito proprietários**, aperfeiçoados a partir de uma extensa base de dados, única no setor, acumulada ao longo dos anos.

R\$ **4,5** Bi

Sob gestão



R\$ **20** Bi

Em crédito desembolsado
para o setor



17 mil

Produtores rurais e distribuidores de
insumos beneficiados





Gestão de caixa.

Definição de política e decisão compartilhada de crédito.

Monitoramento da estrutura.

Condução do relacionamento com investidores.

Prospecção de cedentes e indicadores de Direitos Creditórios.

Definição de política e decisão compartilhada de crédito.

Modelos estatísticos proprietários para avaliação do risco de crédito.

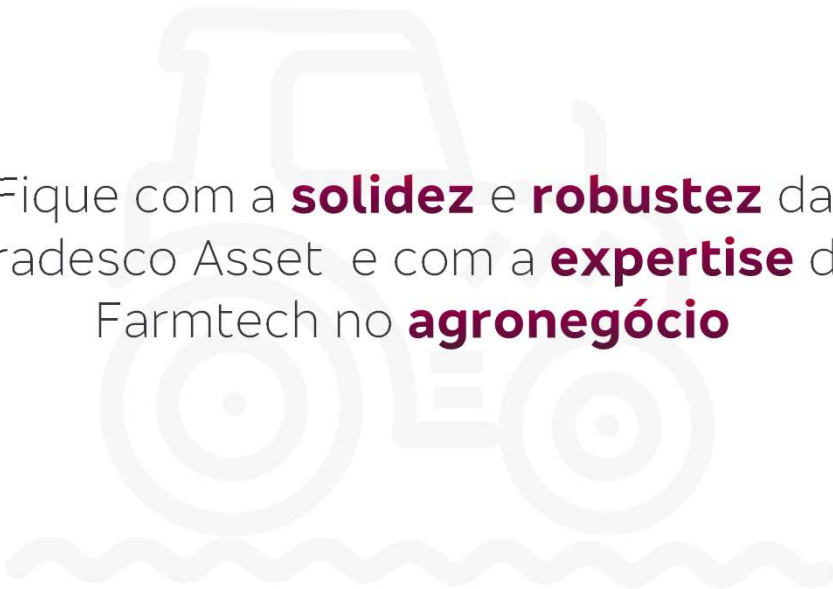
Operacionalização e desembolso dos créditos.



Modelo de negócios com acesso ao mercado e operacionalização por meio de **plataforma digital**, com verificações de segurança e envio de documentos até a conclusão da operação. A prospecção de oportunidades baseada em **parcerias** com **grandes indústrias** e **distribuidores** permite que a Farmtech acesse diretamente às bases de clientes.

PROCESSO DIGITAL





Fique com a **solidez** e **robustez** da
Bradesco Asset e com a **expertise** da
Farmtech no **agronegócio**

Combinação de **análise estatística** com **análise de crédito** tradicional

Diversificação eficiente
e compromisso constante
com o **desenvolvimento do agronegócio**



Público-alvo
Investidor Qualificado



Imposto de Renda
(rendimentos)
**Isento para Pessoa Física e
20% para Pessoa Jurídica**



Pagamento rendimentos
Mensal com carência
inicial de 6 meses



Taxa de Gestão
1,20%a.a.¹



Taxa de performance
**20% sobre o que exceder
100% do CDI**



Valor nominal unitário
R\$ 100,00



Código de negociação
BRFT11



Prazo
Indeterminado



Volume esperado
R\$ 320 milhões²

¹Sendo, 0,48% direcionado para a Bradesco Asset e 0,72% direcionado para a Farmtech.

²O valor base da oferta é de R\$320 milhões, com possibilidade de aumento até R\$400 milhões.



Tipo de fundo
Fiagro - FIDC



Estrutura de Capital
Cota única¹



CNPJ
52.512.069/0001-06



Estrutura do fundo
Fechado



Administrador
Oliveira Trust



Distribuição
Bradesco BBI²



Imposto de Renda
(ganho de capital)
20%



Cogestão
**Bradesco Asset e
Farmtech**



Fee canal
2,50%³

¹Não há discriminação de cotistas, ou seja, não há preferência no pagamento dos proventos. ²Novos distribuidores podem ser incluídos na Oferta. ³Custo Unitário de Distribuição, pago a título de "CUD" pelo fundo no momento da liquidação.



PERÍODO DE RESERVA

01/11 a 20/11/2023



BOOKBUILDING

22/11/2023



DATA DE LIQUIDAÇÃO

24/11/2023



**EDUARDO
JUNQUEIRA**

Gestor de Crédito Estruturado
da Bradesco Asset



**ROGÉRIO
BOURI**

Gestor de Crédito Estruturado
da Bradesco Asset



**RAFAEL
PILLA**

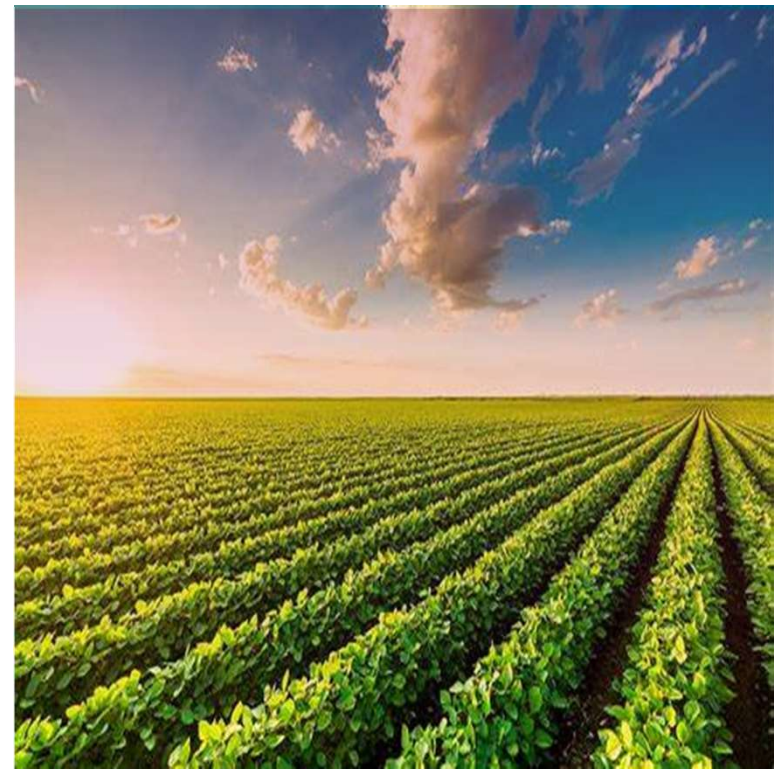
Gestor e CEO
da Farmtech



- Denise Chicuta
- Diogo Mileski
- Camila São Julião
- Abel Sader
- João Pedro Lobo
- Camila Cafalcante



bbifisales@bradescobbi.com.br



Fiagro Bradesco Farmtech

Bradesco Asset - Crédito Estruturado

Out/23

PROSPECTO PRELIMINAR

DA OFERTA PÚBLICA PRIMÁRIA DE COTAS DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DAS COTAS DA CLASSE ÚNICA DO
**BRADESCO FARMTECH FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NAS CADEIAS
PRODUTIVAS AGROINDUSTRIAIS – FIAGRO DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA**

Administradora

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Gestor

**BRAM - BRADESCO ASSET MANAGEMENT S.A.
DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**

Cogestor

FARMTECH GESTÃO DE RECURSOS LTDA.